



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 989/2021 - GP

Juara-MT, 10 de Novembro de 2021.

Ao Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1416/2021
Data: 11/11/2021 - Horário: 13:52
Administrativo

Assunto: Resposta Ofício nº 358/GP/2021

Valdir Leandro Cavichioli - Presidente

Protocolo nº 671/2021 – 11/11/2021

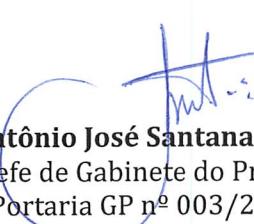
Assunto: Ofício nº 989/2021 - GP - Resposta ao Ofício nº 358/GP/2021 -
Referente contratos reincididos os contratos com a empresa Raylson Santos
Silva - EPP.

Excelentíssimo Presidente,

Na oportunidade em que respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e demais *Edis* dessa Egrégia Casa de Leis venho por intermédio do presente em atenção e resposta ao vosso ofício, informar que Poder Executivo Municipal rescindiu os contratos com a empresa RAYLSON SANTOS SILVA-EPP nos termos da decisão Processo FC 2021 nº 099/2021 que segue em anexo.

Sem mais, coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antônio José Santana Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria GP nº 003/2021

P.M.J.
Fls.: 21
Ass.: 21

PROCESSO FC/2021

Nº099/2021

RAYLSON SANTOS
SILVA- EPP

NOTIFICAÇÃO 005

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020 / CONTRATO Nº 024/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021/ CONTRATO Nº063/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.:
Ass.:
[Handwritten signatures]

Ofício nº 784/2021 - GP

Juara-MT, 22 de Setembro de 2021.

A Ilma Senhora
Elza Aparecida Kolinsque
Coordenadora de Fiscalização de Contratos
Juara-MT

Assunto: Paralisação de obra publica, descumprimento contratual

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que respeitosamente a cumprimento e nesta oportunidade informo que na manha de hoje (22/09) chegou ao conhecimento desta Chefia de Gabinete de que as obras publicas de revitalização da Avenida Rio Arinos e dos leitos de estabilização do Hospital Municipal se encontravam paralisadas pela empresa RAYLSON SANTOS SILVA-EPP, no qual alegou falta de pagamento por parte da Administração Municipal.

Diante desta informação em conversa extra-oficial com setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Cidade, foi confirmado de que as obras de fato estavam paralisadas e motivo supostamente seria a falta de pagamento, porem ao analisar o contrato nº 063/2021 observei que na clausula quinta, item 5.1 o pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal, e ao verificar a data de emissão da medição, requisição e nota fiscal apresentada pela empreiteira constatamos que a Administração Municipal esta dentro do prazo seguindo em conformidade com suas obrigações contratuais, tanto é que a Secretaria Municipal de Finanças efetuou o pagamento na manha desta quarta feira (22/09/2021).

Informo que com essa paralisação destas obras pode ocasionar no atraso do cronograma/execução das mesmas e com isso causando ao Município e aos comerciantes Avenida Rio Arinos mais transtornos e prejuízos. Não podemos esquecer de mencionar a obra do Hospital Municipal que alem de causar enormes transtornos a equipe e profissionais de saúde com barulho, sujeira, acaba prejudicando toda nossa população que necessitar daquela ampliação.

Em conformidade com disposto na legislação vigente com intuito de não prevaricar, levo o fato ao vosso conhecimento para as providencias cabíveis e em conformidade com a Lei nº 8666/93.

Sem mais, elevo protestos de estimas e considerações.

PREFEITURA MUN. DE JUARA
Atenciosamente,
PROTOCOLO N° *13009*
DATA *22/09/2021*
HORÁRIA *13:39 h*

[Signature]
Antônio José Santana Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria GP nº 003/2021

Reabi 22/09/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J
Fls.: 05
Ass.: Ed

Memorando n° 522/SMC/2021

Juara - MT, 22 de setembro de 2021.

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos

Prezada Senhora,

Ao ensejo de cumprimenta-la venho por meio deste informar que, a obra cujo contrato é 063/2021 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma e Revitalização do Canteiro Central da Avenida Rio Arinos, que tem como empresa executora **Raylson Santos Silva – EPP** inscrita no CNPJ 29.742.141/0001-61, e Ordem de Serviço expedida em 12/08/2021.

Foi realizado a 1ª Medição referente ao período de execução de 12/08/2021 a 17/09/2021 no valor de R\$ 75.519,26 (setenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos). A empresa apresentou na licitação o cronograma físico financeiro, segue cópia em anexo, com a evolução financeira no primeiro mês de R\$ 240.065,80 (duzentos e quarenta mil e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Pode-se verificar que a empresa não cumpriu, no primeiro mês de evolução dos serviços, o cronograma apresentado no processo licitatório. Mesmo a obra sendo liberada por etapa, a evolução física e financeira da mesma encontra-se atrasada.

Sendo o que temos para o momento, antecipo os agradecimentos e apreços.

Atenciosamente,

Joao Miguel Bispo Bernardi
Engenheiro Civil – Fiscal da Obra
Portaria 508/2021

Joaquim Tolovi Junior
Secretario Adjunta de Cidade
Portaria 058/2021

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTÓCOLO N° 13015
DATA 22/09/2021
HORÁRIA 19:35 h



Empresa: GRUPO HEBRON
Inscrita sob CNPJ: N° 29.742.141/0001-61

Sediada na: Rua Goiás nº158N, Bairro Centro, CEP:78.575-000 no Município de Juara-Mato Grosso

OBRA: REFORMA CANTEIRO CENTRAL AVENIDA RIO ARINOS
LOCAL: MUNICÍPIO DE JUARA
DATA: 06 DE JULHO DE 2021

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRICAÇÃO DO SERVIÇO	1 MÊS			2 MÊS			3 MÊS			4 MÊS			TOTAL			
		%	100,00	0,00	%	25,00	16.873,26	%	25,00	16.873,26	%	25,00	16.873,26	%	25,00	16.873,26	
1.0	SERVICOS PRELIMINARES		21.676,53	100,00		0,00									0,00	21.676,53	2,42
2.0	SERVICO DEMOLICAO		16.873,26	25,00		16.873,26	25,00		1.225,91	25,00		1.225,91	25,00		67.493,05	7,54	
3.0	TRANSPORTE		1.225,91	25,00		1.225,91	25,00		6.608,40	25,00		6.608,40	25,00		4.903,65	0,55	
4.0	RAMPAS		6.608,40	25,00		6.608,40	25,00		6.608,40	25,00		6.608,40	25,00		26.423,60	2,95	
5.0	CALCAMENTO		173.434,75	25,00		173.434,75	25,00		173.434,75	25,00		173.434,75	25,00		693.739,01	77,49	
6.0	PAISAGISMO		16.938,93	25,00		16.938,93	25,00		16.938,93	25,00		16.938,93	25,00		67.747,71	7,57	
7.0	SINALIZACAO E PINTURA ASFALTO		1.110,01	25,00		1.110,01	25,00		1.110,01	25,00		1.110,01	25,00		4.440,05	0,50	
8.0	BICICLETARIO		2.200,00	25,00		2.200,00	25,00		2.200,00	25,00		2.200,00	25,00		8.800,00	0,98	
VALOR DA PARCELA		240.065,80	26,82		216.389,27	24,39		218.389,27			218.389,27			218.389,27		218.389,27	
VALOR ACUMULADO		240.065,80	26,82		468.455,07	51,21		676.844,34			676.844,34			895.233,60		895.233,60	

CNPJ: 29.742.141/0001-61
GRUPO HEBROM

Rua Goiás, 158 N - Centro - CEP 78575-000
Juara - MT
João Batista Henrique de Moraes
Adm. Setor CAU A 15324.

P. M. J.
Fls.: 04
Ass.: *[Signature]*

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: *OS*
Ass.: *OS*

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2021

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JUARA

NOTIFICADO: RAYLSON SANTOS SILVA-EPP

Prezado(a) Sr(a),

O **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.663.072/0001-99, com sede à Rua Niterói, nº 81 - N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Fiscal de Contratos, Sra. **Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 19949405 SSP/MT, com endereço funcional idêntico ao da sede municipal, diante das informações enviadas a este setor via **diante Ofício nº784/2021- GP e Memorando nº522/SMC/2021, Processo 099/2021**, vem por meio da presente para:

NOTIFICAR

O fornecedor/licitada RAYLSON SANTOS SILVA-EPP, inscrita no CNPJ:29.742.141/0001-61, com sede na Rua Itaúbas nº 1677 W, Bairro Colina II, Município Nova Mutum- MT CEP: 78.555-000, representada pelo Sr. **Raylson Santos da Silva**, portador do RG 1997025-0 e CPF: 043.202.111-62 pelos fatos e fundamentos que seguem.

Além das disposições da Lei nº 8.666/93 (*Lei de Licitações*), aplicam-se as disposições do direito do consumidor ao caso, eis que a Administração Pública Municipal é a parte tomadora da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. E a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO ARINOS em atendimento da Secretaria Municipal de Cidades.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: *OT*
Ass.: *HC*

Passemos as informações referente ao **Contrato nº063/2021**:

De acordo com o descrito nos documentos juntados e enviado a esta fiscal, vossa empresa **NÃO** está cumprindo com o cronograma de evolução física da Obra da REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO ARINOS. E além de não cumprir com o cronograma apresentado no processo licitatório, paralisou a Obra no dia 22/09/2021 no período matutino, alegando a falta de pagamento.

Ocorre que, conforme a clausula quinta do contrato no subitem 4.1 diz que: "O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado. Sendo assim, não haveria motivos para paralisação.

Passemos as informações referente ao **Contrato nº024/2021**:

De acordo com as informações, vossa empresa também paralisou a Obra INSTALAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL referindo a falta de pagamento. Ocorre que não há pendencias deste contrato para ser pagas, ou seja não consta medições para pagamento. Sendo assim tal paralisação está em desacordo com as cláusulas contratuais, ressalta-se ainda que o prazo para a execução desta obra extrapolou, pois o prazo final encerrou em 19/09/2021, conforme consta no Terceiro Termo Aditivo.

Desta forma, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para que cumpra com o cronograma da execução da obra, bem como, fica vossa senhoria **ADVERTIDA** que o não cumprimento das cláusulas contratuais, poderá acarretar em penalidade mais gravosa e/ou rescisão contratual.

Diante do tal exposto fica a vossa empresa **NOTIFICADA**, para que efetue resposta da presente notificação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentando suas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 08
Ass.: CC

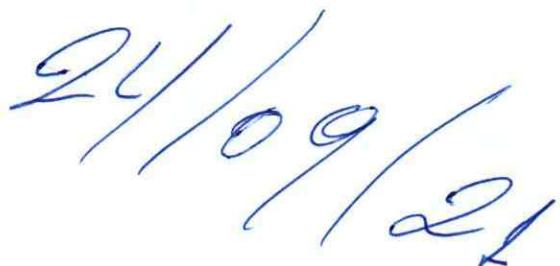
justificativas e eventuais considerações garantindo, assim, a prévia defesa, conforme normatiza o artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juara /MT, 23 de Setembro de 2021.


Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com


24/09/21



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 09
Ass.: 27

INSTRUMENTO DE CONTRATO N°
063/2021 ORIGINADO DA TOMADA DE
PREÇOS N.º 005/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUARA E A EMPRESA RAYLSON
SANTOS SILVA - EPP.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o nº 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/PR sob o nº 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ nº 29.742.141/0001-61, endereço Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, cujo o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO ARINOS**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sob o regime de execução – Indireta – Empreitada por preço Global, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais, legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO ARINOS**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por 12 (doze) meses



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.:
Ass.:
[Handwritten signatures]

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviços cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.2. O valor total da contratação é de R\$ 895.233,60 (oitocentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Juara, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- ✓ Secretaria Municipal de Cidade
- ✓ Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- ✓ 06.005.15.451.0018.1228 - 44.90.51 - 926
- ✓ Fonte de Recursos: Próprio
- ✓ Valor Global R\$ 895.233,60

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.:
Ass.: *[Handwritten signature]*

contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.7. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.9. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.10. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.11. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.12. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

5.13. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.:
Ass.: *[Handwritten signature]*

sobrestando até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.16.A. não produziu os resultados acordados;

5.16.B. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.16.C. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.19. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

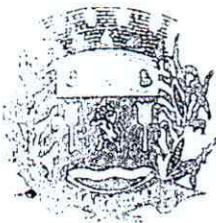
5.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos que lhe deram causa.

5.23. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.24.A. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 12
Ass.: ST

5.24 B. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6 CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia de execução da obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. É na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 14
Ass.: [Signature]

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

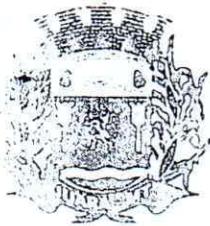
- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 8.10.A. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.10.B. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.10.C. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 8.10.D. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 8.10.E. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

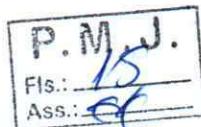
- 9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais,

Prefeitura Municipal de Juara/MT

Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401
E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição civil de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 16
Ass.: [Signature]

- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado;
- 9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 12
Ass.: 61

9.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevidu de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal, ou não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.A.advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.B.multa moratória de até 0,01 % (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.:
Ass.: *[Handwritten signature]*

11.2.B.1. em se tratando de incisividade do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.B.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.C. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.C.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.D. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.E. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.:
Ass.: *[Signature]*

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.A. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.A. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.B. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.A. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls. 00
Ass.: CL

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.A. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.B. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.A. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.B. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: *[Signature]*
Ass.: *[Signature]*

15.7. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive os casos aos casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, onde será aplicado as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e do Direito Administrativo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juara/MT, em 22 de julho de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juara/MT
Contratante

RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ n.º 29.742.141/0001-61
Sr. Raylson Santos da Silva,
CPF/MF n.º 043.202.111-62 e RG n.º 1997025-0
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: *22*
Ass.: *ZL*

INSTRUMENTO DE CONTRATO N° 024/2021 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2020, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA E A EMPRESA RAYLSON SANTOS SILVA - EPP.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário. Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/PR sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itáubas, n.º 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73 de 10 de fevereiro de 1993, o OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sob o regime de execução – Indireta – Empreitada por preço Global, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais, legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da Tomada de Preços n.º 018/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 23
Ass.: *[Signature]*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital de Tomada de Preços n.º 018/2020, em Permanente o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução;
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na Tomada de Preços n.º 018/2020, 10 de junho de 2020, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, no site da Prefeitura Municipal de Juara/MT, no jornal eletrônico AMM e mural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado é de 150 (cento e cinqüenta dias) e terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 19.443,82 (dezenove mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no Item 10 e subitem 10.1 e 10.2, do Edital em momento anterior à Emissão de Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente pela Contratante em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: *[Signature]*
Ass.: *[Signature]*

correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante Permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 25
Ass.: [Signature]

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital e ainda:

- I. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MT;
- II. Providenciar Alvarás e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpos de Bombeiro e concessionárias de serviços públicos;
- III. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is), detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 5.3.3 do Edital;
- V. Designar preposto que ficará no local da obra, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 66
Ass.: EC

execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VII. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

VIII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

X. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XI. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vitimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XII. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIII. Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIV. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XV. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XVI. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso. Permanentemente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVII. Manter no local da obra com fácil acesso à fiscalização um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 27
Ass.: [Signature]

XVIII. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

XIX. Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

XX. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

XXI. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

XXII. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra submeter à Contratante por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXIII. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

XXIV. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXV. Obter Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

XXVI. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório os seguintes documentos

- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

- os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

XXVII. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

XXVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXIX. Os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 58
Ass.: 51

XXX. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 388.876,54 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatros centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajuste das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R =	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	é o valor da etapa a ser reajustada.
I =	é o índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
I ₀ =	índice da coluna citada referente ao mês de setembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a data prevista para o reajuste ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições

I. no caso de atraso:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 29
Ass.: [Signature]

b) se os índices diminuirem prevalecerão áqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada.

II. no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2021 à conta da Natureza de Despesa:

- ✓ Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Hospital Municipal
- ✓ Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- ✓ 09.101 10 302 0001 1075 - 44 90.51.000 - 611
- ✓ Fonte de Recursos 126077000
- ✓ Valor R\$ 388 876,54

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitido pela Contratante a Nota de Empenho:

à conta da Dotação Orçamentária especificada no "caput" desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2020, sendo que para os demais exercícios serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra-reibto, para a entrega e aceitação da serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 30
Ass.: EC

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobreposto o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, e que tenha no pelo menos um engenheiro, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o término do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá o serviço definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer o serviço, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas no prazo a ser determinado na notificação ao término do qual se deve proceder a nova vistoria; ou
- b) aceitar o serviço com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, pela competente Procuradoria da Fazenda Municipal, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 31
Ass.: ECR

acrescido de correção monetária juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aceita o serviço definitivo pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou cheque, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Previsório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

- a) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Setor de Contratos, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.
- b) Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigesimo) dia da data de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- c) As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado ao Setor de Contratos acompanhados dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - I) Somente na Primeira Medição caso ainda não tenha sido entregue e se for o caso:
 - a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA da execução do projeto;
 - b) Alvará(s).
 - c) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;
- II – Para todas as Medições:
- a) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - b.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - b.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 32
Ass.: 50

- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:
- Um por cento no mês do vencimento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta;
 - A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;
 - Um por cento no mês do pagamento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta.
- d) A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.
- e) No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.
- f) Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato.

de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "l" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção depois do ressarcimento a Administração pelos prejuizos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 33
Ass.: ST

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato não recurso representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prenda a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 34
Ass.: [Signature]

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados os incisos I, XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial nos termos da legislação

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe Do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- III. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligéncia imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato necessários a sua continuidade na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 35
Ass.: AF

d) retenção dos créditos recorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado por extrato no "Diário Oficial do Estado", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do Instrumento de Contrato ou de seus eventuais aditamentos, no DOE, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Juara, Estado de Mato Grosso.

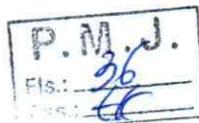
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Juara/MT, em 22 de março de 2021

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juara/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



RAYLSON SANTOS SILVA - EPP

CNPJ n.º 29.742.143/0001-61

Sr. Raylson Santos da Silva,

CPF/MF n.º 043.202.111-62 e RG n.º 1997025-0

Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 37
Ass.:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO
CONTRATO N. 024/2021,
FORMALIZADO ATRAVÉS DO
PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA
DE PREÇOS N. 018/2020, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA
RAYLSON SANTOS SILVA - EPP.

Aos 28 dias do mês de abril de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itáubas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1997025-0, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de **TOMADA DE PREÇOS N. 018/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei nº. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **ADIÇÃO DE VALORES** contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade, conforme justificativa de pedido em Anexos ao processo, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL**, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **ADIÇÃO DE VALORES** contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor aditado é de R\$ 38.015,37 (trinta e oito mil quinze reais e trinta e sete centavos), alocado na seguinte dotação orçamentária:

- ✓ Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 25
Ass.: [Signature]

- ✓ Hospital Municipal
- ✓ Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- ✓ 09.101.10.302.0001.1075 - 44.90.51.000 - 611
- ✓ Fonte de Recursos: 126077000
- ✓ Valor R\$ 38.015,37

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 28 de abril de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ n.º 29.742.141/0001-61
Sr. Raylson Santos da Silva,
CPF/MF n.º 043.202.111-62 e RG n.º 1997025-0
Promitente Fornecedor



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 35
Ass.: [Signature]

SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 024/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS N. 018/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA RAYLSON SANTOS SILVA - EPP.

Aos 12 dias do mês de julho de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **2.181.389-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **29.742.141/0001-61**, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº **043.202.111-62**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1997025-0**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de **TOMADA DE PREÇOS N. 018/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei nº. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA SEM REFLEXO FINANCEIRO** da obra, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 328/SMC/2021 de 12.07.2021, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL**, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA SEM REFLEXO FINANCEIRO** da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.:
Ass.: *[Signature]*

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 12 de julho de 2021.

Carlos Sirena
CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeitura Municipal de Juara/MT

CONTRATANTE

Raylson Santos Silva
RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ n.º 29.742.141/0001-61
Sr. Raylson Santos da Silva,
CPF/MF n.º 043.202.111-62 e RG n.º 1997025-0
Promitente Fornecedor



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.:
Ass.: *[Handwritten signature]*

TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO
CONTRATO N. 024/2021,
FORMALIZADO ATRAVÉS DO
PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA
DE PREÇOS N. 018/2020, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA
RAYLSON SANTOS SILVA - EPP.

Aos 19 dias do mês de agosto de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15 072 663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaubas, nº. 1677-W Colina II, CEP. 78.555-000 com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1997025-0, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS N. 018/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, observado as disposições na Lei nº. 8.666/93, em especial o artigo 32, § 3º mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 407/SMC/2021 de 12.08.2021 conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo, por se tratar de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, e o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 19/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fis.:
Ass.: *[Handwritten signature]*

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 12 de agosto de 2021.

Carlos Amadeu Sirena
CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

Raylson Santos da Silva
RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ n.º 29.742.141/0001-61
Sr. Raylson Santos da Silva,
CPF/MF n.º 043 202.111-62 e RG n.º 1997025-0
Promitente Fornecedor



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.:
Ass.:
[Signature]

Oficio nº 354/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 08 de Outubro de 2021.

Ao Ilmo Senhor
Dr. Fábio Alves Donizete
Procurador Geral do Município
Juara- MT

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTÓCOLO N° *13967*
DATA *08/10/2021*
HORÁRIO *15:20* h.

Assunto: Encaminho documentação para orientação e providencias referente ao descumprimento do Contrato nº 024/2021 originado da Tomada de Preços nº018/2020, e Contrato nº 063/2021 originado da Tomada de Preços nº005/2021 da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP. Processo FC/2021 Nº099/2021.

Na oportunidade em que o cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico e reputação ilibada desta Procuradoria Geral do Município de Juara, venho por intermédio encaminhar a documentação para Providencias, referente a execução do Contrato nº 024/2021 originado da Tomada de Preços nº018/2020, cujo objeto da Licitação trata-se da Contratação de Empresa Especializada PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e do Contrato nº 063/2021 originado da Tomada de Preços nº005/2021 cujo objeto da Licitação trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO ARINOS em atendimento da Secretaria Municipal de Cidades, ambos os contratos da empresa RAYLSON SANTOS SILVA – EPP.

Informo que, na data de 24 de Setembro de 2021 esta fiscal enviou a Notificação nº005 solicitando esclarecimentos referente as informações enviadas via Oficio nº 784/2021 GP, pelo Chefe de Gabinete e informações enviadas no memorando nº 522/2021/SMS/2021. Conforme normatiza o Art. 87 da Lei nº 8.666/93 o prazo para efetuar a resposta é de 05 (cinco) dias úteis, porém a empresa se manteve inerte e até a presente data não enviou resposta. Segue em anexo as documentações para análise, orientação e providências.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 44
Ass.: CC

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima

Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 45
Ass.: EK

Memorando nº 585/SMC/2021

Juara - MT, 13 de outubro de 2021

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos

RECEBI 12/10/2021
ELO
Fiscalização de Contratos

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que lhe comproimento, venho **APRESENTAR** a Vossa Senhoria o **RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE DO FIM DA EXECUÇÃO** dos serviços contratados cujo objeto é – **TÉRMINO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA – MT – Contrato 024/2021** apenso a **Tomada de Preço nº. 018/2020**. As não conformidades podem ser vistas nas imagens abaixo.

Em relação a instalação das portas, houveram algumas onde as vistos não receberam acabamento em pintura, grande parte das portas receberam apenas uma demão de tinta sem receber qualquer lixamento. Uma das portas dos banheiros também não apresenta qualquer tipo de acabamento, seja em pintura, revestimento ou vista.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: 46
Ass.: CR



Figura 1: Vistas das portas que não receberam pintura



Figura 2: Portas com apenas uma demão de pintura e que não apresentam lixamento

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 47
Ass.: 01



Figura 3: Falta de acabamento na porta do banheiro.

As portas com revestimento melamínico não receberam fechaduras, algumas estão se sobrepondo, causando choque no seu fechamento, além de apresentarem dimensões menores que as especificadas em projeto, planilha e memorial descritivo.



Figura 4: Portas sem fechaduras.

R



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 48
Ass.: 62

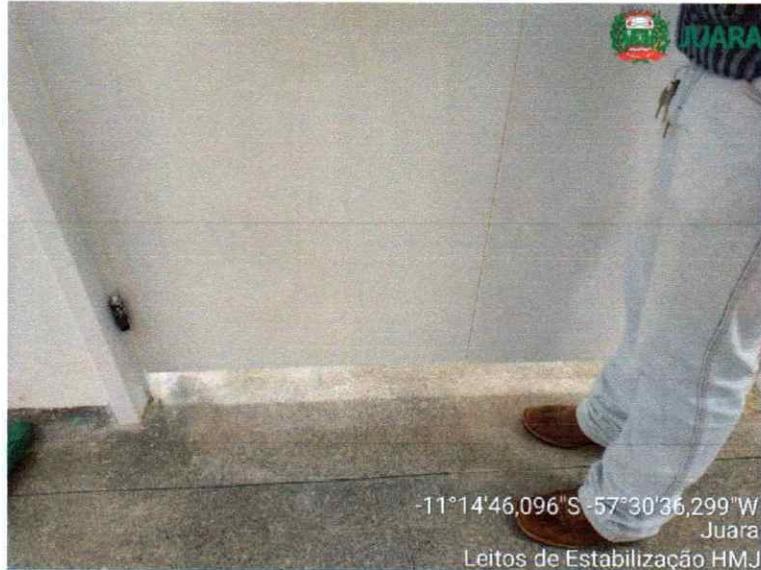


Figura 5: Portas apresentam dimensão diferente do projeto.



Figura 6: Porta com fechamento defeituoso.

(SR)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 49
Ass.: 6X

Pia do banheiro de repouso do médico não apresenta conexões com a tubulação hidráulica e sanitária. Torneira do tanque não apresenta acabamento no revestimento.



Figura 7: Pia desconectada das instalações hidráulicas e sanitárias

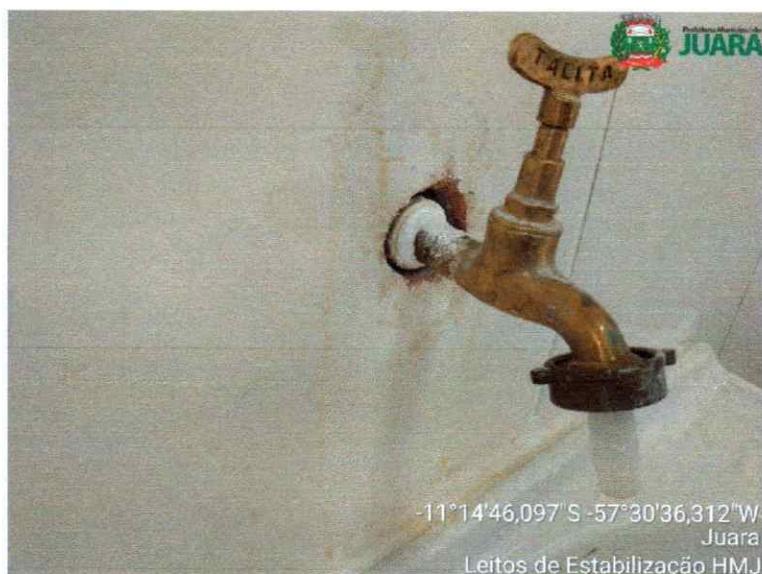


Figura 8: Falta de acabamento nas torneiras

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 50
Ass.: 62

Instalações hidráulicas e sanitárias apresentando vazamento.



Figura 9: Vazamento hidrossanitário.

Hidráulica exposta não recebeu o acabamento adequado em pintura e as pias suspensas apresentam deformação na sua forma. Os porta sabonetes e torneiras estão mal instalados, ficando soltos e rotacionando conforme uso.

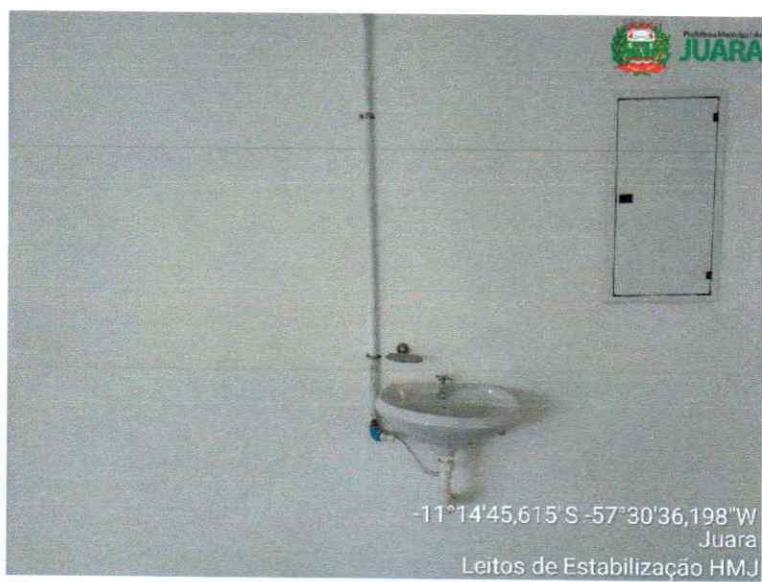


Figura 10: Falta de acabamento na hidráulica e pia torta.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Ass.: Si
Ass.: EK

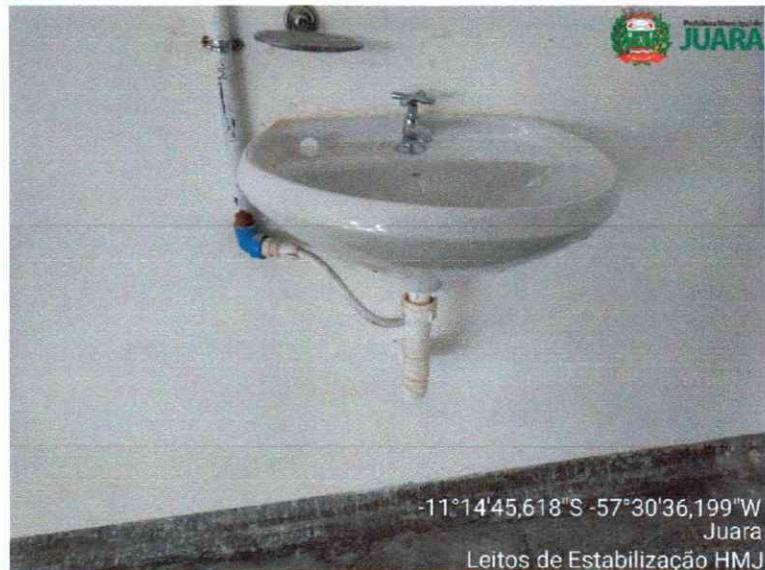


Figura 11: Pia deformada.

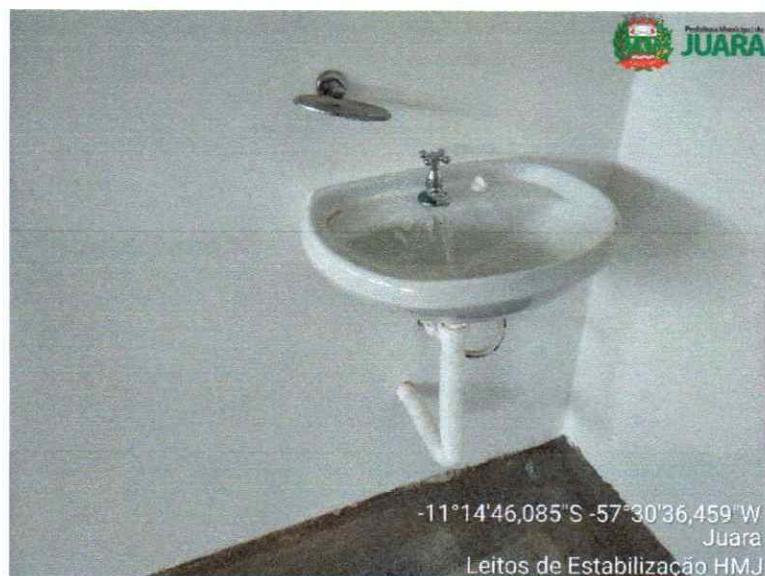


Figura 12: Porta sabonetes e torneiras soltas.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fis.: 52
Ass.: EV

Os assentos sanitários também estão mal fixados, apresentando soltura. A descarga do lavabo apresentou um travamento de vazão, ficando em constante uso.



Figura 13: Assento sanitário solto e sujeira da obra.



Figura 14: Descarga enroscada.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 53
Ass.: EX

Parte da fita isolante da pintura não foi removida e as placas de saída de emergência não foram fixadas corretamente.



Figura 15: Fita isolante da pintura.



Figura 16: Placa não instalada.

(Signature)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: Si
Ass.: EK

Os chuveiros não foram instalados na rede elétrica e algumas lâmpadas apresentaram infiltração da laje e danos na iluminação.

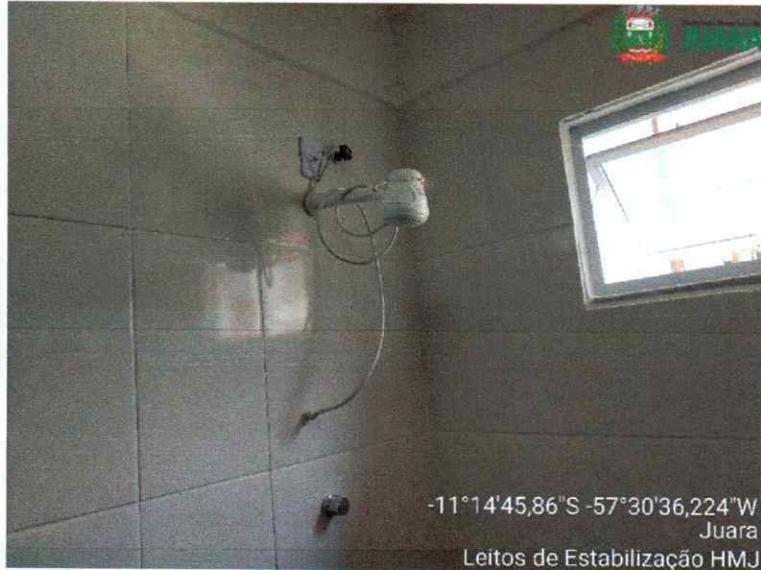


Figura 17: Chuveiros sem instalação elétrica.



Figura 18: Lâmpadas com infiltração na laje.

GR



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fis.: 55
Ass.: 6v

Quadros de distribuição não apresentam vedação interna nem etiquetas nomeando os circuitos.



Figura 19: Quadros de Distribuição sem fechamento interno nem etiqueta dos circuitos.

A pintura se apresenta danificada em alguns pontos, assim como apresenta manchas de mão na pintura por desuniformidade das demãos.

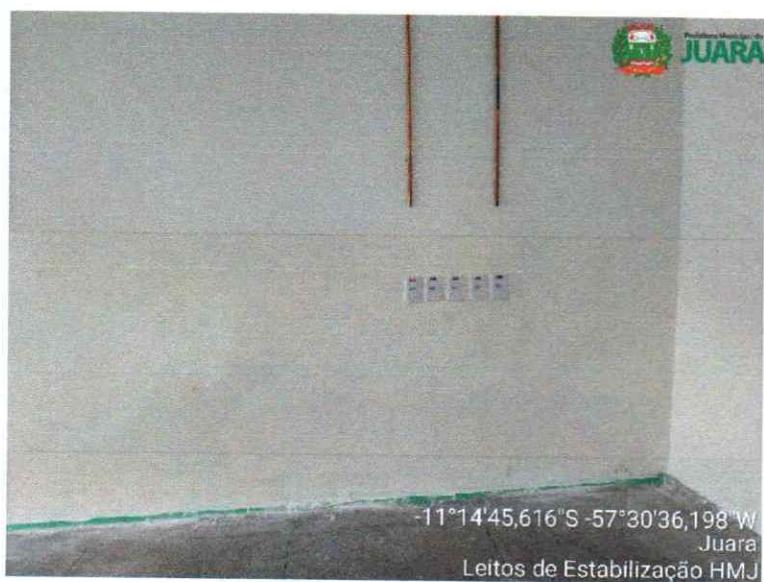


Figura 20: Pintura da parede manchada.

OR



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 56
Ass.: EK



Figura 21: Manchas na pintura.

O meio fio do estacionamento apresenta trincas e regiões sem pintura assim como a calçada do estacionamento também apresenta trincas e irregularidades no nívelamento.



Figura 22: Trinca no meio fio do estacionamento.

SR



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fis.: 57
Ass.: EK



Figura 23: Trinca da calçada do estacionamento.

A calçada também apresenta falha na pintura, com execução de forma parcial, onde uma região não apresenta tinta e outra apresenta apenas uma demão.

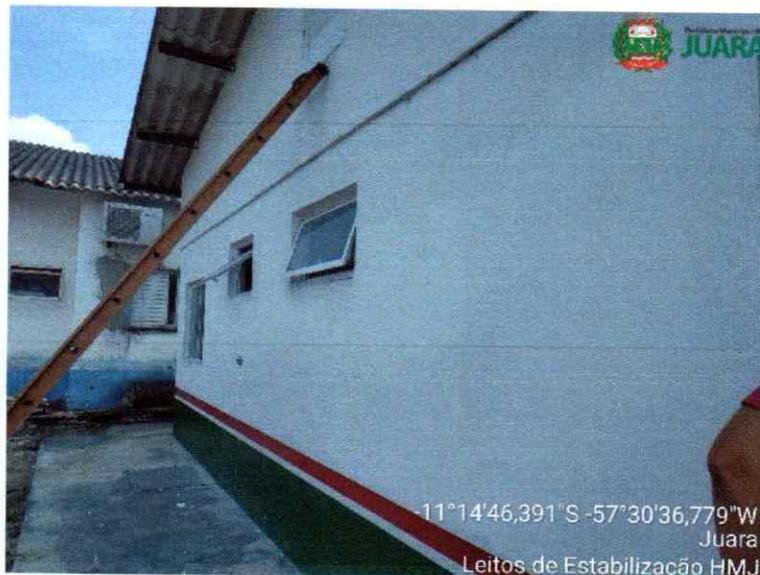


Figura 24: Falta de demãos de pintura na calçada.

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 58
Ass.: 6X



Figura 25: Falta de pintura na calçada.

O piso granilite não recebeu as duas demões de resina previstas no orçamento, memorial descritivo e planilha orçamentária.



Figura 26: Falta de resina no piso granilite

(Signature)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: SG
Ass.: FK

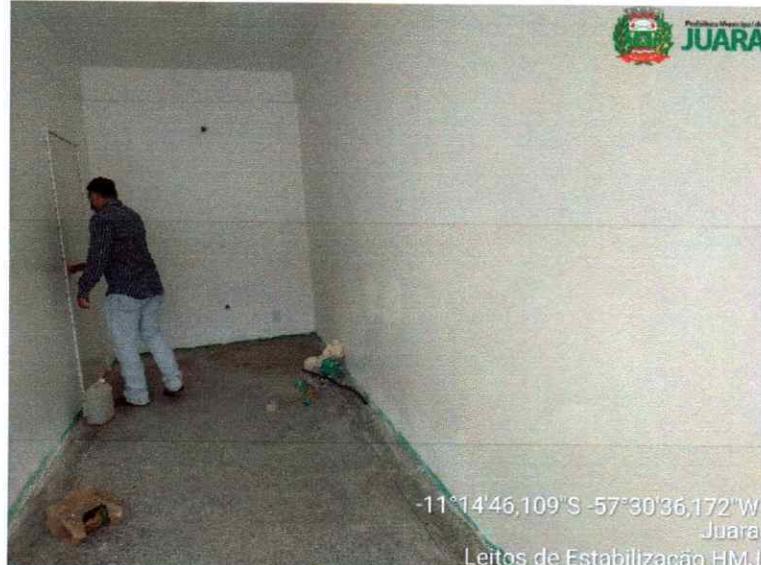


Figura 27: Piso não apresenta resina.

O chuveiro de um dos banheiros de repouso está saindo pouca água, sendo insuficiente para uso. A parede entre os banheiros do repouso apresenta um alto índice de umidade, podendo haver vazamentos.

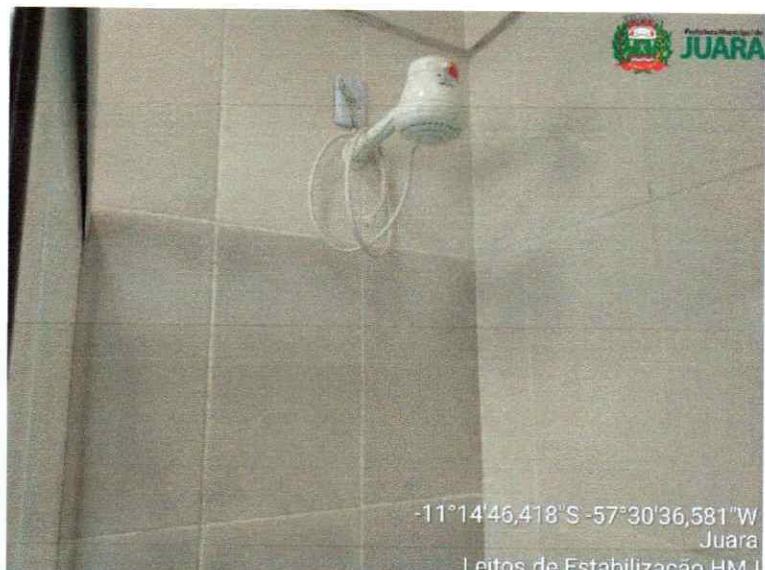


Figura 28: Chuveiro fraco.

GR



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 60
Ass.: 6K



Figura 29: Parede apresentando umidade.

Considerando que o prazo de execução da referida obra encontra-se excedido e a urgência da entrega do prédio para que o hospital possa atender a comunidade enferma do município, encaminho o relatório acima para serem tomadas as devidas providencias.

Sem mais para o momento, antecipo os agradecimentos.

Suziane R.S. Rocha
Suziane Regina Silva da Rocha.

Arquiteta e Urbanista CAU A158548-7
Portaria de Fiscalização nº 253/2021

Re: CONTRATO Nº 024/2021 - EMPRESA RAYLSON SANTOS SILVA -EPP

Rony Munhoz <rony@sem.adv.br>

Seg, 18/10/2021 14:44

Para: FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>



2 anexos (268 KB)

[decisao_\(rescisao_unilateral\).doc](#); [notificacao_extrajudicial.doc](#);

Segue proposta de decisão e de notificação.

Os prazos sugeridos podem ser revistos caso queiram.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Em qui., 14 de out. de 2021 às 16:03, FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue em anexo, documentações para análise e providencias. Informo que da pagina 09 ao 42 do processo Notificação estão Contratos e Aditivos. Segue estes em Word. Em tempo, o Sr. Junior Tolovi informou que o sistema GEOBRAS precisa ser alimentado até o dia 20/10/2021, sendo este, o ultimo prazo, para informar o termo de recebimento ou decisão administrativa.

Att,

Elza. Ap. A. Kolinsque Lima
Fiscal de Contratos
Prefeitura Municipal de Juara
End: Rua Niterói, 81-N
CEP: 78575-000
Telefone: (066)3556-9400

"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados." - Mahatma Gandhi



Livre de vírus. www.avast.com.

--
--

Rony de Abreu Munhoz

advogado

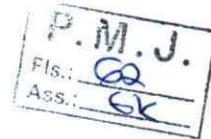
065 2129-7675

www.sem.adv.br



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Ofício nº 358/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 14 de Outubro de 2021.

Ao Ilmo Senhor
Rony de Abreu Munhoz
Advogado

Assunto: Encaminho documentação para orientação e providencias referente ao descumprimento do Contrato nº 024/2021 originado da Tomada de Preços nº018/2020.

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, venho por intermédio encaminhar a documentação para Providencias, referente a execução do contrato firmado entre este município a empresa RAYLSON SANTOS SILVA – EPP. Trata-se do Contrato nº 024/2021 originado da Tomada de Preços nº018/2020, cujo objeto da Licitação trata-se da Contratação de Empresa Especializada PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Informo que, na data de 24 de Setembro de 2021 esta fiscal enviou a Notificação nº005 solicitando esclarecimentos referente as informações enviadas pelo Chefe de Gabinete via Oficio nº 784/2021/GP. Conforme normatiza o Art. 87 da Lei nº 8.666/93 o prazo para efetuar a resposta é de 05 (cinco) dias úteis, porém a empresa se manteve inerte e até a presente data não enviou resposta. Segue em anexo as documentações para análise, orientação e providências.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima

Coordenadora da Divisão de

Fiscalização de Contratos

Port. GP/019/2021 de 04/01/2021

fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 63
Ass.: Gx

NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas sob o nº. 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, nº. 81N, Centro, Município de Juara/MT, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2.181.389-3 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 578.160.189-91, domiciliado no endereço supra.

NOTIFICADA: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas sob o nº. 29.742.141/0001-61, com sede na Rua das Itaúbas, nº. 1677-W, Bairro Colina II, Município de Nova Mutum/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Raylson Santos da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1997025-0 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 043.202.111-62, domiciliado no endereço supra.

CONSIDERANDO, os termos do Instrumento de Contrato nº. 024/2021 originado da Tomada de Preços nº. 018/2020, que tem como objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços em obras e instalações para finalização do bloco de leitos de estabilização no hospital municipal”, que entre si celebraram a Prefeitura de Juara e a Empresa Raylson Santos Silva – EPP em 22 de março de 2021:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado e de 150 (cento e cinquenta dias) e terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.: 64
Ass.: EK

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante Permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

(...)

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobreulado o pagamento até a execução das correções necessárias.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou cheque, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.: 65
Ass.: 62

pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - advertência:

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.: CG
Ass.: ER

facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CONSIDERANDO, os termos do Terceiro Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato nº. 024/2021:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 19/09/2021”.

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei de Licitações, *in verbis*:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

Prefeitura Municipal de Juara/MT

Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.575-000 – Telefone (66) 3556-9400/9401

E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 67
Ass.: 82

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Memorando nº. 585/SMC/2021, o qual foi subscrito na data de 13 de outubro de 2021, pela Sra. Suziane Regina Silva da Rocha, Fiscal do Instrumento de Contrato nº. 024/2021 designada pela Portaria nº. 253/2021 da Prefeitura de Juara;

NOTIFICO ESTA PESSOA JURÍDICA PARA QUE:

1 - Regularize num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cumprimento das condições contratuais estabelecidas no Instrumento de Contrato nº. 024/2021, em atendimento ao relatório circunstaciado que sustenta o Memorando nº. 585 SMC/2021, o qual foi subscrito na data de 13 de outubro de 2021, pela Sra. Suziane Regina Silva da Rocha, Fiscal do Instrumento de Contrato nº. 024/2021 designada pela Portaria nº. 253/2021 da Prefeitura de Juara, cujo início deverá se dar num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em ambos os casos a contar do recebimento do aviso;

EM PROVEITO DA OPORTUNIDADE CIENTÍFICO-A DE QUE:

2 – Caso não sejam iniciadas as ações para cumprimento da notificação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será procedida a abertura de processo administrativo com vistas a sua possível penalização, a teor do que leciona a Cláusula Décima Terceira do Instrumento de Contrato nº. 024/2021 e disposições contidas na Lei de Licitações.

Juara/MT, 18 de outubro de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juara/MT

Recebi em 19/10/2021 às 09 h 18 min.

RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ n.º 29.742.141/0001-61
Sr. Raylson Santos da Silva,
CPF/MF n.º 043.202.111-62
RG n.º 1997025-0



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 68
Ass.: EK

Ofício nº 366/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 19 de Outubro de 2021.

Ao Ilma. Senhora
Suziane Regina Silva da Rocha
Arquiteta e Urbanista CAU A 158548-7– Portaria nº 253/2021

Assunto: Resposta ao Oficio 585/SMC/2021.

Na oportunidade em que cumprimento a Vossa Senhoria, e em resposta ao ofício nº 585/SMC/2021, referente execução dos serviços da empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA no qual sagrou- se vencedora no certame licitatório conforme a Tomada de Preços nº 018/2020 sob Contrato nº 024/2021 para Prestação de serviços em obras e instalações para finalização do bloco de leitos de estabilização no hospital municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Informo que, foi encaminhado para o setor Jurídico o relatório enviado por vossa senhoria para análise e providencias. Segue em anexo a Notificação extrajudicial enviada a empresa na data de 19/10/2021. Observe o prazo estipulado, após o término do prazo, por gentileza realizar a vistoria e verificar se as determinações foram cumpridas. Após vistoria da obra enviar para esta fiscal o relatório.

Certa de contar com sua compreensão antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

Reabri em
19/10/2021
Suziane R.S. Rocha



GRUPO HEBROM

P. M. J.
Ass.:
CJ
GV

Ofício 002/2021

Resposta ao Memorando nº 585/SMC/2021

A Senhora

Elza Aparecida de Araújo K. Lima

Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos

Venho através de esse documento esclarecer todas as divergâncias que foram expostas na notificação nº 585/SMC/2021.

A demora do serviço foi por causa da herança que as empresas anteriores executaram e foram pagas. Algumas partes da hidráulica não foram aditivadas e a Empresa reparou o serviço. A parte da Elétrica, que foi executada pela Empresa anterior, estava em péssimas condições, na qual foi paga pela fiscal e após reunião com o Prefeito foi acordado em refazer em sua totalidade a elétrica dos leitos, o valor pago para refazer os serviços, já pagos para a Empresa anterior, deu somente para a compra do material, a Empresa Hebron praticamente doou a mão de obra e o lucro da mesma desses serviços. Além disso, a Empresa contratou um engenheiro elétrico que providenciou um laudo juntamente com ART, da situação em que se encontrava a elétrica executada e abandonada pela empresa anterior.

As paredes do hospital não estavam no prumo, mal rebocada e em péssimas condições, a Empresa Hebron solicitou as autoridades e ao setor de engenharia diversas vezes o reajuste para o conserto adequado das paredes, porém não obteve êxito, e por conta própria sabendo da importância do serviço comprou um caminhão de massa corrida e com isso a Empresa aplicou três demões a mais do que o solicitado na planilha já prevendo que a qualidade final do serviço não ficaria 100%,

Além disso, foram realizadas três demãos de tinta acrílica nas paredes e teto, após o término da pintura a diretora do hospital solicitou que fosse aplicada a tinta acetinada (tinta lavável), que é uma tinta que mostra todos os defeitos das paredes, no entanto a Empresa de muita boa fé executou de novo o serviço de aplicação de massa corrida em todas as paredes e teto dos leitos e lixou novamente para assim amenizar os defeitos e aplicar as demãos de tinta acetinada, com isso, foram executadas quatro demãos de tinta, ou seja, duas demãos a mais do que consta na planilha que até o presente momento não foi aditivada, isso ocasionou o atraso da execução da obra, pois foi esperado o término da execução do serviço para refazê-lo ao trocar a tinta.

A empresa que executou os serviços anteriormente, deixou o contrapiso demasiadamente irregular, na planilha estava indicando a expressura de 4 (quatro) centímetros, porém, devido ao estado em que se encontrava o contrapiso, houve necessidade de fazer uso de até 6 á 7 centímetros como registrado nas imagens em anexo.

Posteriormente foi detectado que a compactação do solo não havia sido feita de maneira adequada, já que após o término do piso granilite, houveram lugares em que o mesmo cedeu. A empresa refez todo o piso que apresentou patologias, e reafirma que já estava finalizado e com as demãos de resina aplicadas, no entanto, fez aplicação de um impermeabilizante para não ocorrerem infiltrações e para ser possível fazer o lixamento do granilite com água e posteriormente aplicou a resina, isso sem causar ônus a Administração Pública.

M.J.
Fik
Ass
21/6/2018

A construtora deixa claro que grande porcentagem desses apontamentos da notificação foram registrados antes do término da obra e, no ato da entrega da mesma haviam sido sanados, com exceção do paflon da figura 18, que anteriormente havia sido trocado por duas vezes já que não sabíamos da motivação da infiltração. Uma equipe de profissionais qualificados servidores da Prefeitura de Juara estavam executando uma calçada na lateral do hospital, acabaram não vendo o cano que serve para a saída da água das calhas e concretaram o mesmo, fazendo com que a água transborda-se das calhas queimando as luminárias duas vezes. Como a empresa não deu causa a essa patologia e como já tinha arrumado duas vezes não vai consertar, devido a irresponsabilidade dos que realizaram o serviço da calçada tampando o cano de 100 mm que dava vazão a água das calhas.

As portas que apresentavam patologias foram todas trocadas e pintadas, a porta que não estava encaixando foi consertada também.

Como as paredes estavam tortas 90% das vistas tiveram que ser fabricadas sob medida, acarretando ao aumento do valor final do insumo em 40%, e ate o presente momento não foi aditivado.

Referente à hidráulica, a herança dos serviços executados pelas empresas anteriores foram mal executados chegando ao ponto de que não foi passado nem cola de cano nas conexões. Ao religar a hidráulica novamente perto da entrega da obra, estourou vários canos dentro das paredes o que pode ser comprovado pelo Secretário Adjunto de Cidade e a fiscal de execução, pois na hora do religamento os mesmos estavam in loco. Isso fez com que atrasa-se a execução da obra, pois em alguns pontos tiveram que ser refeitos os serviços de assentamento de cerâmica e a pintura, e ate o presente momento não foram pagos esses serviços.

A Controladora do Município juntamente com a Fiscal de Contratos estiveram in loco na obra, onde, foram apontadas todas as dificuldades da obra, as paredes fora de prumo, o assentamento das cerâmicas que em algumas paredes tiveram que ser utilizadas até o triplo de argamassa exigido em norma para o assentamento das mesmas, as paredes com a quantidade de demões de tinta solicitado e o resultado ruim e com as quatro camadas que a empresa fez, com bom resultado, sendo que até o presente momento não foi aditivado, ocasionando prejuízos a Empresa.

Além disso, foi protocolado um pedido de aditivo de prazo de mais 15 dias após o término, porém não foi obtida resposta.

Todos os serviços foram executados e a Empresa usou de boa fé, com honestidade, integridade mesmo sabendo que era uma obra problemática abandonada por várias empresas e apesar de todos os contratempos a obra foi entregue. Foram tidas algumas divergências com a Administração Pública no decorrer da execução da obra, mas sempre para a melhoria da obra. A Empresa está com a consciência tranquila, pelo estado que estava a obra e a forma que foi entregue para a Administração pública e em momento nenhum usamos de má fé em qualquer tipo de serviço que realizamos e caso a administração pública de Juara se sinta prejudicada pela Empresa e não for possível a conciliação e o acordo pode procurar o poder judiciário que estamos dispostos a responder porque sabemos que uma obra de 10 anos, repleto de problemas não seria fácil sua conclusão.

Atenciosamente,

Juara-MT, 25 de outubro de 2021

Raylson Santos da Silva

RG:1997025-0

CPF:043.202.111-62

P. M. J.
Fls.: 73
Ass.: Erc

ANEXOS



Foto 01 - Contrapiso deixado pela Empresa anterior em péssimas condições.



Foto 02 - Contrapiso deixado pela Empresa anterior em péssimas condições.

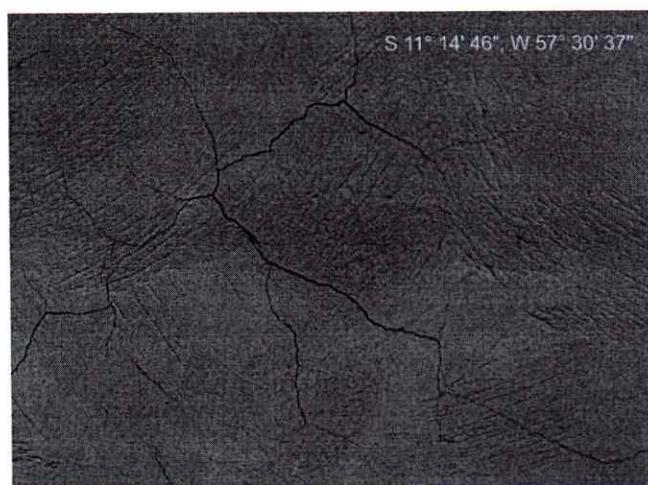


Foto 03 - Reboco mal executado pela Empresa anterior.

M.J.
74
Ass.: CK



Foto 04 - Contrapiso executado pela Empresa Hebrom, em alguns pontos chegou a 6 cm.



Foto 05 - Um dos pontos em que a tubulação não tinha sido finalizada pela Empresa anterior.



P.M.J
Fls. 75
Ass.: EK

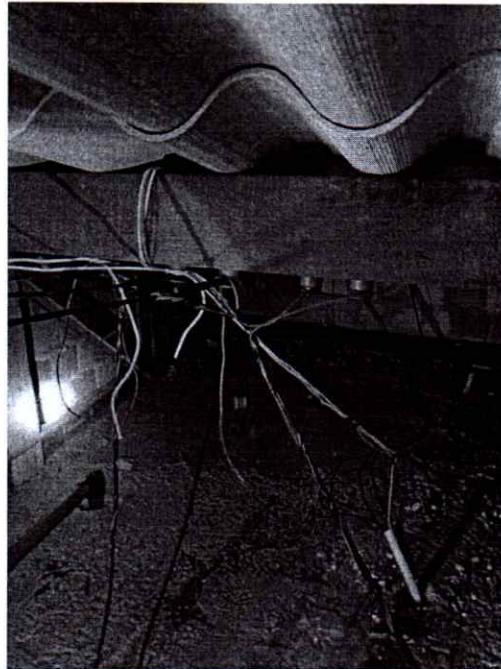


Foto 06 - Elétrica executada pela Empresa anterior que posteriormente foi consertada pela Empresa Hebrom.



Foto 07 - Elétrica executada pela Empresa anterior que posteriormente foi consertada pela Empresa Hebrom.



GRUPO HEBROM

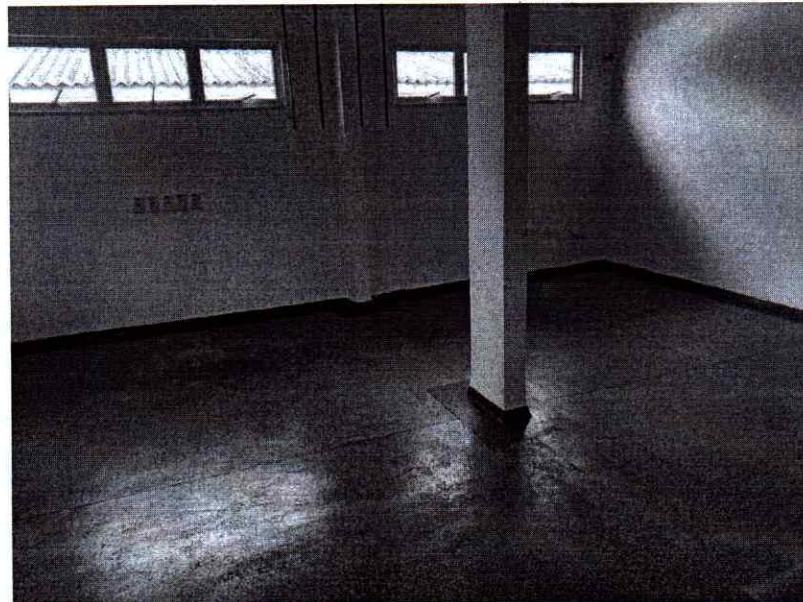


Foto 08 - Piso granilite finalizado e resinado.

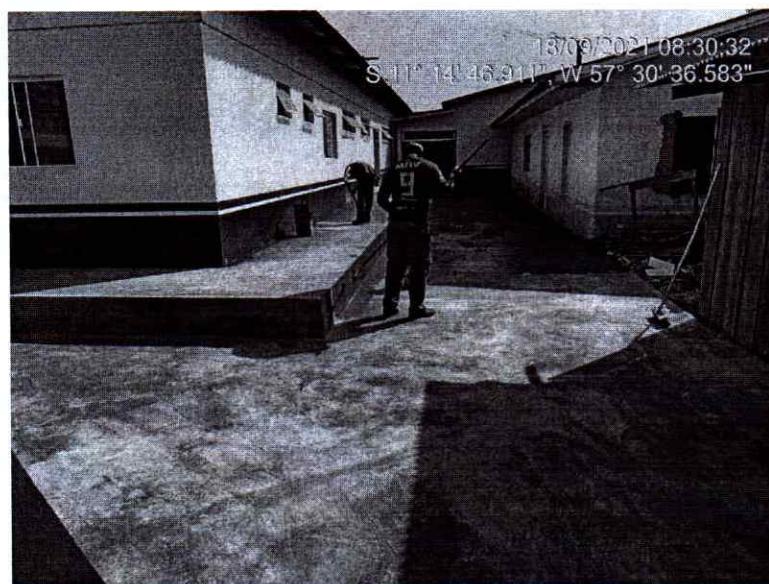


Foto 09 - Executando terceira demão de tinta na calçada.

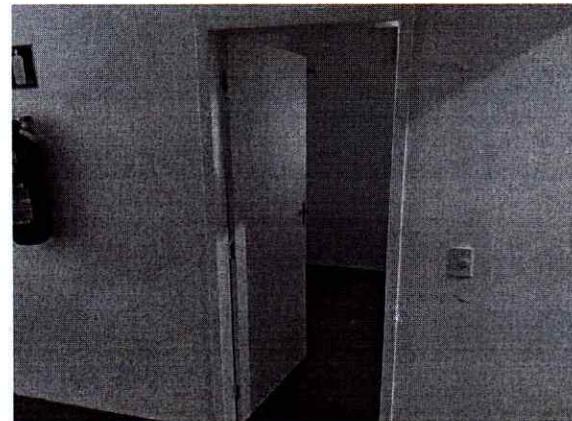


Foto 10 - Porta com defeito que foi trocada.

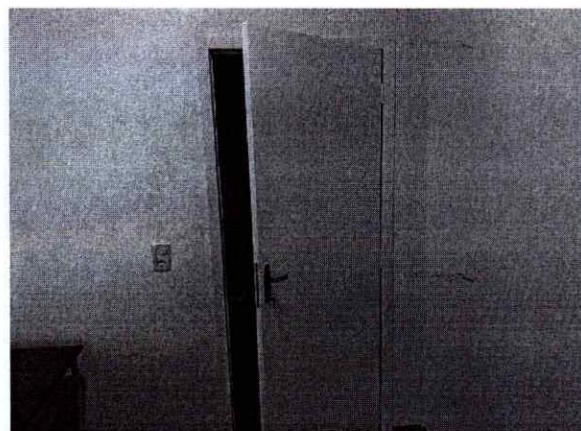


Foto 10 - Porta com defeito que foi trocada.



Foto 11 - Porta com defeito que foi arrumada.



GRUPO HEBROM

M.J.
Fis.
A.S.
EV

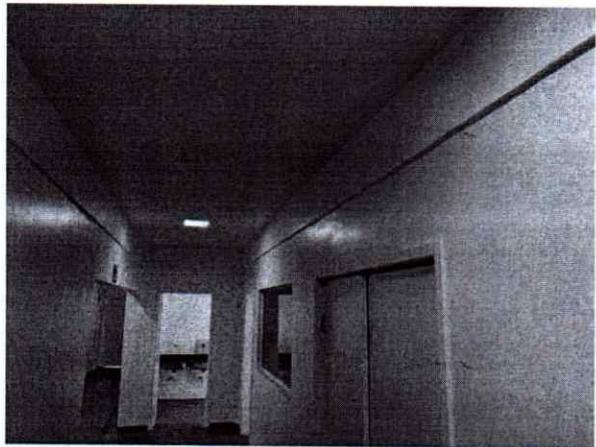


Foto 12 - Pintura executada



Foto 13 - Pintura executada.

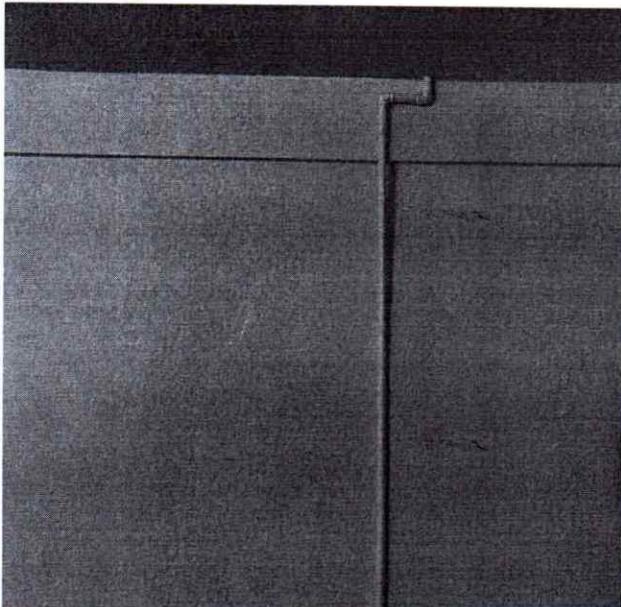


Foto 14 - Tubulação da pia foi pintada (tubulação na qual foi executada e não foi paga).



P.M.J.
Fis.: 79
Ass.: EK

GRUPO HEBROM

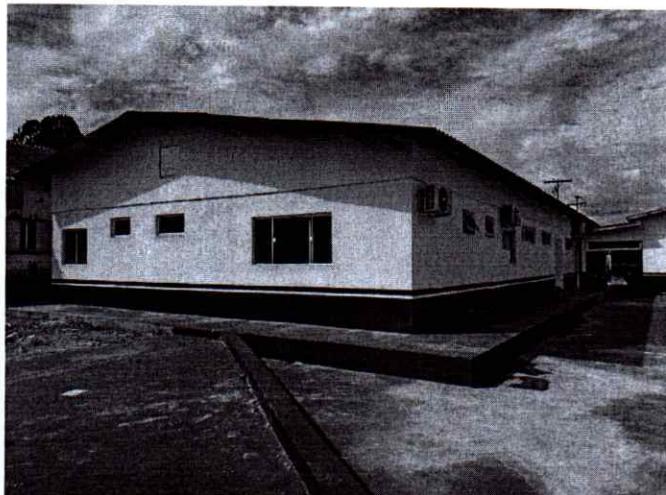


Foto 15 - Pintura do barrado da obra executada, não foi pago.

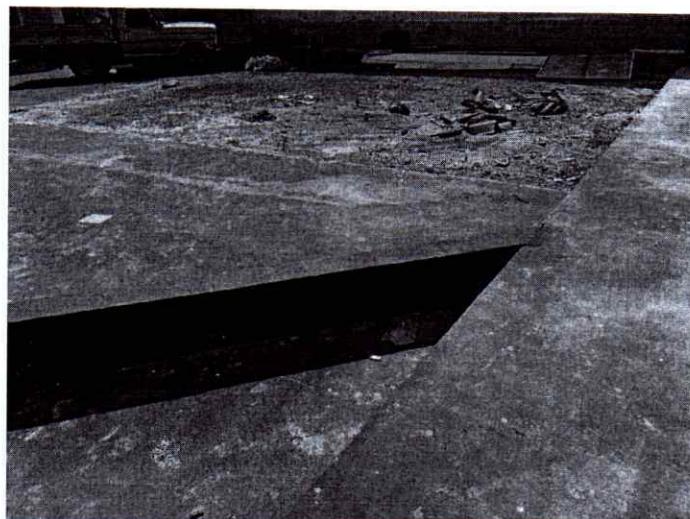


Foto 16 - Serviço reparado.

P.M.J.
Fls.: 80
Ass.: FK.



OFÍCIO 006/2021

Ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Juara-MT

A Empresa Grupo Hebrom, inscrita sob CNPJ Nº 29.742.141/0001-61 e Inscrição Estadual 13717565-5, sediada na Rua Goiás 158N, Centro de Juara - MT, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1997025-0 e do CPF nº 043.202.111-62, referente à Tomada de Preço N° 018/2020. Vem respeitosamente solicitar pedido de adição de 15 (quinze dias), para finalização dos serviços que estão sendo prestados, já que, o piso granilite que foi terceirizado, não estava de acordo com o padrão de qualidade técnica necessário para conclusão da obra. Uma vez que a Construtora preza pela fidelidade e responsabilidade em todos os serviços prestados, faz-se, por hora necessária a adição do prazo solicitado por meio deste, sendo que, restam alguns retoques a serem finalizados como por exemplo a pintura e recolocação das portas.

Atenciosamente,

Grupo Hebrom, CNPJ: Nº 29.742.141/0001-61

Juara-MT, 14 de Setembro de 2021

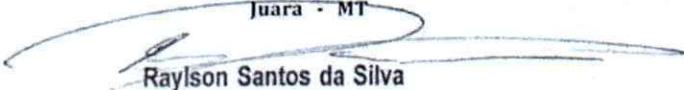
GRUPO HEBROM

CNPJ: 29.742.141/0001-61

GRUPO HEBROM

Rua Goiás, 158 N - Centro - CEP 78575-000

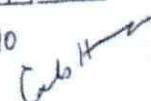
Juara - MT


Raylson Santos da Silva

RG:1997025-0

CPF:043.202.111-62

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
PROTOCOLO Nº: 12658
DATA: 35/09/22

AS:10


P.M.J.
Fls.: 8
Ass.: 6



OFÍCIO 020/2021

Ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Juara-MT

A Empresa Grupo Hebrom, inscrita sob CNPJ Nº 29.742.141/0001-61 e Inscrição Estadual 13717565-5, sediada na Rua Goiás nº158N, no Município de Juara-MT, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1997025-0 e do CPF nº 043.202.111-62.

Vem respeitosamente solicitar o Aditivo de Prazo referente ao Contrato Nº 024/2021, Tomada de Preço Nº 018/2020. Isso ocorre devido ao fato da Empresa ter que arrumar a parte elétrica e hidráulica mau executada pela Empresa anterior que vem ocasionando patologias atrasando a obra em alguns dias. Para assim concluir, a mesma, com um serviço de qualidade.

Atenciosamente

Juara-MT, 10 de Agosto de 2021

GRUPO HEBROM

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

PROTOCOLO N°: 10061

DATA: 13/08/2021

Raylson Santos da Silva

Raylson Santos da Silva

RG:1997025-0

CPF:043.202.111-62



- > Assistência e Orientação, Assessoria e Consultoria;
> Projetos Arquitetônicos e designer de interiores;
> Projetos e Execuções de Linhas de Distribuição em 13,8 e 34,5 KV;
> Laudos Técnicos de Energia Elétrica;
> Micro e Mini Usinas Hidrelétricas;
> Projetos de Baixa Tensão, SPDA;
> Assistência Técnica em Geral;
> Projeto e Execuções de sistema Fotovoltaicos (Placas Solares).

P.M.J.
Fls.: 82

LAUDO DE VISTORIA ELÉTRICA

HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA (ALA LEITOS NOVOS)

JUARA – 26/04/2021

Rua Nivaldo Fracarolli, nº 167- E, Centro - CEP 78.575-000 – Juara / MT.
Fone/Fax (066) 99637-9693 – projetos.forgy@gmail.com

Arquitetando Inovação e sustentabilidade por meio das Energias Renováveis!

Hudson Thiago Formigoni Roanes
Engenheiro Eletricista
121.723.780-1 CONFEA/CREA



- P.M.J.
Fls.: 83
- > Assistência e Orientação, Assessoria e Consultoria;
 - > Projetos Arquitetônicos e designer de interiores;
 - > Projetos e Execuções de Linhas de Distribuição em 13,8 e 34,5 KV;
 - > Laudos Técnicos de energia Hídrica;
 - > Micro e Mini Usinas Hidroelétricas;
 - > Projetos de Baixa Tensão, SPDA;
 - > Assistência Técnica em Geral;
 - > Projeto e Execuções de sistema Fotovoltaicos (Placas Solares).

Informações gerais sobre o local da vistoria:

Hospital Municipal Elidia Machietto Santillo

(Ala Leitos Novos)

Local: Rua João Pessoa, Centro, Juara MT

CNPJ: 15.072.663/0001-99

Idade da edificação: Nova

Data da vistoria: 26/04/2021.

Tópicos a serem abordados

Assunto a serem abordados:

Instalação;

Conservação;

Situação.

Empresa:

Nome Empresarial: RAYLSON SANTOS DA SILVA (GRUPO HEBROM)

CNPJ: 29.742.141/0001-61

Responsável: RAYLSON SANTOS DA SILVA

E-mail: raylsonterra@hotmail.com

1 - NORMAS APLICADAS

NBR-5410: Instalações elétricas de baixa tensão.

NR-10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

2 - RESUMO:

O presente laudo técnico de inspeção predial foi solicitado pela empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA (GRUPO HEBROM) e tem seu conteúdo embasado nas normas técnicas citadas no item 1, que são normas gerais e específicas que devem ser obedecidas na sua íntegra.

O Laudo Técnico caracteriza-se pela inspeção visual, tendo como foco central o diagnóstico geral sobre as incoerências elétricas identificadas no Hospital Municipal Elidia Machietto Santillo (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA), sendo assim, serão apontadas anomalias e falhas decorrentes da falta de atenção, por meio de imagens, além disso, realização da análise de riscos oferecidos aos usuários e ao patrimônio que prejudicam a utilização do espaço e ao desempenho dos sistemas construtivos no que tange as instalações elétricas.

O Hospital Municipal Elidia Machietto Santillo (HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA) é composto por dois blocos (edificações antigas bloco 1, edificação nova bloco 2), uma subestação de energia em média tensão, lavanderia, torre de caixa d'água e o pátio, porém, este laudo comprehende apenas a edificação nova (Bloco 2).

Continuidade de circuitos, desde sua proteção até a carga, assim como a compatibilidade elétrica (dimensionamento) entre os componentes do circuito não fazem parte deste laudo, embora, analisando o projeto elétrico foi possível encontrar algumas informações contraditórias nas pranchas, dificultando um pouco o entendimento na hora de executar a obra.

3 – ANÁLISE TÉCNICA “IN LOCO”:

No dia 23 de abril de 2021 às 17:00 horas, estive presente no Hospital Municipal de Juara (edificação nova – Bloco 2) com intuito de realizar uma inspeção visual na parte elétrica.

Inicialmente foi possível identificar que se trata de um empreendimento não concluído (em fase de construção), porém, segundo o Sr. Raylson (empreiteiro da obra), informou que os circuitos terminais não contemplam sua execução, ficando apenas, para ele concluir os circuitos de distribuição (alimentação dos quadros de distribuição), implantação dos disjuntores nos quadros e, terminais de tomadas, interruptores e iluminação.

Nos quadros de distribuição, caixas de tomadas e interruptores foi possível ver que os cabos condutores estão passados dentro dos seus eletrodutos e identificados com fita crepe com escrita manual, dificultando o seu entendimento, embora, é uma prática não ideal muito adotada por alguns eletricistas, porém, como é possível ver na imagens abaixo, alguns pontos não foi realizado a passagem dos cabos, e ainda, os cabos utilizados não seguem um padrão de cor para melhor identificação, por exemplo, azul claro para neutro, verde para proteção, e qualquer outras cores

- Assistência e Orientação, Assessoria e Consultoria;
- Projetos Arquitetônicos e designer de interiores;
- Projetos e Execuções de Linhas de Distribuição em 13,8 e 34,5 KV;
- Laudos Técnicos de energia elétrica;
- Micro e Mini Usinas Hidroelétricas;
- Projetos de Baixa Tensão, SPDA;
- Assistência Técnica em Geral;
- Projeto e Execuções de sistema Fotovoltaicos (Placas Solares).

P.M.J.
Fls.: 85
Ass.: 6x

para fase, exceto amarelo (indicado para retorno de iluminação) para não confundir com cabo de proteção, como recomenda a norma.

Nos quadros de distribuição é possível identificar somente um cabo de neutro e de proteção (baseado no padrão de cores da norma), portanto, está em desacordo com o projeto, pois para cada circuito terminal deveria ter um cabo neutro e um de proteção separados.

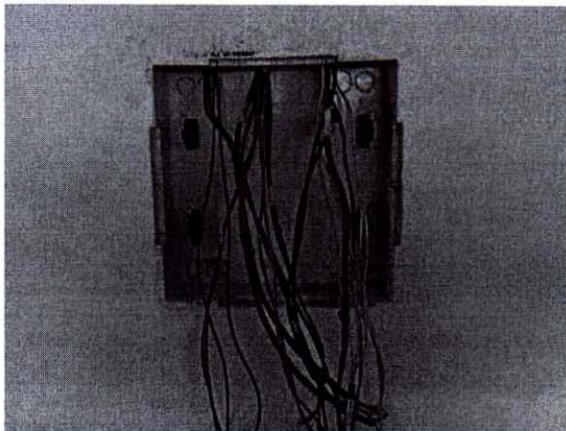


FOTO 1 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

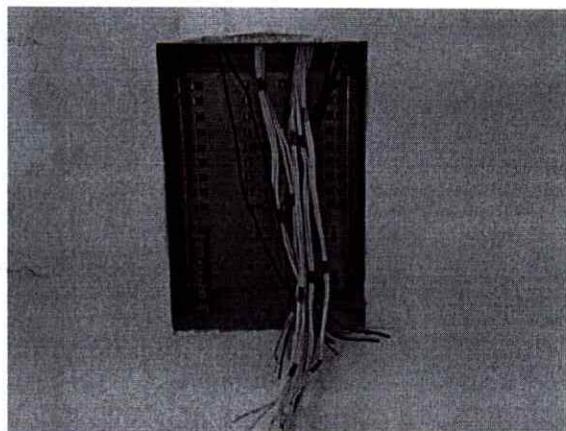


FOTO 2 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO



FOTO 3 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

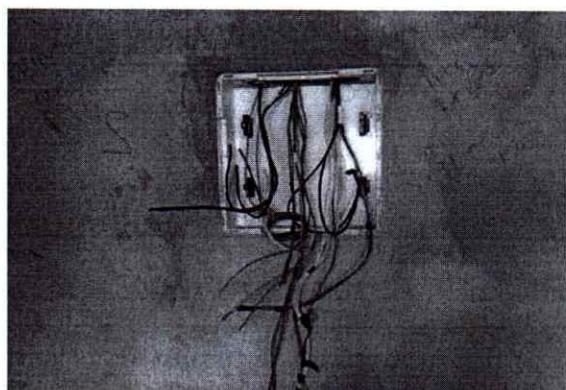


FOTO 4 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

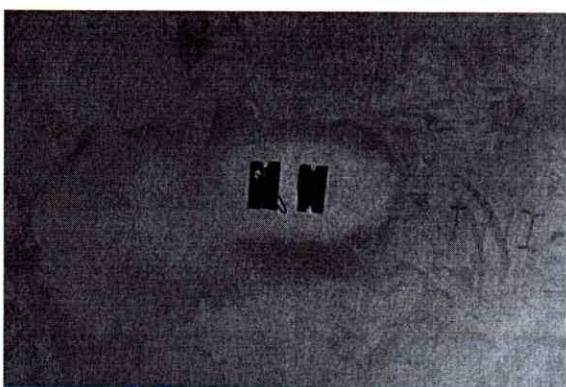


FOTO 5 - CAIXA DE LUZ 4X2

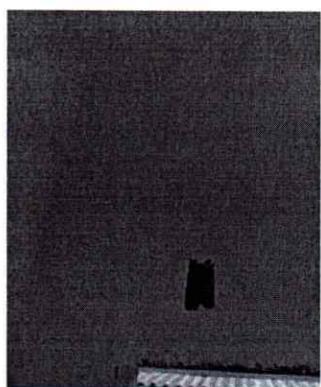


FOTO 6 - CAIXA DE LUZ 4X2

- Assistência e Orientação, Assessoria e Consultoria;
- Projetos Arquitetônicos e designer de interiores;
- Projetos e Execuções de Linhas de Distribuição em 13,8 e 34,5 KV;
- Laudos Técnicos de energia elétrica;
- Micro e Mini Usinas Hidrelétricas;
- Projetos de Baixa Tensão, SPDA;
- Assistência Técnica em Geral;
- Projeto e Execuções de sistema Fotovoltaicos (Placas Solares).

P.M.J.
86

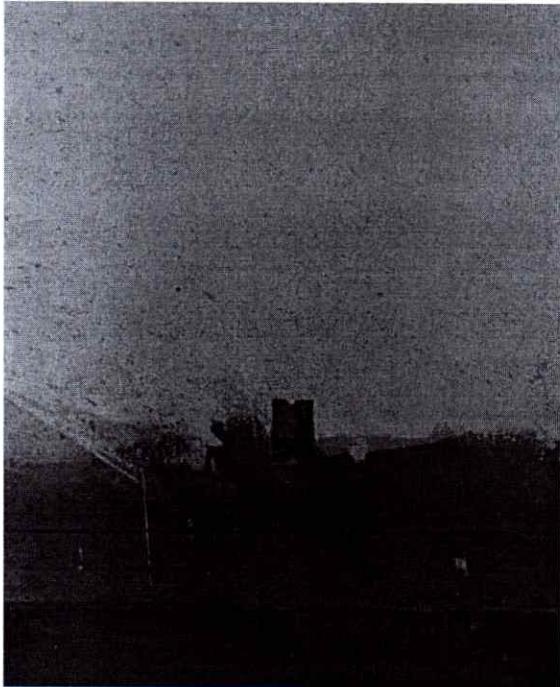


FOTO 7 - CAIXA DE LUZ 4X2

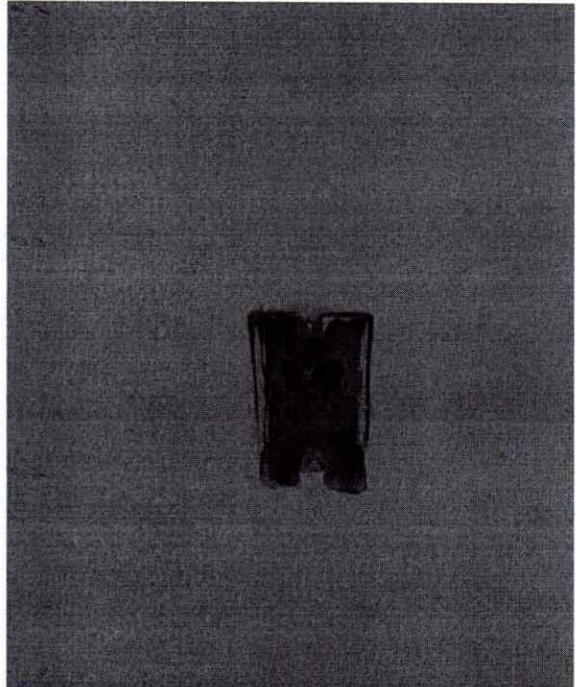


FOTO 8 - CAIXA DE LUZ 4X2

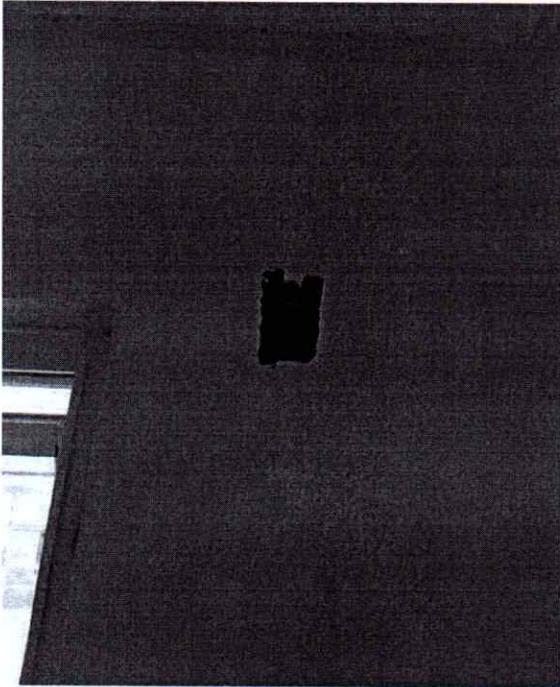


FOTO 9 - CAIXA DE LUZ 4X2

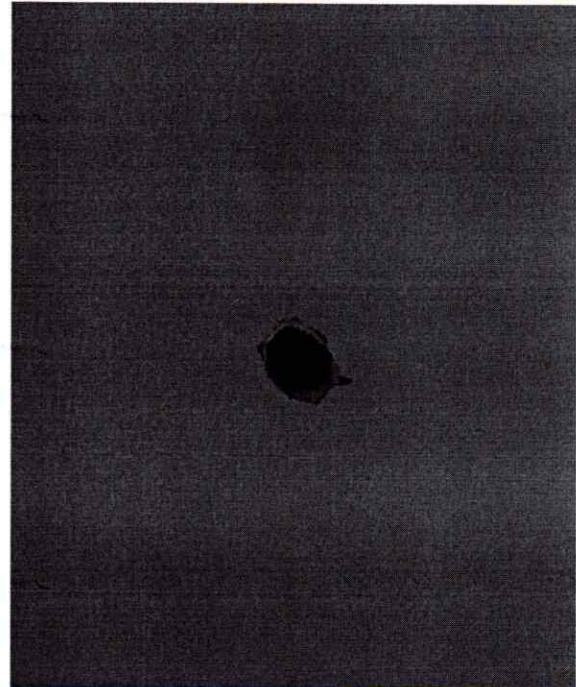


FOTO 10 - CAIXA DE LUZ OCTAGONAL

- Assistência e Orientação, Assessoria e Consultoria;
- Projetos Arquitetônicos e designer de interiores;
- Projetos e Execuções de Linhas de Distribuição em 13,8 e 34,5 KV;
- Laudos Técnicos de energia elétrica;
- Micro e Mini Usinas Hidroelétricas;
- Projetos de Baixa Tensão, SPDA;
- Assistência Técnica em Geral;
- Projeto e Execuções de sistema Fotovoltaicos (Placas Solares).

P.M.J.
Fls.: 82
Ass.: C

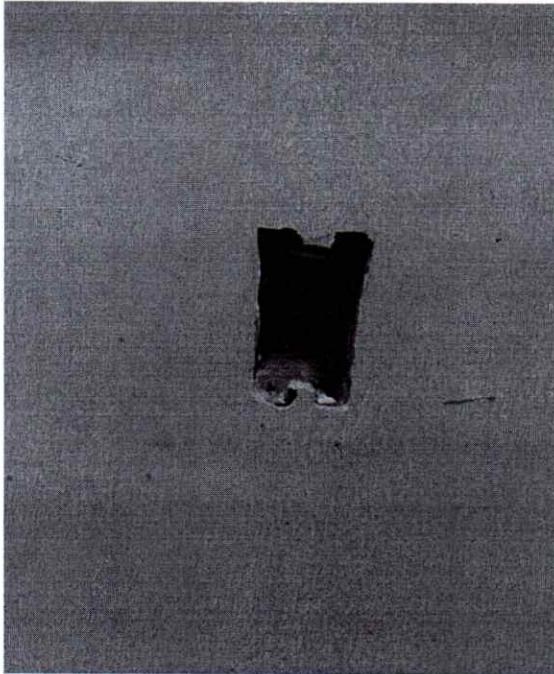


FOTO 11 - CAIXA DE LUZ 4X2

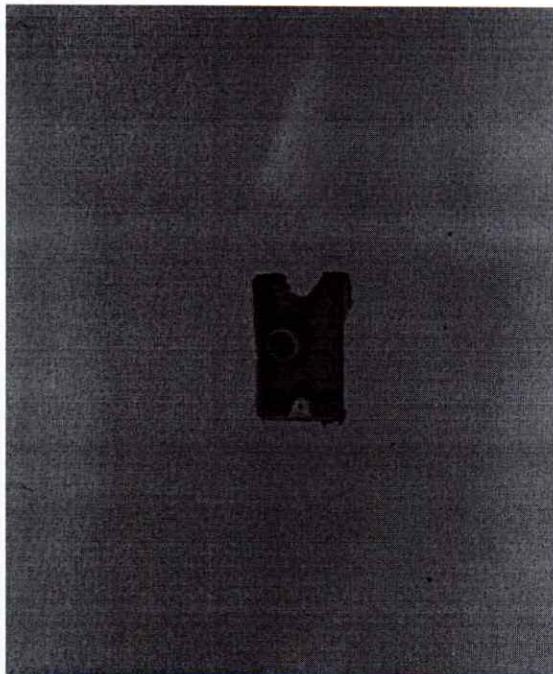


FOTO 12 - CAIXA DE LUZ 4X2

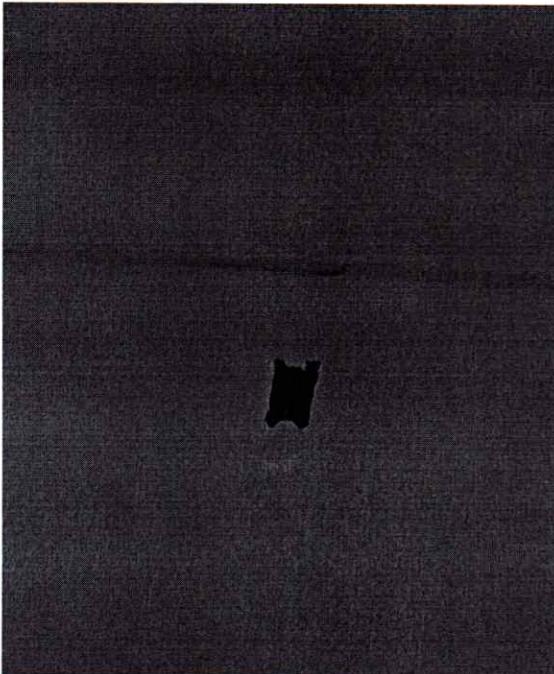


FOTO 13 - CAIXA DE LUZ 4X2

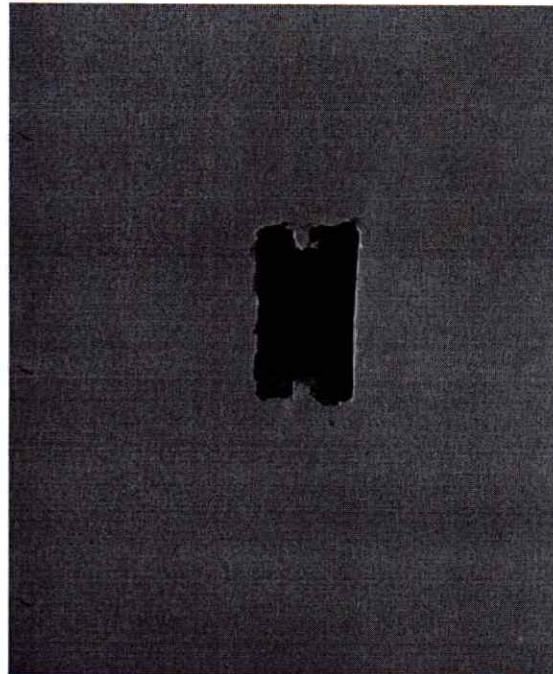


FOTO 14 - CAIXA DE LUZ 4X2

- Assistência e Orientação, Assessoria e Consultoria;
- Projetos Arquitetônicos e designer de interiores;
- Projetos e Execuções de Linhas de Distribuição em 13,8 e 34,5 KV;
- Laudos Técnicos de energia elétrica;
- Micro e Mini Usinas Hidroelétricas;
- Projetos de Baixa Tensão, SPDA;
- Assistência Técnica em Geral;
- Projeto e Execuções de sistema Fotovoltaicos (Placas Solares).

P. M. J.
Fls.: 88
CK

Ao subir na laje da construção verifiquei que as instalações elétricas dos circuitos terminais não se encontram dentro dos eletrodutos embutidos na laje, ou seja, não seguiu o projeto elétrico, embora, um dos motivos que leva a entender a não utilização dos eletrodutos embutidos é a obstrução do mesmo, porém, a grande maioria dos cabos não utilizaram os eletrodutos, levando a entender que se adotou um método para facilitar a execução dos circuitos terminais.

A não utilização dos eletrodutos embutidos na laje não comprometeria a execução do projeto se o instalador tivesse utilizado eletrodutos (mangueiras corrugada) sobre a laje, mantendo a proteção dos cabos como indica o projeto, e não simplesmente fixar por meio de roldanas plásticas fixadas no madeiramento da cobertura, como podemos ver nas imagens abaixo:

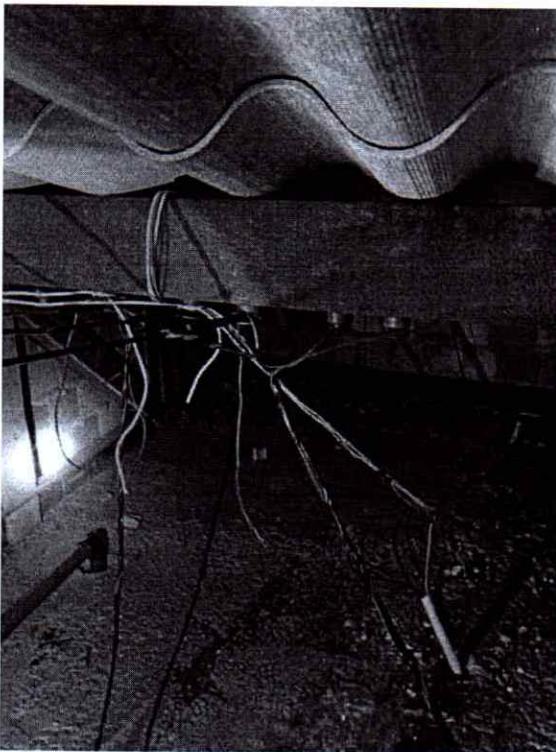


FOTO 15 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

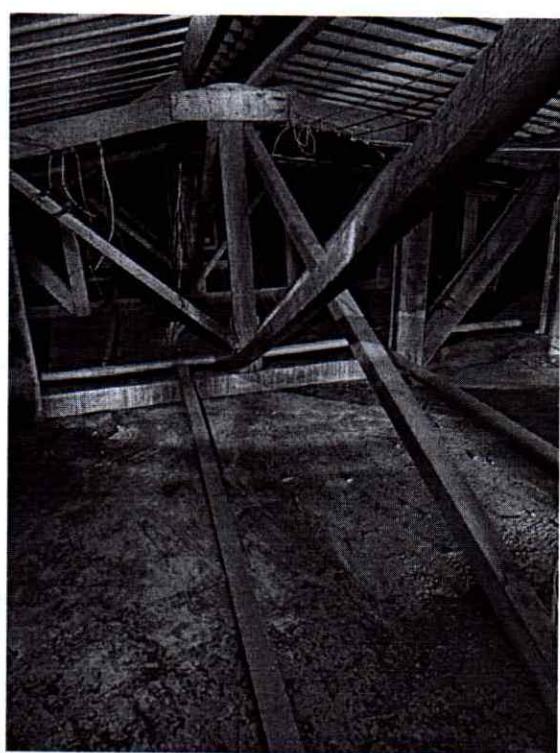


FOTO 16 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Outro ponto que causa uma estranheza é fato que em inúmeros pontos os circuitos terminais não estão conectados, apenas fixados no madeiramento da cobertura, levando a entender que não foi concluído a instalação. Além disso, é possível identificar que existe emendas de cabos maus isolados, não isolados, e que trocam de cores no percurso (dificulta o entendimento da instalação), neste último caso prejudicaria uma futura manutenção, visto que, existe cabo verde (cor definido em norma para cabo de proteção) ligado no meio do caminho com um cabo vermelho (cor usualmente utilizado para fase). Para melhor entendimento segue as figuras abaixo:

- Assistência e Orientação, Assessoria e Consultoria;
- Projetos Arquitetônicos e designer de interiores;
- Projetos e Execuções de Linhas de Distribuição em 13,8 e 34,5 KV;
- Laudos Técnicos de energia elétrica;
- Micro e Mini Usinas Hidrelétricas;
- Projetos de Baixa Tensão, SPDA;
- Assistência Técnica em Geral;
- Projeto e Execuções de sistema Fotovoltaicos (Placas Solares).

P.M.J.
Fis. 89
OK

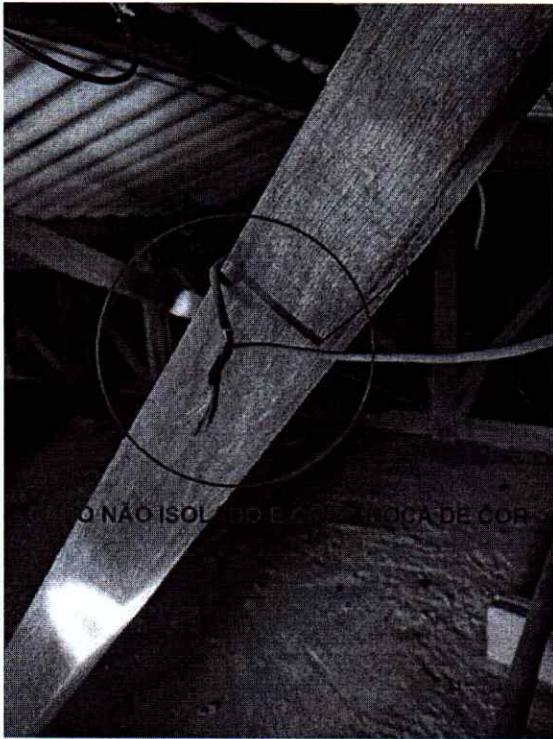


FOTO 17 - CABO NÃO ISOLADO

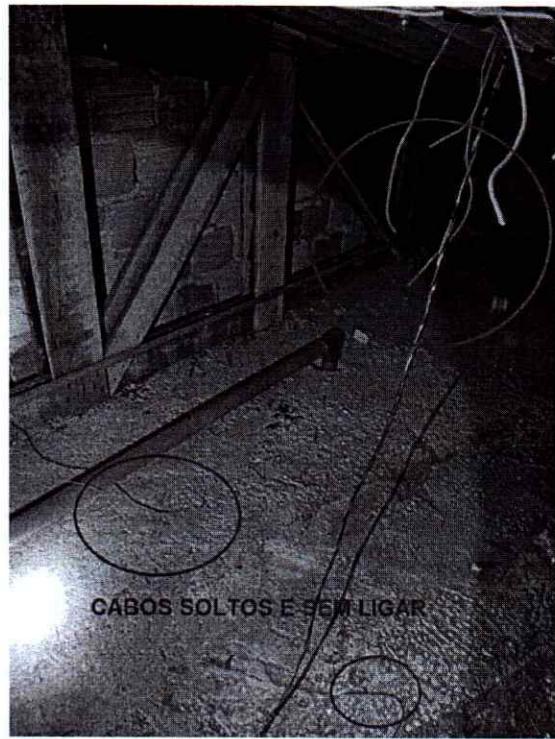


FOTO 18 - CABOS SOLTOS E SEM CONEXÃO

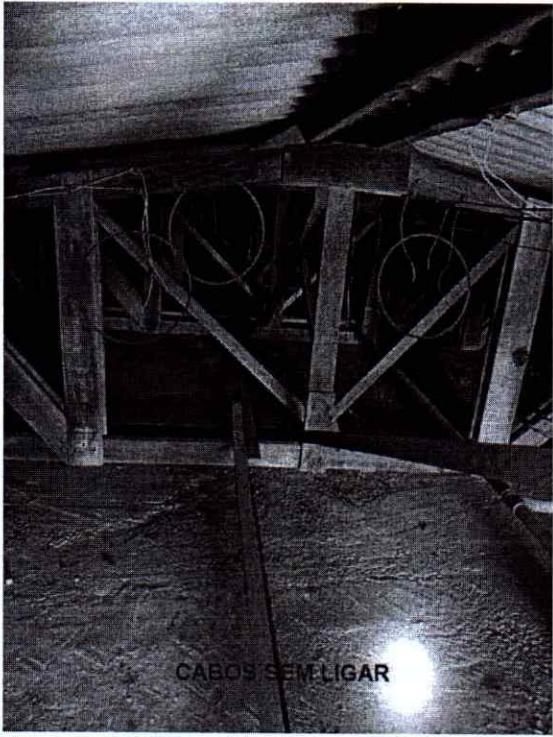


FOTO 19 - CABOS SEM CONEXÃO

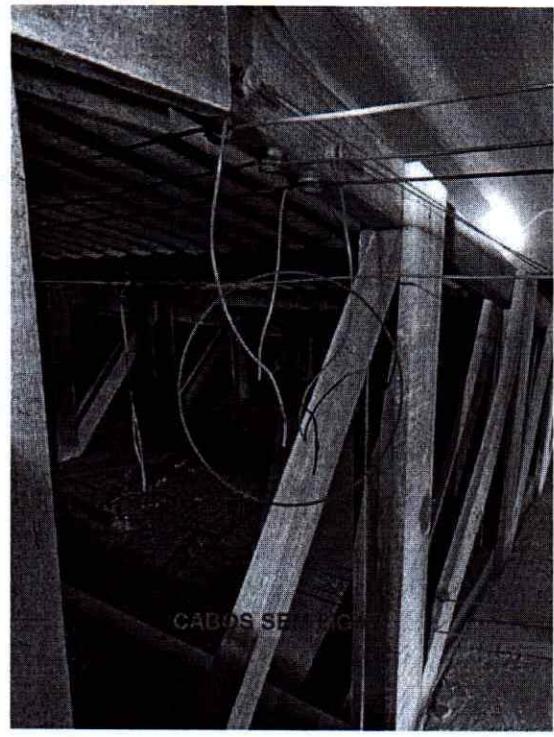


FOTO 20 - CABOS SEM CONEXÃO

- > Assistência e Orientação, Assessoria e Consultoria;
- > Projetos Arquitetônicos e designer de interiores;
- > Projetos e Execuções de Linhas de Distribuição em 13,8 e 34,5 KV;
- > Laudos Técnicos de energia elétrica;
- > Micro e Mini Usinas Hidroelétricas;
- > Projetos de Baixa Tensão, SPDA;
- > Assistência Técnica em Geral;
- > Projeto e Execuções de sistema Fotovoltaicos (Placas Solares).

P. M. J.
Fls.: 90
Ass.

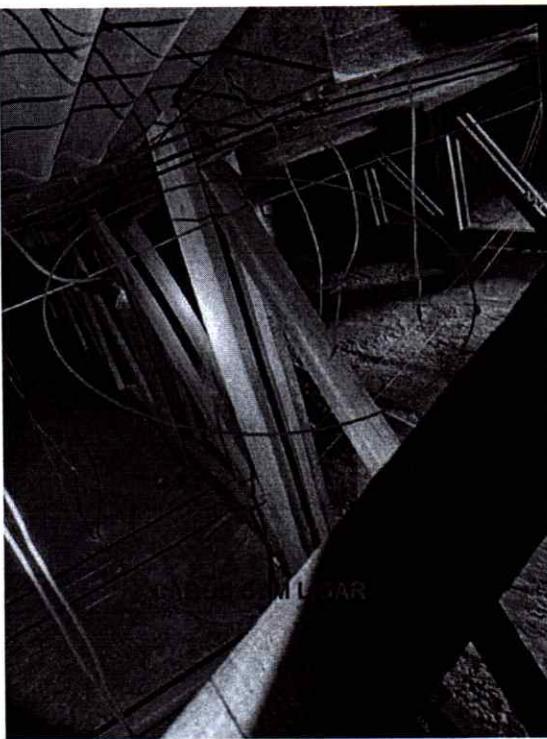


FOTO 21 - CABOS SEM CONEXÃO

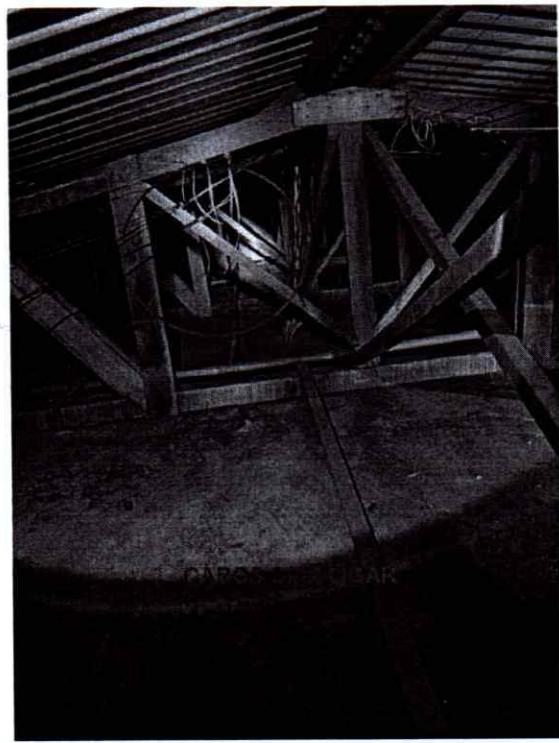


FOTO 22 - CABOS SEM CONEXÃO

Vale ressaltar que esta vistoria foi solicitada pelo Sr. Raylson para verificar a parte elétrica dos circuitos terminais que já estavam executados por outra empreiteira, com intuito de saber em que grau de segurança e qualidade se encontrava, para então concluir a obra e assumir todas as responsabilidades na parte elétrica, sem querer denegrir a imagem de qualquer instalador, empreiteiro ou fiscal de obras.

4 – CONCLUSÃO:

Como já mencionados nas imagens acima, algumas incoerências na execução dos circuitos terminais da parte elétrica do Hospital Municipal de Juara (Edificação nova – Bloco 2) são bem explícitas, por exemplo, não conclusão das passagens de cabos em alguns pontos, não utilização de eletrodutos de proteção do cabeamento na laje (visto que não utilizou os existentes), não padronização de cores e, não conexão de alguns circuitos terminais na laje, tais incoerências acabam elevando o custo da obra, devido ao fato que necessitará de mais material e mão de obra para finalizar algo que já deveria estar pronto por outra empresa. Além disso, a dificuldade em tentar entender algo não realizado corretamente (falta de um padrão de cores e melhor identificação dos circuitos) é correspondente a refazer toda a instalação novamente.

No que tange qualidade e segurança das instalações elétricas realizadas, é difícil atestar, por ser tratar de um empreendimento hospitalar é de suma importância que seja feito com uma boa qualidade, visando segurança e confiabilidade, e realmente não é o que se encontrou “in loco”, muitas emendas de cabos (compromete a



- P.M.J
of
EV
- > Assistência e Orientação, Assessoria e Consultoria;
 - > Projetos Arquitetônicos e designer de interiores;
 - > Projetos e Execuções de Linhas de Distribuição em 13,8 e 34,5 KV;
 - > Laudos Técnicos de energia elétrica;
 - > Micro e Mini Usinas Hidroelétricas;
 - > Projetos de Baixa Tensão, SPDA;
 - > Assistência Técnica em Geral;
 - > Projeto e Execuções de sistema Fotovoltaicos (Placas Solares).

capacidade de condução do cabo, podendo gerar ponto quente), emendas maus isoladas (propícias a pontos quentes), emendas não isoladas e com trocas de cores de cabos, comprometendo a segurança em uma futura manutenção (civil, hidráulica, elétrica e telecomunicações).

5 – RECOMENDAÇÃO:

Com o objetivo de se respaldar de quaisquer problemas futuros nessas instalações elétricas, recomendo o Sr. Raylson a não assumir responsabilidade técnica dos serviços executados por outra empresa, visto que, tais serviços podem futuramente apresentar riscos de segurança e confiabilidade. Proponho ao Grupo Hebrom tentar realizar um acordo com a contratante (Prefeitura Municipal de Juara), visando refazer os serviços de forma correta e segura, seguindo as recomendações abaixo:

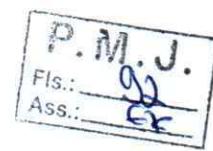
- Repassar os cabos elétricos dos circuitos terminais novamente, seguindo padrões de cores conforme recomenda a norma, azul claro para neutro, verde para proteção, quaisquer outras cores para fases, exceto a cor amarelo (indicado para retorno de iluminação);
- Utilizar os eletrodutos embutidos na laje, no caso de obstrução, utilizar mangueiras corrugadas ou eletrocalhas com dimensionamento adequadas sobre a laje, buscando ter uma proteção dos cabos;

Caso a contratante aceite as instalações como já estão executadas, recomenda-se algumas correções abaixo:

- Refazer as emendas existentes de forma que fiquem bem apertadas, para que não gerem pontos quentes;
- Realizar a isolação das emendas com conexão exposta.

Juara - MT, 26 de Abril de 2021.


HUDSON THIAGO FORMIGONI ROANES – ME
CNPJ: 38.174.658/0001-92

**resposta ofício**

Eng Civil Gustavo Ferreira <gustavoc.ferreira09@gmail.com>

Seg, 25/10/2021 22:03

Para: fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Olá, falta um anexo. Amanhã cedo já te levo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 53
Ass.: 62

Memorando nº 618/SMC/2021

Juara - MT, 26 de outubro de 2021

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos

RECEBIDO 26/10/2021
Elza
Fiscalização de Contratos

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que lhe comproimento, venho **ENCAMINHAR** a Vossa Senhoria o **RELATÓRIO DE VISTORIA FINAL DOS REPAROS DO RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE** dos serviços contratados cujo objeto é – **TÉRMINO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA – MT – Contrato 024/2021** apenso a **Tomada de Preço nº. 018/2020**. As não conformidades podem ser vistas nas imagens abaixo.

A correção das portas vai e vem que estavam se sobrepondo foi realizada pela administração do hospital, pois a empresa contratada alegou que “as portas eram daquela forma mesmo então não havia necessidade de correção”



Figura 1: Empresa se Recusou a Fazer a Correção das Portas Vai e Vem

GR



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: 04
Ass.: 6X

As lâmpadas que receberam infiltração devido ao descuido na reinstalação da cobertura para manutenção da elétrica não foram substituídas.



Figura 2: Lâmpada Danificada



Figura 3: Lâmpada Danificada

Inclusive, há evidencias de que a deficiência da cobertura permanece causando gotejamento na laje e provocando infiltrações.

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 95
Ass.: 6K



Figura 4: Infiltração na Laje

O piso dos banheiros encontra-se com nivelamento equivocado, fazendo com que a água dos chuveiros escorra em direção aos outros cômodos, e não para o ralo. Os ralos não estão cumprindo sua função de escoamento da água, fazendo com que os banheiros alaguem facilmente.



Figura 5: Desnível Irregular

SR



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 05
Ass.: 62



Figura 6: Falha no Escoamento dos Ralos

Os chuveiros não receberam finalização da instalação elétrica, não cumprindo assim com sua plena função.



Figura 7: Chuveiros com Falta de Instalação Elétrica

Existe um grande numero de vazamentos nas instalações hidráulicas, tanto na alvenaria quanto nas conexões. Assim como nenhuma das pias apresenta tampa.

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: 97
Ass.: EK



Figura 8: Vazamento na Parede e Pia Sem Tampa



Figura 9: Vazamento no Sifão



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 98
Ass.: 62



Figura 10: Vazamento na Parede e Mal Acabamento

Portas de abrir estão com defeito no fechamento, algumas estão tortas e outras enroscam no vão por estarem muito apertadas.



Figura 11: Defeito No Vão das Portas

O acabamento para a instalação das caixas sifonadas com grelha não foi realizado, deixando os ambientes com aspecto grosseiro assim como sujeitando o piso a contaminação. Vale ressaltar que nenhuma parte do piso ganilite recebeu o tratamento em resina, o que potencializa o risco de contaminação, pois o piso se torna poroso,

(Signature)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: gg
Ass.: GK

tornando a edificação insalubre, característica que vai em total desacordo com as normas hospitalares da vigilância sanitária.



Figura 12: Falta de Acabamento do Ralo e do Piso Granilite

A edificação apresenta uma grande quantidade de falhas no acabamento, tanto no piso, parede e laje, desde lixamento insatisfatório, pintura com marcação de demões, parede e laje que não recebeu massa corrida para receber a pintura, havendo até mesmo pontas de ferro soltas no piso.



Figura 13: Defeito de Acabamento



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 300
Ass.: 6K



Figura 14: Defeito de Acabamento



Figura 15: Defeito de Acabamento

Vale ressaltar que as instalações sanitárias das pias não apresentam escoamento satisfatório, havendo assim insatisfação no seu uso. Complemento que dentre os itens listados no Memorando 585 de 13 de outubro de 2021 não houve a correção dos seguintes itens:

- Acabamento da porta do banheiro;
- Porta com fechamento defeituoso;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fis.: Jos
Ass.: FK

- Pia desconectada das instalações hidráulicas e sanitárias;
- Vazamentos hidrossanitários;
- Manchas da pintura;
- Quadro de distribuição sem fechamento e etiquetas;
- Trincas do meio fio e calçada do estacionamento.

Considerando o prazo para execução da obra e o prazo acordado para as correções anteriormente apontadas, além da palavra da empresa que garantiu a administração do hospital de que a obra já está finalizada, é perceptível que a mesma não tem interesse em garantir a qualidade e funcionalidade do prédio acordadas em contrato, projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, pois só efetuou correções simples de efeito visual, não levando em consideração as patologias que ocasionam em danos na funcionalidade do mesmo.

Sem mais para o momento, antecipo os agradecimentos.

Suziane R.S. Rocha

Suziane Regina Silva da Rocha.

Arquiteta e Urbanista CAU A158548-7

Portaria de Fiscalização nº 253/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 102
Ass.: EX

Ofício nº 373/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 26 de Outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminho documentação referente ao descumprimento do Contrato nº 024/2021 originado da Tomada de Preços nº018/2020.

Na oportunidade em que o cumprimento informo a Vossa Excelência, que na data de 25/10/2021 esta fiscal recebeu via e-mail da empresa Raylson Santos Silva – EPP, a resposta da Notificação Extrajudicial enviada dia 19/10/2021.

Na data de 26/10/2021 esta fiscal recebeu o relatório de vistoria final dos reparos apontados no relatório de não conformidade anexado a Notificação. Diante do exposto, segue os anexos para vosso conhecimento e providências.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021

Rebeca
26/10/2021

Antônio José Santana Neto
Chefe de Gabinete
Portaria GP nº 003/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 103
Ass.: EK

Memorando nº 621/SMC/2021

Juara - MT, 26 de outubro de 2021

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos

Prezada Senhora,

Venho por meio deste conscientizar a Vossa Senhoria quanto a situação presente no instrumento de contrato 063/2021, da empresa **RAYLSON SANTOS SILVA – EPP, CNPJ: 29.742.141/0001-61.**

Manifesto que após visita efetuada no período vespertino (em torno das 14:00 horas) deste dia, foi constatado que a obra se encontra estagnada não sendo detectado qualquer atividade no canteiro de obra. Uma vez que ela está com o cronograma físico-financeiro decadente, a falta de evolução desta implica em mais retardo à conclusão da mesma.

Vale salientar que, conforme conversa efetuada com os representantes no canteiro de obra no dia 22 de outubro deste ano, foi acordado que somente seria atestado nota após a correção de patologias e execução falha presentes nos serviços de calçadas desde contrato. Foi averiguado *in loco* que tais vícios não foram sanados motivando o não atesto da nota fiscal emitida pela empresa.

Apresento para vossa apreciação um relatório fotográfico da situação atual do canteiro de obras.

É o parecer que submeto à apreciação

Sem mais, elevo protestos de estima e considerações

Atenciosamente,


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Eng. Civil – CREA RNP 1219809098
Fiscal de Obras. Portaria 508/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: 101
Ass.: 626

ANEXO

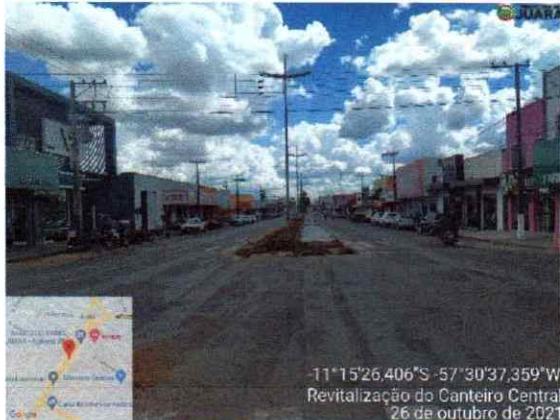


Imagen 1

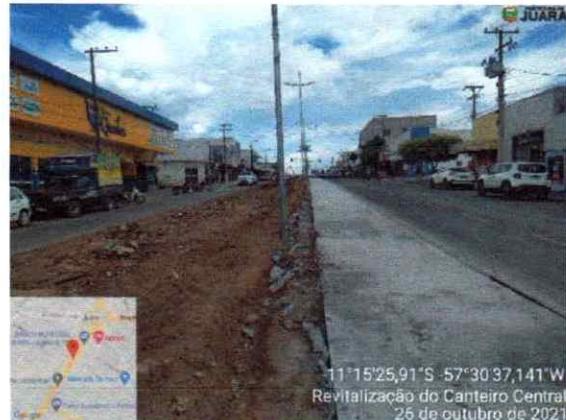


Imagen 2



Imagen 3

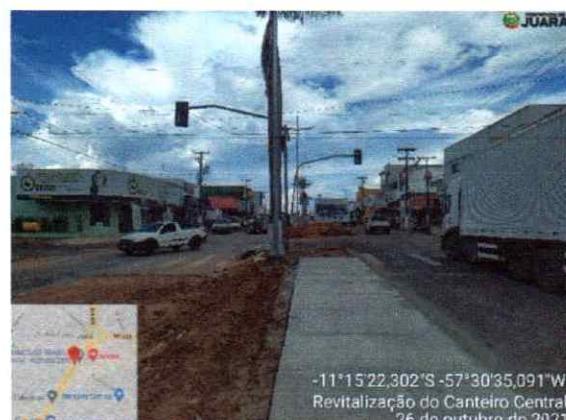


Imagen 4

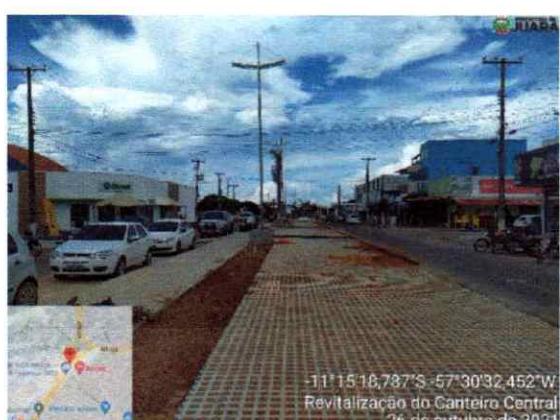


Imagen 5

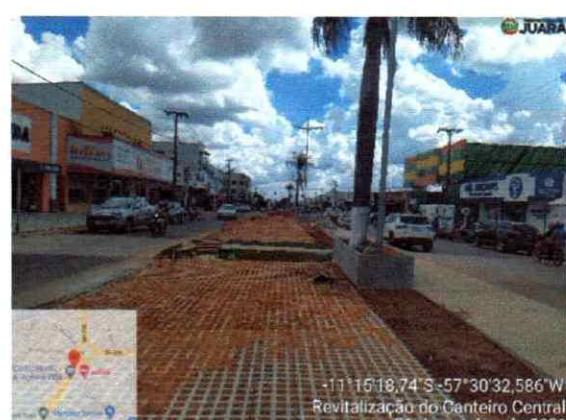


Imagen 6



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
105
FIS
Ass.: BX

Ofício nº 315/SMC/2021

Juara-MT, 20 de outubro de 2021

A Empresa
GRUPO HEBROM

Empresa executora: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
- CNPJ: 29.742.141/0001-61
Resp. Téc.: João Batista Henrique de Moraes - CAU A115364-1

ASSUNTO: Cronograma do instrumento de contrato 063/2021

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que lhe cumprimento, venho por meio deste **OFICIALIZAR** a Vossa Senhoria quanto ao atraso no cronograma físico-financeiro do contrato acima descrito.

Manifesto que a obra em questão está com sua evolução física e financeira atrasada. A 3ª Medição elaborada no presente dia, apresenta que a obra está 20,73% concluída, sendo que no cronograma físico-financeiro deveria estar com 75,60% de conclusão.

Sendo assim, visando desenvolvimento e prevenção de maior delongamento, peço que a empresa fique mais atenta ao cronograma da obra apresentando mais progresso no decorrer dos serviços restantes.

É o parecer que submeto à apreciação

Sem mais, elevo protestos de estima e considerações

Atenciosamente,


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Eng. Civil – CREA RNP 1219809098
Fiscal de Obras. Portaria 508/2021

ENC: Oficio 315/SMC/2021

João miguel B.B. <jmbb96@hotmail.com>

Qua, 27/10/2021 09:13

Para: fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>



Atenciosamente,

João Miguel Bispo Bernardi
Engenheiro Civil - CREA 50584/MT
Fiscal de Obras de Juara - MT
(66) 9 9982-3999

De: Eng Civil Gustavo Ferreira <gustavoc.ferreira09@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 09:09

Para: João miguel B.B. <jmbb96@hotmail.com>

Assunto: Re: Oficio 315/SMC/2021

Recebido!

Em sex., 22 de out. de 2021 às 16:36, João miguel B.B. <jmbb96@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde Gustavo, beleza?

Segue em anexo um ofício referente o cronograma da obra.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

João Miguel Bispo Bernardi
Engenheiro Civil - CREA 50584/MT
Fiscal de Obras de Juara - MT
(66) 9 9982-3999



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: 109
Ass.: 6k

Ofício nº 318/SMC/2021

Juara-MT, 25 de outubro de 2021.

A Empresa
GRUPO HEBROM

Empresa executora: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
- CNPJ: 29.742.141/0001-61
Resp. Téc.: João Batista Henrique de Moraes - CAU A115364-1

ASSUNTO: Instrumento de contrato 063/2021

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que lhe cumprimento, venho por meio deste **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria a respeito das pendencias não atendidas referente a conversa realizada no dia 22 deste mês em obra com a empresa.

Conforme tal conversa a 3^a medição do contrato seria contemplado o pagamento restante dos serviços de calçada que apresentam patologias e falhas na execução (trincas apresentadas em sua extensão e ondulações no requadro) onde somente seria atestado a nota fiscal mediante resolução dos problemas.

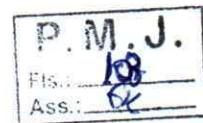
Conforme contatado *in loco*, alguns vícios **não** foram sanados até a presente data e outras a solução apresentada não apresentou êxito.

Sendo assim, condicionei o atesto da nota mediante a apresentação dos problemas solucionados podendo optar a empresa pelo cancelamento da nota para uma nova medição onde será glosado parte do item mencionado e uma nova nota terá que ser emitida.

Sem mais, elevo protestos de estima e considerações

Atenciosamente,


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Eng. Civil – CREA RNP 1219809098
Fiscal de Obras. Portaria 508/2021

**ENC: Oficio 318/SMC/2021**

João miguel B.B. <jmbb96@hotmail.com>

Qua, 27/10/2021 09:14

Para: fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Atenciosamente,

João Miguel Bispo Bernardi
Engenheiro Civil - CREA 50584/MT
Fiscal de Obras de Juara - MT
(66) 9 9982-3999

De: Eng Civil Gustavo Ferreira <gustavoc.ferreira09@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 09:09

Para: João miguel B.B. <jmbb96@hotmail.com>

Assunto: Re: Oficio 318/SMC/2021

Recebido!

Em seg., 25 de out. de 2021 às 15:24, João miguel B.B. <jmbb96@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde Gustavo, Tudo certo?

Segue me anexo uma notificação referente a 3ª medição.

Atenciosamente,

João Miguel Bispo Bernardi
Engenheiro Civil - CREA 50584/MT
Fiscal de Obras de Juara - MT
(66) 9 9982-3999



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

Ofício nº 320/SMC/2021

Juara-MT, 26 de outubro de 2021.

A Empresa
GRUPO HEBROM

Empresa executora: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
- CNPJ: 29.742.141/0001-61
Resp. Téc.: João Batista Henrique de Moraes - CAU A115364-1

ASSUNTO: Obra paralisada. Instrumento de contrato 063/2021

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que lhe cumprimento, venho por meio deste **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria quanto a paralização da obra referente ao contrato acima descrito.

Manifesto que após visita efetuada no período vespertino (em torno das 14:00 horas) deste dia, foi constatado que a obra se encontra estagnada não sendo detectado qualquer atividade no canteiro de obra. Uma vez que ela está com o cronograma físico-financeiro decadente, a falta de evolução desta implica em mais retardo à conclusão da mesma.

Vale salientar que, conforme conversa efetuada com os representantes no canteiro de obra no dia 22 de outubro deste ano, foi acordado que somente seria atestado nota após a correção de patologias e execução falha presentes nos serviços de calçadas desde contrato. Foi averiguado *in loco* que tais vícios não foram sanados motivando o não atesto da nota fiscal emitida pela empresa.

Posto isto, solicito ainda em resposta deste Ofício enviado pela Secretaria Municipal de Cidade, um esclarecimento técnico da agente executora, a empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP** inscrita com o CNPJ sob o nº **29.742.141/0001-61**, assim dou o prazo de 48 horas para prestar os devidos esclarecimentos assim como o retorno **imediato** das atividades. O não





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: 100
Ass.: CN

atendimento à presente notificação, acarretará sanções administrativas previstas em contrato.

Apresento para vossa apreciação um relatório fotográfico da situação atual do canteiro de obras referente ao assunto deste ofício.

É o parecer que submeto à apreciação

Sem mais, elevo protestos de estima e considerações

Atenciosamente,


JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Eng. Civil – CREA-RN 1219809098
Fiscal de Obras. Portaria 508/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: *LM*
Ass.: *CA*

ANEXO

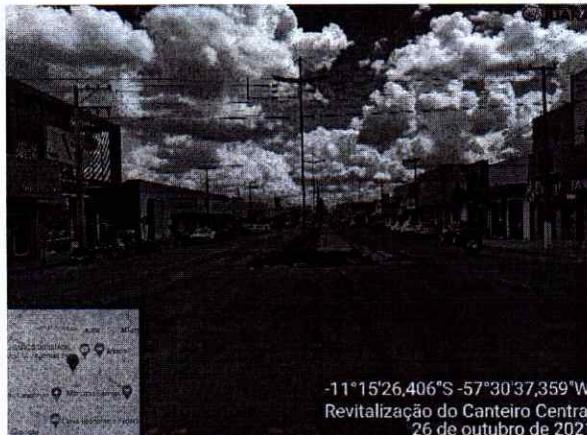


Imagen 1

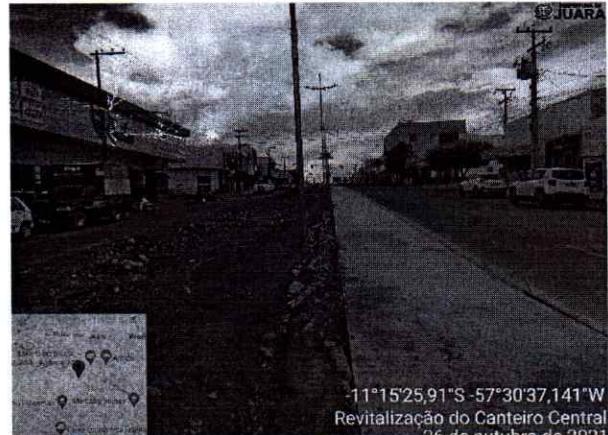


Imagen 2

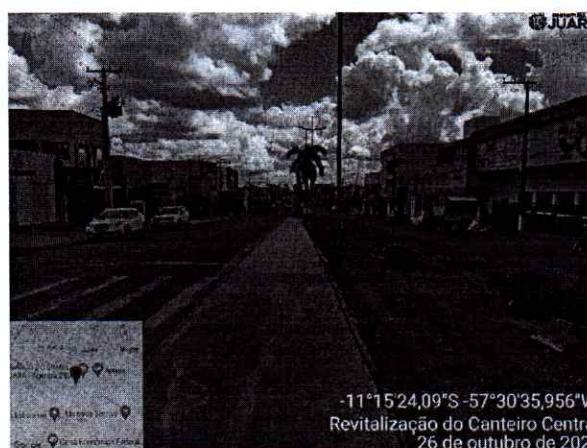


Imagen 3

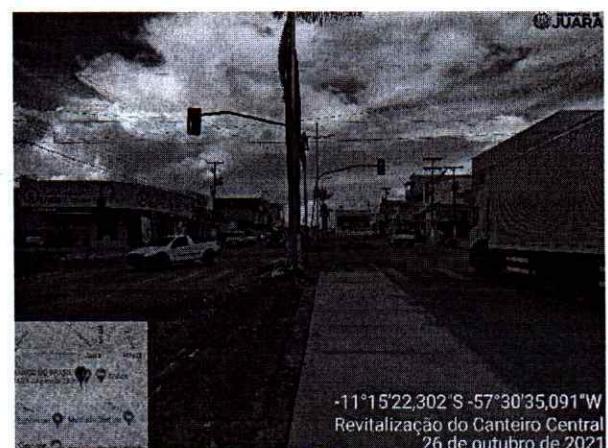


Imagen 4

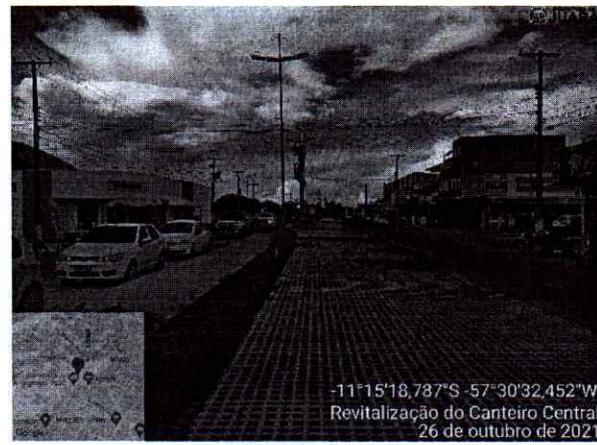


Imagen 5

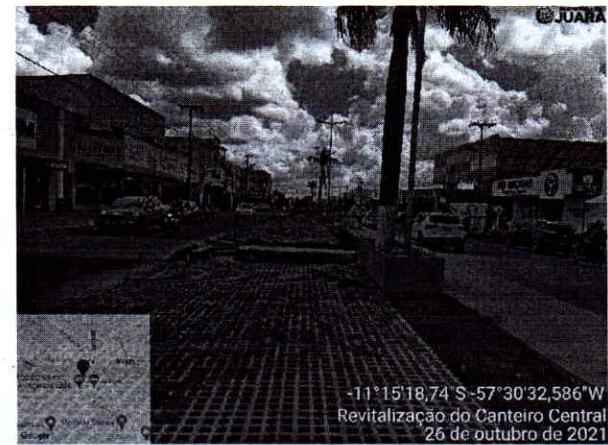


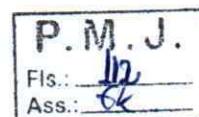
Imagen 6

ENC: Ofício 320/SMC/2021

João miguel B.B. <jmbb96@hotmail.com>

Qua, 27/10/2021 08:57

Para: fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>



Atenciosamente,

João Miguel Bispo Bernardi
Engenheiro Civil - CREA 50584/MT
Fiscal de Obras de Juara - MT
(66) 9 9982-3999

De: Eng Civil Gustavo Ferreira <gustavoc.ferreira09@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 08:36

Para: João miguel B.B. <jmbb96@hotmail.com>

Assunto: Re: Ofício 320/SMC/2021

Recebido!

Em ter., 26 de out. de 2021 às 15:17, João miguel B.B. <jmbb96@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde Gustavo, tudo certo?

Segue em Anexo um Oficio relacionado a pausa da evolução física da obra.

Desde já agradeço e aguardo confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

João Miguel Bispo Bernardi
Engenheiro Civil - CREA 50584/MT
Fiscal de Obras de Juara - MT
(66) 9 9982-3999



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Procuradoria Geral do Município

Fiscal de contratos

P. M. J.
Fls.: 1b
Ass.: 6K

Ofício nº 0162/PGM/2021

Juara-MT, 28 de outubro de 2021.

Ao Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

C/C Secretaria Municipal de Cidade
Secretário Municipal de Cidade
Juara - MT

Assunto: Solicitando informações quanto a contratos e ordens de serviços.

Prezado Senhor,

Considerando as recentes notícias veiculadas nas redes sociais e sites de Juara/MT os quais informam os problemas decorrentes das obras referente a reforma do Hospital Municipal, Contrato nº024/2021, bem como e especialmente referente à obra da de Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos, Contrato nº063/2021, as quais informam dentre outras questões as patologias na obra e ainda suposta ausência de pagamento à empresa Raylson Santos Silva-EPP;

Considerando a grande expectativa gerada na população em geral em torno da obra referente ao contrato nº063/2021, Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos;

Considerando o disposto no ofício 926/2021-GP o qual encaminhou vários documentos referentes aos contratos mencionados acima;

Considerando o teor do Ofício 522/SMC/2021 o qual relata o descumprimento contratual por parte da Empresa Raylson Santos Silva-EPP;

Considerando ser de conhecimento desta Procuradoria recente ordem de serviços dadas a empresa Raylson Santos Silva-EPP, em mais 02 obras a qual restou vencedora, qual seja, Construção de Creche no Bairro Cruzeiro do Sul e obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena;

É de conhecimento público e notório em Juara quanto a necessidade da obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena, eis que naquele local todo ano apresenta alagamento, no entanto realizar a referida obra no período chuvoso certamente acarretará em ainda mais transtorno no referido local.

OPINO para que o senhor prefeito municipal e Secretario de Cidades, determinem o cancelamento das recentes ordens de serviços dadas a empresa Raylson Santos Silva-EPP, quais sejam, Construção de Creche no Bairro Cruzeiro do Sul e obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena, ou justifiquem tecnicamente a sua manutenção, eis que iniciado o período chuvoso, e o início de tais obras certamente causaram, em ainda mais transtornos nas vias do Município atingidas pelas obras.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Procuradoria Geral do Município

P. M. J.
Fls.: 114
Ass.: CR

Salienta-se que é de conhecimento público e notório que as empresas geralmente pedem a paralisação de obras no referido período (chuvas), portanto, não justifica-se a emissão de ordens de serviços no mesmo período.

Quanto a obra de Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos, Contrato nº063/2021, Opino pela abertura de procedimento de penalização e verificação quanto aos descumprimentos contratuais pela empresa Raylson Santos Silva-EPP, notificando-a a manifestar-se.

Opino ainda que o Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Cidade expeça Parecer Técnico quanto à possibilidade de manutenção das obras mencionadas sem prejuízo das mesmas no período chuvoso, devendo permanecer somente àquelas em que não causaram prejuízos à municipalidade.

Na certeza do vosso atendimento com a maior brevidade, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

FÁBIO ALVES DONIZETI
Procurador Geral do Município
OAB/MT 12.674
Portaria nº 012/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fis...
Ass.: 115
EK

Ofício nº 944/2021 - GP

Juara-MT, 03 de Novembro de 2021.

A Ilma Senhora
Elza Aparecida Kolinsque
Coordenadora de Fiscalização de Contratos
Juara-MT

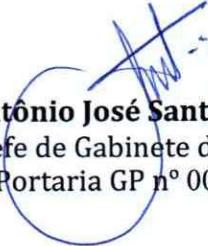
Assunto: Encaminha Decisão Administrativa da empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP, referente ao Processo FC/2021 nº 099/2021

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que respeitosamente o cumprimento, encaminho a Vossa Senhoria decisão Administrativa supracitada da empresa **RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP**, inscrita no **CNPJ** sob nº **29.742.141/0001-61**, referente ao Processo FC/2021 nº 099/2021, para vosso conhecimento e providencias.

Sem mais, elevo protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,


Antônio José Santana Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria GP nº 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
PROTÓCOLO Nº 15020
DATA 03/11/2021
HORÁRIO 8:55 h
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
FIS.: 116
Ass.: CR

Juara/MT, 28 de Outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021

Trata de Descumprimento contratual dado pela empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61**, devidamente qualificada nos **Contratos nº 063/2021** – Objeto: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO ARINOS e **Contrato nº 024/2021** - Objeto: FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, deixando as obras paralisadas e inacabadas por suposta falta de pagamento do Município. Assim, passo às considerações:

Dante das notificações realizadas pela Fiscal de Contratos, cobrando por diversas vezes a má realização dos serviços bem como a consequente paralisação das obras de revitalização da Avenida Rio Arinos (Contrato nº 063/2021) e dos Leitos de Estabilização do Hospital Municipal (Contrato nº 024/2021), a empresa manteve-se inerte e apenas na ultima notificação manifestou-se justificando que necessitou de diversos reparos no serviço realizado pela empresa anterior no Hospital Municipal, sem questionar, em nenhum momento que o atraso e as falhas nas citadas obras se dão em decorrência da falta de qualquer pagamento.

Ocorre que não há pendências a serem pagas em nenhuma das obras, tal paralisação é ilegítima e esta em total desacordo com as cláusulas contratuais. As alegações da empresa ter necessitado realizar reparos mal feitos pela construtora anterior, não merece prosperar, haja visto que o proprietário da empresa, Sr Raylson, antes de formalizar a contratação com o município se fez presente na obra do Hospital e tomou conhecimento do estado em que se encontrava a construção e mesmo assim assumiu a responsabilidade de continuar a obra, quando participou da licitação.

A desídia da empresa licitada, conforme acima descrito, causou prejuízo ao bom andamento dos serviços prestados na rede pública de saúde, sendo responsabilidade e de suma importância que a parte licitada agisse com zelo e respeito os trâmites e prazos.

Neste diapasão, devemos observar o disposto no arcabouço jurídico existente, sendo assim, o ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda



ESTADO DE MATO GROSSO

J.
117
Eki

Prefeitura Municipal de Juara

tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico"¹ (grifos nossos)

Analisando as Cláusulas dos Contratos, verifica-se em suas cláusulas 11^a e 13^º respectivamente, há previsão do cancelamento do mesmo e outras penalidades:

"Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete Infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

**11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
(...)**

11.2.D. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação da multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.(...)

A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, dando cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, constituem motivo para rescisão do contrato, conforme determinam os Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. Observa-se a redação dada ao artigo 79, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração,nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser

¹ Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fis.: 118
Ass.: EK

precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifo nosso)

No entanto, analisando o artigo acima, observamos que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, dependendo das justificativas e do interesse público.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar a Contratada, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, ao revés do particular. Desta forma, não dando obediência à todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Contratada, sob pena de responsabilização pessoal.

Do Exposto:

Ante o não cumprimento pela empresa licitada de seu dever contratual, tendo em vista o descaso, gravidade e potencial lesivo à coletividade ocasionado pela sua desídia, em consonância com 87 da Lei nº 8.666/93 e as previsões dos Contratos nº 063/2021 e 024/2021, DETERMINO e APLICO ainda as seguintes penalidades em desfavor da empresa ***RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61***:

I- Em relação ao Contrato nº 024/2021:

- a) ***SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR*** com a administração Pública de Juara/MT pelo prazo de 02 (dois) anos;
- b) ***Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública***, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

II- Em relação ao Contrato nº 063/2021:

- a) ***ADVERTÊNCIA***, tendo em vista a paralisação indevida da obra, bem como a demora no atendimento às solicitações das correções na obra determinadas pelo Fiscal da Obra;
- b) ***Fica a Empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61***, devidamente advertida ainda quanto a obrigatoriedade de cumprimento das determinações contratuais, bem como para dar o devido



ESTADO DE MATO GROSSO

M. J.
119
6K
J.

Prefeitura Municipal de Juara

andamento a obra referente ao **Contrato nº 063/2021**, Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos, **sob pena de outras penalidades**, tais como, multa, proibição de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade e ainda a rescisão contratual.

DETERMINO à Secretaria responsável para que **proceda** a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado na obra, **Contrato nº024/2021**, Hospital Municipal, realizando a medição final, e procedendo as glosas referentes aos serviços não executados ou executados irregularmente (art. 76, Lei nº 8.666/93), e adotando as providencias necessárias ao pagamento do que for devido e conclusão da obra.

Notifique-se a empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61**, da presente decisão.

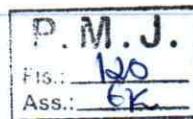
Remeta-se cópia desta decisão à Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Remeta-se às providências necessárias e devida confecção da rescisão, publicação e demais atos de praxe.

Publique-se a presente decisão, em especial em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 29 de Outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021_RAYLSON SANTOS SILVA-EPP

Juara/MT, 28 de Outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021

Trata de Descumprimento contratual dado pela empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61**, devidamente qualificada nos **Contratos nº 063/2021** – Objeto: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA RIO ARINOS e **Contrato nº 024/2021** - Objeto: FINALIZAÇÃO DO BLOCO DE LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, deixando as obras paralisadas e inacabadas por suposta falta de pagamento do Município. Assim, passo às considerações:

Diante das notificações realizadas pela Fiscal de Contratos, cobrando por diversas vezes a má realização dos serviços bem como a consequente paralisação das obras de revitalização da Avenida Rio Arinos (Contrato nº 063/2021) e dos Leitos de Estabilização do Hospital Municipal (Contrato nº 024/2021), a empresa manteve-se inerte e apenas na ultima notificação manifestou-se justificando que necessitou de diversos reparos no serviço realizado pela empresa anterior no Hospital Municipal, sem questionar, em nenhum momento que o atraso e as falhas nas citadas obras se dão em decorrência da falta de qualquer pagamento.

Ocorre que não há pendências a serem pagas em nenhuma das obras, tal paralisação é ilegítima e esta em total desacordo com as cláusulas contratuais. As alegações da empresa ter necessitado realizar reparos mal feitos pela construtora anterior, não merece prosperar, haja visto que o proprietário da empresa, Sr Raylson, antes de formalizar a contratação com o município se fez presente na obra do Hospital e tomou conhecimento do estado em que se encontrava a construção e mesmo assim assumiu a responsabilidade de continuar a obra, quando participou da licitação.

A desídia da empresa licitada, conforme acima descrito, causou prejuízo ao bom andamento dos serviços prestados na rede pública de saúde, sendo responsabilidade e de suma importância que a parte licitada agisse com zelo e respeito os trâmites e prazos.

Neste diapasão, devemos observar o disposto no arcabouço jurídico existente, sendo assim, o ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico "[1] (grifos nossos)

Analizando as Cláusulas dos Contratos, verifica-se em suas cláusulas 11^a e 13º respectivamente, há previsão do cancelamento do mesmo e outras penalidades:

"Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete Infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal ou não manter a proposta.

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(...)

11.2.D. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação da multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis. (...)

A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, dando cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, constituem motivo para rescisão do contrato, conforme determinam os Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93. Observa-se a redação dada ao artigo 79, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - judicial, nos termos da legislação; IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) **§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.** (grifo nosso)

No entanto, analisando o artigo acima, observamos que, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei licitatória nacional, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, dependendo das justificativas e do interesse público.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar a Contratada, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, ao revés do particular. Desta forma, não dando obediência à todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Contratada, sob pena de responsabilização pessoal.

Do Exposto:

Ante o não cumprimento pela empresa licitada de seu dever contratual, tendo em vista o descaso, gravidade e potencial lesivo à coletividade ocasionado pela sua desídia, em consonância com 87 da Lei nº 8.666/93 e as previsões dos Contratos nº 063/2021 e 024/2021, **DETERMINO e APLICO ainda as seguintes penalidades em desfavor** da empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61:**

I- Em relação ao Contrato nº024/2021:

a) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração Pública de Juara/MT pelo prazo de 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

II- Em relação ao Contrato nº 063/2021:

a) ADVERTÊNCIA, tendo em vista a paralisação indevida da obra, bem como a demora no atendimento às solicitações das correções na obra determinadas pelo Fiscal da Obra;

b) Fica a Empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61, devidamente advertida ainda quanto a obrigatoriedade de cumprimento das determinações contratuais, bem como para dar o devido andamento a obra referente ao **Contrato nº 063/2021**, Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos, **sob pena de outras penalidades**, tais como, multa, proibição de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade e ainda a rescisão contratual.

DETERMINO à Secretaria responsável para que proceda a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado na obra, **Contrato nº024/2021**, Hospital Municipal, realizando a medição final, e procedendo as glosas referentes aos serviços não executados ou executados irregularmente (art. 76, Lei nº 8.666/93), e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido e conclusão da obra.

Notifique-se a empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

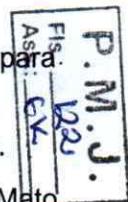
Remeta-se às providências necessárias e devida confecção da rescisão, publicação e demais atos de praxe.

Publique-se a presente decisão, em especial em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 123
Ass.: RL

Ofício nº378/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 03 de Novembro de 2021.

A Empresa
RAYLSON SANTOS SILVA EPP

Assunto: Decisão Administrativa do recurso referente ao Processo FC/2020 Nº099/2021

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Decisão Administrativa enviada a este setor através do Ofício Nº944/2021-GP em 29 de Outubro de 2021. Informo que a mesma está publicada no site: <https://diariomunicipal.org>, para vosso conhecimento.

Atenciosamente,


Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

*Recdhi em
03/11/2021 as 14:12hs
Rulino*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.: 124
Ass.: EK

Juara/MT, 01 de novembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021, que aplicou a pena de suspensão do direito de licitar a Empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, verifica-se que a mesma perdeu uma das condições de habilitação e por isso deverá ter rescindido os contratos, bem como haver o cancelamento imediato das ordens de serviços emitidas em favor da empresa *RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61*, *notadamente das obras:* - Construção de Creche no Bairro Cruzeiro do Sul, Tomada de Preços nº011/2021/SECAD, - obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena, Tomada de Preços nº012/2021/SECAD, - rescisão do contrato nº063/2021 referente a obra de Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos, - Contrato nº052/2021, referente a Tomada de Preços nº003/2021, Execução da Instalação da Rede de Gases Medicinais Oxigênio e Gás Comprimido do Hospital Municipal de Juara; e - Contrato nº 181/2020, referente a construção de quadra Poliesportiva com cobertura e vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva.

Tal conclusão, é fruto da conclusão relativa a *existência de efeito rescisório automático da punição aplicada aos contratados da Administração com fulcro nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520*. Isso porque falar em eficácia "*ex nunc*" significaria somente preservar o contrato e os efeitos ocorridos até o momento da punição; daí em diante, as circunstâncias futuras estariam sujeitas à inidoneidade ou suspensão temporária, pelo que não poderiam ocorrer na realidade administrativa. O resultado de se atingir efeitos futuros de contrato anterior consubstanciaria a chamada "retrospectividade".

A doutrina melhor analisa a retrospectividade no que tange à sucessão das leis no tempo, senão vejamos:

"A retrospectividade consistirá na aplicação da lei nova a situações jurídicas que já vêm do passado, estabelecendo nova regulamentação para os efeitos que se produzirem dali em diante, ou, em certos casos, suprimindo mesmo essas situações, ou ainda, outros casos, passando a reger as fases posteriores de fatispécies em curso, em processo de constituição ou de extinção; em todas essas hipóteses permanecem intocados todos os efeitos produzidos no passado e, portanto, a lex superveniens terá eficácia ex nunc: se situações jurídicas que eram reconhecidas no passado tiverem sido suprimidas, elas deixarão pura e simplesmente de produzir efeitos novos, mas continuando respeitados todos os produzidos anteriormente; se elas permanecerem, embora com nova regulamentação, passarão a servir de base para novos pressupostos normativos (que elas também



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

integrarão), os quais evidentemente vão produzir efeitos jurídicos diversos dos passados". (NORONHA, Fernando. Indispensável reequacionamento das questões fundamentais de direito temporal. *Revista dos Tribunais*, v. 837, p. 67, jul. 2005)

Aplicando-se esse raciocínio à posição defendida, tem-se que a eficácia retrospectiva da inidoneidade ou suspensão temporária implicaria preservar intocados os efeitos já ocorridos dos contratos administrativos em curso e impedir que novos efeitos contratuais ocorressem a partir da sanção. Para tanto, os órgãos públicos e entidades administrativas deveriam promover a rescisão dos contratos em andamento.

Argumenta-se que não faz sentido manter contrato com quem já foi declarado inidôneo e suspenso de contratar com a Administração Pública. Teríamos aqui o chamado "efeito dominó" cujo principal fundamento seria o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

Ao interpretar o artigo 55, III da Lei Federal nº 8.666, os aduz-se que qualquer contratado pelo Estado não pode, depois de firmado o vínculo, perder as condições sem as quais não lhe seria lícito originariamente celebrar o acordo com o Poder Público. Assim sendo, se para uma empresa ser contratada pela Administração Pública ela não pode ter sido declarada inidônea ou suspensa em momento anterior, em qualquer nível federativo, também durante a execução do contrato a ausência de punição deve se manter. Até mesmo a ausência de cláusula que reitere o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 no contrato não implicaria impossibilidade de fazer prevalecer a norma, consoante já pontuado em análise técnica pelo Tribunal de Contas da União:

"4. Rebatendo a argumentação trazida aos autos pelo Club de Regatas Vasco da Gama (itens 45 e 46), cumpre deixar assente o que impõe o art. 55 da Lei nº 8.666/93:

'Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

exigidas na licitação.'

(...) 56. Conforme doutrina acerca do tema, esclarece-se que:

'O inc. XIII destina-se a evitar dúvidas sobre o tema. A sua ausência não dispensaria o particular dos efeitos do princípio de que a habilitação se apura previamente, mas se exige a presença permanente de tais requisitos, mesmo durante a execução do contrato. O silêncio do instrumento não significará dispensa da exigência. Se o particular, no curso da execução do contrato, deixar de preencher as exigências formuladas, o contrato deverá ser rescindido' (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 10ª ed., São Paulo, 2004, p. 484/485)'.

(...) 82. Dessa forma, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator, com proposta de, tendo sido ouvido o Club de Regatas Vasco da Gama:

a) determinar à Secretaria de Patrimônio da União - SPU - que mantenha a posição já adotada, no sentido de determinar a rescisão do contrato de cessão com o referido Club de Regatas (item 0 desta instrução). (Processo nº 003.809/2003-8, Acórdão nº 1.534/2007, rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça, Pleno do TCU, julgamento em 08.08.2007)

Nessa linha de raciocínio, o fato de alguém perder as condições que viabilizam a celebração inicial do contrato caracterizaria infração contratual permissiva da rescisão fundada no artigo 78, I, II e XI da Lei Federal nº 8.666:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato";

Nas hipóteses dos incisos I, II e XI do citado artigo 78, entende-se como legítima a rescisão unilateral e por escrito pela Administração Pública, em razão da regra do



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

artigo 79, I também da Lei Federal nº 8.666/93. Neste caso de rescisão unilateral, tem-se o artigo 80 do Estatuto das Licitações que admite as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções:

"I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta".

Para o caso em exame, portanto, a superveniência de declaração de suspensão temporária durante a execução do contrato significa desaparecimento de condições de contratação em contrariedade ao artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93. A referida falta contratual autorizaria a rescisão unilateral pela Administração Pública (artigo 79, I), além do dever de motivação da Administração (parágrafo único do artigo 79) a quem se enseja fazer prevalecer as consequências do artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Nessa porfia, confira-se decisão do TJDF:

"DIREITO ADMINISTRATIVO - (...) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA IMPETRANTE - RESCISÃO CONTRATUAL - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (...)
Com efeito, a decisão emanada pelo TCDF não se refere diretamente ao Contrato nº 002/2002, porquanto determina providências para a aplicação de sanções previstas no Contrato nº 055/96; todavia uma vez declarada a inidoneidade da impetrante para contratar com a Administração Pública declarante, deve ser obrigatoriamente rescindido todo e qualquer contrato existente entre a Administração Pública declarante e a empresa declarada, porquanto a penalidade impede também que o inadimplente continue a contratar com a Administração. Assim, a legalidade ou ilegalidade do ato tido como abusivo, não se restringe ao exame do ato de rescisão do contrato nº 002/2002, eis que resta claro que uma vez declarada a inidoneidade da empresa, deve ser rescindido

H

J. M. J.
128
6K



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

qualquer contrato existente entre essa e a Administração Pública declarante". (Ag. Reg no MS nº 2004.002007902-0, Acórdão nº 204095, Conselho Especial do TJDF, DJU de 07.12.2004)

De acordo com exposto, considerando a penalidade já aplicada a empresa pela Prefeitura de Juara, a suspensão temporária têm efeito constitutivo e atingem contratos administrativos futuros e em andamento. Durante o tempo em que as sanções têm eficácia (até dois anos ou em período superior), o particular não mais cumpre os requisitos de idoneidade para licitar e contratar com o Estado. O descumprimento da obrigação consagrada no inciso XIII do artigo 55 obriga à não celebração de novos ajustes e à rescisão das avenças anteriores, respeitado o procedimento determinado na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 77 a 80).

Posto assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar a Contratada, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, ao revés do particular. Desta forma, não dando obediência à todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Contratada, bem como diante dos ditames constitucionais do atendimento ao interesse público, sob pena de responsabilização pessoal.

Do Exposto:

DECLARO a rescisão contratual e o cancelamento imediato das ordens de serviços emitidas em favor da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61, notadamente das obras:

- **Contrato nº 103/2021** Construção de Creche no Bairro Cruzeiro do Sul, Tomada de Preços nº011/2021/SECAD;
- **Contrato nº 110/2021**, Obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena, Tomada de Preços nº012/2021/SECAD;
- **Contrato nº 063/2021**, Tomada de Preços nº005/2021, referente a obra de Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos;
- **Contrato nº 052/2021**, referente a Tomada de Preços nº003/2021, Execução da Instalação da Rede de Gases Medicinais Oxigênio e Gás Comprimido do Hospital Municipal de Juara; e
- **Contrato nº 181/2020**, referente a construção de quadra Poliesportiva com cobertura e vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, tomada de preços nº 011/2020.

H



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
PIS.: 129
Ass.: EK

Notifique-se a empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Remeta-se às providências necessárias e devida confecção da rescisão, publicação e demais atos de praxe.

Publique-se a presente decisão, em especial em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

Horário 01/11/2020
17:40

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 3 de Novembro de 2021.

P.M.J.
Fis.: 130
Ass.: CK

DECISÃO ADMINISTRATIVA_RAYLSON SANTOS SILVA-EPP

Juara/MT, 01 de novembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021, que aplicou a pena de suspensão do direito de licitar a Empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, verifica-se que a mesma perdeu uma das condições de habilitação e por isso deverá ter rescindido os contratos, bem como haver o cancelamento imediato das ordens de serviços emitidas em favor da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61, *notadamente das obras:* - **Construção de Creche no Bairro Cruzeiro do Sul, Tomada de Preços nº011/2021/SECAD, - obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena, Tomada de Preços nº012/2021/SECAD, - rescisão do contrato nº063/2021 referente a obra de Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos, - Contrato nº052/2021, referente a Tomada de Preços nº003/2021, Execução da Instalação da Rede de Gases Medicinais Oxigênio e Gás Comprimido do Hospital Municipal de Juara; e - Contrato nº 181/2020, referente a construção de quadra Poliesportiva com cobertura e vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva.**

Tal conclusão, é fruto da conclusão relativa a existência de efeito rescisório automático da punição aplicada aos contratados da Administração com fulcro nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520. Isso porque falar em eficácia “ex nunc” significaria somente preservar o contrato e os efeitos ocorridos até o momento da punição; daí em diante, as circunstâncias futuras estariam sujeitas à inidoneidade ou suspensão temporária, pelo que não poderiam ocorrer na realidade administrativa. O resultado de se atingir efeitos futuros de contrato anterior consubstanciaria a chamada “retrospectividade”.

A doutrina melhor analisa a retrospectividade no que tange à sucessão das leis no tempo, senão vejamos:

“A retrospectividade consistirá na aplicação da lei nova a situações jurídicas que já vêm do passado, estabelecendo nova regulamentação para os efeitos que se produzirem dali em diante, ou, em certos casos, suprimindo mesmo essas situações, ou ainda, noutros casos, passando a reger as fases posteriores de fatispécies em curso, em processo de constituição ou de extinção; em todas essas hipóteses permanecem intocados todos os efeitos produzidos no passado e, portanto, a lex superveniens terá eficácia ex nunc: se situações jurídicas que eram reconhecidas no passado tiverem sido suprimidas, elas deixarão pura e simplesmente de produzir efeitos novos, mas continuando respeitados todos os produzidos anteriormente; se elas permanecerem, embora com nova regulamentação, passarão a servir de base para novos pressupostos normativos (que elas também integrarão), os quais evidentemente vão produzir efeitos jurídicos diversos dos passados”. (NORONHA, Fernando. Indispensável reequacionamento das questões fundamentais de direito temporal. Revista dos Tribunais, v. 837, p. 67, jul. 2005)

Aplicando-se esse raciocínio à posição defendida, tem-se que a eficácia retrospectiva da inidoneidade ou suspensão temporária implicaria preservar intocados os efeitos já ocorridos dos contratos administrativos em curso e impedir que novos efeitos contratuais ocorressem a partir da sanção. Para tanto, os órgãos públicos e entidades administrativas deveriam promover a rescisão dos contratos em andamento.

Argumenta-se que não faz sentido manter contrato com quem já foi declarado inidôneo e suspenso de contratar com a Administração Pública. Teríamos aqui o chamado “efeito dominó” cujo principal fundamento seria o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Ao interpretar o artigo 55, III da Lei Federal nº 8.666, os aduz-se que qualquer contratado pelo Estado não pode, depois de firmado o vínculo, perder as condições sem as quais não lhe seria lícito originariamente celebrar o acordo com o Poder Público. Assim sendo, se para uma empresa ser contratada pela Administração Pública ela não pode ter sido declarada inidônea ou suspensa em momento anterior, em qualquer nível federativo, também durante a execução do contrato a ausência de punição deve se manter. Até mesmo a ausência de cláusula que reitere o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 no contrato não implicaria impossibilidade de fazer prevalecer a norma, consoante já pontuado em análise técnica pelo Tribunal de Contas da União:

**"4. Rebatendo a argumentação trazida aos autos pelo Club de Regatas Vasco da Gama (itens 45 e 46),
cumpre deixar assente o que impõe o art. 55 da Lei nº 8.666/93:**

'Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII – a obrigação do
contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por
ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.' (...)

56. Conforme doutrina acerca do tema, esclarece-se que:

'O inc. XIII destina-se a evitar dúvidas sobre o tema. A sua ausência não dispensaria o particular dos efeitos do princípio de que a habilitação se apura previamente, mas se exige a presença permanente de tais requisitos, mesmo durante a execução do contrato. O silêncio do instrumento não significará dispensa da exigência. Se o particular, no curso da execução do contrato, deixar de preencher as exigências formuladas, o contrato deverá ser rescindido' (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 10ª ed., São Paulo, 2004, p. 484/485)'.

(...) 82. Dessa forma, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator, com proposta de, tendo sido ouvido o Club de Regatas Vasco da Gama:

a) determinar à Secretaria de Patrimônio da União – SPU – que mantenha a posição já adotada, no sentido de determinar a rescisão do contrato de cessão com o referido Club de Regatas (item 0 desta instrução). (Processo nº 003.809/2003-8, Acórdão nº 1.534/2007, rel. Min. Marcos Vinicius Vilaça, Pleno do TCU, julgamento em 08.08.2007)

Nessa linha de raciocínio, o fato de alguém perder as condições que viabilizam a celebração inicial do contrato caracterizaria infração contratual permissiva da rescisão fundada no artigo 78, I, II e XI da Lei Federal nº 8.666:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato";

Nas hipóteses dos incisos I, II e XI do citado artigo 78, entende-se como legítima a rescisão unilateral e por escrito pela Administração Pública, em razão da regra do artigo 79, I também da Lei Federal nº 8.666/93. Neste caso de rescisão unilateral, tem-se o artigo 80 do Estatuto das Licitações que admite as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções:

"I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta".

Para o caso em exame, portanto, a superveniência de declaração de suspensão temporária durante a execução do contrato significa desaparecimento de condições de contratação em contrariedade ao artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93. A referida falta contratual autorizaria a rescisão unilateral pela Administração Pública (artigo 79, I), além do dever de motivação da Administração (parágrafo único do artigo 79) a quem se enseja fazer prevalecer as consequências do artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Nessa porfia, confira-se decisão do TJDF:

"DIREITO ADMINISTRATIVO – (...) – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA IMPETRANTE – RESCISÃO CONTRATUAL – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (...) Com efeito, a decisão emanada pelo TJDFT não se refere diretamente ao Contrato nº 002/2002, porquanto determina providências para a aplicação de sanções previstas no Contrato nº 055/96; todavia uma vez declarada a inidoneidade da impetrante para contratar com a Administração Pública declarante, deve ser obrigatoriamente rescindido todo e qualquer contrato existente entre a Administração Pública declarante e a empresa declarada, porquanto a penalidade impede também que o inadimplente continue a contratar com a Administração.

Assim, a legalidade ou ilegalidade do ato tido como abusivo, não se restringe ao exame do ato de rescisão do contrato nº 002/2002, eis que resta claro que uma vez declarada a inidoneidade da empresa, deve ser rescindido qualquer contrato existente entre essa e a Administração Pública declarante". (Ag. Reg no MS nº 2004.002007902-0, Acórdão nº 204095, Conselho Especial do TJDF, DJU de 07.12.2004)

De acordo com exposto, considerando a penalidade já aplicada a empresa pela Prefeitura de Juara, a suspensão temporária têm efeito constitutivo e atingem contratos administrativos futuros e em andamento. Durante o tempo em que as sanções têm eficácia (até dois anos ou em período superior), o particular não mais cumpre os requisitos de idoneidade para licitar e contratar com o Estado. O descumprimento da obrigação consagrada no inciso XIII do artigo 55 obriga à não celebração de novos ajustes e à rescisão das avenças anteriores, respeitado o procedimento determinado na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 77 a 80).

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar a Contratada, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, ao revés do particular. Desta forma, não dando obediência à todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Contratada, bem como diante dos ditames constitucionais do atendimento ao interesse público, sob pena de responsabilização pessoal.

Do Exposto:

DECLARO a rescisão contratual e o cancelamento imediato das ordens de serviços emitidas em favor da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61, notadamente das obras:

- **Contrato nº 103/2021** Construção de Creche no Bairro Cruzeiro do Sul, Tomada de Preços nº011/2021/SECAD;
- **Contrato nº 110/2021**, Obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena, Tomada de Preços nº012/2021/SECAD;
- **Contrato nº 063/2021**, Tomada de Preços nº005/2021, referente a obra de Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos;
- **Contrato nº 052/2021**, referente a Tomada de Preços nº003/2021, Execução da Instalação da Rede de Gases Medicinais Oxigênio e Gás Comprimido do Hospital Municipal de Juara; e
- **Contrato nº 181/2020**, referente a construção de quadra Poliesportiva com cobertura e vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, tomada de preços nº 011/2020.

Notifique-se a empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Remeta-se às providências necessárias e devida confecção da rescisão, publicação e demais atos de praxe.

Publique-se a presente decisão, em especial em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

P.M.J.
Fls.: 133
Ass.: 6k

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 3 de Novembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA_RAYLSON SANTOS SILVA-EPP

Juara/MT, 01 de novembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os termos da DECISÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021, que aplicou a pena de suspensão do direito de licitar a Empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, verifica-se que a mesma perdeu uma das condições de habilitação e por isso deverá ter rescindido os contratos, bem como haver o cancelamento imediato das ordens de serviços emitidas em favor da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61, *notadamente das obras: - Construção de Creche no Bairro Cruzeiro do Sul, Tomada de Preços nº011/2021/SECAD, - obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena, Tomada de Preços nº012/2021/SECAD, - rescisão do contrato nº063/2021 referente a obra de Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos, - Contrato nº052/2021, referente a Tomada de Preços nº003/2021, Execução da Instalação da Rede de Gases Medicinais Oxigênio e Gás Comprimido do Hospital Municipal de Juara; e - Contrato nº 181/2020, referente a construção de quadra Poliesportiva com cobertura e vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva.*

Tal conclusão, é fruto da conclusão relativa a existência de efeito rescisório automático da punição aplicada aos contratados da Administração com fulcro nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520. Isso porque falar em eficácia “ex nunc” significaria somente preservar o contrato e os efeitos ocorridos até o momento da punição; daí em diante, as circunstâncias futuras estariam sujeitas à inidoneidade ou suspensão temporária, pelo que não poderiam ocorrer na realidade administrativa. O resultado de se atingir efeitos futuros de contrato anterior consubstanciaria a chamada “retrospectividade”.

A doutrina melhor analisa a retrospectividade no que tange à sucessão das leis no tempo, senão vejamos:

“A retrospectividade consistirá na aplicação da lei nova a situações jurídicas que já vêm do passado, estabelecendo nova regulamentação para os efeitos que se produzirem dali em diante, ou, em certos casos, suprimindo mesmo essas situações, ou ainda, noutros casos, passando a reger as fases posteriores de fatispécies em curso, em processo de constituição ou de extinção; em todas essas hipóteses permanecem intocados todos os efeitos produzidos no passado e, portanto, a lex superveniens terá eficácia ex nunc: se situações jurídicas que eram reconhecidas no passado tiverem sido suprimidas, elas deixarão pura e simplesmente de produzir efeitos novos, mas continuando respeitados todos os produzidos anteriormente; se elas permanecerem, embora com nova regulamentação, passarão a servir de base para novos pressupostos normativos (que elas também integrarão), os quais evidentemente vão produzir efeitos jurídicos diversos dos passados”. (NORONHA, Fernando. Indispensável reequacionamento das questões fundamentais de direito temporal. Revista dos Tribunais, v. 837, p. 67, jul. 2005)

Aplicando-se esse raciocínio à posição defendida, tem-se que a eficácia retrospectiva da inidoneidade ou suspensão temporária implicaria preservar intocados os efeitos já ocorridos dos contratos administrativos em curso e impedir que novos efeitos contratuais ocorressem a partir da sanção. Para tanto, os órgãos públicos e entidades administrativas deveriam promover a rescisão dos contratos em andamento.

Argumenta-se que não faz sentido manter contrato com quem já foi declarado inidôneo e suspenso de contratar com a Administração Pública. Teríamos aqui o chamado “efeito dominó” cujo principal fundamento seria o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Ao interpretar o artigo 55, III da Lei Federal nº 8.666, os aduz-se que qualquer contratado pelo Estado não pode, depois de firmado o vínculo, perder as condições sem as quais não lhe seria lícito originariamente celebrar o acordo com o Poder Público. Assim sendo, se para uma empresa ser contratada pela Administração Pública ela não pode ter sido declarada inidônea ou suspensa em momento anterior, em qualquer nível federativo, também durante a execução do contrato a ausência de punição deve se manter. Até mesmo a ausência de cláusula que reitere o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 no contrato não implicaria impossibilidade de fazer prevalecer a norma, consoante já pontuado em análise técnica pelo Tribunal de Contas da União:

**"4. Rebatendo a argumentação trazida aos autos pelo Club de Regatas Vasco da Gama (itens 45 e 46),
cumpre deixar assente o que impõe o art. 55 da Lei nº 8.666/93:**

'Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII – a obrigação do
contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por
ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.' (...)

56. Conforme doutrina acerca do tema, esclarece-se que:

'O inc. XIII destina-se a evitar dúvidas sobre o tema. A sua ausência não dispensaria o particular dos efeitos do princípio de que a habilitação se apura previamente, mas se exige a presença permanente de tais requisitos, mesmo durante a execução do contrato. O silêncio do instrumento não significará dispensa da exigência. Se o particular, no curso da execução do contrato, deixar de preencher as exigências formuladas, o contrato deverá ser rescindido' (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 10ª ed., São Paulo, 2004, p. 484/485)'.

(...) 82. Dessa forma, sugere-se que os autos sejam encaminhados ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator, com proposta de, tendo sido ouvido o Club de Regatas Vasco da Gama:

a) determinar à Secretaria de Patrimônio da União – SPU – que mantenha a posição já adotada, no sentido de determinar a rescisão do contrato de cessão com o referido Club de Regatas (item 0 desta instrução). (Processo nº 003.809/2003-8, Acórdão nº 1.534/2007, rel. Min. Marcos Vinicius Vilaça, Pleno do TCU, julgamento em 08.08.2007)

Nessa linha de raciocínio, o fato de alguém perder as condições que viabilizam a celebração inicial do contrato caracterizaria infração contratual permissiva da rescisão fundada no artigo 78, I, II e XI da Lei Federal nº 8.666:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato";

Nas hipóteses dos incisos I, II e XI do citado artigo 78, entende-se como legítima a rescisão unilateral e por escrito pela Administração Pública, em razão da regra do artigo 79, I também da Lei Federal nº 8.666/93. Neste caso de rescisão unilateral, tem-se o artigo 80 do Estatuto das Licitações que admite as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções:

"I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III – execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta".

Para o caso em exame, portanto, a superveniência de declaração de suspensão temporária durante a execução do contrato significa desaparecimento de condições de contratação em contrariedade ao artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93. A referida falta contratual autorizaria a rescisão unilateral pela Administração Pública (artigo 79, I), além do dever de motivação da Administração (parágrafo único do artigo 79) a quem se enseja fazer prevalecer as consequências do artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Nessa porfia, confira-se decisão do TJDF:

"DIREITO ADMINISTRATIVO – (...) – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA IMPETRANTE – RESCISÃO CONTRATUAL – AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (...) Com efeito, a decisão emanada pelo TCDL não se refere diretamente ao Contrato nº 002/2002, porquanto determina providências para a aplicação de sanções previstas no Contrato nº 055/96; todavia uma vez declarada a inidoneidade da impetrante para contratar com a Administração Pública declarante, deve ser obrigatoriamente rescindido todo e qualquer contrato existente entre a Administração Pública declarante e a empresa declarada, porquanto a penalidade impede também que o inadimplente continue a contratar com a Administração.

Assim, a legalidade ou ilegalidade do ato tido como abusivo, não se restringe ao exame do ato de rescisão do contrato nº 002/2002, eis que resta claro que uma vez declarada a inidoneidade da empresa, deve ser rescindido qualquer contrato existente entre essa e a Administração Pública declarante". (Ag.: Reg no MS nº 2004.002007902-0, Acórdão nº 204095, Conselho Especial do TJDF, DJU de 07.12.2004)

De acordo com exposto, considerando a penalidade já aplicada a empresa pela Prefeitura de Juara, a suspensão temporária têm efeito constitutivo e atingem contratos administrativos futuros e em andamento. Durante o tempo em que as sanções têm eficácia (até dois anos ou em período superior), o particular não mais cumpre os requisitos de idoneidade para licitar e contratar com o Estado. O descumprimento da obrigação consagrada no inciso XIII do artigo 55 obriga à não celebração de novos ajustes e à rescisão das avenças anteriores, respeitado o procedimento determinado na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 77 a 80).

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar a Contratada, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza, ao revés do particular. Desta forma, não dando obediência à todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Contratada, bem como diante dos ditames constitucionais do atendimento ao interesse público, sob pena de responsabilização pessoal.

Do Exposto:

DECLARO a rescisão contratual e o cancelamento imediato das ordens de serviços emitidas em favor da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61, notadamente das obras:

- **Contrato nº 103/2021** Construção de Creche no Bairro Cruzeiro do Sul, Tomada de Preços nº011/2021/SECAD;
- **Contrato nº 110/2021**, Obra de drenagem de águas fluviais na Avenida Rio de Janeiro esquina com a rua Barbacena, Tomada de Preços nº012/2021/SECAD;
- **Contrato nº 063/2021**, Tomada de Preços nº005/2021, referente a obra de Reforma e Revitalização do canteiro central da Avenida Rio Arinos;
- **Contrato nº 052/2021**, referente a Tomada de Preços nº003/2021, Execução da Instalação da Rede de Gases Medicinais Oxigênio e Gás Comprimido do Hospital Municipal de Juara; e
- **Contrato nº 181/2020**, referente a construção de quadra Poliesportiva com cobertura e vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, tomada de preços nº 011/2020.

Notifique-se a empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, CNPJ. Nº 29.742.141/0001-61, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Fiscalização de Contratos, ao Departamento de Licitações e Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

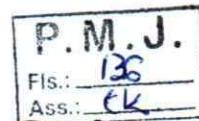
Remeta-se às providências necessárias e devida confecção da rescisão, publicação e demais atos de praxe.

Publique-se a presente decisão, em especial em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal



PROCESSO FC/2021

Nº036/2021

**RAYLSON SANTOS
SILVA- EPP**

NOTIFICAÇÃO 001

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020
CONTRATO Nº 181/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.: 137
Ass.: 6K

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2021

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JUARA

NOTIFICADO: RAYLSON SANTOS SILVA-EPP

Prezado(a) Sr(a),

O MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.663.072/0001-99, com sede à Rua Niterói, nº 81 - N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Fiscal de Contratos, Sra. **Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 19949405 SSP/MT, com endereço funcional idêntico ao da sede municipal, diante das informações enviadas a este setor referente a execução do Contrato nº 181/2020 originado da Tomada de Preços nº 011/2020 vem por meio da presente para:

NOTIFICAR

O fornecedor/licitada RAYLSON SANTOS SILVA-EPP, inscrita no CNPJ:29.742.141/0001-61, com sede na Rua Itaúbas nº 1677 W, Bairro Colina II, Município Nova Mutum- MT CEP: 78.555-000, representada pelo Sr. **Raylson Santos da Silva**, portador do RG 1997025-0 e CPF: 043.202.111-62 pelos fatos e fundamentos que seguem.

Além das disposições da Lei nº 8.666/93 (*Lei de Licitações*), aplicam-se as disposições do direito do consumidor ao caso, eis que a Administração Pública Municipal é a parte tomadora da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Construção de 01(uma) quadra esportiva com cobertura e vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, conforme termo de compromisso PAC2 09710/2014 FNDE.

Desta forma, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para que esclareça os fatos, referente a conclusão da execução da obra acima mencionada e quais serão as providências adotadas. Pois, de acordo com o descrito nos documentos juntados (anexo) e enviado a esta



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 136
Ass.: 2k

fiscal, vossa empresa não está demonstrando preocupação com o prazo estabelecido para a conclusão da Obra firmado em contrato.

Considerando que esta obra é uma pactuação com FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e o Município de Juara, a não conclusão no tempo hábil poderá ocasionar perdas no envio de recurso para outras demandas

Dante do tal exposto fica a vossa empresa **NOTIFICADA**, para que efetue resposta da presente notificação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentando suas justificativas e eventuais considerações garantindo, assim, a prévia defesa, conforme normatizada o artigo 87 da Lei 8.666/1993. Saliento que após recebimento de manifestação de resposta por vossa parte será encaminhado ao chefe do executivo.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juara /MT, 19 de Maio de 2021.


Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: 139
Ass.: 6K

Memorando nº 197/SMC/2021

Juara - MT, 17 de maio de 2021.

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos

Prezada Senhora,

Através deste, apresento a Vossa Senhoria as Notificações realizadas pela Fiscal de obra a Empresa Executora referente ao andamento da obra "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE", executada pela Empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 29.742.141/0001-61, conforme Tomada de preço nº 011/2020, Instrumento Contratual nº 181/2020.

No ofício 255/2020 do dia 23/12/2020 foi apontado correções que deveriam ser realizadas na solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, as quais não foram apresentadas até a presente data. É possível observar que nos dias 08/03/2021 e 28/04/2021 a empresa foi notificada, através da notificação e do ofício 088/2021, que a obra possui um prazo para **conclusão de 20/05/2021** e que o **recurso financeiro se encontra em conta desde o dia 11/12/2020** solicitando que as obras fossem retomadas e concluídas por estarem em fase de acabamento e o prazo estar findando, porém até última vistoria realizada no dia 12/05/2021 não houve evolução física da obra, assim como o ofício 088/2021 não recebeu resposta.

A obra encontra-se em fase de acabamento, sendo necessário a conclusão da instalação de alambrados, traves, tabelas e espelhos, porém desde dezembro/2021 com o recurso integral em conta, a empresa não efetuou sua conclusão, alegando preços defasados, porém até a presente data, a mesma não apresentou a correção da planilha de apostilamento.

A não conclusão da obra, poderá acarretar ao município prejuízos junto ao FNDE, no que diz respeito de novas demandas de obras, de ônibus ou de repasses financeiros.

Levando em consideração que o município possui outras demandas junto ao FNDE que poderão ser prejudicadas caso a obra não seja concluída no prazo estabelecido no SIMEC e a Empresa Executora ainda que consciente dessa informação não demonstra preocupação com o fim do prazo, peço a Vossa Senhoria para que tome as devidas providências administrativas.

Sem mais, elevo protestos de estima e considerações.
Atenciosamente,

Joaquim Tolovi Junior

Sec. Adjunto de Cidade – Port 058/2021

RECEBI 17/05/2021
E.P.J.
Fiscalização de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

PROTOCOLO Nº: 6263

DATA: 17/05/2021

h 16:20

Conselho



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fis.: 150
Ass.: 95

Ofício nº 255/SMC/2020

Juara - MT, 23 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
João Batista H. de Moraes
Arquiteto e Urbanista
EMPRESA: Grupo Hebrom - CNPJ: 29.742.141/0001-61

Assunto: Equilíbrio Econômico e Financeiro - Quadra Poliesportiva – Escola Municipal Presidente Costa e Silva

ANÁLISE TÉCNICA

A presente Analise Técnica trata-se do pedido de Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 181/2020 cujo Objeto é a Construção da Quadra Poliesportiva Coberta com Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, tendo como Valor de Contrato R\$ 126.735,65 (cento e vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Dos Documentos:

Dos Documentos: O pedido de equilíbrio econômico-financeiro foi embasado juridicamente através dos preceitos da Lei nº 8.666 de 1993.

Foi apresentado para análise:

- Planilha Orçamentária Licitatória;
 - Cronograma Físico e Financeiro Licitatório e Resumo;
 - Planilha de Composição com valores atualizados;
 - Justificativa Jurídica do pedido de equilíbrio econômico-financeiro.

Da Análise:

Da Análise: Analisando os documentos apresentados foi constatado algumas divergências que deverão ser sanadas para aprovação o pedido, as quais são:

- Os quantitativos dos serviços apresentados na planilha de valores atualizados divergem dos quantitativos da planilha contratada;
 - O cronograma físico financeiro apresentado apresenta valores divergentes das planilhas orçamentárias paresentadas;
 - Os valores utilizado na planilha de valores atualizados deverão obedecer o desconto efetuado na licitação mais o acréscimo do BDI;
 - Inserir na Planilha Contratada as seguintes colunas: Valor Atualizado com BDI / Valor Total Atualizado / Valor à Atualizar. Essas colunas servirão para facilitar a análise.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

J. M. J.
1/1
Assinado
OK

- Demonstrar na Planilha Resumo as seguintes colunas: Valor Contratado / Valor Atualizado / Valor à Atualizar.
- Os serviços que serão considerados para análise da atualização serão: esquadrias / pintura / instalação elétrica / serviços diversos.
- Inserir na Planilha de Atualização de Valores, a data base da Planilha SINAP utilizada. Caso tenha algum serviço que será atualizado pelo valor de mercado local, anexar três orçamento do mesmo, e tomar como base a média dos mesmos.
- Apresentar a solicitação do equilíbrio econômico-financeiro e a justificativa jurídica devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos da empresa.
- Apresentar a Justificativa Técnica do profissional responsável pela execução da obra atestando as planilhas de atualização de valores.
- Apresentar as planilhas devidamente e corretamente impressas, visto que as mesmas foram apresentadas desconfiguradas.

Da Conclusão:

Após a análise realizada nas documentações e planilhas apresentadas foram constatados correções que deverão ser realizadas para posterior reanálise.

A área técnica da Prefeitura Municipal de Juara - Secretaria Municipal de Cidade, aguardará as correções apontadas nesta análise para posteriormente efetuar a aprovação.

Informo que, equilíbrio econômico financeiro é aplicado quando há um fato extraordinário que desequilibra, de forma excessiva, os valores dos serviços à executar, prejudicando desta forma sua execução e impedindo o cumprimento do objeto contratado.

Caso a atualização de valores da presente obra não apresente valor expressivo, que venha prejudicar a conclusão da mesma, a solicitação será desconsiderada.

Na oportunidade informo que o recurso financeiro do Governo Federal encontra-se em sua totalidade na conta bancária da obra, necessitando somente a execução dos serviços para a efetivação do pagamento. Acrescento que a execução do contrato vence dia 31/12/2020 sendo aditivado o prazo devido a não conclusão das etapas da obra.

Após sanada todas as pendências elencadas nesta Análise, retornar área técnica para reanálise dos fatos.

Desde já coloco-me à disposição para possíveis esclarecimentos.

Joaquim Tolovi Junior
Secretário Adjunto de Cidade
Port. 299/2018

R\$ 631.281,12 / 20



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: *Kz*
Ass.: *ek*

NOTIFICAÇÃO

Obra: Construção de 01 Quadra Esportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva.

Contrato: 181/2020

Empresa executora: Raylson Santos Silva – Epp – CNPJ: 29.742.141/0001-61

Arqº Resp. Téc.: João Batista Henrique de Moraes – CAU: A115364-1

Fica a empresa NOTIFICADA de que conforme vistoria em loco no dia 03/03/2021 foi detectado que a obra está paralisada, sem colaboradores efetuando serviços, verificando que não houve evolução física da obra com volume necessário para elaboração de uma planilha de medição.

Em atendimento ao sistema SIMEC foi verificado que a obra possui o prazo de conclusão de 20/04/2021 e sabendo-se que o recurso financeiro encontra-se na conta se torna necessário a execução dos serviços restantes para a entrega da obra.

Sem mais para o momento, fixo o prazo de 48 horas para que responda o motivo pela paralisação da obra, assim como um prazo para finalização da mesma.

Juara – MT, 08 de março de 2021.

Suziane Regina Silva da Rocha
Suziane Regina Silva da Rocha

Arquiteta e Urbanista CAU A158548-7

Portaria de Fiscalização 192/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 133
Ass.: 6k

P. M. J.
Fls.: 200
Ass.: 9

INSTRUMENTO DE CONTRATO N° 181/2020 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2020, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA E A EMPRESA RAYLSON SANTOS SILVA - EPP.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório TOMADA DE PREÇOS n. 011/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

JL
1



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 144
Ass.: EK

P. M. J.
Fls.: 201
Ass.: E

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/06/2020 e encerramento em 31/12/2020
- 2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviços cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.2. O valor total da contratação é de R\$ 126.735,65 (cento e vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Juara, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- ✓ 08.005.12.361.0007.1141 - 44.90.51.000 - 285
- ✓ Fonte de Recursos: FNDE/115
- ✓ Valor Global: R\$ 126,735,65

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 15
Ass.: E

P. M. J.
Fls.: 202
Ass.: E

materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

- 5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 5.5.A. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 5.5.B. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.
 - 5.5.C. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
 - 5.5.D. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 5.6. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 5.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.8. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.9. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 5.10. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fis.: 146
Ass.: 66

P. M. J.
Fis. 203
Ass.: 6

- 5.10.A.Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
- 5.10.B.Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.13.A.não produziu os resultados acordados;
- 5.13.B.deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.13.C. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.16. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 117
Ass.: CK

P. M. J.
Fls.: 204
Ass.: E

- 5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos que lhe deram causa.
- 5.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 5.21.A. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.21.B. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação Municipal aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.2. A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia de execução da obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fis.: *AB*
Ass.: *ek*

P. M. J.
Fis.: *205*
Ass.: *[Signature]*

7.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fis.: Ag
Ass.: ok

P. M. J.
Fis.: 206
Ass.: [Signature]

- 8.10. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 8.11.A. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.11.B. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.11.C. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 8.11.D. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 8.11.E. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.12. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 8.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.14. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 8.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
150
EK

P. M. J.
Fls. 207
Ass. 6

- 8.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.20. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 8.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 8.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.28. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal , as normas de segurança da Contratante;
- 8.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

M.J.
ISI
EL

P.M.J.
Fls. 208
Ass. 9

- 8.34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.37. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.38. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.39. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.40. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 8.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.42. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.43. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 8.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
152
OK

P. M. J.
Fls.: 209
Ass.: 8

dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

- 8.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 8.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de até 0,01 % (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de até 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

M. J.
Ass.:
153
E

P. M. J.
Ass.:
S

10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

J.
134
Ass.:

P. M. J.
Flor
Ass.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

13.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

13.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

T. J.
165
EK

P. M. J.
Fls. 212
Ass.

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 156
Ass.: CK

P.M.J.
Fls.: 213
Ass.: 6

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive os casos aos casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, onde será aplicado as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e do Direito Administrativo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juara/MT, em 25 de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena
CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juara/MT

Raylson Santos Silva
RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ n.º 29.742.141/0001-61
Sr. Raylson Santos da Silva,
CPF/MF n.º 043.202.111-62 e RG n.º 1997025-0
Promitente Fornecedor



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 157
Ass.: 61

P.M.J.
Fls.: 214
Ass.: 8

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMº PREFEITO MUNICIPAL, O SRº. CARLOS AMADEU SIRENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDA O SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, autoriza a empresa: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0. Contratada pelo processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços n. 011/2020/SECAD a dar início ao serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, com Valor Global de R\$ 126.735,65 (cento e vinte e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, conforme especificações e quantidades discriminadas na Proposta de preços.

Juara/MT, 25 de junho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal

29/06/2020





13. M.J.
Fls.: 158
Ass.: CK

GRUPO HEBROM

RESPOSTA Á NOTIFICAÇÃO

REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO DE MEDIÇÃO

Terça-feira, 09 de março de 2021.

A Empresa Grupo Hebrom, inscrita sob CNPJ Nº 29.742.141/0001-61 e Inscrição Estadual 13717565-5, sediada na Rua das Itaúbas nº1677W, no Município de Nova Mutum-MT, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1997025-0 e do CPF nº 043.202.111-62, vem com intuito de solucionar amigavelmente, a situação em que se encontra a construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Presidente Costa e Silva, em razão do aumento no preço do aço na indústria, mesmo efetivando a compra fora do município.

Com referência as telas, as mesmas não foram compradas, pois a compra só pode ser feita mediante pedido e pagamento prévio para fabricação, pois, com o aumento do Covid-19, grande parte de insumos, estão defasados.

Contando que seriam realizadas as medições e o pagamento dessa no início de março, logo após a licitação de contratação da empresa de engenharia que prestaria serviços na prefeitura, para então, prosseguimento das atividades, houve, uma semana antes da ultima vistoria que se deu no dia 03/10/202, paralização dos serviços que anteriormente foram: instalações de espelhos, pintura do fundo e a base de epoxy e solda dos tubos metálicos.

Desta forma, a “paralização”, ocorre visto que há necessidade das medições e obviamente do pagamento da mesma, sendo que o valor investido em mão de obra e materiais corresponde á 16,5% do valor total da obra, sendo esses insumos os espelhos, sanitários e portas divisórias dos banheiros, já na



GRUPO HEBROM

P.M.J.
Fis.: 153
Ass.: 6K

quadra foram utilizados os ferros bem como o fundo e as tintas para pintura dos mesmos, tal qual a mão de obra dos colaboradores.

E em virtude da Prefeitura dispor do recurso em caixa e das fotos tiradas in loco terem sido utilizadas para a fomentação do sistema do SIMEC, a empresa requer, que seja realizado o pagamento das medições e apostilamento do valor da obra, para que, com tal recurso a mesma, usufrua de viabilidade para a conclusão.

Sendo assim, a empresa finalizará sua prestação de serviços nesta obra na data limite, uma vez que conforme notificado foi relatado e reprimos ser 20/04/2021.

Certos de que seremos prontamente atendidos neste cordial pedido, desde já agradecemos.


RAYLSON SANTOS DA SILVA

Representante legal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

0. M. J.
Fls.: 160
Ass.: 6K

Ofício nº 088/2021-SMC

Juara-MT, 28 de abril de 2021.

Ao Senhor
Raylson Santos da Silva
Representante da empresa Grupo Hebrom
Juara – MT

Obra: Construção de 01 Quadra Esportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva.

Contrato: 181/2020

Empresa executora: Raylson Santos Silva – Epp – CNPJ: 29.742.141/0001-61

Arqº Resp. Téc.: João Batista Henrique de Moraes – CAU: A115364-1

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Reforçando a notificação anterior realizada no dia 08/03/2021 venho NOTIFICAR a empresa de que em vistoria *in loco* foi detectado que a obra continua paralisada, sem colaboradores ou evolução física da obra.

Em consulta ao sistema SIMEC foi constatado que a obra possui o prazo de conclusão de 20/05/2021, restando menos de um mês para a entrega da mesma. O recurso financeiro encontra-se em conta desde o dia 11/12/2020 aguardando o término da execução dos serviços para a medição final e entrega da obra.

Conforme Vossa resposta à notificação anterior foi alegado que há a necessidade de medição de serviços executados, porém em vistoria realizada *n loco* na obra, foi constatado que não há volume de serviços suficientes para a realização de medição, os serviços que restam a ser medidos serão contemplados na medição final sem ocasionar prejuízo a empresa. Houve também a menção a um pedido de apostilamento da obra, porém após a análise técnica emitida em 23/12/2020 realizada pelo servidor Joaquim Tolovi Junior, a empresa não apresentou nenhuma nova solicitação.

Fixo um prazo de 48 horas para o reinício dos serviços contratados uma vez que o recurso financeiro encontra-se na conta do convenio aguardando a evolução

Hokaro Amorim *PP/xx/21* *S.R.B.J.*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 101
Ass.: 6k

física da obra para ser realizado o pagamento e prestação de conta final no sistema SIMEC. O não atendimento à conclusão da obra poderá ocasionar sanção administrativa ao município junto ao FNDE, visto que a obra não possui pendencia financeira de liberação e engenharia.

O reinício e término da obra contratada é de extrema importância a comunidade escolar como também para a Prefeitura Municipal de Juara, sendo que o município possui outras demandas juntos ao FNDE que poderão ser prejudicadas caso a referida obra não seja concluída no prazo estabelecido no SIMEC, uma vez que o RECURSO FINANCIERO ENCONTRA-SE EM CONTA DESDE DEZEMBRO/2020.

Sem mais para o momento, solicito a Vossa Senhoria que remeta a resposta da presente Notificação no prazo estabelecido de **48 horas** para que o setor de fiscalização e acompanhamento da obra possa atualizar o Sistema SIMEC.

Contando com a Vossa costumeira colaboração, antecipo os agradecimentos e apreços.

Suziane R. S. Batista
Suziane Regina Silva da Rocha
Arquiteta e Urbanista CAU A158548-7
Portaria de Fiscalização 192/2021

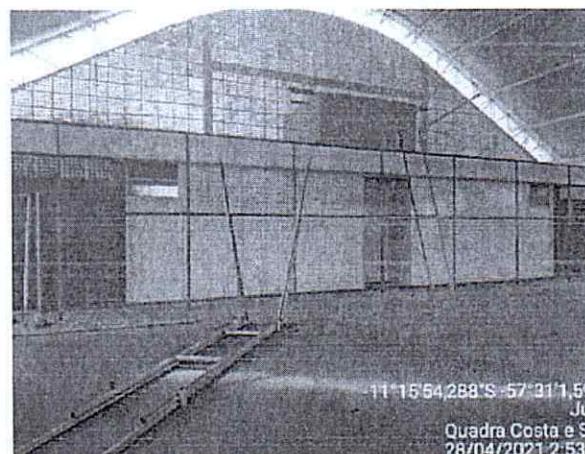
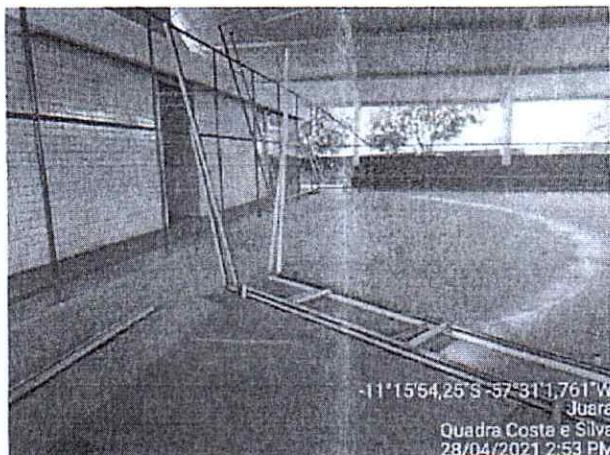

Joaquim Tolovi Junior
Secretário Adjunto de Cidade
Portaria 058/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Ass.
Luz
OK

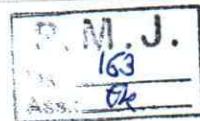
Segue anexo fotos da vistoria *in loco*:



PF

S. Rocha

MM



Dados da Obra
 Projeto Executivo
 Licitação
 Contratação
 Cronograma
 Vistorias
 Recursos
 Documentos
 Galeria de Fotos
 Restrições e Inconformidades
 Diligência
 Solicitação de Desembolso
 Solicitações
 Funcionamento da Obra
 Cumprimento do Objeto
 Execução Financeira
 Dados do Empreendimento
 Lista de obras do empreendimento

Situação atual: **Execução** | Última atualização: 28/04/2021 (19 dia(s)) | Fiscal da Unidade: SUZIANE REGINA SILVA DA ROCHA | [\[Listar\]](#) [\[Opções\]](#)

Tipo de ensino: Educação Básica

Pré-obra: (63041) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013

Município - UF: Juara - MT

Obra: (1008008) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Juara - MT

Percentual executado do contrato atual (%): 71,20%

Percentual executado aproveitável do contrato anterior (%): 80,71%

Percentual executado somando o Anterior mais o Atual (%): 94,44%

Até agora foram executados R\$ 1.409.478,66.

Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui.

Recursos da Obra

Tipo de Instrumento: Termo de Compra

Situação do Instrumento: Vigente

Data de Vigência: 29/11/2021

Medidas de Exceção: Sim Não

Fonte: PAC2

Pagamentos

Nº do Termo	Número processo	Número do Empenho	Número Solicitação Desembolso	Valor do Pagamento(R\$)	Percentual pagamento(%)	Parcela	Data pagamento	Situação	Valor FNDE(R\$)	Valor Contrapartida(R\$)	Valor Total da Obra(R\$)
9710-23400014150201316-2013NE653711				127.369,66	21,00	1	06/06/2014	2 - EFETIVADO	509.478,66	0,00	636.848,66
9710-23400014150201316-2015NE640948		42956		157.938,38	31,00	1	29/01/2016	2 - EFETIVADO	509.478,66	0,00	609.478,66
9710-23400014150201316-2013NE653711		11304		35.663,51	7,00	2	18/04/2016	2 - EFETIVADO	509.478,66	0,00	509.478,66
9710-23400014150201316-2013NE653711		20651		35.663,51	7,00	3	29/09/2016	2 - EFETIVADO	509.478,66	0,00	509.478,66
9710-23400014150201316-2013NE653711		43-015		35.473,93	6,00	4	26/08/2017	2 - EFETIVADO	509.478,66	0,00	509.478,66
9710-23400014150201316-2013NE653711		18		21.420,64	4,00	5	26/11/2017	3 - PENDENTE	509.478,66	0,00	509.478,66
9710-23400014150201316-2013NE653711		194		4.073,82	1,00	6	26/11/2018	2 - EFETIVADO	509.478,66	0,00	509.478,66
9710-23400014150201316-2020NE640260		71733		25.473,93	5,00	7	11/12/2020	2 - EFETIVADO	509.478,66	0,00	509.478,66

Total:

499.294,50 98,00

Nº do Termo	Número processo	Número do Empenho	Número Solicitação Desembolso	Valor do Pagamento(R\$)	Percentual pagamento(%)	Parcela	Data pagamento	Situação	Valor FNDE(R\$)	Valor Contrapartida(R\$)	Valor Total da Obra(R\$)
9710	23400014150201316	2020NE640261	72171	20.379,14	4,00	1	11/12/2020	2 - EFETIVADO	509.478,66	0,00	509.478,66
9710	23400014150201316	2020NE640270	77139	20.379,14	4,00	1	17/12/2020	2 - EFETIVADO	509.478,66	0,00	509.478,66
9710	23400014150201316	2020NE640263	70140	20.379,14	4,00	1	17/12/2020	2 - EFETIVADO	509.478,66	0,00	509.478,66
Totais:				499.294,50	50,00						

Financeiro

Termo: Assinado

Empenho: Gerado (R\$20.379,14 - 2020NE640261)

Pagamento: Pago
 Valor pagamento(R\$): 127.369,66
 N° da Ordem Bancária: 201408642891
 Data de Solicitação do pagamento: 06/06/2014
 Data do pagamento: 04/07/2014
 Banco: 001, Agência: 2836

Extrato

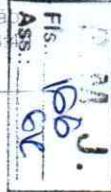
Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Saldo Conta	Saldo Fundos	Saldo Poupança	Saldo CDB	Mês/Ano Referência
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	56.373,76	0,00	0,00	04/2021
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	56.313,93	0,00	0,00	02/2021
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	56.304,27	0,00	0,00	12/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	1.067,71	0,00	0,00	11/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	1.067,43	0,00	0,00	10/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	1.067,49	0,00	0,00	09/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	21.485,46	0,00	0,00	08/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	26.481,85	0,00	0,00	07/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	26.481,85	0,00	0,00	07/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	26.473,19	0,00	0,00	06/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	229288	0,00	1.067,49	0,00	0,00	09/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	26.461,53	0,00	0,00	05/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	26.448,38	0,00	0,00	04/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	26.436,52	0,00	0,00	03/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	26.295,81	0,00	0,00	02/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	229288	0,00	26.256,81	0,00	0,00	01/2020
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	1	2836	0000229288	0,00	26.194,47	0,00	0,00	07/2019
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	26.019,78	0,00	0,00	06/2019
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	25.972,02	0,00	0,00	05/2019
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	25.929,26	0,00	0,00	04/2019
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	25.884,78	0,00	0,00	01/2019
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	25.836,25	0,00	0,00	12/2018
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	316,13	0,00	0,00	11/2018
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	315,58	0,00	0,00	10/2018
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	314,46	0,00	0,00	09/2018
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	311,83	0,00	0,00	08/2018
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	313,23	0,00	0,00	06/2018
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	312,95	0,00	0,00	05/2018
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	312,18	0,00	0,00	04/2018
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	310,93	0,00	0,00	03/2018
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	310,36	0,00	0,00	01/2018



17/05/2021

SIMEC- Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação

Processo	CNPJ	Razão Social	Banco	Agência	Conta	Saldo Conta	Saldo Fundos	Saldo Poupança	Saldo CDB	Mês/Ano Referência
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	309,65	0,00	0,00	12/2017
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	308,96	0,00	0,00	11/2017
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	26.756,63	0,00	0,00	10/2017
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	279,83	0,00	0,00	09/2017
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	279,83	0,00	0,00	08/2017
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	279,83	0,00	0,00	07/2017
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	279,83	0,00	0,00	06/2017
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	273,26	0,00	0,00	05/2017
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	273,96	0,00	0,00	04/2017
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	272,40	0,00	0,00	03/2017
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	269,20	0,00	0,00	12/2016
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	35.762,58	0,00	0,00	11/2016
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	0,00	0,00	0,00	10/2016
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	0,00	0,00	0,00	09/2016
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	0,00	0,00	0,00	08/2016
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	0,00	0,00	0,00	07/2016
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	0,00	0,00	0,00	06/2016
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	0,00	0,00	0,00	05/2016
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	0,00	0,00	0,00	04/2016
23400014150201316	15072663000199	PREF MUN DE JUARA	001	2836	0000229288	0,00	0,00	0,00	0,00	03/2016



Dados da Obra
 Projeto Executivo
 Licitação
 Contratação
 Cronograma
 Vistorias
 Recursos
 Documentos
 Galeria de Fotos
 Restrições e Inconformidades
 Diligência
 Solicitação de Desembolso
 Solicitações
 Funcionamento da Obra
 Cumprimento do Objeto
 Execução Financeira
 Dados do Empreendimento
 Lista de obras do empreendimento

Situação atual: **Execução** | Última atualização: 28/04/2021 (19 dia(s)) | Fiscal da Unidade: **SUZIANE REGINA SILVA DA ROCHA** | [Lista de Opções](#)

Tipo de ensino: Educação Básica

Pré-obra: (63041) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013

Município - UF: Juara - MT

Obra: (1008008) PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Juara - MT

[Aprovação](#) | [Edição](#)

Percentual executado do contrato atual (%): 71,20%

Percentual executado aproveitável do contrato anterior (%): 80,71%

Percentual executado somando o Anterior mais o Atual (%): 94,44%

Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui.

Solicitação de Desembolso

Solicitação Nº 73239

Situação Deferido

Data da Solicitação 06/11/2020

Percentual Solicitado 3,05%

Percentual Físico Total 92,00%

Percentual a ser Desembolsado 3,00%

Analisado Por DANILLO DE ALMEIDA E SILVA

Análise FNDE

Percentual compatível com o avanço físico-financeiro apresentado no relatório de vistoria. LEMBRETE: inserir comprovante de pagamentos na aba EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA e manter a aba CRONOGRAMA atualizada, evitando bloqueios de futuros desembolsos.

Observações da Análise

Situação do Pedido 1 9.00 - Efetivado

Solicitação Nº 73204

Situação Indeferido

Data da Solicitação 04/11/2020

Percentual Solicitado 3.05%**Percentual Físico Total** 0,00%**Percentual a ser Desembolsado** 0,00%**Análise FNDE****Analizado Por** Administrador de sistema**Observações da Análise** A obra apresenta restrições impeditivas de liberação de pagamento. Favor consultar aba "Restrições e Inconformidades" para regularização de pendências.

P.M.J.
 Fls.: 18
 Ch.

Situação do Pedido 1 -**Solicitação N° 72171****Situação** Deferido**Data da Solicitação** 09/09/2020**Percentual Solicitado** 4,45%**Percentual Físico Total** 89,00%**Percentual a ser Desembolsado** 4,00%**Analizado Por** DANILLO DE ALMEIDA E SILVA**Análise FNDE**

Percentual compatível com o avanço físico-financeiro apresentado no relatório de vistoria. LEMBRETE: inserir comprovante de pagamentos na aba EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA e manter a aba CRONOGRAMA atualizada, evitando bloqueios de futuros desembolsos.

Situação do Pedido 1 4.00 - Efetivado**Solicitação N° 72102****Situação** Indeferido**Data da Solicitação** 04/09/2020**Percentual Solicitado** 4,45%**Percentual Físico Total** 0,00%**Percentual a ser Desembolsado** 0,00%**Analizado Por** DANILLO DE ALMEIDA E SILVA**Observações da Análise** Indeferido. Percentual de 85% já deferido. Inserir nova vistoria e validar pelo técnico com percentual de evolução compatível com solicitação**Situação do Pedido 1 -****Solicitação N° 71733****Situação** Deferido**Data da Solicitação** 19/08/2020**Percentual Solicitado** 5,41%**Percentual Físico Total** 85,00%**Percentual a ser Desembolsado** 5,00%**Analizado Por** LARISSA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS VILLELA**Análise FNDE**

Percentual liberado compatível com o avanço físico-financeiro apresentado no relatório de vistoria. Para as próximas solicitações, favor inserir vistoria COMPLETA, comprovando por meio de fotos todos os itens listados como executados ou em execução.

Situação do Pedido 1 5.00 - Efetivado**Solicitação N° 71569****Situação** Indeferido**Data da Solicitação** 12/08/2020**Percentual Solicitado** 5,41%**Percentual Físico Total** 0,00%**Percentual a ser Desembolsado** 0,00%**Analizado Por** Administrador de sistema**Observações da Análise** A obra apresenta restrições impeditivas de liberação de pagamento. Favor consultar aba "Restrições e Inconformidades" para regularização de pendências.**Situação do Pedido 1 -**

17/05/2021





GRUPO HEBROM

M.J.
S.: 169
ss.: EK

Ofício nº 002/2021

Juara/MT, 25 de maio de 2021

À COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Sra. Elza Aparecida de Araujo Kolinske de Lima
Coordenadora da Fiscalização de Contratos

Assunto: RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO 001/2021

Exm. Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0, vem respeitosamente através do presente encaminhar

A Empresa Hebrom tem o compromisso com a Administração Pública de Juara e também com a verdade, a mesma apresentou para o Secretário Adjunto de Cidade Joaquim Tolovi Junior algumas planilhas de atualização de valores no início do ano de 2021 e também solicitou medição da obra, e o mesmo recusou o replanilhamento da obra falando que a planilha estava incorreta. A Empresa ficou desanimada pois a planilha é de 2019 e como consequência da pandemia do Covid-19 o material a ser utilizado para a conclusão dos serviços ficou com um valor muito alto, ultrapassando os valores da planilha licitada, ficando notório assim a inviabilidade do término da obra sem o apostilamento da mesma. Como foi conversado, a Empresa está a procura de três orçamentos para apostilar os serviços que faltam e além disso, a mesma reiniciou os serviços para o término da obra porque a senhora garantiu que a Empresa não vai ser prejudicada e vai ocorrer o apostilamento dos valores, confiando na senhora retomamos o serviço. A Empresa pede que seja aditivado o prazo da validade do Contrato e também da execução dos serviços.

GRUPO HEBROM

Sem mais para o momento e certo de contar com a Vossa colaboração, externo meus protestos de estima e apreço.

Att,

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO N.º 6726
DATA 25/05/2021
HORÁRIO 9:33 h

RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ n.º 29.742.141/0001-61
Sr. Raylson Santos da Silva,
CPF/MF n.º 043.202.111-62 e RG n.º 1997025-0
Proprietário

RECEBIDO 15/05/2021
Fiscalização de Contratos
Elza Ap. A. Kolinske Lima
Coordenadora da Divisão
de Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 - da 04/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

D.M.J.
190
Ass: ok

Ofício nº176/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 28 de Maio de 2021.

A Empresa
RAYLSON SANTOS SILVA- EPP
GRUPO HEBROM

Assunto: Resposta ao Ofício 002/2021.

Na oportunidade em que o cumprimento e em resposta ao Ofício nº002/2021, referente a vossa solicitação de aditivo de prazo de vigência e prazo para execução do Contrato nº 181/200, que encaminhe a vossa solicitação para o setor do Planejamento.

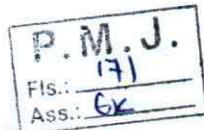
O setor do planejamento é o responsável pelo juntados de documentos para enviar para o setor de Licitação referente a vossa prestação de serviços.

Sendo só o que tinha a apresentar para o momento.

Atenciosamente,


Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com





PROCESSO FC/2021

Nº041/2021

**RAYLSON SANTOS
SILVA- EPP**

NOTIFICAÇÃO 002

**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
CONTRATO Nº 177/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P.M.J.
Fls.: 12
Ass.: 4

Memorando nº 229/SMC/2021

Juara - MT, 24 de maio de 2021.

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos

Prezada Senhora,

Através deste, apresento a Vossa Senhoria as Notificações realizadas pelo Fiscal de obra a Empresa Executora referente ao andamento da obra "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA – 04 SALAS – FAZENDA MONTE AZUL – PROJETO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29755/2014**", executada pela Empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita com o CNPJ sob o nº 29.742.141/0001-61, conforme Tomada de preço nº 007/2020, Instrumento Contratual nº 177/2020.

A empresa foi notificada, através do ofício **092/SMC/2021** no dia 04/05/2021, a obra cuja Instrumento Contratual nº 177/2020, o contrato supracitado possui prazo para conclusão em **10 de outubro de 2021** e todas as medições foram feitas durante a evolução física da obra, posto isto, **NÃO TEM NENHUM VALOR EM ABERTO, QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO**, no dia **04/05/2021** foi solicitado que as obras fossem retomadas e concluídas, por estarem em fase de acabamento, porém até última vistoria técnica realizada no dia 26/04/2021, ficou constado que não houve evolução física da obra, e a mesma encontra-se **ATIVA** no sistema **SIMEC**.

Quanto a notificação por meio do ofício **092/SMC/2021**, a empresa se absteve a dar uma resposta e informar um prazo para a retomada de suas atividades.

A não conclusão da obra, poderá acarretar ao município prejuízos junto ao FNDE, no que diz respeito de novas demandas de obras, de ônibus ou de repasses financeiros.

Levando em consideração que o município possui outras demandas junto ao FNDE e que poderão ser prejudicadas caso a obra não seja concluída no prazo estabelecido no SIMEC e a Empresa Executora ainda que consciente dessa informação não demonstra preocupação com o fim do prazo, peço a Vossa Senhoria para que tome as devidas providências administrativas.

Sem mais, elevo protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ALLAN SALES
GOMES:03964079197
DN: <#>BR, o=<CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=<EM BRANCO>, ou=34032619000108,
ou=videoconferencia, cn=ALLAN SALES
GOMES:03964079197
Dados: 2021.05.24 16:17:21 -03'00'

ALLAN SALES GOMES
ENGENHEIRO CIVIL – CREA RNP 241847077-6
Engenheiro Fiscal – Portaria 189/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

PROTÓCOLO Nº: 6664

DATA: 24/05/2021

16:15:20

Carlin W

RECEBIDO 24/05/2021
ELZO
Fiscalização de Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: 183
Ass.: 64

Ofício nº 092/SMC/2021

Juara - MT, 04 de maio de 2021.

Ao Senhor
RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
HEBROM CONSTRUTORA
Juara - MT

Assunto: NOTIFICAÇÃO referente as obras do Contrato 177/2020

Prezado,

Fica a empresa NOTIFICADA de que conforme vistoria em loco no dia 26/04/2021 foi detectado que a obra está paralisada (CONFORME ANEXO), sem colaboradores efetuando serviços, verificando que não tem havido evolução física da obra nos últimos meses.

Em análise aos documentos relacionados foi constatado que a obra possui o prazo de conclusão da execução com data para o dia 10 de outubro de 2021 e o contrato supracitado em: 12 de julho de 2021, foi constatado que até o presente momento todas as medições foram feitas durante o decorrer da obra, sem nenhum valor em aberto, tornando-se necessário a retomada da execução dos serviços restantes para a entrega da obra.

Sem mais para o momento, fixo o prazo de 48 horas para que responda o motivo pela paralisação da obra, assim como um prazo para finalização da mesma. Uma vez que o convenio depende da evolução física da obra para ser realizado o pagamento e prestação de conta final no sistema SIMEC. O não atendimento à conclusão da obra poderá ocasionar sanção administrativa ao município junto ao FNDE, visto que a obra não possui pendencia financeira de liberação e engenharia.

Acrescento que informe o prazo final para conclusão da obra, uma vez que o período letivo 2021 está próximo de se iniciar, e a demanda para a utilização das salas de aula é elevada, sendo necessário atender toda a população.

Desde já agradeço, e fico no aguardo do solicitado.

Allan Sales Gomes
Engenheiro Civil – CREA RNP 241847077-6
Portaria de Fiscalização 189/2021

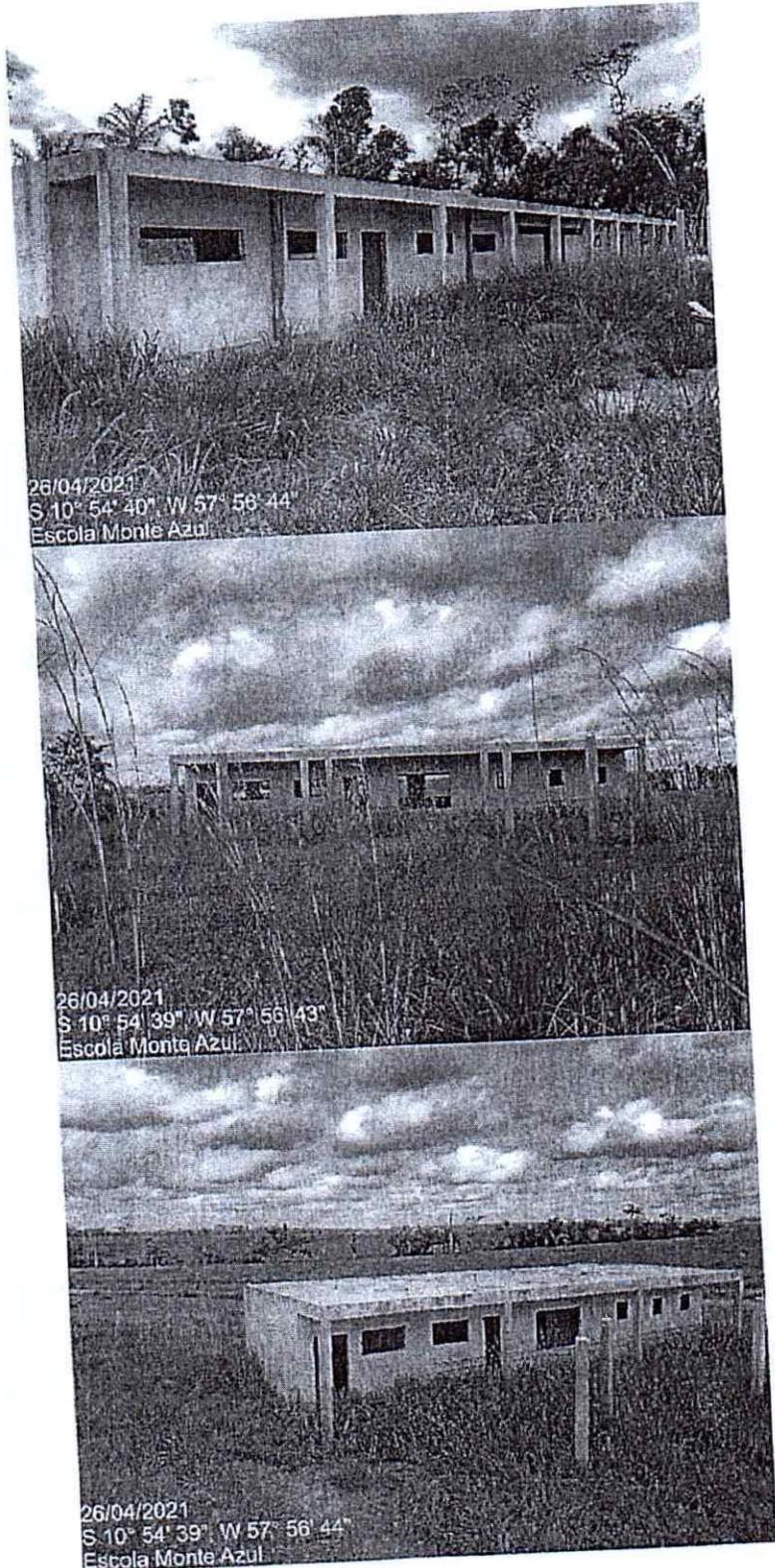
Assinado de forma digital por ALLAN SALES GOMES;03964079197
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO], ou=34032619000108, ou=videoconferencia, cn=ALLAN SALES GOMES;03964079197
Dados: 2021.05.07 12:30:09 -03'00'

*Recebido em
07/05/2021
D.J.*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

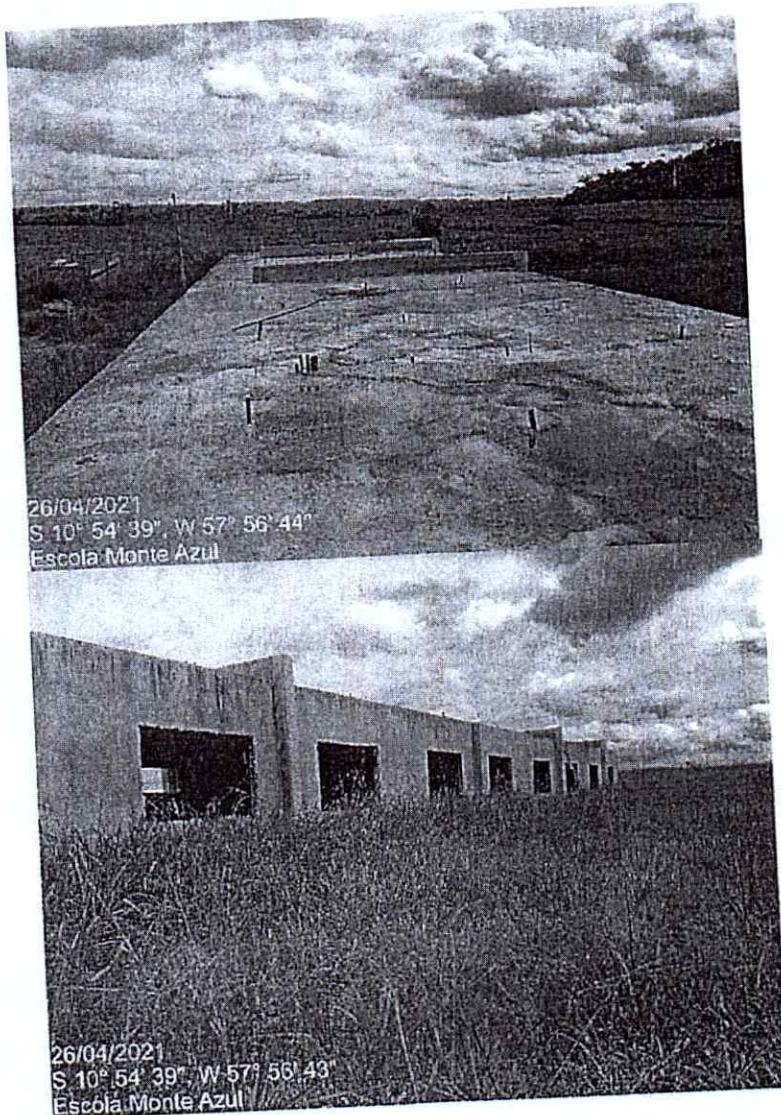
P.M.J.
Fls.: 174
Ass.: CK





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
175
CK



26/04/2021
S 10° 54' 39" W 57° 56' 44"
Escola Monte Azul

26/04/2021
S 10° 54' 39" W 57° 56' 43"
Escola Monte Azul



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Fls. 222
Ass.:
P.M.J.
Fis.: 176
Ass.: EK

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 177/2020 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - 04 SALAS - FAZENDA MONTE AZUL - PROJETO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29755/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA E A EMPRESA RAYLSON SANTOS SILVA - EPP.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ nº 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itáubas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA – 04 SALAS – FAZENDA MONTE AZUL – PROJETO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 29755/2014 em atendimento da Secretaria municipal de Educação, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1
JL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 223
Ass.: 6

P.M.J.
Fls.: 123
Ass.: 6

- 2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/06/2020 e encerramento em 31/12/2020
- 2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviços cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico..
- 2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**
- 3.2. O valor total da contratação é de R\$ 822.178,88 (oitocentos e vinte e dois mil cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Juara, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- ✓ Fonte de Recursos: QSE/115
- ✓ 08.005.12.361.0004.1140 - 44.90.51.000 - 284
- ✓ Valor Global: 201.563,89

- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- ✓ Fonte de Recursos: Transferência de Recursos FNDE/115
- ✓ 08.005.12.361.0004.1140 - 44.90.51.000 - 284
- ✓ Valor Global: 620.614,99



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.:
Ass.:

P.M.J.
Fls.: 18
Ass.: EK

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 5.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 5.5.A. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 5.5.B. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.
- 5.5.C. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 5.5.D. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 5.6. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 5.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.8. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.9. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fis.: 25
Ass.: b

P. M. J.
Fis.: 129
Ass.: 6K

- 5.10. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 5.10.A. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
- 5.10.B. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.13.A. não produziu os resultados acordados;
- 5.13.B. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.13.C. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.16. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 226
Ass.: E

P.M.J.
Fls.: 180
Ass.: E

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos que lhe deram causa.
- 5.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 5.21.A A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.21.B. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.2. A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia de execução da obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 227

P.M.J.
Fls.: 181
Ass.: 66

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



P.M.J.
Fis.: 228
Ass.: 6

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.: 162
Ass.: 6

- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 8.11.A. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 8.11.B. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 8.11.C. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 8.11.D. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 8.11.E. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.12. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 8.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.14. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provélos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 8.18. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 229
Ass.:
P.M.J.
Fls.: 183
Ass.:
[Handwritten signature]

- 8.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.20. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.21. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 8.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 8.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.28. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.31. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls. 220
Ass.:

P.M.J.
Fls.: 181
Ass.: 06

- 8.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.36. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.37. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.38. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.39. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.40. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 8.41. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.42. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.43. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.44. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls. 291
Ass.

P.M.J.
Fls.: 185
Ass.: 06

- 8.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 8.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 8.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de até 0,01 % (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. multa compensatória de até 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 22
Ass.: 186
Ass.: 44

- 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 10.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 233
Ass.: 6

P.M.J.
Fls.: 187
Ass.: 6

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

13.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 239
Ass.: 84

P.M.J.
Fls.: 182
Ass.: 64

13.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

13.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

13.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 235
Ass.: _____

P.M.J.
Fls.: 189
Ass.: _____

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, inclusive os casos aos casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, onde será aplicado as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor e do Direito Administrativo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juara/MT, em 18 de junho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juara/MT

RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ n.º 29.742.141/0001-61
Sr. Raylson Santos da Silva,
CPF/MF n.º 043.202.111-62 e RG n.º 1997025-0
Promitente Fornecedor



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.

Fls:

236

P.M.J.
Fls.: 190
Ass.:

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMº PREFEITO MUNICIPAL, O SRº. CARLOS AMADEU SIRENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDA O SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, autoriza a empresa: **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itaúbas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0. Contratada pelo processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços n.º 007/2020/SECAD a dar início ao serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA – 04 SALAS – FAZENDA MONTE AZUL – PROJETO FNDE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 29755/2014** em atendimento da Secretaria municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, com Valor Global de **R\$ 822.178,88 (oitocentos e vinte e dois mil cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, conforme especificações e quantidades discriminadas na Proposta de preços.

Juara/MT, 18 de junho de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 161
Ass.: 02

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2021

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JUARA

NOTIFICADO: RAYLSON SANTOS SILVA-EPP

Prezado(a) Sr(a),

O **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.663.072/0001-99, com sede à Rua Niterói, nº 81 - N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Fiscal de Contratos, Sra. **Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 19949405 SSP/MT, com endereço funcional idêntico ao da sede municipal, **diante das informações enviadas a este setor via Ofício nº 229/SMC/2021 referente a execução do Contrato nº 177/2020 originado da Tomada de Preços nº 007/2020** vem por meio da presente para:

NOTIFICAR

O fornecedor/licitada RAYLSON SANTOS SILVA-EPP, inscrita no CNPJ:29.742.141/0001-61, com sede na Rua Itaúbas nº 1677 W, Bairro Colina II, Município Nova Mutum- MT CEP: 78.555-000, representada pelo Sr. **Raylson Santos da Silva**, portador do RG 1997025-0 e CPF: 043.202.111-62 pelos fatos e fundamentos que seguem.

Além das disposições da Lei nº 8.666/93 (*Lei de Licitações*), aplicam-se as disposições do direito do consumidor ao caso, eis que a Administração Pública Municipal é a parte tomadora da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada para execução de obra de construção de escola – 04 SALAS – FAZENDA MONTE AZUL – projeto FNDE, conforme termo de compromisso PAR Nº 29755/2014.

De acordo com o descrito nos documentos juntados e enviado a esta fiscal, vossa empresa está com a Obra paralisada e não está prestando os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Allan Sales Gomes Engenheiro Civil – CREA RNP 241847077-6, designado sob a Portaria



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 182
Ass.: 6h

nº189/2021 como Engenheiro Fiscal para acompanhar a execução dos serviços acima mencionados.

Considerando que esta obra é uma pactuação com FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e o Município de Juara, a não conclusão no tempo hábil poderá ocasionar perdas no envio de recurso para outros demandas.

Desta forma, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para que esclareça os fatos referente a paralisação da execução da obra e informe a data para retomar as atividades. Desde já, fica Vossa Senhoria ciente de que o descumprimento desta Notificação quanto abstenção de informações, será encaminhado para o Setor Jurídico com vistas a apurar o cabimento das penalidades administrativas aplicáveis ao caso.

Diante do tal exposto fica a vossa empresa **NOTIFICADA**, para que efetue resposta da presente notificação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentando suas justificativas e eventuais considerações garantindo, assim, a prévia defesa, conforme normatiza o artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juara /MT, 28 de Maio de 2021.

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



GRUPO HEBROM

P.M.J.
Fls.: 103
Ass.: 62

OFÍCIO 002/2021

Juara-MT, 03 de Junho de 2021

À COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Sra. Elza Aparecida de Araujo Kolinske de Lima
Coordenadora da Fiscalização de Contratos

Assunto: RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO 002/2021

A Empresa Grupo Hebrom, inscrita sob CNPJ Nº 29.742.141/0001-61 e Inscrição Estadual 13717565-5, sediada na Rua Goiás nº158N, no Município de Juara-MT, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1997025-0 e do CPF nº 043.202.111-62. Referente ao Contrato N° 177/2020, “ Execução de Obra de Construção de Escola - 04 salas - Fazenda Monte Azul - Projeto FNDE”.

Venho respeitosamente solicitar a Rescisão Contratual pela motivação que o Governo Federal até o presente momento não pagou nenhum centavo, é notório que o nosso Prefeito Carlos Amadeu Sirena foi duas vezes em Brasília - DF junto com Secretário Adjunto Joaquim Tolovi Junior buscar liberação desse recurso e o Presidente do FNDE prometeu que ia liberar o mesmo em dezembro de 2020, seis meses se passaram da promessa de pagamento e a Empresa que tem serviços a serem pagos que ficaram de fora das medições pagas com a Contrapartida do Município de Juara. É notório que o Prefeito Carlos Sirena fez o possível para a liberação dos recursos, porém não obteve êxito.

A Administração Pública de Juara foi correta com os negócios, mas o Governo Federal deixou a desejar na parte financeira da Obra. A Empresa tem compromisso com a Administração Pública e se manteve firme até esse momento, usando de boa fé suportou prejuízo de perca de material, e roubo de ferramentas e o transtorno pela falta de pagamento que ficou a ser recebido como restante do contapiso e reboco executados, dessa forma requerido ao Setor de Planejamento da Prefeitura que seja rescindido o contrato sem nem mais um vínculo com o Governo Federal e com essa obra. Ao decorrer da semana a Empresa irá retirar os materiais e ferramentas que não foram danificados.

Atenciosamente,

Raylson Santos da Silva

RG:1997025-0 CPF:043.202.111-62

RECEBI 07/06/2021
E.P.
Fiscalização de Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 194
Ass.: 5k

Ofício nº 201/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 22 Junho de 2021.

Ao Ilmo. Senhor
ALLAN SALES GOMES
Engenheiro Civil/Engenheiro Fiscal – Portaria nº 189/2021

Assunto: Resposta ao Oficio 229SMC/2021.

Na oportunidade em que cumprimento a Vossa Senhoria, e em resposta ao ofício nº 229/SMC/2021, referente a paralização da Obra na qual a empresa RAYLSON SANTOS SILVA – EPP sagrou- se vencedora no certame licitatório conforme a Tomada de Preços nº 007/2020 sob Contrato nº 177/2020.

Informo que a empresa foi devidamente oficializada para prestar esclarecimentos sobre os fatos mencionados no oficio citado. Segue em anexo resposta da empresa.

Certa de contar com sua compreensão antecipo meus agradecimentos e coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.

Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTÓCOLO N° 8153
DATA 21/06/2021 h.
HORÁRIO 14:30



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 195
Ass.: EK

Ofício nº 171/SMC/2021

Juara - MT, 01 de julho de 2021.

A Senhorita
Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos

Assunto: Rescisão Contratual do CP nº 177/2020.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste primeiramente cumprimenta-la e na oportunidade informar que a empresa detentora do Contrato nº 177/2020 cujo objeto é Construção da Escola Rural na Fazenda Monte Azul, solicitou a rescisão contratual devido à falta de recurso financeiro para honrar com o cronograma físico da obra.

A empresa alega que teve prejuízos financeiros no decorrer da obra devido a ausência da liberação de recursos financeiros por parte do FNDE.

Em reunião com o sócio proprietário da empresa Raylson Santos Silva – EPP e com o engenheiro Gustavo Cesar Ferreira no dia 01/07/2021 na sede da Secretaria Municipal de Cidade, os mesmos confirmaram o interesse da rescisão contratual e o não aditamento do prazo do contrato, o qual vence na data de 12/07/2021.

Acrescento que todos os serviços executados pela empresa foram medidos e pagos com o recurso próprio da Prefeitura Municipal de Juara.

Logo, solicito que seja realizado a rescisão contratual de forma amigável com a empresa e que remeta a esta Secretaria as decisões tomadas em relação a atual situação como também os passos que deverão ser tomados pela Administração Pública para a possível retomada da obra.

Sem mais para o momento, antecipo os agradecimentos e apreços.

Atenciosamente,

Joaquim Tolovi Junior
Secr. Adjunto de Cidade
Port. nº 058/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

PROTOCOLO Nº: 8563

DATA: 01/07/2021

6 10:46



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.
Fls.: 136
Ass.: 66

Ofício nº 218/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 01 de Julho de 2021.

Ao Ilmo. Senhor
Dr. Fábio Alves Donizete
Procurador Geral do Município
Juara- MT

Assunto: Solicitação de Rescisão Contratual do Contrato nº177/2020, apenso a Tomada de Preços nº 007/2020, Processo FC/2021 Nº041/2021.

Na oportunidade em que o cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico e reputação ilibada desta Procuradoria Geral do Município de Juara, venho por intermédio deste, encaminhar cópia da solicitação de Rescisão Contratual feita pelo fornecedor RAYLSON SANTOS DA SILVA –EPP, o mesmo sagrou-se vencedor da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada na execução de obra de Construção de Escola – 04 salas – Fazenda Monte Azul – projeto FNDE, conforme termo de compromisso par nº 29755/2014 em atendimento da Secretaria municipal de Educação.

Na data de 24 de maio de 2021, recebi o memorando nº229/SMC/2021, solicitando providencias junto a empresa Contratada por meio do Contrato nº177/2020. Conforme informações apresentadas no memorando mencionado, o Engenheiro Fiscal da Obra o Sr. Allan Sales Gomes sob Portaria nº 189/2021, relata que ao realizar a vistoria, foi constatado que a obra estava paralisada. A fim de obter esclarecimentos do motivo da paralisação, o Fiscal notificou a empresa, porém não obteve resposta.

Diante do exposto, na data de 28 de maio de 2021 Notifiquei a empresa para prestar esclarecimentos a paralisação. Em resposta a Notificação a empresa solicitou Rescisão Contratual, alegando prejuízos. Em resposta ao Memorando nº 229/2021 encaminhei para o Fiscal Allan a resposta da empresa referente a Notificação.

Na data 01 de Júlio de 2021 recebi o Ofício nº 171/SMC/2021 do Secretário Adjunto de Cidades Sr. Joaquim Tolovi Junior informando que, em reunião com o sócio proprietário da empresa, o mesmo confirma o interesse na rescisão contratual. Segue em anexo toda a documentação citada.

Rua Niterói, 81-N – Fones: (66) 3556.9400 – Cx. Postal 001 - CEP: 78575-000 - Juara-MT
Site: www.juara.mt.gov.br - E-mail: planejamento@juara.mt.gov.br – Ouvidoria: 66-3556.9404

01/07/2021
Assunto:
PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO N° 8628
DATA 01/07/2021
HORÁRIO 14:25 h.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara



Diante do exposto e dos anexos do Processo FC/2021 Nº 041/2021 fica a critério de Vossa Excelência o deferimento ou não da solicitação feita pelo fornecedor.

Atenciosamente,


Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 198
Ass.: 26

Ofício nº 679/2021 - GP

Juara-MT, 18 de Agosto de 2021.

A Ilma Senhora
Elza Aparecida Kolinsque
Coordenadora de Fiscalização de Contratos
Juara-MT

Assunto: Encaminhar Decisão Administrativa da empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA - EPP referente ao Processo FC/2021 nº 041/2021

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que respeitosamente o cumprimento, encaminho a Vossa Senhoria decisão Administrativa supracitada da empresa **RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP**, inscrita no **CNPJ** sob nº **29.742.141/0001-61**, referente ao Processo FC/2021 nº 041/2021, para vosso conhecimento e providencias.

Sem mais, elevo protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,


Antônio José Santana Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria GP nº 003/2021

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO N° 11185
DATA 18/08/2021
HORÁRIO 23:20



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 199
Ass.: 64

Juara/MT, 11 de Agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO FC/2021 Nº 041/2021

Trata-se de Pedido de Rescisão Contratual do Contrato nº 177/2020 realizado pela empresa **RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP**, CNPJ nº 29.742.141/0001-61, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2020, para contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de 04 salas da Escola da Fazenda Monte Azul – Projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso nº 29755/2014, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Assim, passo às considerações:

A empresa licitada foi notificada através do Memorando nº 229/SMC/2021, formulado pelo Engenheiro Fiscal da Obra, que aponta irregularidades e descontentamento por quanto aos serviços prestados pela empresa.

Em 07 de Junho de 2021, a empresa licitada se manifestou através do Ofício nº 002/2021 requerendo a rescisão contratual amigável.

Desta feita, tendo em vista que tanto o Município de Juara/MT, quanto à empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP, desejam a rescisão contratual, tal medida se mostra pertinente e necessária.

Do Exposto:

ACOLHO o pedido de rescisão contratual, por ser a mesma vontade do Município de Juara/MT, ao passo que **determino** a rescisão amigável do Contrato nº 177/2020 firmado com a empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP, inscrita no CNPJ nº 29.742.141/0001-61.

Por se tratar de rescisão consensual, deixo de aplicar qualquer penalidade.

Notifique-se a empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP, inscrita no CNPJ nº 29.742.141/0001-61, quanto a presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Cidade, ao Departamento de Licitação e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Determino à Secretaria responsável para que proceda a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.

Determino ainda, a convocação da empresa classificada na 2ª colocação na tomada de preços nº007/2021, para que a mesma manifeste seu interesse em assumir a obra. Não havendo possibilidade de contratação do Segundo Colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa para conclusão da obra.

Publique-se, após o prazo legal, e em nada sendo requerido, arquive-se, com as devidas cautelas.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 18 de Agosto de 2021.

P. M. J.
Fls.: 200
Ass.: 64

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 041/2021 - RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP

Juara/MT, 11 de Agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 041/2021

Trata-se de **Pedido de Rescisão Contratual do Contrato nº 177/2020** realizado pela empresa **RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP**, CNPJ nº 29.742.141/0001-61, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2020, para contratação de empresa especializada na execução de obra de construção de 04 salas da Escola da Fazenda Monte Azul – Projeto FNDE, conforme Termo de Compromisso nº 29755/2014, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Assim, passo às considerações:

A empresa licitada foi notificada através do Memorando nº 229/SMC/2021, formulado pelo Engenheiro Fiscal da Obra, que aponta irregularidades e descontentamento porquanto aos serviços prestados pela empresa.

Em 07 de Junho de 2021, a empresa licitada se manifestou através do Ofício nº 002/2021 requerendo a rescisão contratual amigável.

Desta feita, tendo em vista que tanto o Município de Juara/MT, quanto à empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP, desejam a rescisão contratual, tal medida se mostra pertinente e necessária.

Do Exposto:

ACOLHO o pedido de rescisão contratual, por ser a mesma vontade do Município de Juara/MT, ao passo que **determino** a rescisão amigável do Contrato nº 177/2020 firmado com a empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP, inscrita no CNPJ nº 29.742.141/0001-61.

Por se tratar de rescisão consensual, deixo de aplicar qualquer penalidade.

Notifique-se a empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP, inscrita no CNPJ nº 29.742.141/0001-61, quanto a presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Cidade, ao Departamento de Licitação e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Determino à Secretaria responsável para que proceda a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido executado até a data da rescisão, realizando medições e verificações, e adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.

Determino ainda, a convocação da empresa classificada na 2ª colocação na tomada de preços nº007/2021, para que a mesma manifeste seu interesse em assumir a obra. Não havendo possibilidade de contratação do Segundo Colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa para conclusão da obra.

Publique-se, após o prazo legal, e em nada sendo requerido, arquive-se, com as devidas cautelas.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 201
Ass.: EK

Ofício nº295/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 18 de Agosto de 2021.

A Empresa
RAYLSON SANTOS DA SILVA EPP

Assunto: Decisão Administrativa do recurso referente ao Processo FC/2021 Nº041/2021,
Solicitação de Desistência.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Decisão Administrativa enviada a este setor através do Ofício Nº679/2021-GP em 18 de Agosto de 2021. Decisão publicada em 18 de Agosto de 2021 no site: <https://diariomunicipal.org> para vosso conhecimento.

Atenciosamente,

Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

Deehi
18/08/2021

P. M. J.
Fls.: 202
Ass.: FC

PROCESSO FC/2021

Nº066/2021

**RAYLSON SANTOS
SILVA- EPP**

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020
CONTRATO Nº 181/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fis.: 20
Ass.: 4

Ofício nº 255/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 26 de Julho de 2021.

Ao Ilmo Senhor
Dr. Fábio Alves Donizete
Procurador Geral do Município
Juara- MT

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico de itens fornecido por meio da Contrato nº 181/2020 – Tomada de Preço Nº 011/2020, Processo FC/2021 Nº 066/2021.

Na oportunidade em que o cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do notório saber jurídico, além de reputação ilibada desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vossa Excelência, cópia da solicitação de *Reequilíbrio Econômico* feita pelo prestador de serviços RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, o mesmo sagrou-se vencedor do certame de licitação para fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Administração Municipal.

A solicitação de aumento dos valores praticados pelo fornecedor são referentes ao Contrato nº 181/2020 – Tomada de Preço Nº 011/2020, em anexo segue a solicitação feita pelo fornecedor, orçamento e planilha expondo os valores praticados hoje no mercado, e o valor indicado para que seja reestabelecido o equilíbrio econômico, além dos orçamentos e planilhas realizadas por Suziane Regina Silva da Rocha, arquiteta e urbanista, designada como fiscal da obra em contrato. Para que assim mediante análise possam definir ou não, pelo reequilíbrio econômico.

Diante do exposto e dos anexos do Processo FC/2021 Nº 066/2021 fica a critério de Vossa Excelência o deferimento ou não da solicitação feita pelo fornecedor.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Antônio José Santana Neto
Chefe de Gabinete
Portaria GP nº 003/2021

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GR/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

*Rua Niterói, 26/07/2021
Elza*

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTÓCOLO N° 9001
DATA 26/07/2021
HORÁRIO 08:25 h.

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: 204
Ass.: Ok

Memorando nº 346/SMC/2021

Juara - MT, 20 de julho de 2021.

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos

Prezada Senhora,

Na oportunidade, venho por meio de este, encaminhar a Vossa Senhoria o a Solicitação da Empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA, de pedido de Reestabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro, referente à "Construção de 01 Quadra Esportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva", conforme Contrato nº 181/2020, tomada de preço nº 011/2020.

Diante disto, solicito a Vossa Senhoria um Parecer da Fiscal de Contratos, de quais providências deve-se tomar diante aos apontamentos em resposta ao requerente.

Sem mais para o momento, antecipo os agradecimentos.

Atenciosamente,

Suziane R.S. Rocha

Suziane Regina Silva da Rocha
Arquiteta e Urbanista CAU A158548-7
Portaria de Fiscalização 192/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
PROTÓCOLO Nº: 9715
DATA: 20/07/2021

as 16:42 Carlos W

RECEBIDO 20/07/2021
EPO
~~Fiscalização de Contratos~~



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 205
Ass.: 26

Ofício nº 000/2021-PGM

Juara-MT, 19 de Julho de 2021.

Ilma Senhora
Sr^a. Suziane Regina Silva da Rocha
Arquiteta e Urbanista – Port. 192/2021
Prefeitura Municipal de Juara - MT

Assunto: Devolução do Pedido de Reequilíbrio Econômico da empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA – Ofício nº 196/SMC/2021.

Ilustríssima Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito à Vossa Senhoria que encaminhe o Pedido de Reequilíbrio formulado pela empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA (Ofício nº 002/2021) à Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos para análise e deliberações necessárias que o pedido requer. Somente após serem sanadas as diligências necessárias pelo referido setor é que esta Procuradoria poderá elaborar um parecer jurídico mais preciso.

Na certeza que estará analisando com atenção a solicitação, antecipadamente agradeço, me colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elliane Fuhr
Assessoria Jurídica
OAB/MT 19.109 - Portaria nº. 014/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 506
Ass.: 14

Ofício nº 196/SMC/2021

Juara - MT, 19 de Julho 2021.

Ao Senhor
FÁBIO ALVEZ DONIZETE
Procurador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Juara - MT

Assunto: SOLICITA PARECER JURIDICO A SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 181/2020.

Ilustre Senhor

Na oportunidade, venho por meio de este, encaminhar a Vossa Senhoria o a Solicitação da Empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA, de pedido de Reestabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro, referente à "Construção de 01 Quadra Esportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva", conforme Contrato nº 181/2020, tomada de preço nº 011/2020.

Diante disto, solicito a V. Senhoria um Parecer Jurídico, de quais providências deve-se tomar diante aos apontamentos em resposta ao requerente.

Sem mais para o momento, antecipo os agradecimentos.

Suziane R.S. Rocha
Suziane Regina Silva da Rocha
Arquiteta e Urbanista CAU A158548-7
Portaria de Fiscalização 192/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
PROTÓCOLO Nº: 9531
DATA: 19/07/2021

40-23
Carlos D.

P. M. J.
Fis.:
Ass.:
Fk



CNPJ: 29.742.141/0001-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
APOIO TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Obra: Construção de 01 (um) Quadra Poliesportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, conforme Termo de Compromisso PAC2 0897/2014 FNE

Contrato:

181/2020

Empresa:
Rafael Santos Silva - EPP

Município: Juara - MT
Endereço: Avenida Dona Nilza, 164/W/Parque Aziz - EM Presidente Costa e Silva
Arquiteto Responsável Execução: João Batista Henrique da Mornes CAU: AT15364-7
Assinatura Responsável Execução: Suzânia Rocheira Silva da Rocha CAU/MT 19594-7

TABELA BASE - MARÇO/2019
PLANO DE ORGANIZAÇÃO - SERVIÇOS
EXECUTAR PRAZO TÉCNICO DA OBRA

COORDENADA: 11°15'54"S - 57°31'07"W

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DATA INÍCIO	DATA FIM	PERÍODO	VALOR	NOTAS
		EQUITY	EXECUTIVE	CONTRATADO	VALORIZADO	VALORIZADO	ESTIMATIVA	VALOR	NOTAS
1. SISTEMA DE DRENAGEM									
1.1	Arena preta de drenagem para drenagem e desgelo	m²	12,00	20,4	249,480				
1.2	Funda de arena - módulo de arena - arenas	m²	10,00	247,5	2,475,00				
1.3	Concreto hidráulico - módulo de arena	m²	65,156	2,651	2,242,24				
1.4	Concreto hidráulico - módulo de arena	m³	1,00	513,2	513,20				
1.5	Impermeabilização de fundação	m²	1,00	26,1	26,10				
1.6	Impermeabilização de fundação	m²	1,00	513,2	513,20				
	SOMA TOTAL ITEM 1				744,145				
2. SISTEMA DE DRENAGEM									
2.1	Enterrado em solo da estrada nº 150m	m²	54,00	17,94	990,12				
2.2	Alvenaria de concreto armado para drenagem	m³	205,00	17,94	3,677,95				
2.3	Revestimento de concreto armado para drenagem	m³	37,40	17,94	637,11				
2.4	Cabeçote manual de entubos em concreto hidráulico	m³	15,00	14,21	213,15				
2.5	Transporte de material, sucozinho e terra em caminhão de 10m³	m³	15,00	11,4	170,00				
	SOMA TOTAL ITEM 2				6,988,90				
3. SISTEMA DE DRENAGEM									
3.1	Alvenaria de concreto armado tipo 1x8, espessura 5 cm, proteção madeira	m³	15,00	104,7	1,571,05				
3.2	Funda de arena - módulo de arena	m²	26,60	53,2	1,415,12				
3.3	Concreto hidráulico R.A. 25 Mf, armado, inclusive limpeza	m³	6,30	760	4,786,00				
3.4	Funda de arena - módulo de arena	m³	260,60	53,2	13,663,92				
3.5	Concreto armado R.A. 25 Mf, armado, inclusive limpeza	m³	34,30	760	26,096,00				
3.6	Concreto armado com reboco hidráulico com reboco hidráulico com reboco hidráulico com reboco hidráulico em fundações	m³	72,00	26,08	1,921,36				
	SOMA TOTAL ITEM 3				48,738,41				
4. PAREDES									
4.1	Concreto painel chapa com argamassa hidráulica esp = 12mm off 5%	m²	185,50	53,2	9,889,20				
4.2	Concreto painel chapa com argamassa hidráulica esp = 12mm off 5%	m²	18,00	760	13,680,00				
4.3	Concreto painel chapa com argamassa hidráulica esp = 12mm off 5%	m²	750	0	5,750,00				
4.4	Concreto painel chapa com argamassa hidráulica esp = 12mm off 5%	m²	110,00	53,2	5,952,20				
4.5	Concreto painel chapa com argamassa hidráulica esp = 12mm off 5%	m²	10,00	760	7,600,00				
4.6	Concreto painel chapa com argamassa hidráulica esp = 12mm off 5%	m²	1,00	760	0,760,00				
4.7	Laje pré-fabricada	m²	88,60	71,73	6,364,14				
	SOMA TOTAL ITEM 4				41,483,44				
5. SISTEMA DE DRENAGEM									
5.1	Alvenaria de arena - módulo de arena - arenas	m³	31,00	33,25	1,065,75				
5.2	Concreto hidráulico R.A. 25 Mf, armado, inclusive limpeza	m³	183,00	61,75	11,300,25				
5.3	Alvenaria de arena - módulo de arena	m³	28,00	38	1,064,00				
5.4	Elemento variado de concreto R.A. 25 Mf, armado, inclusive limpeza	m³	6,00	80,9	485,41				
5.5	Elemento variado de concreto R.A. 25 Mf, armado, inclusive limpeza	m³	148,10	72,11	10,678,75				
	SOMA TOTAL ITEM 5				34,880,17				
6. CORTECA									
6.1	Entulho de terra em cima de rolo de 20m	m²	111,00	61,75	6,876,00				
6.2	Entulho madeira em cima de rolo de 20m	m²	111,00	26,5	2,945,00				
	SOMA TOTAL ITEM 6				9,821,00				
7. REVESTIMENTOS									
7.1	Porta de madeira (1,00x2,10 m) com dobradiça	und	2,00	190	380,00	2,00		R\$ 659,30	100,00%
7.2	Porta de madeira (0,90x2,10 m) - madeira ferrogeal, conforme projeto de estuqueira	und	1,00	190	1,00	473,54		R\$ 473,54	100,00%
7.3	Porta de madeira - Banheiro e Sanitário (0,60 m) com porta inclusiva largura	und	4,00	95	380,00	4,00	R\$ 1,575,63		100,00%
7.4	Porta de madeira - Banheiro e Sanitário (0,60 m) com porta inclusiva largura	und	2,00	95	190,00	2,00	R\$ 1,911,11		100,00%
	SOMA TOTAL ITEM 7				4,881,28				
8. EQUIPAMENTOS									
8.1	Chuveiro c/ aglomerado de cerâmica e aço 316L com pressão max 13 esp = 2mm pr/preda	m²	960,10	3,895	3,739,59				
8.2	Enrolado c/ aglomerado de cerâmica e aço 316L com pressão max 17	m²	409,10	17,92	7,293,64				

P.M.J.
Fls.: 909
Ass.: Cr



Município de Juara

Obra: Construção da O1 (uma) Quadra Poliesportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, conforme Termo de Compromisso PAC2 097/10/2014 FNDE

Contrato:

18/12/2020

Empresa:

Rayton Santos Silva - EPP

Município: Juara - MT

Endereço: Avenida Dona Nilza, 164-W Parque Azul - EM Presidente Costa e Silva

Arquiteto Responsável Execução: Júlio Bülent Henrique da Momen CAU: A15384-1

Arquiteto Responsável Execução: Silvana Rezende Silva da Rocha CAU/MT 5854-7

CNPJ: 29.742.141/0001-61

TABELA BASE - MARÇO/2019

PLAMILHA ORGANIZADORA - SERVIDORES A EXECUTAR PÁRTE DE TÉCNICA DA OBRA.

COORDENADA: 11°15'54.7" S 57°31'01.7" W

REFÓLIO DE INVENTÁRIO

ACUÍDUDOS

QUANT. ATUAL LADO

EXECUTOR CONTRAVENDO

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

QUANT.

VALOR

REB.

VALOR

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES

CÓDIGO DA SERVIÇOS A EXECUTAR	COD SINAPI	COTAÇÃO COMERCIAL			VALOR MÉDIO SEM BDI	VALOR COM BDI
		AÇO NORTE	METALURGICA ARINOS	METAL NOBRE		
11.31 Tomeira cromada para lavatório 1/2"	052021 - não descont.				52,47	R\$65,59
11.40 Vaso sanitário para deficientes físicos para válvula de descarga, em louça branca, com acessórios, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de ferro galvanizado 2"	un	8,00	86906		684,76	R\$855,95
16.1 Portão em tubo de ferro galvanizado 2" e tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, inclusive dobradiças e fechadura	m²	147,00		R\$75.955,00	R\$55.700,00	R\$68.884,67
16.2 Banco de concreto armado polido (l=0,45m) sem arestas, conforme projeto	un	4,00		R\$3.790,00	R\$3.790,00	R\$3.158,33
16.4 Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 11/2", l = 140cm (lavatório), inclusive parafusos de fixação e pintura	un	2,00	100867	R\$381,98	R\$2.526,67	R\$3.158,33
16.5 Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 11/2", l = 80cm (bacia sanitária e micrório), inclusive parafusos de fixação e pintura	un	8,00	100868	R\$1.98,30	R\$1.586,40	R\$1.983,00
16.6 Espelho plano 4mm	m²	4,50		R\$9.500,00	R\$9.500,00	R\$9.650,00
16.8 Estrutura metálica c/ tabelas de basquete	cl	1,00		R\$5.460,00	R\$4.100,00	R\$5.453,33
16.9 Estrutura metálica de traves de futsal	cl	1,00		R\$1.990,00	R\$1.910,00	R\$1.850,00
16.10 Estrutura metálica p/ rede de voley	cl	1,00				R\$2.312,50
16.11 Soleira em granito cinza andorinha, l = 15 cm, e = 2 cm	m	2,90	98689	R\$78,72	R\$228,29	R\$285,36
16.12 Limpeza geral	m³	861,56	99814	R\$1.41	R\$1.214,80	R\$1.518,50
					R\$92.158,11	
					R\$96.695,00	R\$94.349,00



P.M.J.
212
Ch

METAL NOBRE
METALURGICA

Estruturas Metálicas, Portões, Vitrôs, Janelas, Toldos,
Grades para Muro, Solda e Consertos em Geral

3556-1463

R. José Olavo Gonçalves, 36 N - Centro - Juara-MT

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

01 Alambrado de tela com cano de 2''

Valor: 55.700,00

02 Suporte de basquete

Valor: 9.900,00

02 Trave de cano 3''

6.800,00

01 suporte de rede de vôlei

Valor: 1.650,00

Valor total: 74.050,00



METALÚRGICA ARIÑOS

Estruturas Metálicas / Portões / Grades / Portões Eletrônicos

(66) 98425-4398

Juara, 23 de Julho de 2021.

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 15.072.663.0001-99

Segue orçamento solicitado:

Discriminação	Valor
- 02 Balisas (traves) de futebol medindo 2,00 x 3,00 - materiais:	
• 03 tubos de 3" galvanizado	R\$ 2.230,00
• 02 tubos de 2" galvanizado	R\$ 500,00
• Mão de obra	R\$ 2.730,00
	Total R\$ 5.460,00
- 02 Tabelas de basquete - materiais:	
• 08 tubos de 2" galvanizado	R\$ 3.800,00
• 06 tubo de 1 ½ galvanizado	R\$ 1.200,00
• Mão de obra	R\$ 4.500,00
	Total R\$ 9.500,00
- 02 grades de proteção da lateral de 36,20 mt - materiais:	
• 12 tela artística de 0,50 x 0,50 - 1,50 x 6,00	R\$ 8.200,00
• 28 br. De tubo 2" galvanizado	R\$ 13.580,00
Mão de obra fabricação e montagem	R\$ 22.500,00
	Total R\$ 44.280,00
- Fechamento fundo das balisas (traves) 18,80 x 2 - materiais:	
• 15 br de tubo 2" galvanizado	R\$ 7.275,00
• 12 tela artística de 0,50 x 0,50 de 1,50 x 6,00	R\$ 8.200,00
• Mão de obra	R\$ 16.200,00
	Total R\$ 31.675,00
- 02 portões de tela medindo 0,80 x 2,10 - materiais:	
• 04 br de tubo de 2"galvanizado	R\$ 1.940,00
• 01 tela artística de 0,50 x 0,50 de 1,50 x 3,00	R\$ 350,00
• Mão de obra	R\$ 1.500,00
	Total R\$ 3.790,00
- Estrutura metálica para voley - materiais	
• 02 br de tubo 3" galvanizado	R\$ 1.480,00
• 01 esticador/catraca	R\$ 110,00
• Mão de obra	R\$ 400,00
	Total ... R\$ 1.990,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 96.695,00

AÇONORTE

Estruturas Metálicas
e Pré-moldados

P. M. J.
Fis.: 814
Ass.: EK

Juara, 23 de Julho de 2021.

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CNPJ: 15.072.663.0001-99

Segue orçamento solicitado:

Discriminação	Valor
- 02 Balisas (traves) de futebol medindo 2,00 x 3,00 - materiais:	
• 03 tubos de 3" galvanizado	R\$ 2.230,00
• 02 tubos de 2" galvanizado	R\$ 500,00
• Mão de obra	R\$ 2.730,00
Total	R\$ 5.460,00
- 02 Tabelas de basquete - materiais:	
• 08 tubos de 2" galvanizado	R\$ 3.800,00
• 06 tubo de 1 ½ galvanizado	R\$ 1.200,00
• Mão de obra	R\$ 4.500,00
Total	R\$ 9.500,00
- 02 grades de proteção da lateral de 36,20 mt - materiais:	
• 12 tela artística de 0,50 x 0,50 - 1,50 x 6,00	R\$ 8.200,00
• 28 br. De tubo 2" galvanizado	R\$ 13.580,00
Mão de obra fabricação e montagem	R\$ 22.500,00
Total	R\$ 44.280,00
- Fechamento fundo das balisas (traves) 18,80 x 2 - materiais:	
• 15 br de tubo 2" galvanizado	R\$ 7.275,00
• 12 tela artística de 0,50 x 0,50 de 1,50 x 6,00	R\$ 8.200,00
• Mão de obra	R\$ 16.200,00
Total	R\$ 31.675,00
- 02 portões de tela medindo 0,80 x 2,10 - materiais:	
• 04 br de tubo de 2"galvanizado	R\$ 1.940,00
• 01 tela artística de 0,50 x 0,50 de 1,50 x 3,00	R\$ 350,00
• Mão de obra	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 3.790,00
- Estrutura metálica para voley - materiais	
• 02 br de tubo 3" galvanizado	R\$ 1.480,00
• 01 esticador/catraca	R\$ 110,00
• Mão de obra	R\$ 400,00
Total ...	R\$ 1.990,00
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 96.695,00



MEGAVOLT MEGAVOLT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

P.M.J.
Fts.: 0/5
Ass.: CF



TJ, 07/06/2021

TC0001/2021

ESTRUTURA METÁLICA

10/06/2021

Prezado Cliente

Através desta agradecemos a oportunidade de participar deste processo e colocamo-nos a disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

MEGAVOLT -INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL FABRICAÇÃO

CLIENTE: MUNICIPIO DE JUARA

CNPJ:15.072.663/0001-99

I.E:13:

ENDEREÇO: R NITEROI 081 JUARA

CEP:

CONTRATADA: MEGAVOLT AUTOMAÇÃO

CNPJ:31.967.782/0001-00

ENDEREÇO: PRIMAVERA LESTE MT

CEP:78850-000

Data: 10/06/2021



MEGAVOLT

MEGAVOLT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

P. M. J.
Fls.: 216
Ass.: 6

1 – INTRODUÇÃO

Para a elaboração desta proposta foi utilizada parte das informações fornecidas pelo cliente. Eventuais alterações nos padrões requeridos ou constantes nesta, serão submetidos a vossa aprovação.

Certos de vossa atenção na análise desta a MEGAVOLT coloca-se a disposição para esclarecer e avaliar, em conjunto, eventuais dúvidas técnicas ou comerciais que por ventura surgirem.

2 – PREMISSAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A - Todos os funcionários serão treinados e certificados para atendimento da NR-10, NR-18 e NR-35 do Ministério do Trabalho, e portarão todos os EPI's necessários;

B - Todos os materiais, equipamentos e instalações realizadas serão ensaiados conforme as normas da ABNT antes da entrega definitiva;

C - Fazem parte do escopo de fornecimento da MEGAVOLT todas as ferramentas, veículos para transportes internos e externos, guindastes e outros necessários ao apoio dos serviços oferecidos, além de materiais de consumo para execução das atividades;

D - Estão exclusos nesta proposta todos os serviços de construção civil, tais como construções civil, reconstrução de calcadas, aberturas e fechamento de canaletas, construção de caixas de passagens, envelopamento de banco de dutos;

E - Esta oferta não inclui um Médico e Enfermeiro do trabalho, pois a MEGAVOLT estará com o número máximo de colaboradores abaixo do exigido de acordo com NR-4;

3 – ESCOPO DE FORNECIMENTO

Os serviços serão executados observando-se as recomendações das seguintes normas técnicas:

- ✓ NBR 5410 / 2005 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- ✓ NBR IEC 60439-1/2003 - Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão;
- ✓ NBR IEC 60439-2/2004 – Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão;
- ✓ NR 10 – Instalações e serviços em eletricidade;
- ✓ National Electrical Manufacturers Association (NEMA)
- ✓ International Electrotechnical Commission (IEC);
- ✓ Electronic Industries Association (EIA);
- ✓ National Electric Code (NEC);
- ✓ Instrument Society of America (ISA)



MEGAVOLT

MEGAVOLT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

P. M. J.
Fls.: 012
Ass.: R

O escopo de fornecimento da MEGAVOLT é composto pela totalidade dos serviços, conforme descrito ao longo desta proposta.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

3.1- ESCOPO DE FORNECIMENTO MATERIAIS:

Material ficar responsabilidade da Megavolt compra

4.1 -CONTROLE DE QUALIDADE

O controle de qualidade na obra é executado por todas as pessoas envolvidas no processo cuja atividade envolve a inspeção seletiva dos materiais recebidos no canteiro, manter controle de aferição dos instrumentos em uso, zelar pela preservação de materiais e equipamentos antes e durante as fases de construção, realizar as inspeções visuais e dimensionais de rotina durante a construção.

Todos os resultados dessas inspeções e testes são registrados em documento apropriado.

4.2-PLANEJAMENTO EXECUTIVOS DA OBRA

A administração do canteiro de obra e o controle da construção serão executados por eletrotécnicos, as atividades serão divididas em equipes de construção com um numero de componentes variáveis de acordo com a necessidade e cronograma da obra, sendo que, em cada equipe há um encarregado fixo. A mão-de-obra é executada com pessoal próprio ou através de empresas credenciadas e autorizadas.

Para a identificação a equipe executora da montagem utiliza uniforme, crachás e/ou outro sistema.

Para o planejamento e controle da obra são elaborados relatórios periódicos possibilitando um acompanhamento real entre o planejamento e a efetiva realização dos serviços

4.3-ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE, no decurso do processo, poderá solicitar modificações/alterações no escopo de fornecimento, sem que isso implique em inadimplemento contratual, desvinculando-se as parcelas dos eventos financeiros, mantendo-se desta forma os pagamentos das parcelas nas datas previstas originalmente no pedido, proposta e contrato; Fica ainda registrado que eventual alteração no projeto original acarretará a reformulação dos preços,

Condições técnicas e prazo de entrega.

5.1 - OBSERVAÇÕES

P.M.J.
Fls.: 278
Ass.: Q



MEGAVOLT

MEGAVOLT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

- ✓ A CONTRATANTE fica responsável de fornecer para a contratada as cópias dos projetos arquivos em CAD (DWG) e PDF

6 – EQUIPE DE EXECUÇÃO

Com o objetivo de atender os padrões de qualidade exigidos pelo cliente, nossa empresa manterá a seguinte equipe:

- 8 – montador soldador
- 8 – Montador eletromecânico

7 – SERVICO DE MÃO DE OBRA

Montagem fabricação

7.1 – ESCOPO TECNICO

4 portões de 2.20

2 portais de 1.50

2 travas para quadra

2 tabelas de basquete

100 metros linear de alambrado

7.2 – OBSERVAÇÕES

O Técnico de segurança irá efetuar a integração da equipe da Megavolt essas horas não serão cobradas do cliente;

A equipe de execução não se limita ao especificado acima, podendo aumentar ou diminuir conforme o andamento da obra;

7.3 – HORARIO DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS EM OBRA

O trabalho será em horário de expediente normal, diariamente de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 17h30min, com intervalo de 1:30 hora para o almoço; Horários adicionais ou noturnos deverão ser consultados previamente e serão cobrados valores adicionais.



MEGAVOLT

MEGAVOLT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

P.M.J.
Fls.: Vig
Ass.: R

8 - PREÇOS

Para execução dos serviços acima descritos fica ajustado o preço global conforme abaixo:

TOTAL DIA DE EXECUÇÃO	50 dias
TOTAL DE MATERIAL: RESPONSABILIDADE DA MEGAVOLT	\$ 00000
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	\$ 57.900,00

8.1 – OBSERVAÇÕES SOBRE PREÇO

No preço total estabelecido nesta oferta estão incluídos os impostos e taxas previstas na legislação vigente, tais como ICMS, IPI, INSS, PIS, COFINS, ISS e quaisquer outros que possam vir a incidir, assim como aquisição de materiais e todas as outras despesas e/ou encargos perante autoridades administrativas, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, perdas eventuais, transportes, equipamentos, ferramentas, combustíveis, despesas administrativas, assistência técnica, lucros, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução da obra, bem como também eventuais riscos e indenizações a qualquer título, que devam ser suportada pela CONTRATADA, na forma pactuada neste instrumento, devendo a CONTRATANTE reter os tributos, quitar junto aos arrecadadores e devolver a guia para a CONTRATADA.

9 - IMPOSTOS

As alíquotas consideradas para fins de cálculo de orçamento dos serviços são as seguintes:

- ✓ PIS 0,65%
- ✓ COFINS 3,00%
- ✓ ISSQN _____ (Conforme Alíquota Vigente no Local da Execução da Obra)
- ✓ ICMS 7,00%

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Combinar com cliente

11 - PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

50 DIAS TRABALHADO

12 - VALIDADE DO ORÇAMENTO

Este orçamento tem validade de até 15 dias após a emissão desta oferta, após a qual estará sujeito a confirmação.



MEGAVOLT

MEGAVOLT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

P.M.J.
Fls.:
Ass.:
[Handwritten signatures/initials over the stamp]

13 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Fica sob a responsabilidade da contratante o fornecimento de energia no local da obra, banheiro para uso dos colaboradores e ponto de água potável.

14 – EXCLUSÕES

Estão exclusos desta proposta todos os serviços de construção, que não estão citados nesta proposta;

5 – CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA MEGAVOLT

Conta caixa econômica federal

NOME: MILAS TRINDADE DOS SANTOS

CNPJ: 31.967.783/0001-00

Agencia: 3383

Conta: 00001585-3

Conta corrente Conta jurídica

17- GARANTIA

Garantimos os serviços, objeto desta especificação, por um período mínimo de 12 (doze) meses da data final de entrada em operação; a Megavolt ficará responsável de refazê-los ou substitui-los, sem ônus à Star logística e transporte, caso apresentem defeitos ou estejam construídos ou montados em desacordo com as normas e projetos ou contrária a legislação vigente, excluindo da garantia os defeitos apresentados pelo desgaste natural dos materiais e equipamentos montados ou aqueles surgidos pela má operação ou causados por acidentes que não fiquem configurados como de responsabilidade da Megavolt

Não são cobertas por esta cláusula todas as peças ou componentes sujeitas a desgaste natural, ou seja, aquelas que perdem suas características pelo uso normal, tais como: lâmpadas de emergência, chaves magnéticas, fusíveis, botoeiras etc.... Ficam excluídos desta garantia os danos decorrentes de avarias por acidentes, uso indevido, imperícia ou componentes adquiridos de terceiros, cuja garantia repassamos a dos fabricantes. Esta proposta não cobre lucros cessantes.



MEGAVOLT

MEGAVOLT – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

P.M.J.
Fis.:
Ass.:
901
OK

19 - CONTATOS

PROPOSTAS TÉCNICAS:

Milas Trindade Dos Santos
Proprietário engenheiro eletricista
E-mail: megavoltmt@hotmail.com
Fone: (65) 996610147

PAULO CESAR
FONE: 66 99213-9854
Megavolt.mt@hotmail.com
proprietário: zm montagem fabricação

P.M.J.
Fls.: 222
Ass.: 4

Nº 1958930

Rel: 36

Página 1 de 1

08/06/2021 10:06:27



Orçamento de Venda

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 03.989.217/0004-07 Inscr. Est: 131190814 Telefone: (66) 3531-5544
Endereço: AV DAS FIGUEIRAS, N° 60 - SETOR INDUSTRIAL NORTE
78.550-001 - SINOP - MT

Atendente: 266 - DÉBORA OLIVEIRA DE ARAUJO
E-Mail: vendas2.sin@acofer.com.br

Frete: POR CONTA DO EMITENTE

Cliente: 220686 MUNICIPIO DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001-99
Endereço: R NITEROI, 81
Bairro: CENTRO, JUARA/MT

RG/I.E.:
I.E. Prod. Rural:
Telefone:
Data: (66) 3556-9400
08/06/2021 10:03:04

Código	Descrição do Produto/Serviço	NCM	Marca	Peso	Qtds	Und	Depósito	Vlr Unitário	Vlr IPI	Vlr Total	% ST	% IPI
001	19857 TUBO CH BZ 2" EXT X NR. 14 S/ ROSCA KP 14,10 CINZA	7306.80.80 ACOF/CSN	987,000	70,000	PC	101004	312,19	0,00	21.853,30	0%	0%	
002	1180 ARAME ZINC 12 - 2,76MM - AL 2" - ALT 1,50M	7314.31.00 BELGO	2.005,830	621,000	M	101004	87,33	0,00	54.231,93	0%	0%	
003	19887 TUBO CH BZ 3" EXT X NR. 14 X 6M S/ ROSCA KP 21,42 CINZA	7306.80.90 ACOF/CSN	85,880	4,000	PC	101004	457,27	0,00	1.829,08	0%	0%	
004	2826 ARAME OVAL FORTTE 2,70X2,20 - 1.000M + RÍGIDO	7217.20.10 BELGO	44,000	1,000	PC	101004	1.010,58	0,00	1.010,58	0%	0%	
005	29333 ELETRODO E8013/DS 13- 2,50MM	8311.10.00 DENVER/C. IFA	10,000	10,000	KG	101004	23,12	0,00	231,20	0%	0%	
006	2255 PERF BZ-Z180 NR. 11 - 3,00 CORT/DOB	7216.61.90 ACOF/CSN	87,000	87,000	KG	101004	21,71	0,00	1.888,77	0%	0%	
007	10042 DISCO P/ INOX DW 8085-AR 7"X 1,6 MM 6804.22.11 B.DECK/D. X 7/8 EWALT	7216.61.90 ACOF/CSN	2,000	25,000	PC	101004	7,68	0,00	182,25	0%	0%	
008	3943 PERF CH LISA BZ-Z180 NR. 14 - 1,95 - 2000X1200 CINZA.	7308.90.10 ACOF/CSN	76,800	2,000	PC	101004	758,99	0,00	1.513,98	0%	0%	

3.298,310 Kg

"Orçamento sujeito a confirmação de estoque e análise de crédito"

TOTAL DOS PRODUTOS 82.751,09
TOTAL SUBST. TRIB. (ST) 0,00
TOTAL IPI 0,00

Orçamento válido até o dia: 08/06/2021

DINHEIRO

TOTAL DO PEDIDO

82.751,09

Observações:

De acordo:

MUNICIPIO DE JUARA



GRUPO HEBROM



OFÍCIO 002/2021

Ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Juara-MT

A Empresa **Grupo Hebrom**, inscrita sob CNPJ Nº 29.742.141/0001-61 e Inscrição Estadual 13717565-5, sediada na Rua Goiás nº158N, no Município de Juara-MT, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1997025-0 e do CPF nº 043.202.111-62.

Vem respeitosamente apresentar para análise a Planilha de Apostilamento Referente ao Contrato N° 181/2020 " Construção de uma quadra esportiva com cobertura e vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva".

Atenciosamente,


Raylson Santos da Silva
RG:1997025-0
CPF:043.202.111-62

Juara-MT, 23 de Junho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
PROTOCOLO Nº: 9286
DATA: 25/06/2021
08:21
Carbu

P.M.J.
Fls.: 22
Ass.: R



METALLÚRGICA ARINOS

Estruturas Metálicas / Portões / Grades / Portões Eletrônicos

(66) 98425-4398

Juara, 10 de Junho de 2021.

Cliente: Grupo Hebron
CNPJ: 29.742.141/0001-61

Segue orçamento solicitado:

Discriminação	Valor
- 02 Ballas (traves) de futebol medindo 2,00 x 3,00	
• 03 tubos de 3" galvanizado	R\$ 1.890,00
• 02 tubos de 2" galvanizado	R\$ 350,00
• Mão de obra fabricação das traves	R\$ 1.860,00
Total	R\$ 4.100,00
- 02 Tabelas de basquete	
• 08 tubos de 2" galvanizado	R\$ 3.850,00
• 06 tubo de 1 ½ galvanizado	R\$ 1.200,00
• Mão de obra	R\$ 4.500,00
Total	R\$ 9.550,00
- 02 grades de proteção da lateral de 36,20 mt	
• 12 tela artística de 0,50 x 0,50 - 1,50 x 6,00	R\$ 8.020,00
• 28 br. De tubo 2" galvanizado	R\$ 12.580,00
Mão de obra fabricação e montagem	R\$ 22.500,00
Total	R\$ 43.100,00
• Fechamento fundo das ballas (traves) 18,80 x 2	
• 15 br de tubo 2" galvanizado	R\$ 7.275,00
• 12 tela artística de 0,50 x 0,50 de 1,50 x 6,00	R\$ 8.424,00
• Mão de obra	R\$ 16.200,00
Total	R\$ 31.899,00
- 02 portões de tela medindo 0,80 x 2,10:	
• 04 br de tubo de 2"galvanizado	R\$ 1.940,00
• 01 tela artística de 0,50 x 0,50 de 1,50 x 3,00	R\$ 350,00
• Mão de obra	R\$ 1.500,00
Total	R\$ 3.790,00
TOTAL:	R\$ 92.439,00

P.M.J.
S. 225
S. 1
Open: Committee
Contract: _____
Incomes: _____

Arquiteto: Arquidônio Dona Nla. 16-A/W, Parque Acre - EM Presidente Costa e Silva
Engenheiro Responsável Executivo: João Batista Henrique do Moxoreu CAU/ A1153960
Arquiteto Responsável Executivo: Suzano Tegima Silva da Rocha CAU/ A1505080

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Anexo
nista o Selo, conforme Termo de Compromisso PACT2 007/10/2014 FNDI
CNPJ: 20.742.14.0001-61

20-100001-0000000000000000

TARDE & PAGE - MANUFACTURERS

P.M.J.
Fls.: 420
Ass.: CF

ESTIMATIVA DE CUSTOS							
1.1	Prefeitura de São Paulo (100.02, 10 m com fundo 100.00, 0 m - hidráulico turpemente, conforme projeto da engenharia)	m²	2.00	100	200.00	2.00	000326 (preço)
1.2	Imposto de Importação de Bens e Serviços (Imp. 1,7%)	m²	000.10	3.805	2.292.70	R\$ 0,90,30	100,00%
1.3	Imposto de Importação de Bens e Serviços (Imp. 1,7%)	m²	000.10	1.700	1.700.00	R\$ 473,54	100,00%
1.4	Prefeito do Estado - Emissários e Benefícios (100.00 m comprida, instalação, largura máxima - N/C PNE)	m²	000.10	100.00	10.000.00	01000,40	100,00%
1.5	Prefeito do Estado - Benefícios (100.00 m comprida, instalação, largura máxima - N/C PNE)	m²	000.10	05	500.00	000011	100,00%
1.6	Investimento estimado da planta PNE/W, aditancia 10.10 (m - m² hidráulico - consumo metro)	m²	01.10	20.33	1.020.14	000000	
1.7	Salário (R\$ 1.000,00)	R\$ 1.000,00					
1.8	Salário (R\$ 1.000,00)	R\$ 1.000,00					
1.9	Salário (R\$ 1.000,00)	R\$ 1.000,00					
1.10	Salário (R\$ 1.000,00)	R\$ 1.000,00					
1.11	Salário (R\$ 1.000,00)	R\$ 1.000,00					
1.12	Adaptador multidisco de bolas rosco para rosquear 20 mm - 102°	m	00	400	11.30	4.520,00	100,00%
1.13	Adaptador multidisco de bolas rosco para rosquear 20 mm - 90°	m	00	12.00	14.61	178,38	100,00%
1.14	Adaptador multidisco de bolas rosco para rosquear 20 mm - 90°	m	00	400	24.55	981,60	100,00%
1.15	Adaptador multidisco de bolas rosco para rosquear 20 mm - 90°	m	00	400	37.71	150,84	100,00%
1.16	Adaptador multidisco de bolas rosco para rosquear 20 mm - 90°	m	00	200	52.73	105,46	100,00%
1.17	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	0.215	10.260,61	100,00%
1.18	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	0.394	7.720,38	100,00%
1.19	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	0.573	6.380,15	100,00%
1.20	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	0.752	5.056,92	100,00%
1.21	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	0.931	4.723,69	100,00%
1.22	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	1.110	4.390,46	100,00%
1.23	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	1.289	4.057,23	100,00%
1.24	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	1.468	3.724,00	100,00%
1.25	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	1.647	3.390,77	100,00%
1.26	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	1.826	3.057,54	100,00%
1.27	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	2.005	2.724,31	100,00%
1.28	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	2.184	2.391,08	100,00%
1.29	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	2.363	2.057,85	100,00%
1.30	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	2.542	1.724,62	100,00%
1.31	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	2.721	1.391,39	100,00%
1.32	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	2.899	1.058,16	100,00%
1.33	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	3.078	724,93	100,00%
1.34	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	3.257	391,70	100,00%
1.35	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	3.436	158,47	100,00%
1.36	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	3.615	135,24	100,00%
1.37	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	3.794	112,01	100,00%
1.38	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	3.973	88,78	100,00%
1.39	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	4.152	65,55	100,00%
1.40	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	4.331	42,32	100,00%
1.41	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	4.510	19,09	100,00%
1.42	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	4.689	15,86	100,00%
1.43	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	4.868	12,63	100,00%
1.44	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	5.047	9,40	100,00%
1.45	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	5.226	6,17	100,00%
1.46	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	5.405	3,94	100,00%
1.47	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	5.584	1,71	100,00%
1.48	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	5.763	0,48	100,00%
1.49	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	5.942	0,25	100,00%
1.50	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	6.121	0,02	100,00%
1.51	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	6.299	0,00	100,00%
1.52	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	6.478	-0,02	100,00%
1.53	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	6.657	-0,04	100,00%
1.54	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	6.836	-0,06	100,00%
1.55	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	7.015	-0,08	100,00%
1.56	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	7.194	-0,10	100,00%
1.57	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	7.373	-0,12	100,00%
1.58	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	7.552	-0,14	100,00%
1.59	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	7.731	-0,16	100,00%
1.60	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	7.910	-0,18	100,00%
1.61	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	8.089	-0,20	100,00%
1.62	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	8.268	-0,22	100,00%
1.63	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	8.447	-0,24	100,00%
1.64	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	8.626	-0,26	100,00%
1.65	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	8.805	-0,28	100,00%
1.66	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	8.984	-0,30	100,00%
1.67	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	9.163	-0,32	100,00%
1.68	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	9.342	-0,34	100,00%
1.69	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	9.521	-0,36	100,00%
1.70	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	9.700	-0,38	100,00%
1.71	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	9.879	-0,40	100,00%
1.72	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	10.058	-0,42	100,00%
1.73	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	10.237	-0,44	100,00%
1.74	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	10.416	-0,46	100,00%
1.75	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	10.595	-0,48	100,00%
1.76	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	10.774	-0,50	100,00%
1.77	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	10.953	-0,52	100,00%
1.78	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	11.132	-0,54	100,00%
1.79	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	11.311	-0,56	100,00%
1.80	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	11.489	-0,58	100,00%
1.81	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	11.668	-0,60	100,00%
1.82	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	11.847	-0,62	100,00%
1.83	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	12.026	-0,64	100,00%
1.84	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	12.205	-0,66	100,00%
1.85	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	12.384	-0,68	100,00%
1.86	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	12.563	-0,70	100,00%
1.87	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	12.742	-0,72	100,00%
1.88	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	12.921	-0,74	100,00%
1.89	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	13.099	-0,76	100,00%
1.90	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	13.278	-0,78	100,00%
1.91	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	13.457	-0,80	100,00%
1.92	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	13.636	-0,82	100,00%
1.93	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	13.815	-0,84	100,00%
1.94	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	14.094	-0,86	100,00%
1.95	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	14.273	-0,88	100,00%
1.96	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	14.452	-0,90	100,00%
1.97	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	14.631	-0,92	100,00%
1.98	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	14.810	-0,94	100,00%
1.99	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	15.089	-0,96	100,00%
2.00	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	15.268	-0,98	100,00%
2.01	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	15.447	-1,00	100,00%
2.02	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	15.626	-1,02	100,00%
2.03	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	15.805	-1,04	100,00%
2.04	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	16.084	-1,06	100,00%
2.05	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	16.263	-1,08	100,00%
2.06	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	16.442	-1,10	100,00%
2.07	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	16.621	-1,12	100,00%
2.08	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	16.800	-1,14	100,00%
2.09	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	17.079	-1,16	100,00%
2.10	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	17.258	-1,18	100,00%
2.11	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	17.437	-1,20	100,00%
2.12	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	17.616	-1,22	100,00%
2.13	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	17.795	-1,24	100,00%
2.14	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	17.974	-1,26	100,00%
2.15	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	18.153	-1,28	100,00%
2.16	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	18.332	-1,30	100,00%
2.17	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	18.511	-1,32	100,00%
2.18	Bomba de resfriamento para motorização de 4000 rpm - 25 mm - 10000 l/h	m³	00	1.14.00	18.690</td		

P.M.J.
Fls.: ②2
Ass.: 42

12.4	Cópia aditiva de PVC (100x100 mm)	un	4,00	33,04	132,00
12.5	Cópia aditiva de PVC (100x100 mm)	un	14,00	7,82	100,00
12.6	Ferramenta para corte de madeira, 42,50 x 11,50	un	1,00	3,00	3,00
12.7	Seta de madeira, 40 mm	un	3,00	7,11	21,33
12.8	Alicate 40 - 40 mm	un	-	6,77	52,17
12.9	Alicate 40 - 40 mm	un	7,00	17,00	109,00
12.10	Juntas 40 x 40 mm	un	10,00	10,00	100,00
12.11	Juntas 40 x 40 mm - 100 mm	un	5,00	25,00	125,00
12.12	Angulo duplo 100 mm - 100 mm	un	2,00	24,5	49,00
12.13	Angulo duplo 50 mm - 50 mm	un	4,00	11,02	44,08
12.14	Síntese de corte para serra a madeira 1" x 1/2"	un	8,00	80,71	645,68
12.15	Borboleta em aço inoxidável 6,250 x 1,500	un	1,00	205	205,00
12.16	Tira serrilhada 100 mm - 50 mm	un	1,00	22,33	22,33
12.17	Tira serrilhada 100 mm - 50 mm	un	3,00	27	81,00
12.18	Tira serrilhada 100 mm - 50 mm	un	3,00	30,67	91,91
12.19	Tira serrilhada 100 mm - 50 mm	un	2,00	24,33	48,66
12.20	Tira serrilhada 100 mm - 50 mm	un	1,00	20,67	20,67
12.21	Tira serrilhada 100 mm - 50 mm	un	1,00	20,67	20,67
Válvula para limpeza de limpador					
13.1	Cópia em otogom de PVC (100 mm)	un	1,00	1,00	1,00
13.2	Tubo de goteado de PVC - 100 mm	m	20,00	10,00	200,00
13.3	Juntas PVC - 40x100 mm - 100x40 mm	m	4,00	4,33	17,33
13.4	Rolo roscadura tipo "Shower" com liso de 20 cm (liso ou suave)	m	4,00	15,3	61,20
13.5	Conjunto de roscadura e rolo roscadura em liso ou suave	m	7,00	22,00	154,00
Balança digital					
14.1	Conjunto de roscadura e rolo roscadura em liso ou suave	m	5,00	13,41	67,05
14.2	Conjunto de roscadura e rolo roscadura em liso ou suave	m	5,00	13,41	67,05
14.3	Conjunto de roscadura e rolo roscadura em liso ou suave	m	5,00	13,41	67,05
14.4	Conjunto de roscadura e rolo roscadura em liso ou suave	m	5,00	13,41	67,05
14.5	Conjunto de roscadura e rolo roscadura em liso ou suave	m	5,00	13,41	67,05
14.6	Conjunto de roscadura e rolo roscadura em liso ou suave	m	5,00	13,41	67,05
14.7	Conjunto de roscadura e rolo roscadura em liso ou suave	m	5,00	13,41	67,05
14.8	Conjunto de roscadura e rolo roscadura em liso ou suave	m	5,00	13,41	67,05
14.9	Conjunto de roscadura e rolo roscadura em liso ou suave	m	5,00	13,41	67,05
14.10	Conjunto de roscadura e rolo roscadura em liso ou suave	m	5,00	13,41	67,05
14.11	Trompa 2x10 mm, 10x10, composta	m	2,00	17,44	34,88
14.12	Trompa 2x10 mm, 10x10, composta	m	1,00	17,44	17,44
14.13	Retentor 1 rosca unigrip	m	7,00	0,57	4,99
14.14	Retentor 1 rosca unigrip	m	10,00	10,3	103,00
14.15	Objetivo termoscópico bimetal 20 - Pabco 200 (Bimetal)	m	10,00	86,00	860,00
14.16	Objetivo termoscópico bimetal 20 - Pabco 200 (Bimetal)	m	10,00	10	100,00
14.17	Objetivo termoscópico bimetal 20 - Pabco 200 (Bimetal)	m	10,00	47,5	475,00
14.18	Objetivo termoscópico bimetal 20 - Pabco 200 (Bimetal)	m	10,00	47,5	475,00
14.19	Objetivo termoscópico bimetal 20 - Pabco 200 (Bimetal)	m	10,00	47,5	475,00
14.20	Quintal de estofado do ambiente com bamburra em fibra de vidro, com 4 conjuntos de almofadas 8	m	1,00	330,0	330,00
14.21	Quintal de estofado do ambiente com bamburra em fibra de vidro, com 4 conjuntos de almofadas 8	m	1,00	205	205,00
14.22	Quintal de estofado do ambiente com bamburra em fibra de vidro, com 4 conjuntos de almofadas 8	m	1,00	11,11	11,11
14.23	Elemento de PVC 100x100 mm	m	2,00	0,50	1,00
14.24	Elemento de PVC 100x100 mm	m	2,00	0,50	1,00
14.25	Elemento de PVC 100x100 mm	m	2,00	0,50	1,00
14.26	Elemento de PVC 100x100 mm	m	2,00	0,50	1,00
14.27	Elemento de PVC 100x100 mm	m	2,00	0,50	1,00
14.28	Luminária antigo para banheiro dupla iluminação 20W, compacta, led solar abertura e temporiza	un	4,00	17	67,00
14.29	Luminária antigo para banheiro dupla iluminação 20W, compacta, led solar abertura e temporiza	un	1,00	57,33	57,33
14.30	Luminária antigo para banheiro dupla iluminação 20W, compacta, led solar abertura e temporiza	un	1,00	57,33	57,33
M. varas plásticas da Inglesa					
Balança digital					
14.31	Balance Beam 14	1400001	1400001	1400001	1400001
Rolo de limpeza					
14.32	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.33	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.34	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.35	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.36	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.37	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.38	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.39	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.40	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.41	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.42	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.43	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.44	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.45	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.46	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.47	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.48	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.49	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.50	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.51	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.52	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.53	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.54	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.55	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.56	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.57	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.58	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.59	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.60	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.61	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.62	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.63	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.64	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.65	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.66	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.67	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.68	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.69	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.70	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.71	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.72	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.73	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.74	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.75	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.76	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.77	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.78	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.79	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.80	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.81	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.82	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.83	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.84	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.85	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.86	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.87	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.88	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.89	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.90	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.91	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.92	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.93	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.94	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.95	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.96	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.97	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.98	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.99	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.100	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.101	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.102	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.103	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.104	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.105	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.106	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.107	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.108	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.109	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.110	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.111	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.112	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.113	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.114	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.115	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.116	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.117	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.118	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.119	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.120	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.121	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.122	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.123	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.124	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.125	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.126	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.127	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.128	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.129	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.130	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.131	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.132	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.133	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.134	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.135	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.136	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.137	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.138	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.139	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.140	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.141	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.142	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.143	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.144	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.145	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.146	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.147	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.148	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.149	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.150	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.151	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.152	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.153	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.154	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.155	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.156	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.157	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.158	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.159	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.160	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.161	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.162	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.163	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.164	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.165	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.166	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.167	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.168	Rolo de limpeza	un	1,00	0,25	0,25
14.169	Rolo de limpeza	un			

João Batista Henrique de Moraes

John Hattie Henriquez de Mora

F.I.S.: J. J. B.

Cálculo TÓTAL com UH Índice		ÁREA TOTAL
10		
10.1	Dimensionamento com base a um menor hidrostato de 12.000 m³, altura = 2' - necessidade em mpc. Áreas com bloco de	m²
10.2	Piso em topo do bloco hidrostático 2' x alto da arena hidrostática de 12.000 m³, altura = 2', revestimento	m
10.3	100% de arena ou concreto	m
10.4	área de fundação para o bloco hidrostático com profundidade = 20m, altura = 50 cm.	m
10.5	área de fundação para o bloco hidrostático com profundidade = 10.000 m³, altura = 20 cm.	m
10.6	área de fundação para o bloco hidrostático com profundidade = 10.000 m³, altura = 20 cm.	m
10.7	área de fundação para o bloco hidrostático com profundidade = 10.000 m³, altura = 20 cm.	m
10.8	área de fundação para o bloco hidrostático com profundidade = 10.000 m³, altura = 20 cm.	m
10.9	área de fundação para o bloco hidrostático com profundidade = 10.000 m³, altura = 20 cm.	m
10.10	área de fundação para o bloco hidrostático com profundidade = 10.000 m³, altura = 20 cm.	m
10.11	área de fundação para o bloco hidrostático com profundidade = 10.000 m³, altura = 20 cm.	m
10.12	área de fundação para o bloco hidrostático com profundidade = 10.000 m³, altura = 20 cm.	m
	Total:	m²
	801.500	801.500
	Bloco de arena 10'	
	801.500	801.500

VALOR TOTAL: R\$ 146.126,03

Junta, 23 de Junho de 2021

CNPJ: 29.742.141/0001-61

Rua Goiás, 158 N - Centro - CEP 78575-000
Juara - MT

*José Batista de Oliveira
José Batista de Oliveira
José Batista de Oliveira
José Batista de Oliveira
José Batista de Oliveira*

P.M.J.
Fls.: QJg
Ass.: A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE VALORES

SERVIÇOS A EXECUTAR	COD. SINAP	ACO NORTE	MIL ARROS	ACOFER	M. OBRA ZIN	VLR MÉDIO SEM BDI	CV BDI
052021 - nbo desen.							
11.31 Torneira cromada para lavatório 1/2"							
Vaso sanitário para deficientes físicos para válvula de descarga, em porca branca, com aros/bóias, inclusive assento, conjunto de fracionamento de vedação, tubo PVC do lúpicio	un	8,00	88906			52,47	R\$65,59
11.40 Alambriado com feixes de fiação galvanizada fio 12 brng, malha 2"	un	2,00	95472			684,78	R\$855,95
Revestimento em pvc, fixada com tubos de ferro galvanizado 2"	m²	147,00			R\$74.985,00	R\$74.029,00	R\$72.183,25
Portão em tubo de ferro galvanizado 2" e feixes de arame galvanizado fio 12 brng, malha 2", revestido em pvc, inclusive dobradiças e fechadura	un	4,00			R\$3.790,00	R\$3.790,00	R\$1.772,74
Barras de concreto armado polido (1x0,45m) sem anelos, conforme projeto	m	4,80			R\$1.810,08	R\$1.810,08	R\$3.723,60
16.5 Barras de apoio para desfletante em ferro galvanizado de 1 1/2", 1" = 140cm (lavratório), inclusive parafusos de fixação e pintura	un	2,00	100867	R\$381,98		R\$763,98	R\$864,95
18.6 Barras de apoio para desfletante em ferro galvanizado de 1 1/2", 1" = 80cm (porta sanitária e mobílio), inclusive parafusos de fixação e pintura	un	8,00	100868	R\$198,30		R\$1.586,40	R\$1.983,00
18.7 Empilhadeira 4tm	m³	4,50			R\$9.500,00	R\$9.550,00	R\$5.984,64
16.6 Edícula metálica q/ latões de banquete	cj	1,00			R\$8.460,00	R\$1.100,00	R\$1.442,60
16.9 Estrutura metálica de traves de fundo	cj	1,00			R\$970,00	R\$970,00	R\$1.988,19
16.10 Estrutura metálica p/ rede do voley	cj	1,00					R\$3.306,30
16.11 Solaria em gabinete cinza antirruído, 1 = 15 cm, a = 2 cm	m	2,90	98809	R\$78,72	R\$914,27	R\$465,36	R\$1.113,54
16.12 Limpeza geral	m²	861,58	98814	R\$1,41		R\$28,29	R\$3.971,38
						R\$1.214,80	R\$1.518,50

João Batista Henrique de Moraes
Arquileto CAU A115384-1

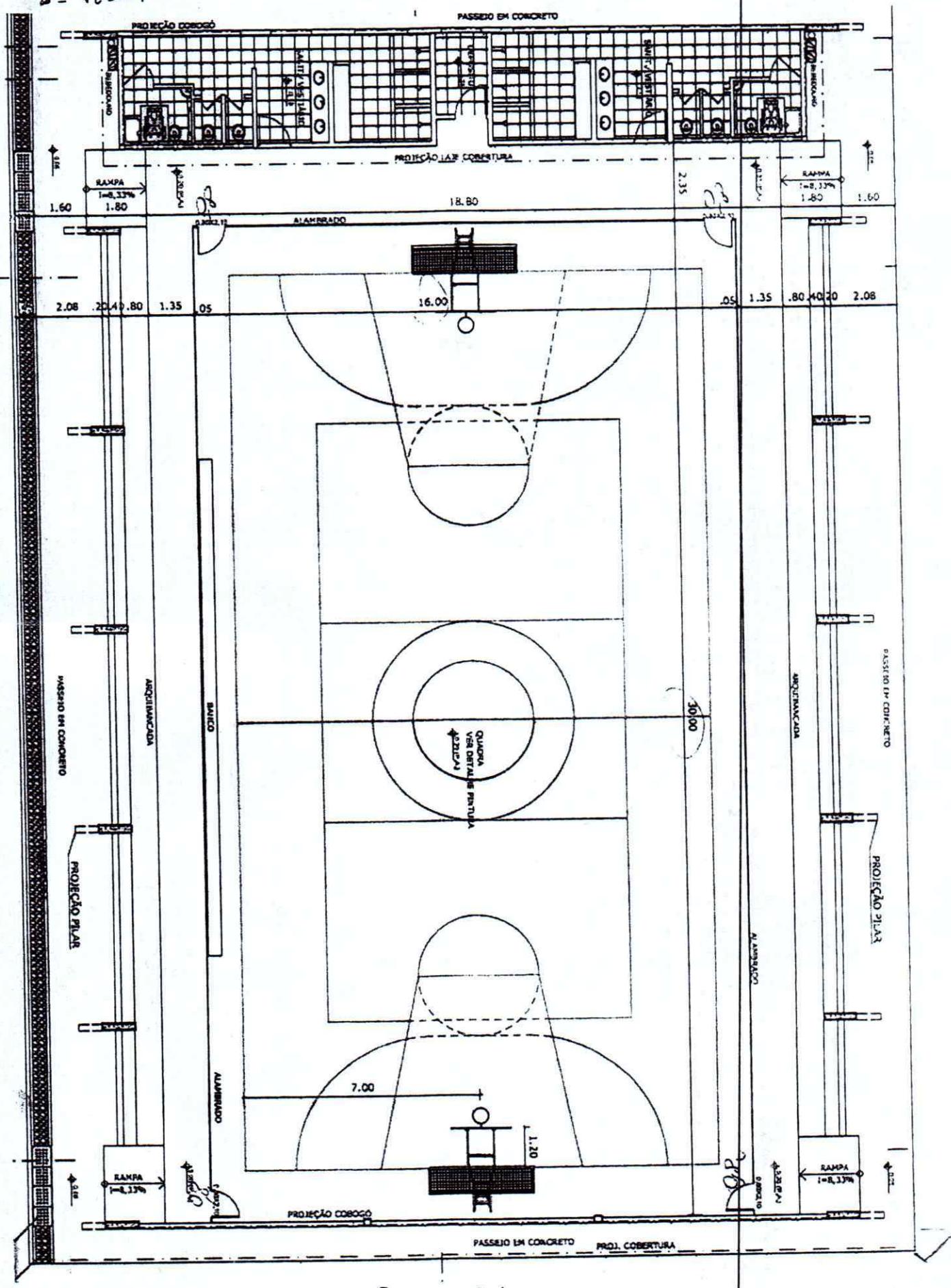
CNPJ: 29.742.141/0001-61
GRUPO HEBROM

Rua Juáras, 138 N - Centro - CEP 78557-000

J. Abramowitsch
A. Lederis
J. Sobela

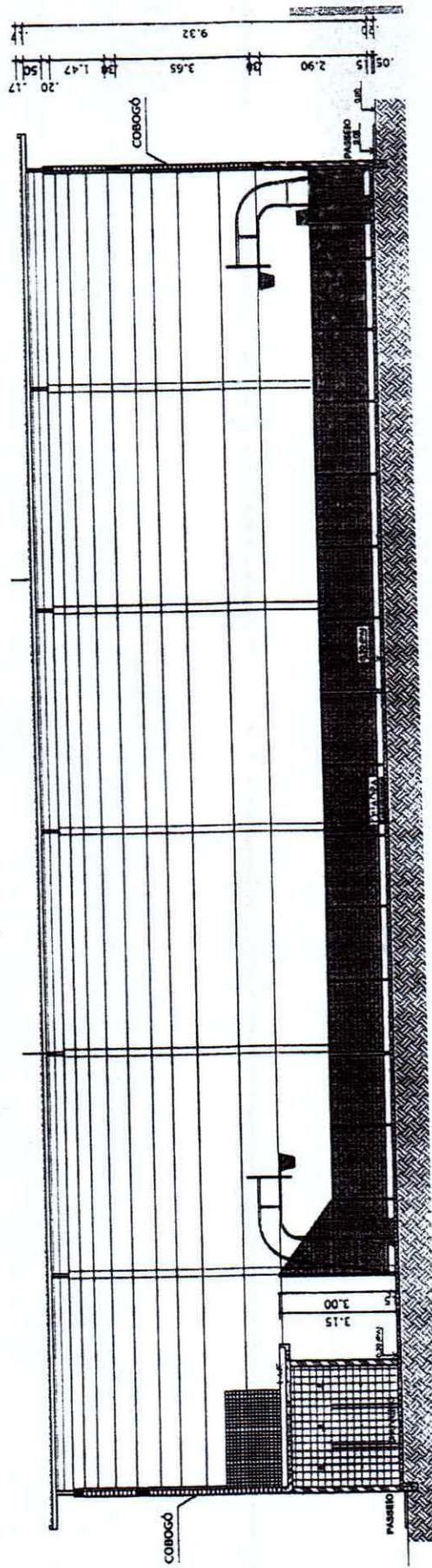
J- gel
J- Insur Voler ADP

P.M.J.
Fls.: 230
Ass.: 6k

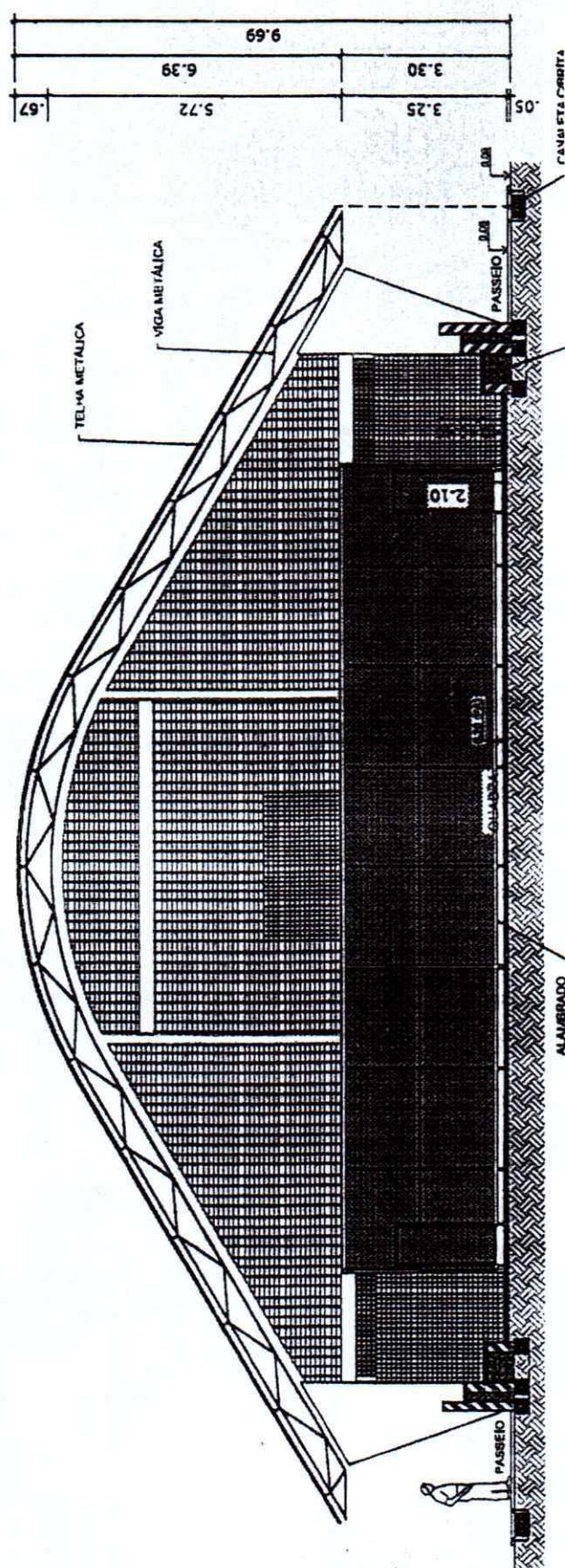


39726-4971

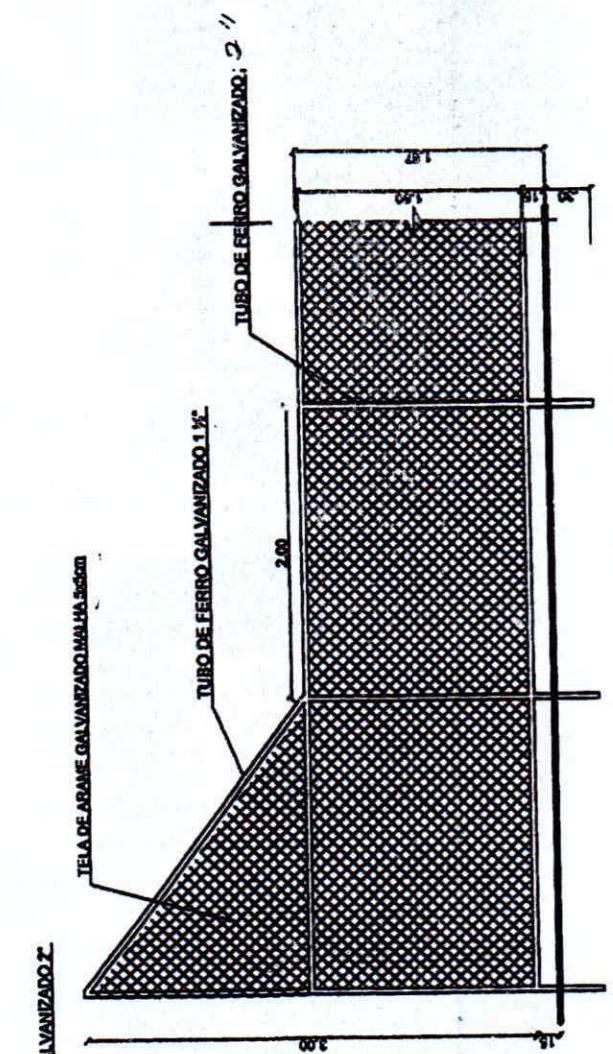
P.M.J.
Fis.: 031
Ass.: Ch



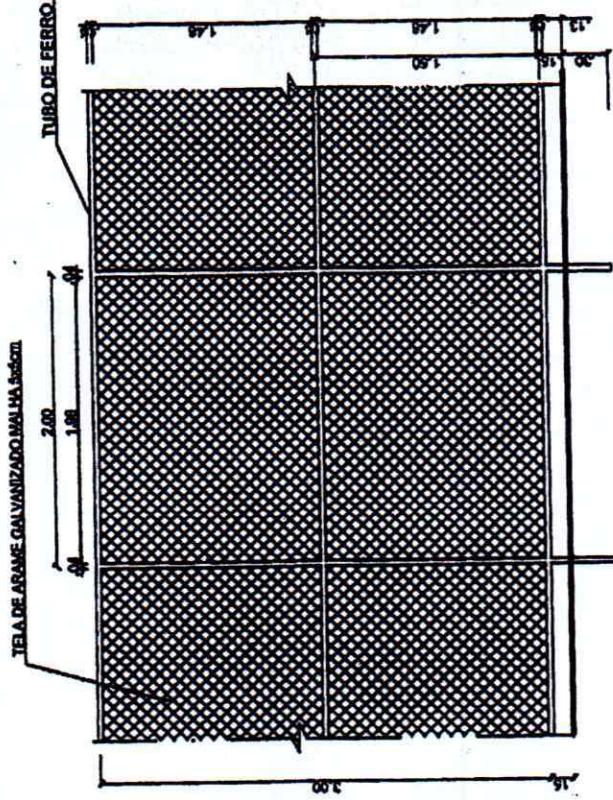
P.M.J.
Fls.: 222
Ass.: F



P. M. J.
F.I.S.C. 233
Ass.: Gk

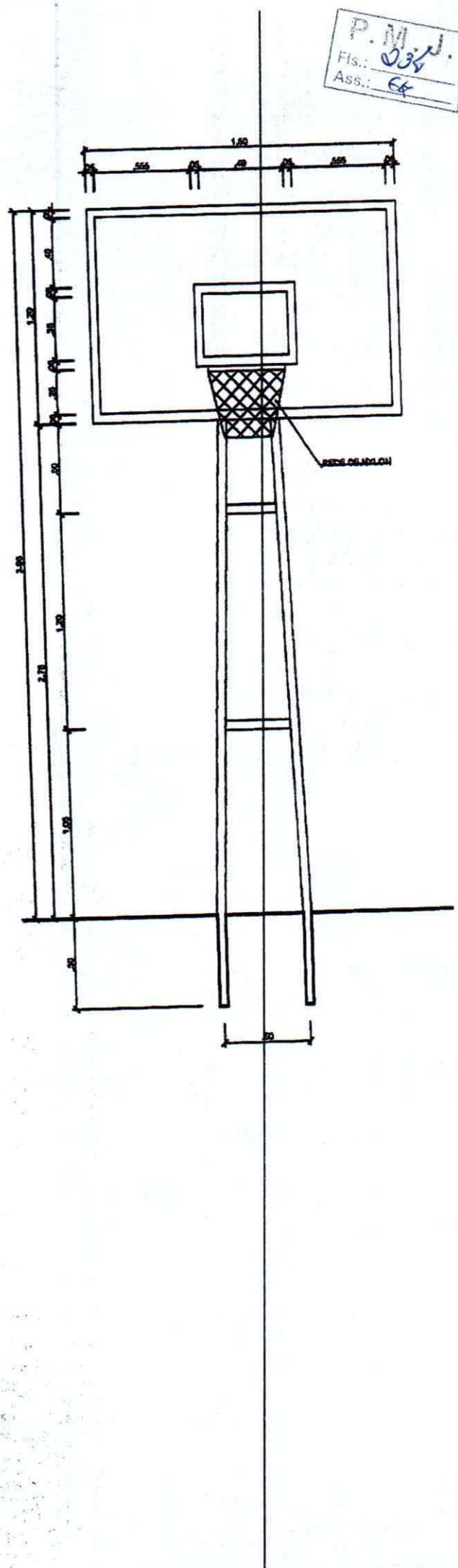
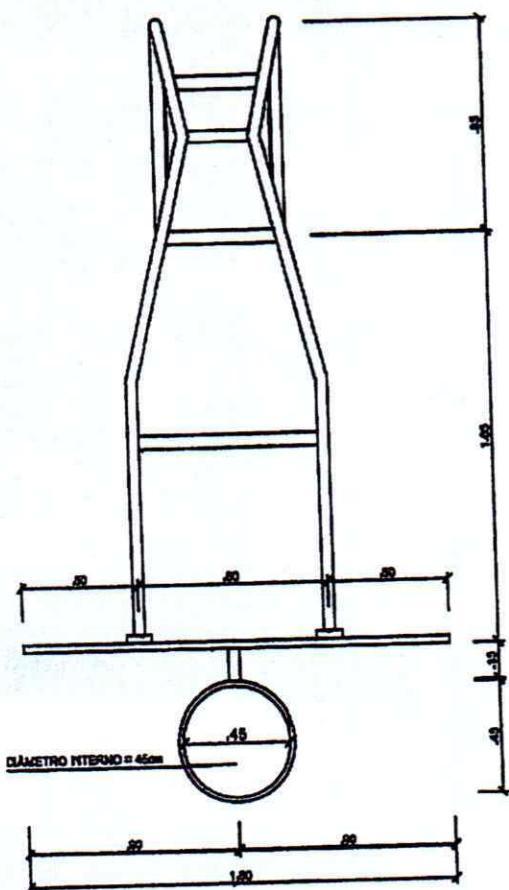


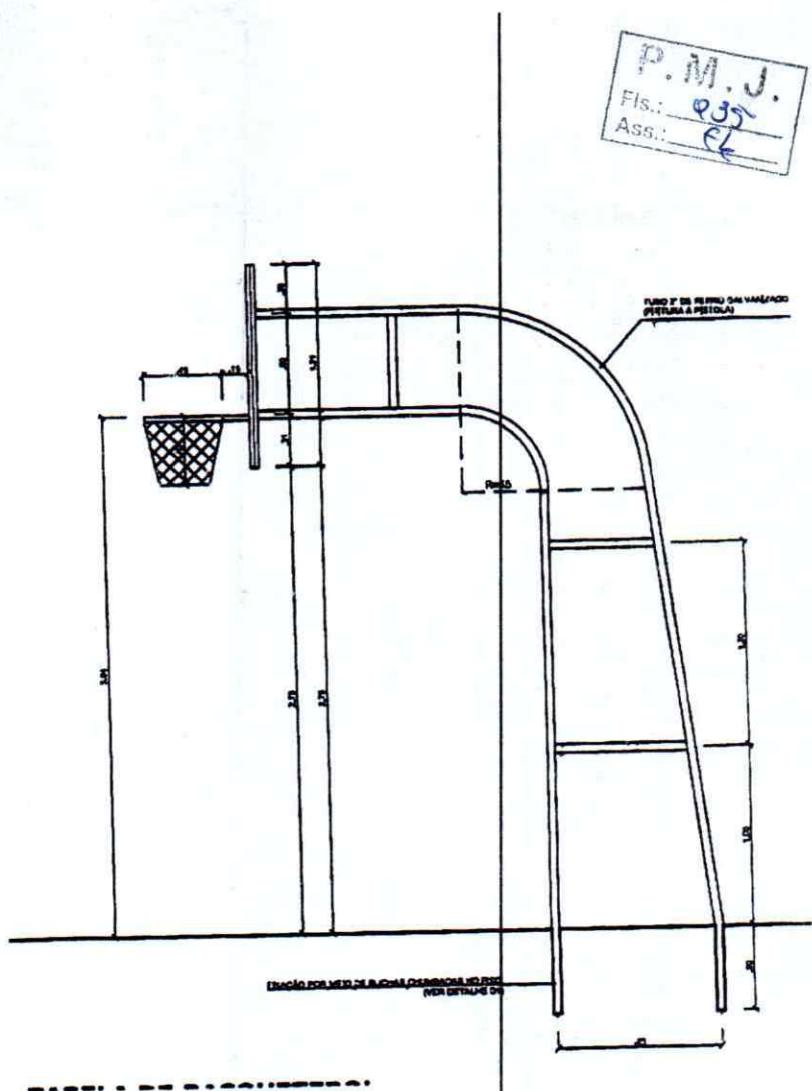
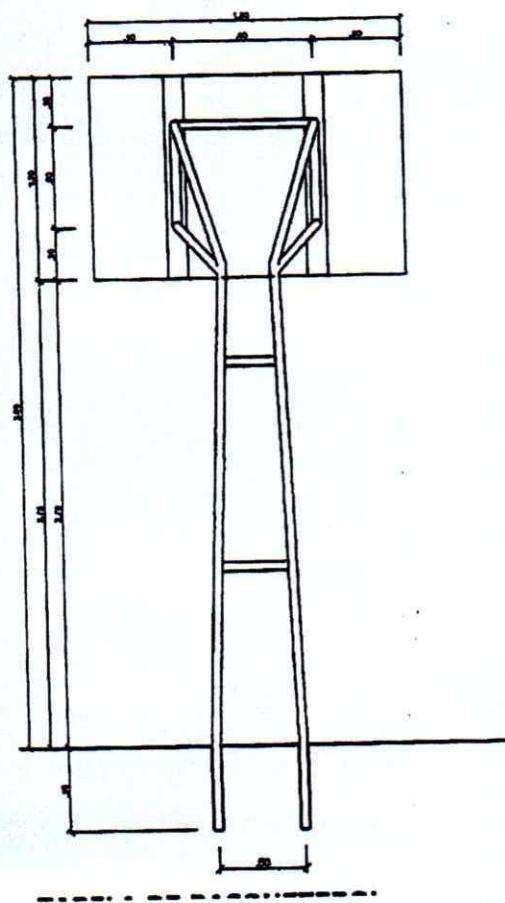
VISTA DO ALAMBRADO (LATERAL)
ESCALA 1:50



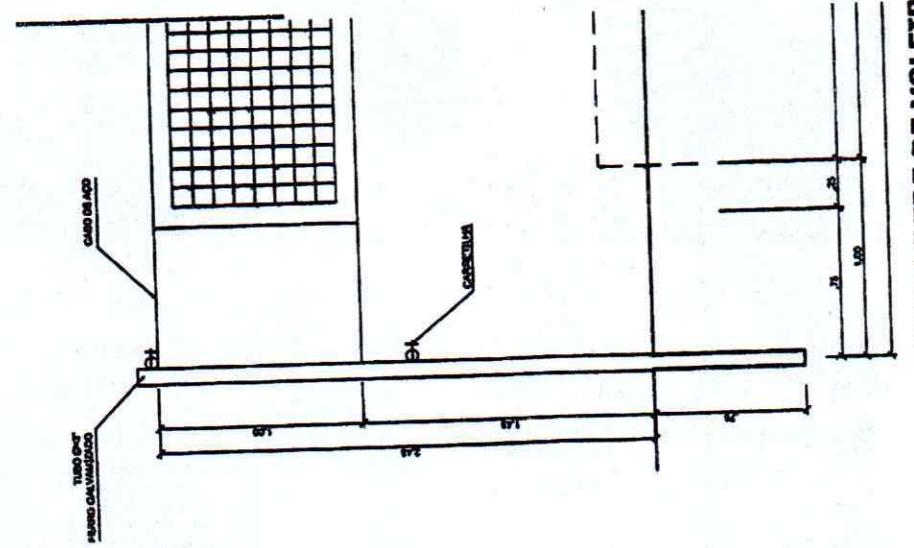
VISTA DO ALAMBRADO (FUNDOS)
ESCALA 1:50

P. M. J.
Fls.: 235
Ass.: 64

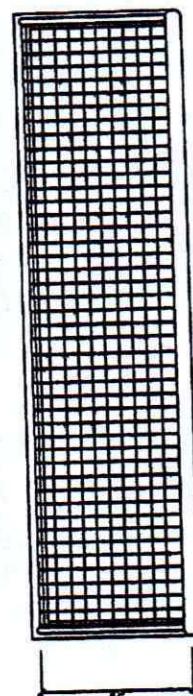
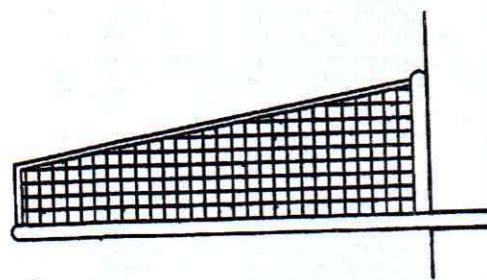




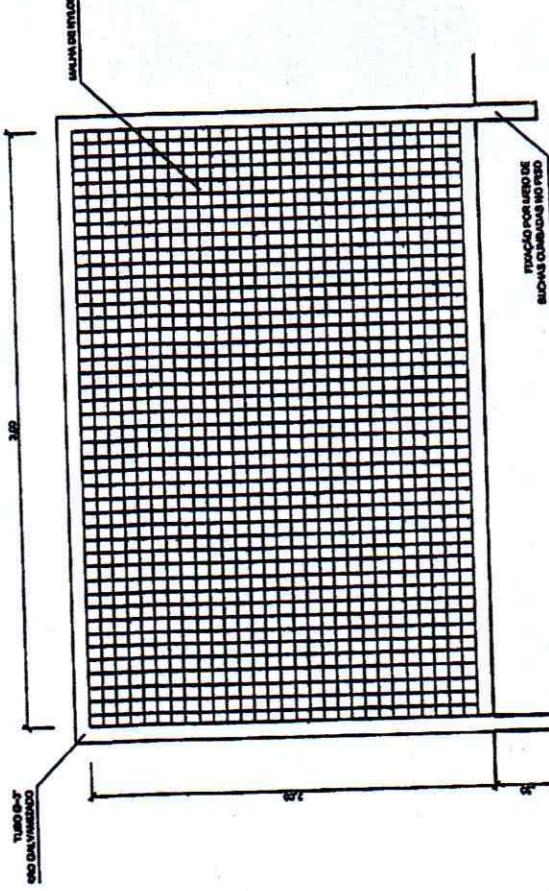
P. M. J.
Fls.: 036
Ass.: ff



VISTA REDE DE VOLEIBOL



BALSA FUTEBOL
PLANTA
ESCALA 1:25



C



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.: QJZ
Ass.: EK

Ofício nº 096/2021-PGM

Juara-MT, 03 de Agosto de 2021.

Ilma Senhora

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima

Coordenador da Divisão de Fiscalização de Contratos

Prefeitura Municipal de Juara - MT

Assunto: Informações necessárias para análise do pedido de Reequilíbrio Econômico da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP – Memorando nº 346/SMC/2021.

Ilustríssima Senhora Fiscal de Contratos,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito à Vossa Senhoria que junte ao requerimento da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP informações quanto ao cumprimento e prazo de entrega da obra referente ao Contrato nº 181/2020-Pregão011/2020 - Construção de 01 Quadra Esportiva na Escola Mun. Presidente Costa e Silva.

Em tempo, solicitamos que verifique se o requerimento da empresa cumpre os requisitos legais, tais como apresentação de nota fiscal, planilha de custos, etc. A necessária diligência esclarecerá a viabilidade ou não da presente solicitação de reequilíbrio econômico formulado pela empresa, facilitando para que esta Procuradoria possa elaborar um parecer jurídico mais preciso.

Na certeza que estará analisando com atenção a solicitação, antecipadamente agradeço, me colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eliane Fuhr
Assessoria Jurídica
OAB/MT 19.109 - Portaria nº. 014/2021

Recebido
03/08/2021
E.P.E

P.M.J.
Fis.: 308
Ass.: [Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 181/2020, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS N.011/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA RAYLSON SANTOS SILVA - EPP.

Aos 15 dias do mês de junho de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua das Itáubas, n. 1677-W, Colina II, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de **TOMADA DE PREÇOS N. 011/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** contratual, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 248/SMC/2021 de 08.06.2021, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09710/2014 FNDE**, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará ate 12/10/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.

J



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 039
Ass.: 54

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 15 de junho de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ n.º 29.742.141/0001-61
Sr. Raylson Santos da Silva,
CPF/MF n.º 043.202.111-62 e RG n.º 1997025-0
Promitente Fornecedor



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 040
Ass.: [initials]

Ofício nº264/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 04 de Agosto de 2021.

A Empresa
RAYLSON SANTOS SILVA- EPP

Assunto: Referente a Solicitação constante no Oficio 002/2021/GRUPO HEBROM.

Na oportunidade em que cumprimento vossa senhoria, venho por intermédio deste, solicitar que esclareça a Solicitação do Ofício 002/2021, informando se o interesse de vossa empresa corresponde ao reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

Uma vez que no oficio nº 346/SMC/2021 enviado pela Fiscal da Obra a Senhora Suziane Regina Silva da Rocha, a mesma informa que vossa empresa Solicita o Reestabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

Caso a informação contida no Ofício nº 346/SMC/2021 esteja correta, se faz necessário a apresentação de notas fiscais comprovando os valores que sofreram acréscimos, bem como a planilha de custos, que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, conforme previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

Na certeza que estará analisando com a atenção a solicitação, antecipadamente agradeço, me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elza Ap. A. Kolinsque Lima

Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

Ofício 001/2021

Juara, 05 de Agosto de 2021

Resposta ao Ofício 264/2021 – GB/FC/EAAKL

Venho respeitosamente à presença da Srª Cordenadora da Divisão de Fiscalização de Contrato Elza Ap. A Kolinsque Lima em resposta ao ofício.

A atual crise econômica financeira tem refletido diretamente nos preços dos insumos e produtos e serviços, impondo a necessidade de reequilíbrio dos valores dos contratos administrativos.

O que estamos vivenciando, por hora, é uma alta desenfreada do dólar, a volta da inflação são medidas que interferem diretamente, nos preços dos produtos e serviços em geral.

Por questões mais que óbvias, a majoração dos preços reflete, diretamente, nas contratações públicas, visto que, diante do aumento dos custos dos produtos e serviços, os fornecedores já contratados pelo Poder Público não têm condição de manter a execução dos contratos pelos valores ali estabelecidos.

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro nas relações contratuais entre particulares e a Administração Pública é garantia consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e tem como principal objetivo manter a relação de igualdade entre as obrigações assumidas no momento do ajuste pelo contratante e a compensação financeira que lhe caberá.

A Carta Magna vigente garante aos particulares a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada durante a licitação – artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 1993), ao regulamentar o comando constitucional antes mencionado, assegurou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária que, nos termos do art. 40, XIV, "c", deve incidir entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento.

Num primeiro momento, portanto, pode-se dizer que há dois institutos legais que servem como parâmetro para assegurar a efetividade da garantia do equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal: o (a) reequilíbrio econômico-financeiro (ou *revisão*); e o (b) *reajuste* (que tem como espécies o *reajuste em sentido estrito* e a *repactuação*).

O reequilíbrio econômico-financeiro (ou *revisão*) implica na ocorrência de um fato extraordinário e superveniente que desequilibra excessivamente a relação de equivalência entre os encargos do contratado e remuneração, impondo o restabelecimento da equação econômica posta no início da relação contratual. Independe, pois, de previsão expressa no edital e no contrato, podendo ocorrer a qualquer momento, conforme disciplina o art. 65, d, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ao prever que devem ser *mantidas as condições efetivas da proposta*, o legislador constitucional engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na medida em que *as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta*.

Sobre o tema, Tribunal de Contas da União

Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço

Regulamentando o dispositivo constitucional acima, a Lei 8.666/1993 – que regulamenta as licitações e os contratos – igualmente garante o equilíbrio econômico financeiro em diversos dispositivos legais, quais sejam: artigo 57, §1º - garantia de equilíbrio econômico financeiro nos casos de prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração, assim como a alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º, nos quais nos deteremos com maior dedicação.

A jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item “d”, §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou



P.M.J.
Fls.: 37
Ass.: CL

GRUPO HEBROM

previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fato da Administração.

Segundo o TCU (*in Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4^a ed., pág. 660*), a *apostila* é a anotação ou registro administrativo de modificações contratuais que não alteram a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais. Ainda de acordo com o TCU, fundamentado no art. 85, §8º, da Lei nº 8.666/1993, a apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: a) variação do valor contratual decorrente de *reajuste* previsto no contrato; b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; c) empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido.

Deste modo, conclui-se que as *repactuações* e os *reajustes* em sentido estrito poderão ser realizados por simples apostilamento, salvo quando houver concomitantemente outras alterações contratuais que necessitem de aditivo contratual. Vale ressaltar que a utilização de apostila é uma opção legal conferida ao administrador, conforme já decidiu o TCU:

"Veja que a apostila é procedimento simplificado utilizado nos casos em que as alterações do valor pactuado decorrem de reajuste, atualizações, compensações ou penalizações previstas no próprio contrato. Não se aplicam as hipóteses de alterações nas bases contratuais. De ressaltar que o art. 65,§ 8º, dispõe que o apostilamento é opcional, já que usa a frase 'podendo ser registrados por simples apostila'." (Acórdão 474/2005 Plenário, Relatório do Ministro Relator).

A Advocacia Geral da união chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias

elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da lei no 8.666, de 1993. Indexação: reequilíbrio econômico-financeiro. Requerimento. Concessão. Previsão. Contrato.

O reequilíbrio econômico-financeiro é garantia constitucionalmente prevista e da qual podem se valer administração e contratados sempre que estiverem diante de algumas das situações previstas na Lei 8.666/1993, artigo 57, §1º - prorrogação de contrato; artigo 58, §§ 1º e 2º - modificação unilateral de contrato pela Administração; e alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º - fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Inconteste que a atual crise econômica majorou e continua majorando os preços dos produtos e serviços, de forma a impulsionar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Cumpridos os requisitos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65, e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/1993, impõe-se a revisão dos preços contratados, pois não se trata de poder discricionário do administrador público, mas sim de garantia do contratado.

Dessa maneira fica claro que a Empresa Raylson Santos da Silva EPP fez todos os requisitos necessários exigidos pela Secretaria de Cidade, indo atrás dos orçamentos, de insumo e mão de obra solicitados, nos quais, demorou uns dois meses para serem entregues, pois as Empresas do Município não queriam fornecer os orçamentos para a Prefeitura. O Secretário Adjunto de Cidade Joaquim Tolovi Junior com sua equipe também fez diligência atrás dos orçamentos, a senhora Elza, Fiscal de Contratos, também fez diligência atrás dos orçamentos acerca dos insumos e mão de obra cumprindo todos os requisitos necessários para o apostilamento da obra do Contrato N° 181/2020.

Com isso ficou comprovado que ocorreu o desequilíbrio financeiro na obra em questão, ficando impossível a conclusão da mesma sem o apostilamento, e a Empresa não deu causa porque o valor do insumo subiu no Brasil inteiro.

A cerca da planilha, a mesma, já foi apresentada para a Secretaria de Cidade que foi verificada pelo Engenheiro Civil que também é Secretario Adjunto de Cidade e está dentro do requisito pedido pelo mesmo, acerca da Nota Fiscal está claro que não há



GRUPO HEBROM

P. M. J.
Fls.: 26
Ass.: 6

necessidade da mesma, pois foi comprovado pelos servidores através dos orçamentos adquiridos por eles que houve uma alta porcentagem no valor dos insumos, resultando assim o desequilíbrio financeiro diante dos valores da proposta inicial.

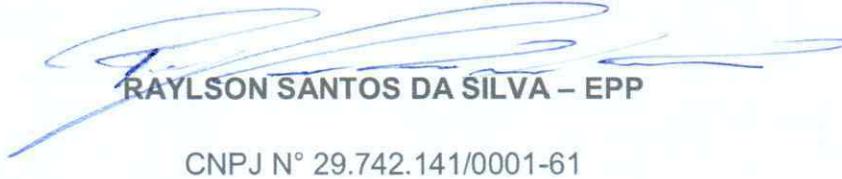
Diante dos fatos expostos, a Empresa necessita que ocorra o apostilamento o mais urgente possível para a conclusão da obra. Por fim a Empresa tem o compromisso com a Administração Pública de Juara agindo com boa fé e de forma ilibada em todas as suas atividades.

Sem mais para o momento é certo de contar com a Vossa colaboração, externo meus protestos de estima e apreço.

CNPJ: 29.742.141/0001-61

GRUPO HEBROM

Rua Goiás, 158 N - Centro - CEP 78575-000
Juara - MT


RAYLSON SANTOS DA SILVA – EPP

CNPJ N° 29.742.141/0001-61

CPF n°: 043.202.111-62

Proprietário

RECEBI 05/08/2021

Fiscalização de Contratos

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTÓCOLO N° 10607
DATA 05/08/2021
HORÁRIO 15:05 h.





GRUPO HEBROM

Referências:

P.M.J.
Fls.: 048
Ass.: EC

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 31^a ed., 2017.

DE TORRES, Ronny Charles Lopes. *Leis de Licitações Públicas comentadas*. Salvador: JusPODIVM, 9^a ed., 2018.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. São Paulo: Método, 4^a ed., 2015.

TCU. *Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudência do TCU*. 4^a edição revista, atualizada e ampliada. p. 811.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética: São Paulo: 2009. 13^a edição. p.747.

Trecho do Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara.

Orientação Normativa 22 da AGU, de 1º de abril de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fis.:
Ass.:
RJ

Oficio nº 262/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 04 de Agosto de 2021.

A Ilma. Senhora

Suziane Regina Silva da Rocha

Arquiteta e Urbanista CAU A158548-7

Portaria de Fiscalização nº 192/2021

Assunto: Solicito **Parecer** referente ao andamento da Obra constante no Contrato nº 181/2020.

Na oportunidade em que o cumprimento Vossa Senhoria, venho por intermédio deste Solicitar um **Parecer** referente ao andamento da Obra da construção da Quadra Esportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, conforme o Contrato nº181/2020 apenso a Tomada de Preços nº011/2020, sendo a empresa vencedora do Certame Raylson Santos Silva- EPP.

Solicito que explane no parecer o que já foi realizado, qual foi a última medição e o que falta para finalizar. Informe também se a empresa está cumprindo os requisitos contratuais, tendo em vista que, o prazo para a execução da Obra finaliza em 12/10/2021.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTÓCOLO N° 10520
DATA 04/08/2021
HORÁRIO 14:00 h.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 249
Ass.: ok

Ofício nº 222/SMC/2021

Juara-MT, 05 de agosto de 2021.

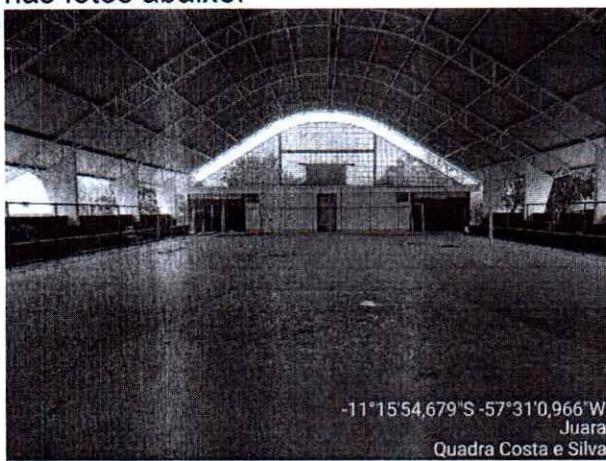
A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos
Juara – MT

RECEBI 06/08/2021
2130
Fiscalização de Contratos

Prezada Senhora,

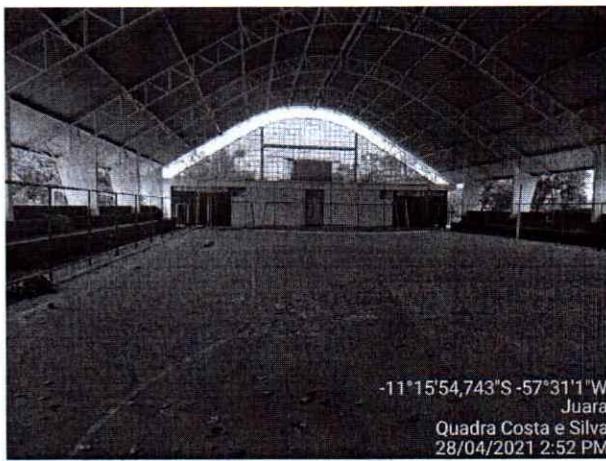
Na oportunidade em que lhe cumprimento, venho diante de V.S.^a, **APRESENTAR** o parecer referente ao andamento da obra do Instrumento de Contrato nº 181/2020 originado da Tomada de Preços n.º 011/2020, referente **CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA ESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA**.

Com relação ao andamento da obra informo que a evolução da mesma se dá de forma extremamente lenta, já que desde a minha primeira visita na obra, no dia 03/03/2021 os tubos dos alambrados já estavam instalados aguardando a instalação das telas que foram instaladas apenas no dia 20/07/2021, como é possível verificar nas fotos abaixo:



-11°15'54,679"S -57°31'0,966"W
Juara
Quadra Costa e Silva

Figura 1: Visita em Obra no dia 03/03/2021



-11°15'54,743"S -57°31'1"W
Juara
Quadra Costa e Silva
28/04/2021 2:52 PM

Figura 2: Visita em Obra no dia 28/04/2021



-11°15'54,783"S -57°31'1,112"W
Juara
Quadra Costa e Silva
20 de julho de 2021

Figura 3: Visita em Obra no dia 20/07/2021



-11°15'54,741"S -57°31'0,995"W
Juara
Quadra Costa e Silva
05/08/2021 8:57 AM

Figura 4: Visita em Obra no dia 05/08/2021



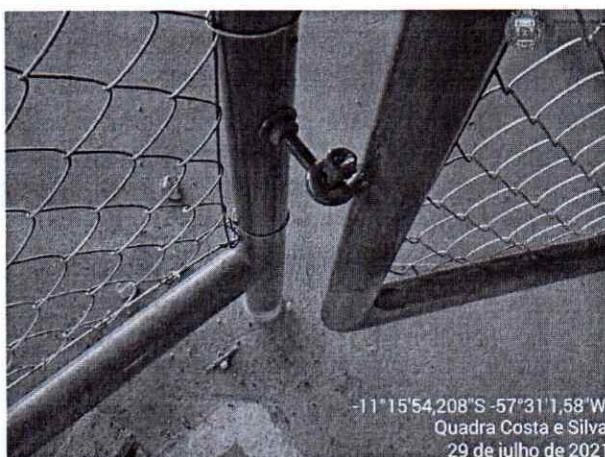
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.: 250
Ass.: CR

Desde a data da minha primeira visita a obra houve evolução da instalação do espelho dos vestiários, instalação da tela dos alambrados, instalação e pintura das tabelas de basquete, pintura e instalação das traves de futsal e execução do banco de reserva da quadra. Levando em consideração que já se passaram 5 meses desde a referida data, avalio que a evolução não possui desenvolvimento considerável, podendo ser caracterizada como obra paralisada. A presença de colaboradores na obra também é mínima, o que reforça a paralisação da mesma por conta da contratada.

A ultima medição foi realizada no dia 30/07/2021 onde foram pagos parcialmente os serviços do alambrado e portão, além dos espelhos dos vestiários. Quanto a qualidade dos serviços prestados houveram serviços com qualidade inferior a contratada e já foi efetivada a notificação para apontar as correções necessárias para finalização da obra. Dentre as principais pendencias estão a correção de pintura do piso e do alambrado, revestimento das paredes das cabines PCD, pintura da tela do alambrado e correção dos vãos e amarrações da tela.



-11°15'54,208"S -57°31'1,58"W
Quadra Costa e Silva
29 de julho de 2021

Figura 5: Danos no piso e qualidade do alambrado



-11°15'54,672"S -57°31'1,42"W
Quadra Costa e Silva
07/07/21

Figura 6: Danos no piso



-11°15'54,44"S -57°31'1,982"W
Quadra Costa e Silva
20 de julho de 2021

Figura 7: Falha no revestimento e falta do vaso
PCD



-11°15'55,989"S -57°31'1,093"W
Quadra Costa e Silva
26/07/2021 4:01 PM

Figura 8: Má execução da tela do alambrado

Silviano



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 251
Ass.: 6K



Figura 9: Falhas na pintura da tela e tubos do alambrado

Para que haja a conclusão da referida obra no prazo de execução vigente é necessário que haja finalização nos serviços do alambrado e portões, banco de concreto armado, barra de apoio para deficientes, vaso para deficientes, revestimento dos vestiários, tabelas de basquete, traves de futsal e rede de vôlei, assim como a limpeza da obra. O porcentual de serviços a serem executados é inferior a 15% o que propicia sua finalização dentro do prazo, desde que a empresa contratada se mobilize para sua conclusão.

Encaminho em anexo cópias das últimas notificações discorridas para a empresa, onde há a solicitação da empresa para a substituição para o tipo de tela e o apontamento dos danos no piso, no revestimento cerâmico, nos tubos do alambrado e demais falhas na execução, além de respectivas respostas, quando foi o caso.

Caso haja novos questionamentos, estou disponível para prestar os esclarecimentos.

Sem mais, elevo protestos de estima e considerações

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

10628

PROTÓCOLO N°: 10628

DATA: 06/08/2021

AS 08:34

Carlos P.

Suziane Rocha
Suziane Regina Silva da Rocha
Arquiteta e Urbanista CAU A158548-7
Portaria de Fiscalização 192/2021



P.M.J.
T.I. 252
Ass. EK

GRUPO HEBROM

OFÍCIO 001/2021

Ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Juara-MT

A Empresa Grupo Hebrom, inscrita sob CNPJ Nº 29.742.141/0001-61 e Inscrição Estadual 13717565-5, sediada na Rua das Itaúbas nº1677W, no Município de Nova Mutum-MT, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1997025-0 e do CPF nº 043.202.111-62. Referente ao Contrato Nº 181/2020, " Construção de uma Quadra Esportiva com cobertura e vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva".

Venho respeitosamente solicitar a troca do Item:

16.1	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg. malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de ferro galvanizado 2"	m²	147,00
------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	--------

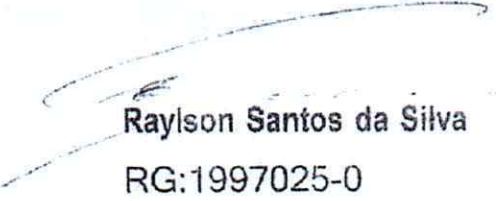
Pois, o alambrado revestido em PVC, não foi encontrado pela Empresa na região, pedindo assim a troca do mesmo sem esse tipo de revestimento. Pois a Empresa, quer a concluir os serviços o mais rápido possível.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
PROTOCOLO Nº: 6727
DATA: 25/05/2021
m 09:36
Carlo H

Atenciosamente,

Grupo Hebrom, CNPJ: Nº 29.742.141/0001-61

Juara-MT, 25 de Maio de 2021


Raylson Santos da Silva

RG:1997025-0

CPF:043.202.111-62



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
053
6x

Ofício nº 125/2021-SMC

Juara-MT, 27 de maio de 2021.

Ao Senhor
Raylson Santos da Silva
Representante da empresa Grupo Hebrom
Juara – MT

Obra: Construção de 01 Quadra Esportiva com Cobertura e Vestírio na Escola Municipal Presidente Costa e Silva.

Contrato: 181/2020

Empresa executora: Raylson Santos Silva – Epp – CNPJ: 29.742.141/0001-61

Arqº Resp. Téc.: João Batista Henrique de Moraes – CAU: A115364-1

Assunto: Resposta ao Ofício 001/2021 do Grupo Hebrom

Prezado Senhor,

Considerando o déficit do material exigido no projeto venho pedir que apresente qual material encontrando para suprir essa necessidade bem como o valor do mesmo para realizar a análise.

Lembrando que em caso de uma tela sem revestimento se faz necessário a aplicação de tinta para preservação da mesma, mantendo assim a qualidade do projeto.

Contando com a Vossa costumeira colaboração, antecipo os agradecimentos e apreços.

Suziane R. S. Rocha
Suziane Regina Silva da Rocha
Arquiteta e Urbanista CAU A158548-7
Portaria de Fiscalização 192/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Assinado
254

Ofício nº 182/2021-SMC

Juara-MT, 07 de julho de 2021.

Ao Senhor
Raylson Santos da Silva
Representante da empresa Grupo Hebrom
Juara – MT

Obra: Construção de 01 Quadra Esportiva com Cobertura e Vestíbulo na Escola Municipal Presidente Costa e Silva.

Contrato: 181/2020

Empresa executora: Raylson Santos Silva – Epp – CNPJ: 29.742.141/0001-61
Arqº Resp. Téc.: João Batista Henrique de Moraes – CAU: A115364-1

Assunto: NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor,

Atendendo a Vossa solicitação de medição dos serviços prestados foi realizada uma vistoria *in loco* na presente data, onde foi constatada que a obra se encontra atrasada de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, onde os serviços de Instalações Hidráulicas e Serviços Diversos deveriam estar com pelo menos 75% executados, execução essa que se encontra em percentual muito inferior.

Foi constatado ainda que a obra se encontra suja, com os serviços já executados se deteriorando, devendo ser realizada sua revitalização, principalmente com relação a qualidade do piso, serviço esse que já foi pago e deve estar com a qualidade prevista em projeto, planilha e memorial descritivo.

As instalações dos alambrados, trave de gol, trave de basquete e trave de vôlei estão danificando o piso da quadra poliesportiva, como também surgindo patologias na pintura, serviços estes que já foram medidos e pagos. As patologias e a deterioração pode ser vista na foto à seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 255
Ass.: 62



Figura 1: Danos no Piso da Quadra e Pintura



Figura 2: Sujeira da Obra danificando a pintura executada



Figura 3: Patologia na pintura do piso da quadra

Saráho



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 056
Ass.: EK

Nas figuras 02 e 03 pode-se verificar que a instalação da trave de vôlei danificou a pintura da quadra poliesportiva, já medida anteriormente, sendo necessário a realização da revitalização da pintura.

Nos banheiros não houve a instalação dos vasos PCD, e os boxes dos mesmos estão com revestimento faltando, serviço esse já tinha sido 100% executado e medido.

Como pode ser visto na figura a seguir, a ausência do revestimento de parede e a instalação de vaso PCD.

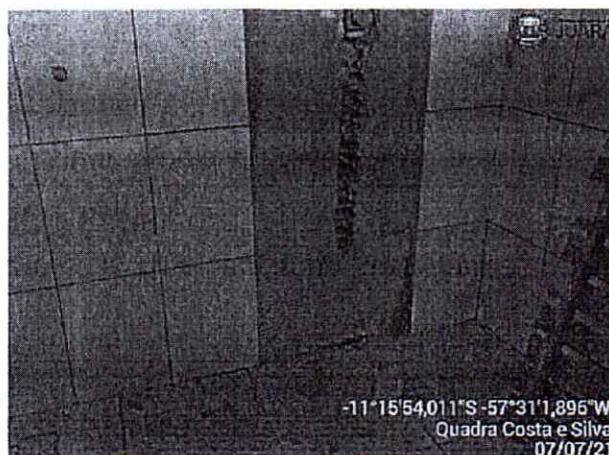


Figura 4: Revestimento de Parede e Vaso Sanitário PCD Faltando

Foi verificado também que a execução das tabelas de basquete, as quais encontram-se instaladas, não atendem ao projeto padrão do FNDE, conforme a prancha ARQ 05/05.

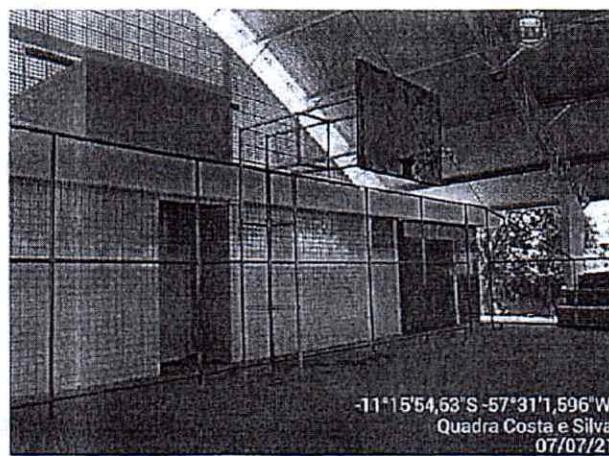


Figura 05: Tabela de Basquete em desacordo com o Projeto Padrão FNDE



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 257
Ass.: EK

Para que a fiscal da obra possa realizar o aceite do serviço da tabela de basquete em desacordo com o projeto padrão, o sistema SIMEC solicita a empresa que apresente uma Justificativa Técnica atestando a alteração realizada, bem como a ART de execução da estrutura metálica da tabela e o aceite da diferença financeira custeada pela empresa sem ônus ao município.

Sabendo-se que a última medição da obra foi realizada em 22/12/2020 e que o recurso financeiro encontra-se em conta desde dezembro/2020, a evolução física e financeira da obra é ínfima para a realização de uma medição dos serviços executados até a presente data, sem evolução necessária a mais de 07 meses.

Informo que o pedido de apostilamento protocolado pela empresa no setor de engenharia no dia 25/06/2021 encontra-se em análise e apreciação pela fiscal da obra e supervisor do setor.

Acrescento que devido ao prazo para a execução da obra estar se findando, é necessário que esses reparos sejam executados em caráter de urgência, assim como a finalização dos serviços contratados.

Diante do exposto, fixo um prazo de 10 dias para a retomada dos serviços de recuperação e revitalização das patologias apresentadas na notificação, bem como a evolução efetiva dos serviços contratados. Sabendo-se que o pedido de apostilamento encontra-se apreciado pelo setor de engenharia.

Contando com a Vossa costumeira colaboração, antecipo os agradecimentos e apreços.

Suziane R.S. Rocha
Suziane Regina Silva da Rocha
Arquiteta e Urbanista CAU A158548-7
Portaria de Fiscalização 192/2021

Joaquim Tolovi Junior
Secretário Adjunto de Cidade
Portaria 058/2021



GRUPO HEBROM

258
6k

Ofício nº 004/2021

Juara/MT, 26 de julho de 2021

ÀO SETOR DE PLANEJAMENTO
Joaquim Tolovi Junior
Secretário Adjunto de Cidade

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO 182/2021-SMC

A Empresa Grupo Hebrom, inscrita sob CNPJ Nº 29.742.141/0001-61 e Inscrição Estadual 13717565-5, sediada na Rua Goiás nº158N, no Município de Juara-MT, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1997025-0 e do CPF nº 043.202.111-62. Referente ao Contrato N° 181/2020, " Construção de uma Quadra Esportiva com cobertura e vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva".

A obra está em andamento e em processo de finalização dos serviços.

Referente as instalações hidráulicas, falta somente a execução dos dois vasos PCD, a Empresa já solicitou a compra dos mesmos, porém tiveram que ser adquiridos em outra cidade pois esse tipo de vaso sanitário está em falta na cidade.

Referente a obra estar suja, ao lado da Quadra tem ruas sem asfalto com um alto índice de trânsito de caminhões, ao decorrer da execução a Quadra já foi limpada várias vezes, a mesma será limpa para dar os retoques finais dos serviços e para a entrega da obra.

Após o piso da quadra ter sido pintado, foram fixados as tabelas de basquete, a travé de volei e os tubos para a execução do alambrado, porém para uma melhor segurança dos mesmos, tiveram que ser fixados no piso, mas já é de ciencia de todos que após o término da execução desses serviços a Empresa realizará o retoque do piso.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

PROTOCOLO Nº: 9934

DATA: 27/07/2021

hs 09:54 Carlos H

Grupo Hebrom, CNPJ: Nº 29.742.141/0001-61


Raylson Santos da Silva

RG:1997025-0

CPF:043.202.111-62



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
259
6k

Ofício nº 214/2021-SMC

Juara-MT, 30 de julho de 2021.

Ao Senhor
Raylson Santos da Silva
Representante da empresa Grupo Hebrom
Juara – MT

Obra: Construção de 01 Quadra Esportiva com Cobertura e Vestiário na Escola Municipal Presidente Costa e Silva.

Contrato: 181/2020

Empresa executora: Raylson Santos Silva – Epp – CNPJ: 29.742.141/0001-61
Arqº Resp. Téc.: João Batista Henrique de Moraes – CAU: A115364-1

Assunto: NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor,

Venho por meio deste esclarecer com relação aos itens levantados na 5ª Medição da referida obra, assim como as providencias necessárias para a efetivação completa do serviço prestado.

O porcentual medido referente ao ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO foi de 60% devido a ajustes que ainda necessitam ser feitos, tais como:

- Repintura da estrutura dos tubos de ferro nos lugares em que a solda danificou o resultado final da aplicação;
- pintura das telas de arame em substituição ao acabamento de revestimento em PVC – como orientado anteriormente no Ofício 125/2021 SMC de 27 de maio desse mesmo ano;
- melhoria no acabamento e esticamento das telas, que estão muito distantes da estrutura tubular do alambrado, gerando vãos que ficam em desacordo com sua utilização, além da amarração que está sendo realizada de forma errônea.

30/07/21



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 260
Ass.: FK

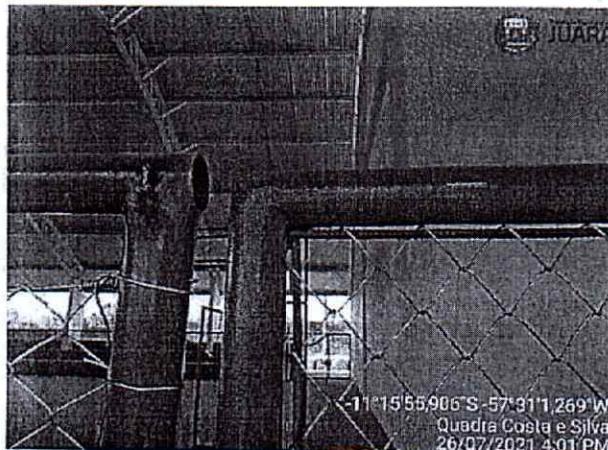


Figura 1: Manchas de solda na pintura e amarração irregular

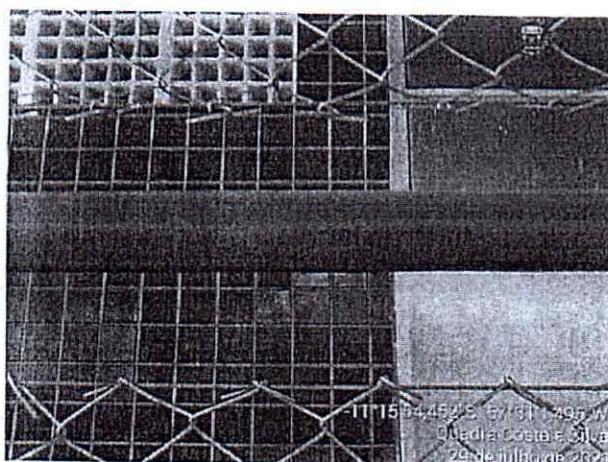


Figura 2: Distância entre a tubulação e a tela e acabamento da amarração.

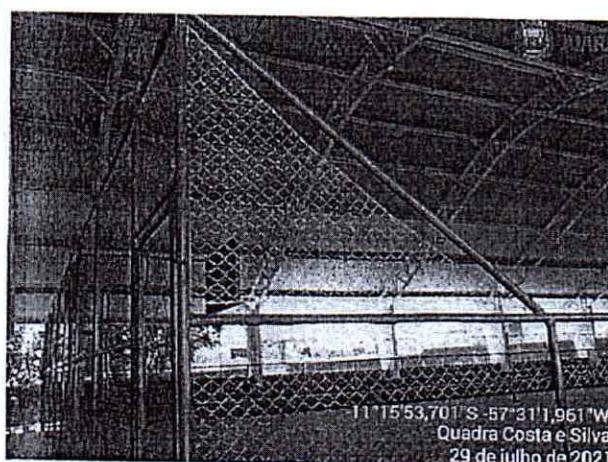


Figura 3: Distância entre a tubulação e a tela.

Para melhor qualidade e apresentação desse item, solicito que seja executado com as mesmas características dos portões, onde uma barra de ferro é



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 261
Ass.: EK

utilizada como amarração entre as duas superfícies, eliminando assim a necessidade de um vão para amarração manual.

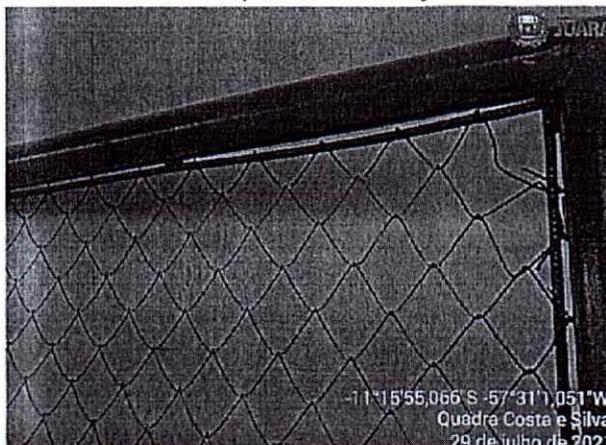


Figura 4: Execução Orientada com barra de ferro.

Vale ressaltar que também é necessário dar acabamento nas amarrações, que estão com pontas soltas e podem gerar ferimentos no público da quadra que venha a ter contato com a superfície pontiaguda. É possível verificar ainda na imagem acima que a pintura sobre a tela é sim executável, portanto, é essencial que seja executada para que haja o pagamento do item em sua totalidade.

Em relação ao PORTÃO DE FERRO GALVANIZADO o pagamento está sendo realizado na quantidade de 75%, pois o item não está finalizado, havendo a necessidade de instalação das fechaduras, assim como os mesmos retoques de amarração e pintura que o item anterior possui. O BANCO DE CONCRETO ARMADO necessita acabamento de pintura, por isso não foi incluído na medição. As TABELAS DE BASQUETE não foram contabilizadas pois ainda não foram aprovadas pelo sistema SIMEC.

Solicito que haja a finalização dos serviços acima descritos para que seja possível concluir a obra com a qualidade esperada. Contando com a Vossa costumeira colaboração, antecipo os agradecimentos e apreços.

Suziane R.S. Rocha
Suziane Regina Silva da Rocha
Arquiteta e Urbanista CAU A158548-7
Portaria de Fiscalização 192/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 262
Ass.: 6K

Ofício nº 269/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 06 de Agosto de 2021.

A Ilma. Senhora
Eliane Fuhr
Assessoria Jurídica
OAB/MT 19.109 – Portaria nº014/2021

Assunto: Resposta ao Ofício nº096/2021 - PGM

Na oportunidade em que o cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do notório saber jurídico, além de reputação ilibada desta Procuradoria Geral do Município de Juara, em resposta ao Ofício nº096/2021 – PGM, informo que quanto ao prazo para entrega e andamento da Obra constante no Contrato 181/2020 apenso ao Pregão 011/2020, foi solicitado um parecer para a Fiscal da Obra, segue em anexo.

Referente ao requerimento da empresa Raylson Santos Silva- EPP, foi expedido um ofício solicitando esclarecimentos quanto a solicitação. Em resposta a empresa enviou o ofício nº001/2021 em anexo. Diante do exposto e dos anexos do Processo FC/2021 Nº 066/2021 fica a critério de Vossa Excelência o deferimento ou não da solicitação feita pelo fornecedor.

Atenciosamente,

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

*Recibi em 06/08/2021
Eduval*

P.M.J.
Fls.: 203
Ass.: GK


ArcelorMittal

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ: 17.469.701/0129-30
R COLONIZADOR ENIO PI, 3079 SETOR A -
SETOR INDUSTRIAL - CEP: 78557-454
SINOP - MT

Nº: 0009077825
DATA EMISSÃO: 06/01/21

CLIENTE: 0001342599 - ANDRESSA LOUISE AFONSO 04565393107
ENDEREÇO: R DAS IPOMEIAS, 2017
BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL NORTE
CNPJ/CPF: 39702247000195

SEGMENTO: Distribuidor
CEP: 78550-540
CIDADE: SINOP
I.E: 138421404

ENDEREÇO DE ENTREGA: 0001342599

R DAS IPOMEIAS, 2017 SETOR INDUSTRIAL NORTE - SINOP 78550-540

ENDEREÇO DE COBRANÇA: 0001342599

R DAS IPOMEIAS, 2017 SETOR INDUSTRIAL NORTE - SINOP 78550-540

TERRITÓRIO: SETOR INDUSTRIAL NORTE - MT

CANAL: Distribuidor (30)

PEDIDO SUJEITO A CONFIRMAÇÃO

Descrição	QTD	UN	Data Confirmada	Preço (R\$)	ICMS Preço	ICMS Operação	IPI (%)	Preço (R\$) C/IPI	Preço (R\$) C/ST	Total (R\$) IPI+ST
13894 - TUBO IND. 6591 2" X 2,00 X 6M BQ	872,85	KG	06/01/2021	R\$ 10,18	17,00%	17,00%	5,00%	R\$ 10,69	R\$ 10,69	R\$ 9.329,89
TOTAL	872,85	KG								R\$ 9.329,89

(*) Quantidade não disponível

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Impostos inclusos nos preços: ICMS e IPI

Texto Nota Fiscal/Suframa: 13894-60BR

Texto OV Expedição:

Observações para C.Q.:

PAGAMENTO: Venda Pago Antecipado - Rede (D033)

ENTREGA: Retira (EXW)

DESCRÍÇÃO: Retira

DIAS ADICIONAIS: 0

WESLEY MIGUEL ARRUDA SALAZAR

wesley.salazar@amdistribuicao.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE

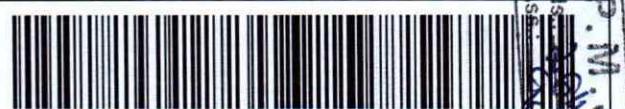
MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE
MATO GROSSOCNPJ: 03.507.415/0005-78
AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE JUARA

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

No: 1771105
Série: 890
Folha(s): 01/01

CHAVE ACESSO

5121 0803 5074 1500 0578 5589 0001 7711 0516 5168 0561

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DE OPERAÇÃO

19 - SAIDA TRIBUTADA INTERNA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151210050088836 05/08/2021 09:31:11

REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL NESTOR ALBRECHT 70363366920	CNPJ/CPF 19.821.527/0001-05	DATA EMISSÃO 05/08/2021	
ENDERECO R MARILIA, Nº 1252-S	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA MARIA	CEP 78575-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 05/08/2021
MUNICÍPIO JUARA	FONE/FAX	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.532.804-7

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL RAYLSON SANTOS DA SILVA	CNPJ/CPF 29.742.141/0001-61
ENDERECO R GOIAS, Nº 158N	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO JUARA	FONE/FAX (653)3081-873

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.675,60
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.675,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 3 - Por conta do remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	VALOR UNIÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTAS ICMS
00000000	GRADE DE ACO MALHA 2 POLEGADAS FIO BWG 14	00000000	102	5101	M	140,000 0	40,54	5.675,60	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOTA FISCAL EMITIDA PARA MEI - NOS TERMOS DO ARTIGO 9 - DO ANEXO IX, DO DECRETO 2212/2014. BASE NORMATIVA: ART. 106, 2, II, A, DA RESOLUÇÃO CGSN N 140, DE 2018, ARTIGOS 2 E 26 DA LEI 123/2006. DOCUMENTO EMITIDO POR MEI. Valor Aproximado dos Tributos federais, estaduais e municipais que influenciam no preço de venda = R\$ 0,00 conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/2013, de 05/04/2013.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE 'NESTOR ALBRECHT 70363366920' OS PRODUTOS(S) CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NFA-e

DATA RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

N: 1771105

SÉRIE: 890

Recebemos de ACOLUCAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Destinatário: RAYLSON SANTOS DA SILVA - RUA DAS ITAUBAS 1677 W, 1677 W - LOT COLINA II - Juara - MT.
 Emissão: 07/05/2021 Valor Total: R\$ 2.095,00

P.M.J.

265
6k

NF-e

Nº 9185

Série 001



ACOLUCAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

AVENIDA RIO ARINOS, 1866W
 SANTA CRUZ - Juara - MT
 Fone: (66) 3556-4544 CEP: 78575-000

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1



CHAVE DE ACESSO

5121 0512 5949 5100 0468 5500 1000 0091 8513 0736 0366

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

151.210.028.547.152 07/05/2021 15:24:51

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA RECEBIDA D

INSCRIÇÃO ESTADUAL

137594143

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

12.594.951/0004-68

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

RAYLSON SANTOS DA SILVA

CNPJ / CPF

29.742.141/0001-61

DATA DA EMISSÃO

07/05/2021

ENDERECO

RUA DAS ITAUBAS 1677 W, 1677 W

BAIRRO / DISTRITO

LOT COLINA II

CEP

78575-000

DATA DA SAÍDA

07/05/2021

MUNICÍPIO

Juara

UF

MT

TELEFONE / FAX

65996103290

INSCRIÇÃO ESTADUAL

137175655

HORA DA SAÍDA

15:23:46

FORMA DE PAGAMENTO

DESCRIPÇÃO

LIXEIRO

TROCO

VALOR

2095,00

0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

2.095,00

VALOR DO ICMS

356,15

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2.095,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

VALOR TOTAL DA NOTA

2.095,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA I-DESTINATARIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

RB:

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

PC

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

149,93

PESO LÍQUIDO

149,93

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS / IPI
001511	PERFIL ENRR 75X40X15X6000 #14	72169100	000	5102	PC	3,00	200,00	600,00	600,00	102,00	0,00	17,00 / 0,00
001238	FER RED MEC 1/4X6000	72149910	000	5102	PC	1,00	20,00	20,00	20,00	3,40	0,00	17,00 / 0,00
001237	FER RED MEC 1/2X6000	72149910	000	5102	PC	1,00	65,00	65,00	65,00	11,05	0,00	17,00 / 0,00
001419	TUBO RED 3" #18	72063000	000	5102	PC	2,00	215,00	430,00	430,00	73,10	0,00	17,00 / 0,00
001341	TUBO RED 1" #18	72063000	000	5102	PC	2,00	75,00	150,00	150,00	25,50	0,00	17,00 / 0,00
001298	CH LISA 1,50 #16 1200X2000	72085400	000	5102	PC	2,00	415,00	830,00	830,00	141,10	0,00	17,00 / 0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib aprox R\$: 110,97 Federal e 356,15 Estadual
 Fonte: IBPT/empresometro.com.br D26078

Número do Pedido: 0016699 Vend.: 007-RONEI PEREIRA GOMES

ENTREGAR ESCOLA COSTA E SILVA PRÓXIMO AO GEREBÁ

PROCON-AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA CUIABA/MT CEP 78008-000 N° 917 BAIRRO

ARAES FONE 151

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CÓPIA

P.M.J.

NF-e

Nº 000000179

SÉRIE 001

RECEBEMOS DE J.W. MOTA - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 04/08/2020 - DEST./REM.: RAYLSON SANTOS DA SILVA - VALOR TOTAL: R\$ 22,00		RESERVADO AO FISCO
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE J.W. MOTA - ME AV. JOSE ALVES BEZERRA, 1267-N - JD AMERICA - CEP:78575-000 - JUARA - MT TEL: (66)3556-2626 casadastintasjuara@gmail.com		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000000179 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 5120 0817 8197 9900 0226 5500 1000 0001 7910 0009 3150	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200044358099	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 137809301	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 17.819.799/0002-26	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
NOME / RAZÃO SOCIAL RAYLSON SANTOS DA SILVA		29.742.141/0001-61		04/08/2020	
ENDERECO Rua das Itaubas, 1677 W Colinas 2, 1677 W		BAIRRO / DISTRITO COLINAS 2		CEP 78450-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 04/08/2020
MUNICÍPIO NOVA MUTUM		FONE / FAX (65)99610-3290	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 137175655	HORA DA SAÍDA

DUPLICATAS		Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001 04/08/2020 22,00										

CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
0,00	0,00	0,00	0,00	1,06	24,60						
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA						
0,00	0,00	2,60	0,00	0,00	22,00						

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS											
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ / CPF
ENDERECO				9 - SEM FRETE						UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE				MUNICÍPIO							PESO LÍQUIDO
2	ESPECIE	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS / IPI
114107	AGUARRAS GOL 900ML	32141020	0500	5405	LT	2,00	12,3000	2,60	22,00	0,00	0,00	0,00	0,00 / 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Oper:MAIARA-Vend:005-CLEBIO - 99715-9-Cnd.Pag:DINHEIRO - A VISTA Trib aprox. R\$ 1,06 Federal e R\$ 0,00 Estadual - Fonte: IBPT 0C3829	RESERVADO AO FISCO

Fls.: 063
6k

RECEBEMOS DE J.W. MOTA - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 01/09/2020 - DEST. / REM: RAYLSON SANTOS DA SILVA - VALOR TOTAL: R\$ 165,00		NF-e Nº 000002590 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE J.W. MOTA - ME AV. RIO ARINOS, 1007-S - CENTRO - CEP:78575-000 - JUARA - MT TEL: (66)3556-2424 - FAX: (66)3556-2121 casadastintasjuara@gmail.com		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000002590 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 5120 0917 8197 9900 0145 5500 1000 0025 9010 0199 3730	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS EM OPER. SUJ. SUBST. TRIBUTARIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200050799391	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00134805046	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 151200050799391	CNPJ / CPF 17.819.799/0001-45	

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL RAYLSON SANTOS DA SILVA			CNPJ / CPF 29.742.141/0001-61		DATA DA EMISSÃO 01/09/2020
ENDERECO RUA DAS ITAUBAS, 1677, 1677 W		BAIRRO / DISTRITO COLINA 2		CEP 78450-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 01/09/2020
MUNICÍPIO NOVA MUTUM		FONE / FAX (65)3308-1873	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 137175655	HORA DA SAÍDA

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	01/10/2020	165,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 11,70	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 183,40
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 18,40	OUTRAS DESP. ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 165,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
502212	THINNER 7300 18LT	38140090	0500	5405	UN	1,00	183,4000	18,40	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Oper:DANIELE-Vend:002-JHONES - 99631-7-Cnd.Pag:1 X NP - 30 DIAS Trib aprox. R\$ 11,70 Federal e R\$ 0,00 Estadual - Fonte: IBPT 0C3829	RESERVADO AO FISCO
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

P.M.J.
P.: 008
NF-e GK
Nº 000002803
SÉRIE 001

RECEBEMOS DE J.W. MOTA - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 17/11/2020 - DEST. / REM.: RAYLSON SANTOS DA SILVA - VALOR TOTAL: R\$ 1.140,00		
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR J.W. MOTA - ME AV. RIO ARINOS, 1007-S - CENTRO - CEP:78575-000 - JUARA - MT TEL: (66)3556-2424 - FAX: (66)3556-2121 casadastintasjuara@gmail.com		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000002803 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 5120 1117 8197 9900 0145 5500 1000 0028 0310 0207 3958	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS EM OPER. SUJ. SUBST. TRIBUTARIA		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200068024198 17/11/2020 08:15:21	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00134805046	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 17.819.799/0001-45	

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
RAYLSON SANTOS DA SILVA				29.742.141/0001-61	17/11/2020
ENDERECO RUA DAS ITAUBAS, 1677, 1677 W				BAIRRO / DISTRITO COLINA 2	CEP 78450-000
MUNICIPIO NOVA MUTUM	FONE / FAX (65)3308-1873	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 137175655	DATA SAÍDA / ENTRADA 17/11/2020	

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	17/12/2020	1.140,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	61,15	1.255,86
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	115,86	0,00	0,00	1.140,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
			9 - SEM FRETE		
ENDERECO			MUNICIPIO		UF
QUANTIDADE 40	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO DO PROD./SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR IC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS / IPI
502991	RESICOLOR ACR SUPER COBERT FC BRANCO 18LT	32091010	0500	5405	UN	2,00	259,2000	47,83	470,57	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
000363	LIXA D'AGUA 120	68052000	0500	5405	UN	15,00	2.2300	3,09	30,36	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
503062	FITA CREPE 24MMX50MT	48114190	0500	5405	UN	2,00	5,5000	1,01	9,99	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
502949	RESPIRADOR DESC. S/ VALVULA PFF-2	63079010	0500	5405	UN	1,00	4,4000	0,41	3,99	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
502910	ESMALTE EXTRA RAPIDO AB AMAR CANARIO 3,6ML	32089010	0500	5405	UN	1,00	77,8000	7,18	70,62	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
000365	LIXA D'AGUA 220	68052000	0500	5405	UN	2,00	2.2300	0,41	4,05	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
114107	AGUARRAS GOL 900ML	32141020	0500	5405	LT	2,00	12,3000	2,27	22,33	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
502209	ACRILICO FOSCO COBRE BEM BRANCO 18LT	32091010	0500	5405	UN	1,00	123,0000	11,35	111,65	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
503325	MASSA CORRIDA PVA RESICOLOR SACO 15KG	32141020	0500	5405	UN	7,00	27,8000	17,95	176,65	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
502894	RESICOLOR PISO ACET CINZA ESCURO 18LT	32091010	0500	5405	UN	1,00	220,0000	20,30	199,70	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
046788	LIXA D'AGUA 180	68052000	0500	5405	UN	5,00	2.2300	1,03	10,12	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
503207	ESMALTE PRO AUTOMOTIVO AZUL NEW HOLLAND 2004 900ML	32089010	0500	5405	UN	1,00	33,0000	3,03	29,97	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					RESERVADO AO FISCO
Oper:DANIELE-Vend:002-JHONES - 99631-7-Cnd.Pag:1 X NP - 30 DIAS Trib aprox. R\$ 51,20 Federal e R\$ 9,95 Estadual - Fonte: IBPT 0C3829					

P.M.J.
209
64

RECEBEMOS DE J.W. MOTA - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 23/07/2020 - DEST. / REM: RAYLSON SANTOS DA SILVA - VALOR TOTAL: R\$ 158,00		NF-e Nº 000002431 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE J.W. MOTA - ME AV. RIO ARINOS, 1007-S - CENTRO - CEP:78575-000 - JUARA - MT TEL: (66)3556-2424 - FAX: (66)3556-2121 casadastintasjuara@gmail.com		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000002431 fl. 1 /1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 5120 0717 8197 9900 0145 5500 1000 0024 3110 0194 3624	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS EM OPER. SUJ. SUBST. TRIBUTARIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200041843518 23/07/2020 13:53:16	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00134805046	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 17.819.799/0001-45	

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL RAYLSON SANTOS DA SILVA				CNPJ / CPF 29.742.141/0001-61	DATA DA EMISSÃO 23/07/2020
ENDERECO RUA DAS ITAUBAS, 1677, 1677 W			BAIRRO / DISTRITO COLINA 2	CEP 78450-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 23/07/2020
MUNICÍPIO NOVA MUTUM		FONE / FAX (65)3308-1873	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 137175655	HORA DA SAÍDA

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	23/07/2020	158,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	9,10	175,02
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	17,02	0,00	0,00	158,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS											
RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ / CPF
9 - SEM FRETE											
ENDERECO				MUNICÍPIO						UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 6	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR IC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALIQUOTAS ICMS IPI
114108	AGUARRAS GOL 5LT	32141020	0500	5405	LT	3,00	55,0000	16,05	148,95	0,00	0,00	0,00	0,00
502122	CATALISADOR PI/ADESIVO PLASTICO 9G-AVULSO	35061090	0500	5405	UN	3,00	3,3400	0,97	9,05	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Oper:DANIELE-Vend:002-JHONES - 99631-7-Cnd.Pag:DINHEIRO - A VISTA Trib aprox. R\$ 7,56 Federal e R\$ 1,54 Estadual - Fonte: IBPT 0C3829		

P.M.J.
Fis.: 270
Ass.: CK

NF-e

Nº 000002454

SÉRIE 001

RECEBEMOS DE J.W. MOTA - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 29/07/2020 - DEST. / REM: RAYLSON SANTOS DA SILVA - VALOR TOTAL: R\$ 657,00		DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE J.W. MOTA - ME AV. RIO ARINOS, 1007-S - CENTRO - CEP:78575-000 - JUARA - MT TEL: (66)3556-2424 - FAX: (66)3556-2121 casadastintasjuara@gmail.com		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000002454 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 5120 0717 8197 9900 0145 5500 1000 0024 5410 0195 0781	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS EM OPER. SUJ. SUBST. TRIBUTARIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200043125948 29/07/2020 14:04:44	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00134805046	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 17.819.799/0001-45	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL RAYLSON SANTOS DA SILVA		CNPJ / CPF 29.742.141/0001-61	DATA DA EMISSÃO 29/07/2020
ENDERECO RUA DAS ITAUBAS, 1677, 1677 W	BAIRRO / DISTRITO COLINA 2	CEP 78450-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 29/07/2020
MUNICÍPIO NOVA MUTUM	FONE / FAX (65)3308-1873	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 137175655 HORA DA SAÍDA

DUPLOCATAS

Nº Duplicata	Venc.	Valor	Nº Duplicata	Venc.	Valor	Nº Duplicata	Venc.	Valor
001	29/07/2020	657,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	39,49	730,04
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	73,04	0,00	0,00	657,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 10	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR IC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
502909	ESMALTE EXTRA RAPIDO AB AMAR CANARIO 18LT	32089010	0500	5405	UN	2,00	300,0000	60,03	539,97	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
114108	AGUARRAS GOL 5LT	32141020	0500	5405	LT	2,00	55,0000	11,01	98,99	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
502122	CATALISADOR P/ADESIVO PLASTICO 9G-AVULSO	35061090	0500	5405	UN	6,00	3,3400	2,00	18,04	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Oper:DANIELE-Vend:002-JHONES - 99631-7-Cnd.Pag:DINHEIRO - A VISTA Trib aprox. R\$ 36,42 Federal e R\$ 3,07 Estadual - Fonte: IBPT 0C3829	RESERVADO AO FISCO
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

P.M.J.
Fis.: 270
Ass.: EX

NF-e

Nº 000002579

SÉRIE 001

RECEBEMOS DE J.W. MOTA - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO EMISSÃO: 31/08/2020 - DEST. / REM: RAYLSON SANTOS DA SILVA - VALOR TOTAL: R\$ 228,00			
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE J.W. MOTA - ME AV. RIO ARINOS, 1007-S - CENTRO - CEP:78575-000 - JUARA - MT TEL: (66)3556-2424 - FAX: (66)3556-2121 casadastintasjuara@gmail.com		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000002579 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 5120 0817 8197 9900 0145 5500 1000 0025 7910 0199 1460	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIAS EM OPER. SUJ. SUBST. TRIBUTARIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 151200050398592 31/08/2020 09:28:11	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00134805046	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 17.819.799/0001-45	

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL RAYLSON SANTOS DA SILVA				CNPJ / CPF 29.742.141/0001-61	DATA DA EMISSÃO 31/08/2020
ENDERECO RUA DAS ITAUBAS, 1677, 1677 W		BAIRRO / DISTRITO COLINA 2		CEP 78450-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 31/08/2020
MUNICÍPIO NOVA MUTUM		FONE / FAX (65)3308-1873	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 137175655	HORA DA SAÍDA
Duplicatas					

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	30/09/2020	228,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	50,07	253,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 228,00
0,00	0,00	25,00	0,00	0,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE		CÓDIGO ANTT	
ENDERECO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 21	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO DO PROD / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CPop	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR IC.MS.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
502981	FITA CREPE 48MMX50MT	48114190	0500	5405	UN	10,00	11,0000	10,87	99,13	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
503251	FITA CREPE 32MMX50MT	48114190	0500	5405	UN	10,00	8,8000	8,70	79,30	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00
114108	AGUARRAS GOL 5LT	32141020	0500	5405	LT	1,00	55,0000	5,43	49,57	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Oper:DANIELE-Vend:002-JHONES - 99631-7-Cnd.Pag:1 X NP - 30 DIAS Trib aprox. R\$ 19,74 Federal e R\$ 30,33 Estadual - Fonte: IBPT 0C3829		



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

T.P. M.J.
FIS.: 272
Ass.: Cx

Ofício nº 685/2021 - GP

Juara-MT, 18 de Agosto de 2021.

A Ilma Senhora
Elza Aparecida Kolinsque
Coordenadora de Fiscalização de Contratos
Juara-MT

Assunto: Encaminhar Decisão Administrativa da empresa RAYLSON SANTOS DA SILVA - EPP referente ao Processo FC/2021 nº 066/2021

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que respeitosamente o cumprimento, encaminho a Vossa Senhoria decisão Administrativa supracitada da empresa **RAYLSON SANTOS DA SILVA-EPP**, inscrita no **CNPJ** sob nº **29.742.141/0001-61**, referente ao Processo FC/2021 nº 066/2021, para vosso conhecimento e providencias.

Sem mais, elevo protestos de estimas e considerações.

Atenciosamente,


Antônio José Santana Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria GP nº 003/2021

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO N° 11172
DATA 18/08/2021
HORÁRIO 09:12 h




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 273
Ass.: EK

Juara/MT, 13 de Agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2021 nº 066/2021

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio Contratual** formalizado pela empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.742.141/0001-61 que, tendo firmado o **Contrato nº 181/2020** com o Município em 25 de junho de 2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa Especializada para construção de 01 (uma) Quadra Esportiva com cobertura e vestiário na escola municipal Presidente Costa e Silva, conforme Termo de Compromisso PAC2 09710/2014 FNDE em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Passo às Considerações:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a **Composição dos custos**, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Embora a Contratada tenha apresentado junto ao Pedido de Reequilíbrio algumas notas fiscais como comprovação do alegado aumento de preço, o seu pedido, por ora, não deve prosperar. Isso porque, inicialmente, a empresa limitou-se a apresentar apenas orçamentos ao invés de notas fiscais, deixando ausente ainda, a apresentação de planilha de custo, necessária para a comprovação do citado desequilíbrio.

Ainda, no seu requerimento a empresa sequer cita o valor pretendido afim de realinhamento contratual, o que dificulta ainda mais a análise do pretendido reequilíbrio.

Após ser notificada pela Fiscal de Contratos para regularizar seu pedido, a empresa trouxe algumas notas fiscais que estão em nome de terceiros, entre outras em seu nome, datadas de julho à novembro de 2020. Tais notas impossibilitam a comprovação do alegado aumento porque além de estar em nome de terceiro não tem notas fiscais recentes que comprovem o citado desequilíbrio econômico. Seria necessário apresentar notas anteriores e posteriores afim de comprovar reequilíbrio pretendido.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 204
Ass.: EK

A Lei nº 8.666/1993 terminantemente proíbe o realinhamento contratual linear, geral, indiscriminado sobre todo o valor do contrato, sem apresentar os motivos específicos ensejadores do aumento de cada item constante da Planilha de Orçamento.

Ademais, a Secretaria de Cidade, apresentou Parecer Técnico (Ofício nº 222/SMC/2021), referente o andamento da obra e informa que a evolução da mesma se dá de forma extremamente lenta, podendo ser caracterizada como obra paralisada. Inclusive, quanto à qualidade dos serviços, atesta a Fiscal da obra que não esta de acordo com o contratado, que já notificou a empresa para providenciar as correções necessárias e finalização da obra.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO

O objeto desta decisão é aferir se possível ou não a homologação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado no pela empresa.

O pedido de reequilíbrio financeiro tem norte no texto constitucional, no art. 37, conquanto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem grifo no original)

Bem por isso, a Lei das Licitações, a Lei nº 8.666/93, no art. 65, inciso II, alínea d, assim dispõe:

Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (sem grifo no original)

Ora, a letra da Lei não deixa dúvida, não basta a previsão orçamentária pela unidade gestora, é necessário que se comprove o desequilíbrio **orçamentário impactante** na relação contratual e tem-se que eventual aumento sazonal detectado nos valores do produto



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

PP. M. J.
275
E.K.

entregue à Coisa Pública não é suficiente para nortear tal deferimento, ou seja, o aumento dos valores a pagar ao postulante.

A Secretaria de Cidade, apresentou Parecer Técnico (Ofício nº 222/SMC/2021), referente o andamento da obra e informa que a evolução da mesma se dá de forma extremamente lenta, podendo ser caracterizada como obra paralisada. Inclusive, quanto à qualidade dos serviços, atesta pela Fiscal afirma que não esta de acordo com o contratado, que já notificou a empresa para providenciar as correções necessárias e finalização da obra.

Ademais, o Contrato em epígrafe esta na sua eminentia de vencer (12.10.2021), cujo recurso encontra-se disponível na conta do município para pagamento da empresa desde o mês de dezembro de 2020. E que como bem explanado pela fiscal, a obra encontra-se paralisada.

Ora, é do conhecimento geral que haveriam realimento de preços no comércio em geral e no setor de construção não seria diferente, mesmo tendo conhecimento desse aumento a empresa deixou a obra paralisada e agora pretende reequilíbrio para finalizar.

Há de se esclarecer que não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor abstraindo o seu lucro, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT conceder o reequilíbrio indevidamente, sob pena de responsabilização pessoal.

Diante do exposto, não tendo a empresa preenchido os requisitos legais, **INDEFIRO o pedido de Reequilíbrio econômico da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP**, primeiro por falta de pedido, eis que o requerimento não esclarece sua real finalidade e tão pouco informa o valor pretendido para realinhamento e segundo porque não preenche os requisitos legais, deixando de apresentar planilha de custos, pautando-se unicamente em orçamentos e notas fiscais em nome de terceiros e outras sem comparar com meses anteriores deixando de comprovar o citado aumento de preço.

Diante do exposto pela Fiscal de Obras da Secretaria de Cidade que a obra encontra-se paralisada, **Determino** que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, **alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas dentro do prazo contratual, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato,** em observância ao contido no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e demais permissivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Cidade, ao Departamento de Licitação e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal

P.M.J.
276
CK

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 18 de Agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 066/2021 - RAYLSON SANTOS SILVA - EPP

Juara/MT, 13 de Agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2021 nº 066/2021

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio Contratual** formalizado pela empresa **RAYLSON SANTOS SILVA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.742.141/0001-61 que, tendo firmado o **Contrato nº 181/2020** com o Município em 25 de junho de 2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa Especializada para construção de 01 (uma) Quadra Esportiva com cobertura e vestiário na escola municipal Presidente Costa e Silva, conforme Termo de Compromisso PAC2 09710/2014 FNDE em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Passo às Considerações:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Embora a Contratada tenha apresentado junto ao Pedido de Reequilíbrio algumas notas fiscais como comprovação do alegado aumento de preço, o seu pedido, por ora, não deve prosperar. Isso porque, inicialmente, a empresa limitou-se a apresentar apenas orçamentos ao invés de notas fiscais, deixando ausente ainda, a apresentação de planilha de custo, necessária para a comprovação do citado desequilíbrio.

Além disso, no seu requerimento a empresa sequer cita o valor pretendido afim de realinhamento contratual, o que dificulta ainda mais a análise do pretendido reequilíbrio.

Após ser notificada pela Fiscal de Contratos para regularizar seu pedido, a empresa trouxe algumas notas fiscais que estão em nome de terceiros, entre outras em seu nome, datadas de julho à novembro de 2020. Tais notas impossibilitam a comprovação do alegado aumento porque além de estar em nome de terceiro não tem notas fiscais recentes que comprovem o citado desequilíbrio econômico. Seria necessário apresentar notas anteriores e posteriores afim de comprovar reequilíbrio pretendido.

A Lei nº 8.666/1993 terminantemente proíbe o realinhamento contratual linear, geral, indiscriminado sobre todo o valor do contrato, sem apresentar os motivos específicos ensejadores do aumento de cada item constante da Planilha de Orçamento.

Ademais, a Secretaria de Cidade, apresentou Parecer Técnico (Ofício nº 222/SMC/2021), referente o andamento da obra e informa que a evolução da mesma se dá de forma extremamente lenta, podendo ser caracterizada como obra paralisada. Inclusive, quanto à qualidade dos serviços, atesta a Fiscal da obra que não está de acordo com o contratado, que já notificou a empresa para providenciar as correções necessárias e finalização da obra.

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO

O objeto desta decisão é aferir se possível ou não a homologação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado no pela empresa.

O pedido de reequilíbrio financeiro tem norte no texto constitucional, no art. 37, conquanto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem grifo no original)

Bem por isso, a Lei das Licitações, a Lei nº 8.666/93, no art. 65, inciso II, alínea d, assim dispõe:

Art.65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (sem grifo no original)

Ora, a letra da Lei não deixa dúvida, não basta a previsão orçamentária pela unidade gestora, é necessário que se comprove o desequilíbrio orçamentário impactante na relação contratual e tem-se que eventual aumento sazonal detectado nos valores do produto entregue à Coisa Pública não é suficiente para nortear tal deferimento, ou seja, o aumento dos valores a pagar ao postulante.

A Secretaria de Cidade, apresentou Parecer Técnico (Ofício nº 222/SMC/2021), referente o andamento da obra e informa que a evolução da mesma se dá de forma extremamente lenta, podendo ser caracterizada como obra paralisada. Inclusive, quanto à qualidade dos serviços, atesta pela Fiscal afirma que não esta de acordo com o contratado, que já notificou a empresa para providenciar as correções necessárias e finalização da obra.

Ademais, o Contrato em epígrafe esta na sua eminência de vencer (12.10.2021), cujo recurso encontra-se disponível na conta do município para pagamento da empresa desde o mês de dezembro de 2020. E que como bem explanado pela fiscal, a obra encontra-se paralisada.

■ora, é do conhecimento geral que haveriam realimento de preços no comercio em geral e no setor de construção não seria diferente, mesmo tendo conhecimento desse aumento a empresa deixou a obra paralisada e agora pretende reequilíbrio para finalizar.

Há de se esclarecer que não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor abstraindo o seu lucro, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT conceder o reequilíbrio indevidamente, sob pena de responsabilização pessoal.

Diante do exposto, não tendo a empresa preenchido os requisitos legais, **INDEFIRO o pedido de Reequilíbrio econômico da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP**, primeiro por falta de pedido, eis que o requerimento não esclarece sua real finalidade e tão pouco informa o valor pretendido para realinhamento e segundo porque não preenche os requisitos legais, deixando de apresentar planilha de custos, pautando-se unicamente em orçamentos e notas fiscais em nome de terceiros e outras sem comparar com meses anteriores deixando de comprovar o citado aumento de preço.

Diante do exposto pela Fiscal de Obras da Secretaria de Cidade que a obra encontra-se paralisada, **Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas dentro do prazo contratual, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato**, em observância ao contido no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e demais permissivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Cidade, ao Departamento de Licitação e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

P.M.J.
Fis.: 278
Ass.: 6K





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 279
Ass.: GK

Ofício nº294/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 18 de Agosto de 2021,

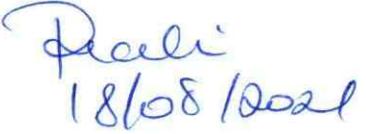
A Empresa
RAYLSON SANTOS DA SILVA EPP

● **Assunto:** Decisão Administrativa do recurso referente ao Processo FC/2021 Nº066/2021,
Solicitação de Reequilíbrio.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Decisão Administrativa enviada a este setor através do Ofício Nº685/2021-GP em 18 de Agosto de 2021. Decisão publicada em 18 de Agosto de 2021 no site: <https://diariomunicipal.org> para vosso conhecimento.

Atenciosamente,


Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com


Daeli
18/08/2021


Qntow

P. M. J.
Fls.: 080
Ass.: EK

PROCESSO FC/2021

Nº075/2021

RAYLSON SANTOS
SILVA- EPP

NOTIFICAÇÃO 003

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
CONTRATO Nº 052/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 221
Ass.: FL

Ofício nº 203/SMC/2021

Juara-MT, 23 de julho de 2021.

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos
Juara – MT

Prezada Senhora,

Na oportunidade em que lhe cumprimento, venho diante de V.S.^a, **expor** os acontecimentos pertinentes aos serviços referente Instrumento de Contrato nº **052/2021** originado da Tomada de Preços n.º **003/2021**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO.**

Antes de adentrar ao mérito da notificação, mostra-se indispensável a apresentação dos fatos. A agente executora, a empresa **RAYLSON SANTOS SILVA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 29.742.141/0001-61, foi notificada pela Prefeitura municipal de Juara-MT e a mesma se absteve de receber a notificação quanto ao mérito da execução do objeto contratado, mostrando-o que o mesmo, não faz o menor esforço em corroborar no atendimento do ofício encaminhado.

Nesse prisma, diante da dificuldade encontrada em ter retorno com a empresa, solicito a fiscal de contratos a Sra. Elza Aparecida de Araújo K. Lima, que submeta uma notificação a agente executora, ainda manifesto no sentido de **CONHECER** que as obras não apresentam evolução física, em anexo para vossa apreciação, apresento-lhe um relatório fotográfico da evolução física da obra.

É o parecer que submeto à apreciação

Sem mais, elevo protestos de estima e considerações

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por ALLAN SALES
GOMES:03964079197

Allan Sales Gomes

Engenheiro Civil – CREA RNP 241847077-6
Engenheiro Fiscal – Port. 354/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
PROTOCOLO Nº: 9940

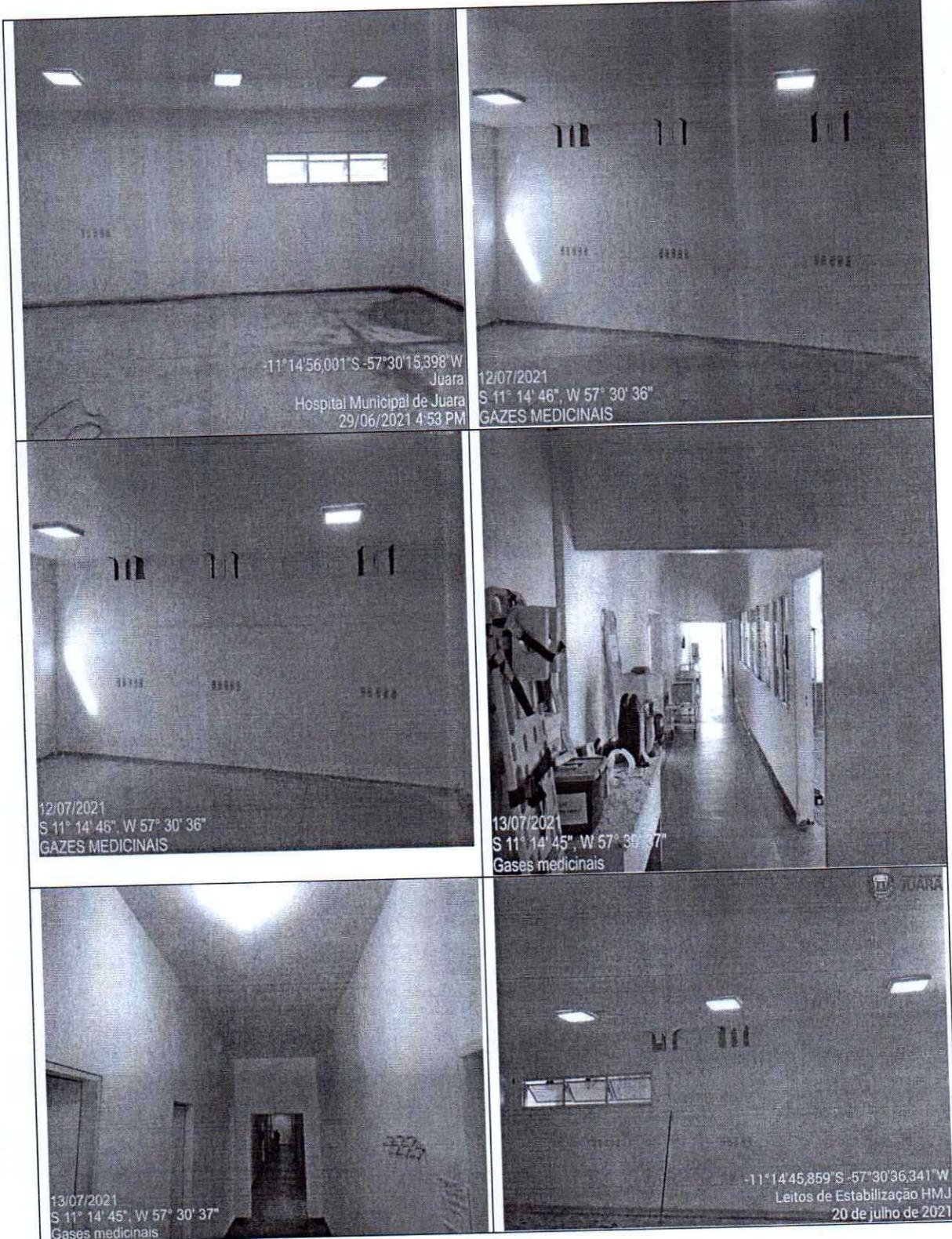
DATA: 27/07/2021

13:35
Carlo H

P.M.J.
Fis.: 282
Ass.: Ek



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 283
Ass.: FK

Ofício nº 197/SMC/2021

Juara - MT, 23 de julho 2021.

Ao Senhor
Raylson Santos da Silva
Representante da empresa Grupo Hebrom
Juara - MT

Obra: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Instalação da Rede de Gases Medicinais Oxigênio e Gás Comprimido.

Contrato: 052/2021

Empresa executora: Raylson Santos Silva – EPP – CNPJ: 29.742.141/0001-61

Ilustre Senhor,

Na oportunidade, venho por meio de este **NOTIFICAR** a empresa **Raylson Santos Silva - EPP - CNPJ: 29.742.141/0001-61**, referente ao **INSTRUMENTO DE CONTRATO N° 052/2021 ORIGINADO DA TOMADA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO N° 052/2021 ORIGINADO DA TOMADA DE EMPRESA PREÇOS N.º 003/2021, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO**, visto que, a ordem de serviço foi expedida em 02 de junho de 2021, após a ordem de serviço, o agente executor tem um prazo máximo de 10 dias, contados a data de recebimento, para iniciar as atividades.

Em visitas fiscalizatórias "In Loco" ficou constatado que não houve evolução física (**Meta Física**) da obra, os serviços até então apresentados não caracterizam evolução de obra, posto isto, o mesmo não está em conformidade com a **CLAUSULA SEGUNDA** do instrumento de contrato n.º **052/2021**.

"**CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado e de 90 (noventa dias) e terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços." - Contrato 052/2021

A situação do cronograma físico-financeiro encontra-se no status de "**atrasado**". A atenção quanto ao cumprimento do cronograma-físico-financeiro expedido pela empresa é de fundamental importância. O não cumprimento do mesmo impacta diretamente na entrega da obra prevista em contrato, assim como, o atendimento e a funcionalidade do objeto contratado.

"**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho." (GRIFO NOSSO) - Contrato 052/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 284
Ass.: SK

Diante disto, fica notificado a vossa Senhoria, iniciar o efetivo de obra com caracterização real de evolução **no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a data de emissão deste ofício.** O não atendimento ao solicitado, implicará diretamente a sansões administrativas a empresa.

Sem mais para o momento, antecipo os agradecimentos.

Assinado de forma
digital por ALLAN
SALES
GOMES:03964079197

Allan Sales Gomes
Engenheiro Civil – CREA RNP 241847077-6
Fiscal - Portaria nº 354/2021

Recomendo a Assinar 23/07/2021
Carlos Henrique Ferreira
Raquel Pellegrini Sontes



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 285
Ass.: EK

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMº PREFEITO MUNICIPAL, O SRº. CARLOS AMADEU SIRENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDA O SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, autoriza a empresa: RAYLSON SANTOS SILVA - CEP inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso. Contratada pelo processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços n. 003/2021/SECAD a dar início ao serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO**, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, com Valor Global de R\$ 90.985,05 (noventa e nove mil trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, conforme especificações e quantidades discriminadas na Proposta de preços.

Juara/MT, 02 de junho de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.: 276
Ass.: EK

NOTIFICAÇÃO Nº 003/2021

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JUARA

NOTIFICADO: RAYLSON SANTOS SILVA-EPP

Prezado(a) Sr(a),

O **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.663.072/0001-99, com sede à Rua Niterói, nº 81 - N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Fiscal de Contratos, Sra. **Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 19949405 SSP/MT, com endereço funcional idêntico ao da sede municipal, diante das informações enviadas a este setor via Ofício nº 203/SMC/2021 referente a execução do Contrato nº 052/2021 originado da Tomada de Preços nº 003/2021, Processo FC Nº 075/2021 vem por meio da presente para:

NOTIFICAR

O fornecedor/licitada RAYLSON SANTOS SILVA-EPP, inscrita no CNPJ:29.742.141/0001-61, com sede na Rua Itaúbas nº 1677 W, Bairro Colina II, Município Nova Mutum- MT CEP: 78.555-000, representada pelo Sr. **Raylson Santos da Silva**, portador do RG 1997025-0 e CPF: 043.202.111-62 pelos fatos e fundamentos que seguem.

Além das disposições da Lei nº 8.666/93 (*Lei de Licitações*), aplicam-se as disposições do direito do consumidor ao caso, eis que a Administração Pública Municipal é a parte tomadora da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com o descrito nos documentos juntados e enviado a esta fiscal, vossa empresa **NÃO** cumpriu com o prazo para início da execução da Obra. Conforme informado a Ordem de serviços foi expedido na data de 02 de junho de 2021 e até a data 23 de julho de 2021 a obra não apresentava evolução Física.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.: 287
Ass.: ELK

Descumprindo assim a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO -

O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado é de 90 (noventa dias) e terá como **termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços.**

Outro fator é a abstenção de esclarecimentos solicitados pelo Sr. Allan Sales Gomes Engenheiro Civil – CREA RNP 241847077-6, designado sob a Portaria nº 54/2021 como Engenheiro Fiscal para acompanhar a execução dos serviços acima mencionados.

Desta forma, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para que esclareça os fatos referente a execução da obra, bem como, fica vossa senhoria **ADVERTIDA** para que esclareça os fatos quando solicitados pelo Fiscal da Obra.

Desde já, fica Vossa Senhoria ciente de que o descumprimento desta Notificação quanto abstenção de informações, será encaminhado para o Setor Jurídico com vistas a apurar o cabimento das penalidades administrativas aplicáveis ao caso.

Diante do tal exposto fica a vossa empresa **NOTIFICADA**, para que efetue resposta da presente notificação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentando suas justificativas e eventuais considerações garantindo, assim, a prévia defesa, conforme normatiza o artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juara /MT, 09 de Agosto de 2021.


Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



Ofício 002/2021

Juara, 09 de Agosto de 2021

RECEBI 09/08/2021
Elza
Fiscalização de Contratos

**Resposta a Notificação nº 003/2021
A Cordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos
Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima**

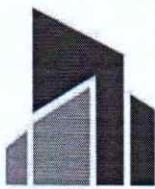
A Empresa **Grupo Hebrom**, inscrita sob CNPJ Nº 29.742.141/0001-61 e Inscrição Estadual 13717565-5, sediada na Rua Goiás nº158N, no Município de Juara-MT, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1997025-0 e do CPF nº 043.202.111-62.

Referente a Obra, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO**”.

A Empresa Hebrom tem compromisso com a Administração Pública de Juara, sempre iniciou as obras no prazo de 10 dias, se fosse verdade que não foi iniciada a mesma no prazo, o fiscal deveria ter notificado a Empresa anteriormente, dessa forma fica claro a motivação do mesmo em tentar manchar a imagem da Empresa. A evolução da obra não está seguindo o Cronograma porque tiveram três reuniões com o Prefeito e cinco com o Secretário Adjunto de Cidade, e os mesmos pediram para que fosse concertada a elétrica que a Empresa de Fiscalização mediou e não foi executada, e a equipe que esta concertando toda a eletricidade dos leitos de estabilização é a mesma que está executando a tubulação de gás. O secretário Adjunto de Cidade pediu também para a Empresa Hebrom terminar a execução da obra da Quadra do Costa e Silva, a Empresa cumpriu ordens do Secretário Adjunto e do Prefeito.

Outro fato é a abstenção de esclarecimentos solicitados pelo Sr. Allan Sales Gomes Engenheiro Civil - CREA RNP 241847077-6, designado sob a Portaria nº 254/2021 como Engenheiro Fiscal para acompanhar a execução dos serviços acima mencionados. O proprietário da Empresa no dia 23 de julho de 2021 foi chamado para uma reunião com o Prefeito Carlos Amadeu Sirena e os vereadores Luciano Olivetto, Marta Dalpiaz e Sandy de Paula às 16:45 e o mesmo entrou no pátio da Prefeitura Municipal de Juara e ficou sabendo pelo Carlos, que trabalha no setor de Planejamento, que ia ter uma notificação e como a reunião já estava acontecendo pediu que a notificação fosse enviada pelo whatsapp, email ou que fosse entregue segunda-feira, dessa forma fica muito claro que o modo sorrateiro que o fiscal da obra está utilizando para tentar prejudicar a Empresa, por ventura era mais fácil notificar a Empresa por whatsapp ou email ao invés de enviar para a fiscal de contrato.

P.M.J.
Fis.: 289
Ass.: ER

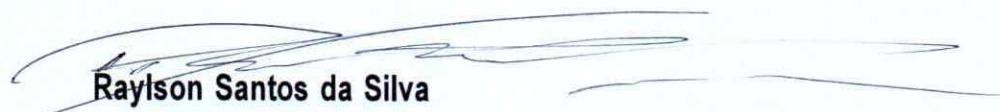


GRUPO HEBROM

Por esse fato exposto a Empresa foi seriamente prejudicada por causa da elétrica mau executada paga pela empresa do fiscal. Por esse motivo pedimos prorrogação de prazo para o término da obra dos gases.

Atenciosamente,

Grupo Hebrom, CNPJ: Nº 29.742.141/0001-61


Raylson Santos da Silva

RG:1997025-0

CPF:043.202.111-62

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTÓCOLO Nº 10763
DATA 09/08/2021
HORÁRIO 15:34 h





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fiscal 29
Ass.: EK

Ofício nº 203/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 13 de Agosto de 2021.

Ao Ilmo. Senhor
ALLAN SALES GOMES
Engenheiro Civil/Engenheiro Fiscal – Portaria nº 324/2021

Assunto: Resposta ao Oficio 203/SMC/2021.

Na oportunidade em que cumprimento a Vossa Senhoria, e em resposta ao ofício nº 203/SMC/2021, referente a não evolução Física da Obra na qual a empresa RAYLSON SANTOS SILVA – EPP sagrou- se vencedora no certame licitatório conforme a Tomada de Preços nº 003/2021 sob Contrato nº 052/2021.

Informo que a empresa foi devidamente oficializada para prestar esclarecimentos sobre os fatos mencionados no oficio citado. Segue em anexo resposta da empresa.

Certa de contar com sua compreensão antecipo meus agradecimentos e coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente.

Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

*Recebi 13.08.2021
J. H. Souza*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 29
Ass.: EK

Ofício nº 235/2021-SMC

Juara-MT, 13 de agosto de 2021.

A V.S.^a.
Sra. Elza Ap. Araújo Kolinsque Lima
Fiscal de Contratos – Juara/MT

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO APENSO AO I.C. Nº 052/2021

RECEBI B PB 10/08/2021
ELO
Fiscalização de Contratos

Prezada Sra. Fiscal de Contratos,

Na oportunidade em que lhe cumprimento, venho diante de V.S.^a., expor os acontecimentos pertinentes aos serviços referente Instrumento de Contrato nº 052/2021 originado da Tomada de Preços n.º 003/2021, da empresa executora: **RAYSON SANTOS SILVA – EPP – CNPJ: 29.742.141/0001-61**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO**.

Antes de adentrar ao mérito da **NOTIFICAÇÃO**, mostra-se indispensável a apresentação dos fatos.

Em visita técnica realizada "**In Loco**" no dia **11 de agosto de 2021**, foi constatada pelo fiscal de obra, senhor Allan Sales Gomes, engenheiro civil, CREA RNP 241847077-6, nomeado através da portaria nº. **354/2021**, que os serviços quanto a execução dos serviços de **EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO**. Não estão congruentes com as especificações técnicas do projeto, memorial descritivo e a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, visto que, os serviços executados na obra não correspondem a evolução meta física da obra, uma vez que, **RASGO EM PAREDE**, não caracteriza evolução de obra e nem mesmo é contemplado na planilha orçamentaria da administração ou da empresa deste certame supra.

A empresa alega, ter dificuldade em dar andamento na execução da instalação da rede de gases medicinais oxigênio e gás comprimido visto ter outros



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
P.M.J.
Ass.: 62
292

contratos em andamento com a administração pública do município de Juara-MT, conforme ofício nº. 002/2021, no entanto, cada obra se faz única, com um andamento e cronograma a ser seguido, posto isto a obra apresenta **62 (sessenta e dois)** dias em atraso, estando em desacordo com cronograma físico financeiro da obra e a ***CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO***, não atendendo a evolução mínima de execução de obra, conforme documentos em anexo a este ofício supra, vale ainda ressaltar que, o não atendimento da obra em questão com os requisitos básicos e técnicos regidos pela ABNT, impactam e influenciam diretamente na sua funcionalidade.

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado é de 90 (noventa dias) e terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços." (CONTRATO 052/2021)

Manifesto ainda, no sentido de **CONHECER**, que até a presente data deste ofício, a agente executora está em desacordo com a ***CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***, visto que a mesma não emitiu a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sendo agente executora foi notificada por parte da fiscalização de obras do Município de Juara-MT, quanto as pendencias apontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

I - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

II - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 5.6.3 do Edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Fls.: 293
Ass.: EK

ART e/ou RRT deve ser registrada pelo profissional antes do início da atividade técnica (conforme os dados do contrato escrito ou verbal), no CREA e/ou CAU em cuja região será realizada a atividade.

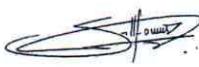
De forma que submeto à apreciação da Fiscal de Contratos a Sra. **Elza Ap. Araújo Kolinsque Lima**, para que tome as devidas providencias administrativas quanto ao não atendimento do objeto contratado, entre si celebrado, Prefeitura Municipal de Juara e Raylson Santos Silva – EPP.

Apresento-lhe relatório fotográfico em anexo, Ordem de Serviço e Cronograma físico financeiro de Obra

É o parecer que submeto à apreciação

Sem mais, elevo protestos de estima e considerações

Atenciosamente,


Assinado de forma
digital por ALLAN
SALES
GOMES:03964079197

Allan Sales Gomes

Engenheiro Civil – CREA RNP 241847077-6

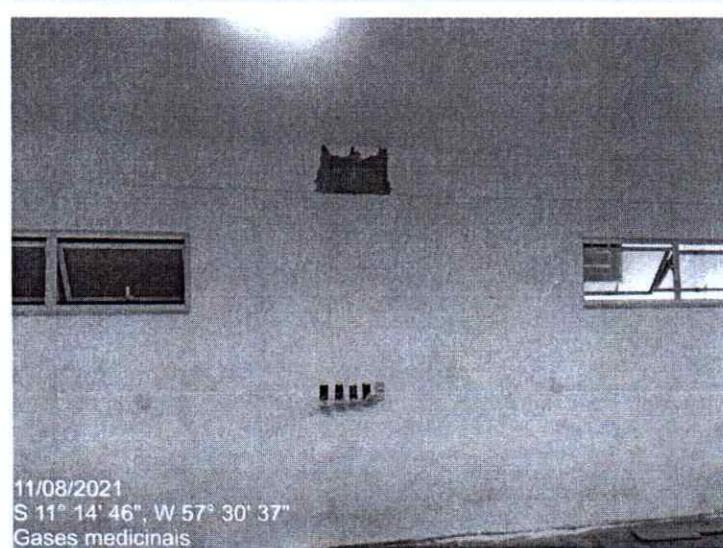
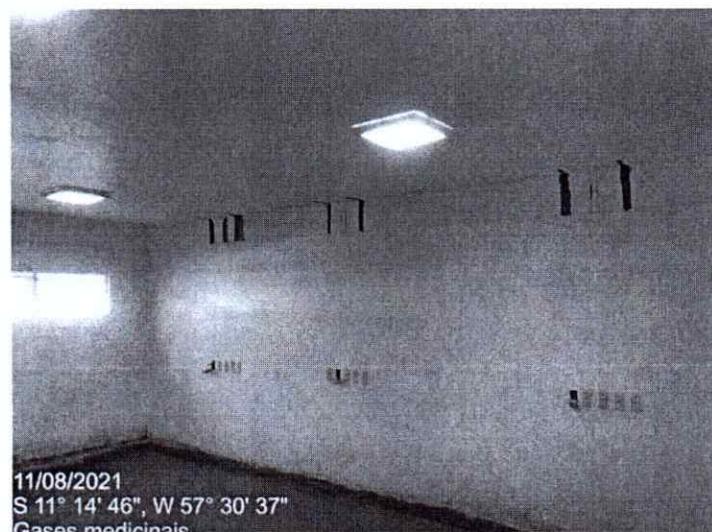
Engenheiro Fiscal – Port. 354/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
PROTOCOLO N°: 19014
DATA: 13/08/2021
→ 14:37
Carla P →



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Pls.: 294
Ass.: 6K





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

J.
295
62

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMº PREFEITO MUNICIPAL, O SRº. CARLOS AMADEU SIRENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDA O SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, autoriza a empresa: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso. Contratada pelo processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços n. 003/2021/SECAD a dar início ao serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO**, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, com Valor Global de R\$ 99.038,35 (noventa e nove mil trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, conforme especificações e quantidades discriminadas na Proposta de preços.

Juara/MT, 02 de junho de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal

P. M. J.
Ass.: EK
PES: 296



GRUPO HEBRON

Empresa: GRUPO HEBRON
Inscrito sob CNPJ: Nº 29.742.141/0001-91
Sediado na Rua Goiás Nº 13 N, Centro, CEP 78.575-000, Juara - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA

DATA: 31/06/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da instalação do rede de gases (máquinas oxigênio e gás comprimido, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	ETAPA DE SERVIÇO	Valor total	%	% VALOR		VALOR	%	VALOR
				%	VALOR			
1	FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GAS (OXIGÊNIO E AR COMPRIÍMICO)	74.300,85	75,02%	70,00%	52.010,60	30,00%	22.280,26	
2	MAO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO	24.737,50	24,98%			40,00%	9.895,00	60,00%
	TOTAL GERAL	99.038,35	100,00%					14.842,50
	TOTAL MENSAL			52,52%	52.010,60	32,50%	32.185,26	14,99%
	TOTAL ACUMULADO			52,52%	52.010,60	88,01%	84.195,85	14.842,50
						100,00%	99.038,35	

TOTAL GERAL: NOVENTA E NOVE MIL E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS

José Roberto da Silva
Assinatura de Juara-1

P. M. J.
Fis. 297
Ass. 6K



Empresa: GRUPO HÉBROM
Inscrita sob CNPJ: Nº 29.742.141/0001-61
Sediada na: Rua Golás Nº169 N, Centro, CEP:78.575-000, Juara -Mato Grosso

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOCAL: HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA - MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

OBJETO: Contratação da empresa especializada para execução da instalação da rede de gás medicinal oxigênio e gás comprimido, em atendimento da Secretaria Municipal do Sáude.

DATA: 31/05/2021

Item	Especificação	Unidade	Quant	Preço unit.	Valor total
1	TUBO DE COBRE (5M) B-75 S/C CLASSE A DIÂMETRO. 15MM	BARRA 5 m	81,00	279,00	22.599,00
2	TUBO DE COBRE (5M) B-75 S/C CLASSE A DIÂMETRO. 22MM	BARRA 5 m	8,00	495,00	3.960,00
3	TUBO DE COBRE (5M) B-75 S/C CLASSE A DIÂMETRO. 28MM	BARRA 5 m	5,00	590,00	2.950,00
4	LUVA DE COBRE DIA. 15 MM S/C PAREDE 1MM ASTM B75	UNIDADE	80,00	5,25	420,00
5	LUVA DE COBRE DIA. 22 MM S/C PAREDE 1MM ASTM B75	UNIDADE	9,00	7,95	71,55
6	LUVA DE COBRE DIA. 28 MM S/C PAREDE 1MM ASTM B75	UNIDADE	5,00	9,95	49,75
7	COTOVELO DE COBRE DIA. 15MM S/C 90 GRAU ASTM B75	UNIDADE	280,00	5,25	1.470,00
8	COTOVELO DE COBRE DIA. 22MM S/C 90 GRAU ASTM B75	UNIDADE	12,00	11,95	143,40
9	COTOVELO DE COBRE DIA. 28MM S/C 90 GRAU ASTM B75	UNIDADE	10,00	16,95	169,50
10	TE DE COBRE DIA. 15MM S/C PAREDE 1MM AST M B75	UNIDADE	80,00	14,95	1.196,00
11	TE DE COBRE DIA. 22MM S/C PAREDE 1MM AST M B75	UNIDADE	4,00	16,95	67,80
12	TE DE COBRE DIA. 28MM S/C PAREDE 1MM AST M B75	UNIDADE	3,00	34,95	104,85
13	TE DE COBRE REDUÇÃO DIA. 22 x 15 X 22mm S/C PAREDE 1MMASTM B75	UNIDADE	15,00	18,00	270,00
15	TE DE COBRE REDUÇÃO DIA. 28 x 15 X 28mm S/C PAREDE 1MMASTM B75	UNIDADE	5,00	22,00	110,00
16	BUCHA DE REDUÇÃO COBRE DIA. 22 X 15MM S/C PAREDE 1MM ASTM B75	UNIDADE	5,00	8,00	40,00
17	BUCHA DE REDUÇÃO COBRE DIA. 28 X 22MM S/C PAREDE 1MM ASTM B75	UNIDADE	3,00	9,00	27,00
18	BUCHA DE REDUÇÃO COBRE DIA. 28 X 15MM S/C PAREDE 1MM ASTM B75	UNIDADE	3,00	9,00	27,00
19	VALVULA ESFERICA TRIPARTIDA DIA 1/2" NPT 150# ASTM B 124 LATÃO OU AÇO INOX 1000 PSI	Unidade	3,00	140,00	420,00
20	CONECTOR MACHO DIA. 1/2" X 15MM BRONZE	Unidade	7,00	13,00	91,00

Júlio Batista de Oliveira
Arquiteto CASA 115364-1

P.M.
Fis.: 298.
Ass.: EK

21	VALVULA ESFERICA TRIPARTIDA DIA 1" NPT 150# ASTM B 124 LATÃO OU AÇO INOX 1000 PSI	UNIDADE	1,00	180,00	180,00
22	CONECTOR MACHO DIA. 1 NPT X 28MM BRONZE	UNIDADE	2,00	15,00	30,00
23	VALVULA ESFERICA TRIPARTIDA DIA 3/4" NPT 150# ASTM B 124 LATÃO OU AÇO INOX 1000 PSI	UNIDADE	2,00	150,00	300,00
24	CONECTOR MACHO DIA. 3/4 NPT X 22MM BRONZE	UNIDADE	6,00	15,00	90,00
25	BRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO "D" COM CUNHA DIA. 3/4" C/ BUCHA E PARAFUSO	UNIDADE	40,00	1,50	60,00
26	BRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO "D" COM CUNHA DIA. 1" C/ BUCHA E PARAFUSO	UNIDADE	20,00	1,50	30,00
27	SOLDA PRATA 35%SEM CADMIO VARETA 1,5MMX500MM	KG	2,00	3.500,00	7.000,00
28	ARGEN FLUX (POTE 500GR)	KG	1,00	100,00	100,00
29	PAINEL DE ALARME EMERGENCIA PARA OXIGENIO	UNIDADE	3,00	900,00	2.700,00
30	POSTO DE CONSUMO INTERNO PARA OXIGENIO COMPLETO (CANOPLA, TARUGO E VALVULA)	Unidade	10,00	130,00	1.300,00
31	POSTO DE CONSUMO EXTERNO PARA OXIGENIO COMPLETO (CANOPLA, TARUGO E VALVULA)	UNIDADE	35,00	130,00	4.550,00
32	POSTO DE CONSUMO EXTERNO PARA AR COMPRIMIDO COMPLETO (CANOPLA, TARUGO E VALVULA)	UNIDADE	13,00	130,00	1.690,00
33	MANIFOLD PARA TUTU CILINDROS DE OXIGENIO COMPLETO, COM VALVULA DE SEGURANÇA NA LINHA E COM 20 CHICOTES TIPO SERPENTINA EM COBRE	UNIDADE	1,00	18.000,00	18.000,00
34	OXIGENIO EM CILINDROS COM 10 M ³ (SOMENTE O GAS)	M ³	6,00	250,00	1.500,00
35	ACETILENO A 40 (SOMENTE O GAS)	CARGA	5,00	200,00	1.000,00
36	PINTURA NAS REDES DE GASES MEDICINAIS OBEDECENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO EMORIAL DESCRIPTIVO (SOMENTE MÃO DE OBRA)	M. LINEAR	475,00	5,50	2.612,50
37	TINTA ESMALTE NA COR VERDE EMBLEMA PARA REDE DE OXIGÊNIO	LITROS	1,00	28,00	28,00
38	TINTA ESMALTE NA COR AMARELO SEGURANÇA PARA REDE DE AR COMPRIMIDO	LITROS	1,00	28,00	28,00
39	TINTA ESMALTE NA COR CINZA CLARO PARA REDE DE VACUO	LITROS	1,00	28,00	28,00
40	SUPORTE TIPO "U" PARA TUBULAÇÕES	PEÇA	60,00	25,00	1.500,00

José Batista H. da Motta
Arquiteto CALLA #15364-1

P. M. J.
Fls.: 299
Ass.: 62

	mão de obra para execução do serviço , incluso custo com Eng mecânico com visitas na obra	UNIDADE	1,00	17.500,00	17.500,00
41	DESLOCAMENTO + ESTADIAS	UNIDADE	1,00	4.625,00	4.625,00
TOTAL GERAL:					
99.038,00					

TOTAL GERAL: NOVENTA E NOVE MIL E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS



~~João Batista Henrique de Moraes
Arquiteto e Urbanista
CAU: A115364-1
CPF:318.363.801-00~~

João Batista Henrique de Moraes

Arquiteto e Urbanista

CAU: A115364-1

CPF:318.363.801-00

Juara-MT, 01 de Junho de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.
Ass.
200
ex

Ofício nº 247/SMC/2021

Juara - MT, 24 de agosto de 2021.

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos
Juara - MT

Obra: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Instalação da Rede de Gases Medicinais Oxigênio e Gás Comprimido.

Contrato: 052/2021

Empresa executora: Raylson Santos Silva – EPP – CNPJ: 29.742.141/0001-61

Ilustre Sra. Fiscal de Contratos,

Na oportunidade em que lhe cumprimento, venho diante de V.S.ª., **APRESENTAR** o parecer referente ao andamento da obra do Instrumento de Contrato nº 052/2021 originado da Tomada de Preços n.º 003/2021, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO.**

Antes de adentrar no mérito da **NOTIFICAÇÃO**, mostra-se indispensável a apresentação dos fatos.

No que concerne em relação ao andamento da obra manifesto que a obra em questão, não apresenta evolução física financeira (**META FÍSICA**), desde a emissão da ordem de serviços datada em 02 de junho de 2021. Manifesto ainda que a agente executora foi notificada diversas vezes pelo fiscal de obras, senhor Allan Sales Gomes, CREA nº. 241847077-6, nomeado através de portaria 354/2021, e notificado pela fiscal de contratos.

Em visitas fiscalizatórias "In Loco" no dia 24 de agosto de 2021, ficou constatado que não há evolução da obra, e de acordo com o Cronograma-físico-financeiro a obra no segundo mês de obra deveriam contemplar 85,01% da sua evolução, conforme cronograma da administração e da empresa em anexo. Exposto isto, os serviços até então apresentados não caracterizam evolução de obra e a situação do cronograma físico-financeiro encontra-se no status de "atrasado". Sendo assim, à agente executora solicita aditivo de prazo quanto há execução do objeto contratado.

Exposto todos os fatos, submeto à apreciação da fiscal de contratos Sra. **Elza Aparecida de Araújo K. Lima**, para que tome as devidas providencias administrativas quanto ao não atendimento do objeto contratado, entre si celebrado, Prefeitura Municipal de Juara e a empresa Raylson Santos Silva – EPP.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.:
Ass.:
301
ER

Apresento-lhe relatório fotográfico em anexo da situação de obra e o cronograma físico financeiro.

É o parecer que submeto à apreciação

Sem mais, elevo protestos de estima e considerações

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por ALLAN SALES
GOMES:03964079197
Dados: 2021.08.24
17:42:58 -03'00'

Allan Sales Gomes
Engenheiro Civil – CREA RNP 241847077-6
Fiscal - Portaria nº 354/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
PROTÓCOLO N°: 11602
DATA: 24/08/2021

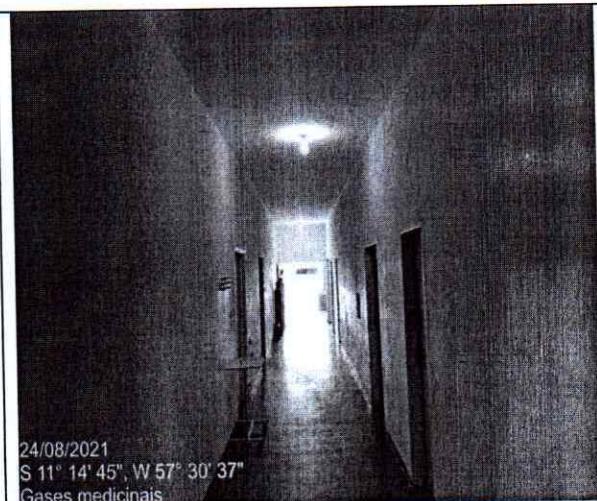
16:25 Cabo H



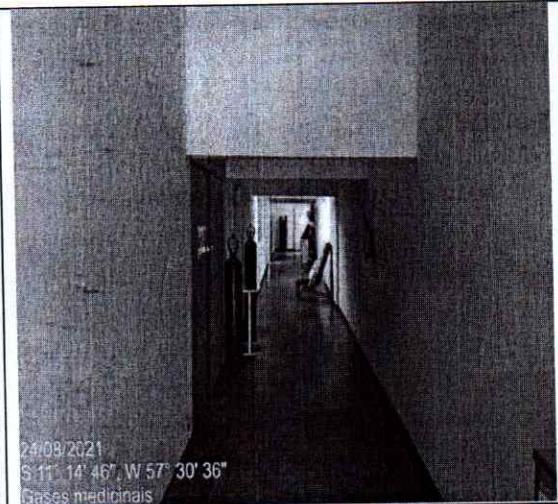
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

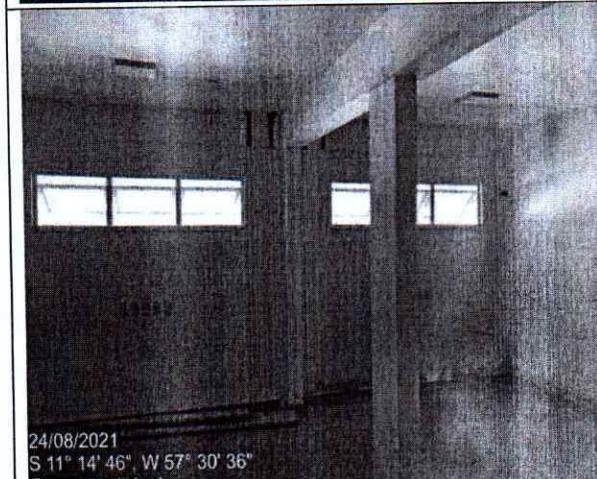
P.M.J.
Fls.: 302
Ass.: EK



24/08/2021
S 11° 14' 45", W 57° 30' 37"
Gases medicinais



24/08/2021
S 11° 14' 46", W 57° 30' 36"
Gases medicinais



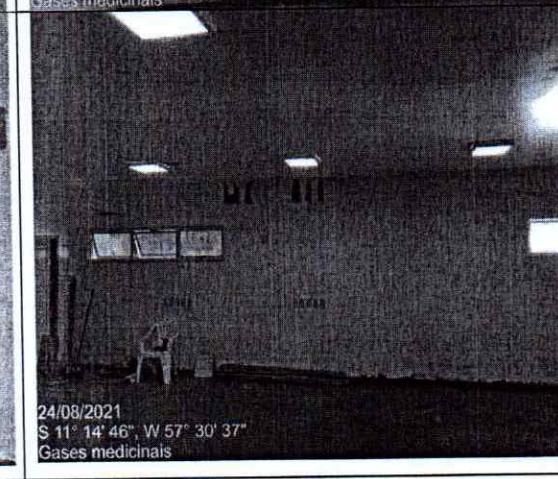
24/08/2021
S 11° 14' 46" W 57° 30' 36"
Gases medicinais



24/08/2021
S 11° 14' 46", W 57° 30' 36"
Gases medicinais



24/08/2021
S 11° 14' 46", W 57° 30' 37"
Gases medicinais



24/08/2021
S 11° 14' 46", W 57° 30' 37"
Gases medicinais

about:blank

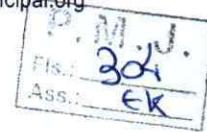
	GRUPO HEBRON	Empresa: GRUPO HEBRON Inscrita sob CNPJ. N° 29.742.141/0001-61 Sediada na Rua Ovídas N° 153 N. Centro, CEP 78.575-000, Juara - Mato Grosso							
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT</p> <p>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA OBRA</p>									
DATA: 31/06/2021									
OBJETO: Contratação da empresa especializada para execução da instalação da rede de gases medicinais oxigênio e gás comprimido, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.									
Item	ETAPA DE SERVIÇO	Valor total	%	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GÁS (OXIGÉNIO E AR COMPRIMIDO)	74.300,85	75,02%	70,00%	52.010,60	30,00%	22.290,26		
2	MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO	24.737,50	24,98%			40,00%		9.695,00	60,00%
	TOTAL GERAL	99.038,35	100,00%						14.842,50
	TOTAL MENSAL								
	TOTAL ACUMULADO								
	TOTAL GERAL: NOVENTA E NOVE MIL E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS								

Item	ETAPA DE SERVIÇO	Valor total	%	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA A INSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE GÁS (OXIGÉNIO E AR COMPRIMIDO)	74.300,85	75,02%	70,00%	52.010,60	30,00%	22.290,26		
2	MÃO-DE-OBRA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO	24.737,50	24,98%			40,00%		9.695,00	60,00%
	TOTAL GERAL	99.038,35	100,00%						14.842,50
	TOTAL MENSAL								
	TOTAL ACUMULADO								
	TOTAL GERAL: NOVENTA E NOVE MIL E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS								

R. M. J.
Fis.: 303
Ass.: 6K

[Assinatura]
Assinatura do prefeito ou secretário municipal

[Assinatura]
Assinatura do gerente ou responsável



PORTARIA Nº 354/2021.

PORTARIA Nº 354/2021.

Designar como Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Instalação da Rede de Gases Medicinais Oxigênio e Gás Comprimido.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 7.261 de 02/06/2021.

Considerando o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **ALLAN SALES GOMES**, portador do RG nº 1.046.682 SSP/TO, CPF nº 039.640.791-97 e CREA RN nº 2418470776, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Instalação da Rede de Gases Medicinais Oxigênio e Gás Comprimido, conforme Contrato nº 052/2021 e Tomada de Preços nº 003/2021.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 305
Ass.: CL

INSTRUMENTO DE CONTRATO N° 052/2021 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA E A EMPRESA RAYLSON SANTOS SILVA - EPP.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/PR sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, cujo o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO**, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sob o regime de execução – Indireta – Empreitada por preço Global, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais, legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da Tomada de Preços n.º 003/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 306
Ass.: ER

documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Tomada de Preços n.º 003/2021, em Permanente o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na Tomada de Preços n.º 003/2021, 01 de junho de 2021, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, no site da Prefeitura Municipal de Juara/MT, no jornal eletrônico AMM e mural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado é de 90 (noventa dias) e terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 4.952,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no Item 10 e subitem 10.1 e 10.2, do Edital, em momento anterior à Emissão de Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 307
Ass.: GK

correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante Permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. A Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 304
Ass.: 6K

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MT;
- II. Providenciar Alvarás e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpos de Bombeiro e concessionárias de serviços públicos.
- III. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- IV. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 5.6.3 do Edital;
- V. Designar preposto que ficará no local da obra, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 309
Ass.: EK

execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VII. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

VIII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

X. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XI. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XII. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIII. Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIV. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XV. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XVI. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, Permanentemente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVII. Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 310
Ass.: 4K

XVIII. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

XIX. Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

XX. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

XXI. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

XXII. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXIII. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

XXIV. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXV. Obter Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

XXVI. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

- os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

XXVII. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

XXVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXIX. Os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 31
Ass.: OK

XXX. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 99.038,35 (noventa e nove mil trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R =	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	é o valor da etapa a ser reajustada.
I =	é o índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
I ₀ =	Índice da coluna citada, referente ao mês de setembro de 2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I. no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;

b) se os índices diminuírem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 312
Ass.: CK

II. no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2021 à conta da Natureza de Despesa;

- ✓ Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Hospital Municipal
- ✓ Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- ✓ 09.101.10.302.0001.1075 - 44.90.51.000 - 611
- ✓ Fonte de Recursos: 146
- ✓ Valor R\$ 99.038,35

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitido pela Contratante a Nota de Empenho:

à conta da Dotação Orçamentária especificada no "caput" desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2021, sendo que para os demais exercícios serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços, para fins de recebimento provisório.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 313
Ass.: 6K

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobretestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, e que tenha no pelo menos um engenheiro, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá o serviço definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer o serviço, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou
- b) aceitar o serviço com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, pela competente Procuradoria da Fazenda Municipal, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 316
Ass.: 6K

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aceita o serviço definitivo pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou cheque, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

a) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Setor de Contratos, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

b) Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia da data de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

c) As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado ao Setor de Contratos acompanhados dos seguintes documentos, conforme o caso:

I) Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue e se for o caso:
a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, da execução do projeto;
b) Alvará(s).

c) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;
II – Para todas as Medições:

a) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
b.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 315
Ass.: EK

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:

- Um por cento no mês do vencimento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta;
- A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;
- Um por cento no mês do pagamento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta.

d) A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

e) No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

f) Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência:

II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 316
Ass.: EK

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 317
Ass.: EX

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados os incisos I, XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe Do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- III. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligéncia, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 317
Ass.: 6h

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial do Estado", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOE, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de efetivação e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Fórum de Juara, Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e comprovação de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que segue de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Juara/MT, em 02 de junho de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juara/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 319
Ass.: EK

RAYLSON SANTOS SILVA - EPP

CNPJ n.º 29.742.141/0001-61

Sr. Raylson Santos da Silva,

CPF n.º 043.202.111-62 e RG n.º 1997025-0

Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 320
Ass.: 6K

Oficio nº 306/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 25 de Agosto de 2021.

Ao Ilmo Senhor
Dr. Fábio Alves Donizete
Procurador Geral do Município
Juara- MT

Assunto: Encaminho documentação para providencias referente ao descumprimento do Contrato nº 052/2021 originado da Tomada de Preços nº003/2021, da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP. Processo FC/2021 Nº075/2021.

Na oportunidade em que o cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico e reputação ilibada desta Procuradoria Geral do Município de Juara, venho por intermédio encaminhar a documentação para Providencias, referente a execução do Contrato nº 052/2021 originado da Tomada de Preços nº003/2021, da empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, cujo objeto da Licitação trata-se da Contratação de Empresa Especializada para execução da Instalação da rede de gases Medicinais Oxigênio e Gás Comprimido em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Informo que na data de 23 de julho de 2021, recebi o Oficio nº 203/SMC/2021 enviado pelo Fiscal da Obra designado pela Portaria nº 354/2021 o Sr. Allan Sales Gomes Crea RNP 241847077-6, relatando que a empresa citada não está cumprindo com o estabelecido em contrato no que se refere o início da execução da obras, após o recebimento da ordem de serviços, informa também que a empresa se recusa a prestar esclarecimentos quando solicitados.

Diante das informações na data de 09 de Agosto de 2021 esta fiscal notificou a empresa para que esclarecesse os motivos da recusa quanto aos fatos solicitados pelo Fiscal, bem como cumprir com o estabelecido em contrato. A empresa enviou o oficio nº 002/2021 em resposta da Notificação nº003/2021, em anexo. Esta fiscal enviou o retorno da empresa para o Fiscal da Obra, em resposta ao Ofício nº 230/SMC/2021.

Na data 13 de Agosto de 2021 o Sr. Allan enviou o memorando nº Oficio 235/SMC/2021 que realizou vistoria na data 11 de agosto de 2021, e constatou que a empresa não havia feito nenhuma evolução na Obra, segue em anexo comprovações. Na



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 321
Ass.: GK

data 24 de Agosto de 2021 o Sr. Allan realizou outra vistoria da obra e foi constatado que não houve evolução.

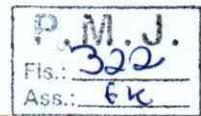
Conforme vistoriado e informado pelo Fiscal da Obra Sr. Alan, até a data de 24 de agosto de 2021 a obra não teve evolução e o prazo para a execução do Contrato está finalizando, pois, a ordem de serviços foi emitida em 02 de junho de 2021 e o prazo para executar é de 90 dias. Segue em anexo as documentações para análise e providências.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTÓCOLO N° 11652
DATA 25/08/2021
HORÁRIO 14:48 h.



PROCESSO FC/2021

Nº084/2021

**RAYLSON SANTOS
SILVA- EPP**

NOTIFICAÇÃO 004

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
CONTRATO Nº 052/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Via Fis. Contratada.

P.M.J.
Fis.: 323
Ass.: FK

Juara/MT, 26 de agosto de 2021.

À Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos
Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima

C/C Ao Chefe de Gabinete do Prefeito
Antônio José Santana

Assunto: *Prorrogação Contratual de prazo de execução de obra*

PARECER JURÍDICO nº099/PGM/2021

Preliminarmente, há de salientar que a análise para parecer jurídico deve, via de regra, ser a penúltima instância na hierarquia funcional municipal, sendo que deve passar primeiramente pelo Secretário da pasta respectiva e assim sucessivamente até se chegar ao prefeito municipal, poder executivo, sendo este a última instância administrativa.

Há de se destacar que compete à Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade de atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Os limites à atividade desta Procuradoria se justificam em razão do princípio da referência técnico-administrativa, que dispõe que “Órgãos Consultivos não devem emitir opiniões sobre temas não jurídicos, tais como técnicos administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar a orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Sendo assim, há de se asseverar que o presente parecer jurídico, reflete uma opinião técnico-jurídica pessoal deste membro do órgão consultente, ou seja, trata de um juízo de valor, o qual não possui caráter vinculante ao administrador, eis que este (administrador/diretor/secretário) detém o poder discricionário nas questões eminentemente administrativas, concordando ou não com a opinião exarada no competente parecer, eis que o administrador é aquele que detém a conveniência e a oportunidade nos atos administrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

D. M. J.
FIS
Ass.: 304
ER

Passemos à análise do caso:

Trata-se de solicitação via ofício nº306/2021-GB/FC/EAAKL, enviado pela Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos, solicitando orientações jurídicas à respeito da **Repactuação do prazo da obra do Contrato nº 052/2021, referente aos serviços licitados pela Tomada de Preços nº003/2021**, da empresa **RAYLSON SANTOS SILVA-EPP**, cujo vencimento ocorrerá em tese em 02 de setembro de 2021 se considerarmos o recebimento da ordem de serviços em 02 de junho de 2021.

A paralisação do contrato, informada pelo Órgão Contratante durante a execução das obras e serviços têm o condão de interromper as atividades do Contratado. No entanto, resta a dúvida sobre o efeito desta paralisação na contagem do prazo de execução contratual.

Vejamos: Primeiro é interrompido e, portanto o prazo de execução permanece inalterado a previsão de término? ou segundo é suspenso, fazendo com que o período de interrupção da obra seja adicione este prazo à previsão de término da obra?

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (Lei N° 8.666/93, Art. 79, § 5º) No entanto, é necessário formalizar a prorrogação do prazo mediante um termo de aditamento ao contrato, conforme: TCU, Acordão 1.588/2003 – 1ª. Câmara.

O questionamento é quanto à viabilidade jurídica dessa repactuação.

Tratando-se de caso envolvendo obra da área da saúde, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGÊNIO E GAS COMPRIMIDO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA, preliminarmente, que a prorrogação contratual deve demonstrar a subsistência das condições que ensejaram a contratação original. Assim, as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original.

Logo, torna-se imprescindível que as condicionantes existentes para consumação do ajuste original sejam verificadas no instante da prorrogação.

Dito isto, para fins de prorrogação do tempo de obra, imprescindível que a autoridade se certifique que manterá a obra as condições exigências editalícias.

Fato é que, os requisitos que condicionam a obra devem estar presentes no momento



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 326
Ass.: EK

da prorrogação contratual.

Quanto à regularidade fiscal, frisa-se que, na data de celebração do contrato e antes da emissão de qualquer nota de empenho e pagamento, deve-se verificar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF se há viabilidade de que seja contratada pela Administração, sem prejuízo da consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, de que trata o inciso III do artigo 6º c/c com o artigo 8º da Lei nº 10.522/2002.

Deve ser juntada, ainda, a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos obtida perante o TCU.

Dianete de todo o exposto, tenho por bem, OPINAR pela ADVERTÊNCIA a Empresa Contratada, para que cumpra os prazos contratuais bem como o cronograma de obra, que embora tenha justificado o atraso, descumpriu as determinações do Edital bem como as cláusulas do contrato, assumindo o risco em caso de alguma intercorrência na sua prestação de serviço.

Providencie a Sra Fiscal de Contratos, notificação a empresa para que a mesma cumpra integralmente o contrato, alertando que se a empresa não cumprir às cláusulas contratuais em vigor, poderá sofrer penalidade mais gravosa e/ou rescisão contratual.

Em face do exposto, é **juridicamente possível** dar prosseguimento ao processo, prorrogando o prazo de execução da obra, devendo o setor competente definir o prazo necessário para conclusão da obra.

A *prorrogação do prazo contratual para execução dos serviços* é inerente ao Poder discricionário, que no presente caso é exercido pelo Chefe do Poder Executivo e o **Chefe da Secretaria responsável pela obra**, eis que convededor das necessidades de sua secretaria, não sendo obrigação desta Procuradoria opinar sobre se deve prorrogar ou não o prazo de execução, eis que a natureza desta procuradoria é a análise sob o prisma estritamente jurídico.

Sendo só para o momento elevo protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO ALVES DONIZETI
Procurador Geral do Município
OAB/MT 12.674 - Portaria nº 012/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 326
Ass.: ek

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2021

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JUARA

NOTIFICADO: RAYLSON SANTOS SILVA-EPP

Prezado(a) Sr(a),

O MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.663.072/0001-99, com sede à Rua Niterói, nº 81 - N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Fiscal de Contratos, Sra. **Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 19949405 SSP/MT, com endereço funcional idêntico ao da sede municipal, diante das informações enviadas a este setor via funcional idêntico ao da sede municipal, diante das informações enviadas a este setor via **funcional idêntico ao da sede municipal, diante das informações enviadas a este setor via**, **diante das orientações conforme Parecer Jurídico nº099/PGM/2021, Processo 084/2021,** vem por meio da presente para:

NOTIFICAR

O fornecedor/licitada RAYLSON SANTOS SILVA-EPP, inscrita no CNPJ:29.742.141/0001-61, com sede na Rua Itaúbas nº 1677 W, Bairro Colina II, Município Nova Mutum- MT CEP: 78.555-000, representada pelo Sr. **Raylson Santos da Silva**, portador do RG 1997025-0 e CPF: 043.202.111-62 pelos fatos e fundamentos que seguem.

Além das disposições da Lei nº 8.666/93 (*Lei de Licitações*), aplicam-se as disposições do direito do consumidor ao caso, eis que a Administração Pública Municipal é a parte tomadora da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO**, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com o descrito nos documentos juntados e enviado a esta fiscal, vossa empresa **NÃO** cumpriu com o prazo para início da execução da Obra, bem como não está cumprindo com o cronograma de execução. Descumprindo assim a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO** - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de

22/08/21



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 327
Ass.: 6k

Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado é de 90 (noventa dias) e terá como **termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços.**

Desta forma, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para que cumpra com o cronograma da execução da obra, bem como, fica vossa senhoria **ADVERTIDA** que o não cumprimento das cláusulas contratuais, poderá sofrer penalidade mais gravosa e/ou rescisão contratual.

Diante do tal exposto fica a vossa empresa **NOTIFICADA**, para que efetue resposta da presente notificação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentando suas justificativas e eventuais considerações garantindo, assim, a prévia defesa, conforme normatiza o artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juara /MT, 27 de Agosto de 2021.

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

P. M. J.
327
EV

Ofício nº 001/2021

Juara/MT, 01 de setembro de 2021

À COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**Sra. Elza Aparecida de Araujo Kolinske de Lima
Coordenadora da Fiscalização de Contratos**

Assunto: RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO 004/2021

A Empresa **Grupo Hebrom**, inscrita sob CNPJ Nº **29.742.141/0001-61** e Inscrição Estadual **13717565-5**, sediada na Rua Goiás nº158N, no Município de Juara-MT, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1997025-0 e do CPF nº 043.202.111-62.

A Empresa iniciou os serviços cortando as paredes para receber a tubulação porém o atraso ocorreu devido ao fato da Empresa ter encontrado dificuldade em terminar a elétrica dos Leitos de Estabilização pois as mesmas estavam em péssimas condições deixadas pela Empresa executora anterior, com isso a mesma equipe que faz esses reparos é a mesma equipe responsável pela execução da instalação da rede de gases.

Após reunião no Gabinete do Prefeito foi acordado, de ambas as partes, que fosse terminado primeiro a elétrica dos leitos para após iniciar a execução da rede de gases.

Já foi realizada a compra de todos os insumos para executar a tubulação de gases, para iniciar o mais rápido possível e para assim concluir, a mesma, com um serviço de qualidade.

Atenciosamente

GRUPO HEBROM



Raylson Santos da Silva

RG:1997025-0

CPF:043.202.111-62

Juara-MT, 01 de Setembro de 2021

RECEBI 01/09/2021
EVO
Fiscalização de Contratos

P. M. J.
Fls.: 329
Ass.: 6K

PROCESSO FC/2021

Nº 115/2021

RAYLSON SANTOS
SILVA- EPP

NOTIFICAÇÃO 006

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
CONTRATO Nº 052/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Secretaria Municipal de Cidade

P. M. J.
Fls.: 330
Ass.: 66

Memorando n° 632/SMC/2021

Juara - MT, 28 de outubro de 2021

A Senhora
Elza Aparecida de Araújo K. Lima
Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos

Prezada Senhora,

Venho por meio deste conscientizar a Vossa Senhoria quanto a situação presente no instrumento de contrato 052/2021, da empresa **RAYLSON SANTOS SILVA – EPP, CNPJ: 29.742.141/0001-61.**

Manifesto que após visita realizada na data de hoje, foi constatado que a obra se encontra paralisada. Após diálogos com funcionários do hospital municipal de Juara, eles alegam que não foi presenciada nenhuma atividade referente à obra de instalação dos gases (serviços deste contrato) desde a semana passada.

Seguindo o cronograma físico-financeiro, a obra deveria apresentar 85,01% de evolução no mês corrente, porém, segundo a medição realizada, a mesma encontra-se com 15,21% concluída. É válido lembrar que o contrato de execução vence no mês subsequente.

É o parecer que submeto à apreciação

Sem mais, elevo protestos de estima e considerações

Atenciosamente,

JOÃO MIGUEL BISPO BERNARDI
Eng. Civil - CREA RNP 1219809098
Fiscal de Obras. Portaria 507/2021

Recibido
28/10/2021
ZP/EPB



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 331
Ass.: fk

NOTIFICAÇÃO Nº 006/2021

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JUARA

NOTIFICADO: RAYLSON SANTOS SILVA-EPP

Prezado(a) Sr(a),

O **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.663.072/0001-99, com sede à Rua Niterói, nº 81 - N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Fiscal de Contratos, Sra. **Elza Aparecida de Araujo Kolinsque Lima**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 19949405 SSP/MT, com endereço funcional idêntico ao da sede municipal, diante das informações enviadas a este setor via Ofício nº 632/SMC/2021 referente a execução do Contrato nº 052/2021 originado da Tomada de Preços nº 003/2021, Processo FC Nº 115/2021 vem por meio da presente para:

NOTIFICAR

O fornecedor/licitada RAYLSON SANTOS SILVA-EPP, inscrita no CNPJ:29.742.141/0001-61, com sede na Rua Itaúbas nº 1677 W, Bairro Colina II, Município Nova Mutum- MT CEP: 78.555-000, representada pelo Sr. **Raylson Santos da Silva**, portador do RG 1997025-0 e CPF: 043.202.111-62 pelos fatos e fundamentos que seguem.

Além das disposições da Lei nº 8.666/93 (*Lei de Licitações*), aplicam-se as disposições do direito do consumidor ao caso, eis que a Administração Pública Municipal é a parte tomadora da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com o descrito nos documentos juntados e enviado a esta fiscal, vossa empresa **paralisou** a obra, além de não cumprir com o cronograma físico-financeiro. Conforme informado pelo Fiscal da Obra o Engenheiro Civil João Miguel Bispo Bernardo a obra deveria



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 332
Ass.: EK

apresentar 85,15% de evolução e após a medição constatou-se que a obra apresenta apenas 15,21% do cronograma executado.

Desta forma, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria para que esclareça os motivos do atraso, bem como, fica vossa senhoria **ADVERTIDA**, para que retorne imediatamente a execução dos trabalhos, tendo em vista que não há legalidade para paralisar a prestação de serviços.

Desde já, fica Vossa Senhoria ciente de que o descumprimento desta Notificação quanto aos fatos mencionados, será encaminhado para o Setor Jurídico com vistas a apurar o cabimento das penalidades administrativas aplicáveis ao caso.

Diante do tal exposto fica a vossa empresa **NOTIFICADA**, para que efetue resposta da presente notificação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentando suas justificativas e eventuais considerações garantindo, assim, a prévia defesa, conforme normatiza o artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Juara /MT, 28 de outubro de 2021.

Elza Ap. de Araújo Kolinsque Lima

Coordenadora da Divisão de

Fiscalização de Contratos

Port. GP/019/2021 de 04/01/2021

fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 333
Ass.: GK

INSTRUMENTO DE CONTRATO N° 052/2021 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021, REFERENTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA E A EMPRESA RAYLSON SANTOS SILVA - EPP.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/PR sob o n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seqüência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, cujo o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO**, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sob o regime de execução – Indireta – Empreitada por preço Global, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais, legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALACAO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da Tomada de Preços n.º 003/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 334
Ass.: EK

documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital de Tomada de Preços n.º 003/2021, em Permanente o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução.

b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na Tomada de Preços n.º 003/2021, 01 de junho de 2021, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Tomada de Preço, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 dias, no site da Prefeitura Municipal de Juara/MT, no jornal eletrônico AMM e mural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será o prazo constante da proposta da licitante vencedora, o qual o prazo estipulado é de 90 (noventa dias) e terá como termo inicial até 10 (dez) dia após a data de recebimento da Ordem serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e vigorará por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$ 4.952,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no Item 10 e subitem 10.1 e 10.2, do Edital, em momento anterior à Emissão de Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 335
Ass.: 61K

correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante Permanentemente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 336
Ass.: EK

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO NONO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MT;
- II. Providenciar Alvarás e suas aprovações pelos órgãos competentes, tais como, Prefeitura Municipal, Corpos de Bombeiro e concessionárias de serviços públicos.
- III. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

- IV. Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem 5.6.3 do Edital;
- V. Designar preposto que ficará no local da obra, Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 337
Ass.: ek

execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

VI. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

VII. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

VIII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

IX. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

X. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

XI. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XII. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIII. Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XIV. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

XV. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;

XVI. Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, Permanentemente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

XVII. Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 330
Ass.: ELE

XVIII. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";

XIX. Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

XX. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;

XXI. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

XXII. Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;

XXIII. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;

XXIV. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

XXV. Obter Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

XXVI. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

- os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

XXVII. Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

XXVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

XXIX. Os autores dos projetos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 339
Ass.: EK

XXX. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da obra objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 99.038,35 (noventa e nove mil trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R =	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
V =	é o valor da etapa a ser reajustada.
I =	é o índice da "Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
I₀ =	Índice da coluna citada, referente ao mês de setembro de 2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I. no caso de atraso:

- se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;
- se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

F.M.J.
Fls. 30
Ass.: EK

II. no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.

III. no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2021 à conta da Natureza de Despesa;

- ✓ Secretaria Municipal de Saúde
- ✓ Hospital Municipal
- ✓ Outros Serviços de Pessoa Jurídica
- ✓ 09.101.10.302.0001.1075 - 44.90.51.000 - 611
- ✓ Fonte de Recursos: 146
- ✓ Valor R\$ 99.038,35

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitido pela Contratante a Nota de Empenho:

à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2021, sendo que para os demais exercícios serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concluída os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços, para fins de recebimento provisório.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. N. J.
Fis.: 341
Ass.: GL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobretestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, e que tenha no pelo menos um engenheiro, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo em **até 15 (quinze)** dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de **90 (noventa)** dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá o serviço definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer o serviço, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS - O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou
- b) aceitar o serviço com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, pela competente Procuradoria da Fazenda Municipal, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 342
Ass.: EK

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aceita o serviço definitivo pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma do Art. 618 do Código Civil, ou seja, que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou cheque, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições sociais.

a) Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada no Setor de Contratos, acompanhada da documentação legal exigida para pagamento.

b) Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia da data de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento

c) As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado ao Setor de Contratos acompanhados dos seguintes documentos, conforme o caso:

I) Somente na Primeira Medições, caso ainda não tenha sido entregue e se for o caso:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, da execução do projeto;

b) Alvará(s).

c) Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;

II – Para todas as Medições:

a) Prova de Recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

b.2) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 343
Ass.: EK

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:

- Um por cento no mês do vencimento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta;
- A taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;
- Um por cento no mês do pagamento, calculados pro rata tempore-die, de forma não composta.

d) A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

e) No interesse da manutenção da programação orçamentária da Contratante, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

f) Nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, a Administração informa cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, e tendo em vista o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO - No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. advertência:

II. multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Tributos Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
de 2,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
de 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 34
Ass.: GK

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 345
Ass.: EK

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XVI. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados os incisos I, XII, XVII e XVIII desta Cláusula;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe Do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO TECEIRO - RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- III. pagamento do custo de desmobilização, conforme parágrafo segundo, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fis.: 346
Ass.: EK

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL - A Contratada encontra-se admitida e em situação regular, conforme a declaração impressa constante do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial do Estado", de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOE, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Juara, Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na sede da Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Juara/MT, em 02 de junho de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Juara/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 347
Ass.: GK


RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ n.º 29.742.141/0001-61
Sr. Raylson Santos da Silva,
CPF/MF n.º 043.202.111-62 e RG n.º 1997025-0
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 378
Ass.: EK

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N.º 052/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA RAYLSON SANTOS SILVA - EPP.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 578.160.189-91, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ nº 29.742.141/0001-61, endereço Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.555-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1997025-0, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, observado as disposições na Lei nº. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade de nº 431/SMC/2021 de 27.08.2021, conforme justificativa de pedido e Parecer Jurídico em Anexos ao processo, por se tratar de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DA REDE DE GASES MEDICINAIS OXIGENIO E GAS COMPRIMIDO, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 29/11/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 349
Ass.: EIC

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 30 de agosto de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeitura Municipal de Juara/MT
CONTRATANTE

RAYLSON SANTOS SILVA - EPP
CNPJ n.º 29.742.141/0001-61
Sr. Raylson Santos da Silva,
CPF/MF n.º 043.202.111-62 e RG n.º 1997025-0
Promitente Fornecedor

NOTIFICAÇÃO Nº 006

FISCAL CONTRATOS <fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com>

Sex, 29/10/2021 14:18

Para: gustavoc.ferreira09@gmail.com <gustavoc.ferreira09@gmail.com>

1 anexos (283 KB)

06 NOTIFICAÇÃO.pdf;

Boa tarde!!!

Segue Notificação nº 006. Aguardo confirmação do recebimento.

Att,

Elza. Ap. A. Kolinsque Lima
Fiscal de Contratos
Prefeitura Municipal de Juara
End: Rua Niterói, 81-N
CEP: 78575-000
Telefone: (066)3556-9400



"Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados." - Mahatma Gandhi



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P.M.J.
Fls.: 351
Ass.: 62

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMº PREFEITO MUNICIPAL, O SRº. CARLOS AMADEU SIRENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDA O SEGUINTE:

CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 2.181.389-3 SSP/PR e inscrito no CPF/PR sob o n.º 578.160.189-91, doravante denominado CONTRATANTE, vem através deste comunicar a empresa: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 29.742.141/0001-61, endereço Rua Goiás , n. 156-N, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. Raylson Santos da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.202.111-62, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1997025-0, denominada simplesmente CONTRATADA, pelo processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços n.º 011/2021/SECAD cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CONFORME CONVÊNIO Nº 883963/2019 PROCESSO Nº 60414.000838/2019-8 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - MD - DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN E O MUNICÍPIO DE JUARA/MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, com Valor Global de R\$ 668.326,04 (seiscentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

O CANCELAMENTO em tela justifica-se pela DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO FC/2021 Nº 099/2021, ante a SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração Pública de Juara/MT pelo prazo de 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Juara/MT, 01 de novembro de 2021.

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito Municipal



FERNANDO MUNHOZ - OAB/MT 22.183-0

P. M. J.
Fls.: 352
Ass.: EC

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUARA –
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROCESSO FC/2021 N° 099/2021.

URGENTE

RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 29.742.141/0001-61, representado por RAYLSON SANTOS SILVA, por seu procurador infra-assinado (doc. Anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, REQUERER CÓPIA INTEGRAL do processo acima indicado e/ou VISTA DOS AUTOS de forma presencial ou pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 7º, XIV, § 12º, da Lei n.º 8.906/94, *in verbis*:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...)

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

(...)

§ 12. A inobservância aos direitos estabelecidos no inciso XIV, o fornecimento incompleto de autos ou o fornecimento de autos em que houve a retirada de peças já incluídas no caderno investigativo implicará responsabilização criminal e funcional por abuso de autoridade do responsável que impedir o acesso do advogado com o intuito de prejudicar o exercício da defesa, sem prejuízo do direito subjetivo do advogado de requerer acesso aos autos ao juiz competente.

Saliento que o requerimento acima padece de URGÊNCIA, face as peculiaridades do caso e suas sanções administrativas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTÓCOLO N° 15121
DATA 03/11/2021
HORÁRIO 14:05 h.

Em Juara/MT, 03 de Novembro de 2021.

FERNANDO MUNHOZ
OAB/MT 22.183



FERNANDO MUNHOZ - OAB/MT 22.183-0

P.M.J.
Fls.: 353
Ass.: EC

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: RAYLSON SANTOS SILVA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 29.742.141/0001-61, representado por RAYLSON SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 043.202.111-62, com sede na Rua Goiás, n.º 158 N, Centro, no Município de Juara/MT, CEP: 78.575-000.

OUTORGADO: FERNANDO MANOEL DIAS MUNHOZ, brasileiro, advogado, solteiro, regularmente inscrito na OAB/MT sob o n.º 22.183-O e no CPF sob o n.º 046.683.421-73; com endereço profissional na Rua Nelson Taborda Lacerda, n.º 311 S, Sala 02, Centro, Município de Juara/MT, CEP: 78575-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, confere o outorgante plenos poderes ao outorgado, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, contidos na cláusula “*ad judicia et extra*”, para, em nome da outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e Alvarás, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, inclusive pedir a justiça gratuita, mediante apresentação da outorgante de declaração de hipossuficiência econômica, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Em Juara/MT, 01 de Novembro de 2021.


OUTORGANTE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M.
Fls.: 354
Ass.: CL

Ofício nº 383/2021 – GB/FC/EAAKL

Juara - MT, 03 de Novembro de 2021.

Ao Senhor
Fernando Munhoz
Procurador da Empresa RAYLSON SANTOS SILVA EPP

Assunto: Requerimento de cópia ou vistas dos autos do Processo FC/2020 Nº099/2021.

Na oportunidade em que o cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para informar que se for do vosso interesse as cópias encaminhe a este setor as folhas A4, o total de páginas é de 351. Se for do vosso interesse realizar vista dos autos poderá vir na data de 05 de Novembro de 2021 a partir das 08 horas.

Atenciosamente,

Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021
fiscaldecontratos.prefjuara@hotmail.com

Pecchi - 03/11/2021
As 14:27
Gust



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 355
Ass.: EC

Certidão

Eu, Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima, neste ato nomeada Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos, portaria GP/019/2021 de 04/01/2021, informo que foi retirado deste setor, cópias integral do Processo FC/2021 Nº099/2021 registrado com 351 páginas, devidamente rubricadas.

Sendo verdade, certifico e dou fé.

Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021

Quehi - 04/11/2021
AS 08:49



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

P. M. J.
Fls.: 356
Ass.: 60

Certidão

Eu, Elza Aparecida de Araújo Kolinsque Lima, neste ato nomeada Coordenadora da Divisão de Fiscalização de Contratos, portaria GP/019/2021 de 04/01/2021, informo que, ao paginar o Processo FC/2021 N°099/2021 por um lapso desta fiscal não foi inserido a página nº06.

Sendo verdade, certifico e dou fé.

Juara- MT, 05 de Novembro de 2021.


Elza Ap. A. Kolinsque Lima
Coordenadora da Divisão de
Fiscalização de Contratos
Port. GP/019/2021 de 04/01/2021